



SENADO IMPERAL

ANAIS DO SENADO

ANNO DE 1840
LIVRO 3

Anais do Senado do Império do Brasil - 1840 - Tomo III



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Expediente – Aprovação de várias resoluções e pareceres – 1ª e 2ª discussão da resolução que extingue o vínculo de Jaguará; votação.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lidas as atas de 29 e 30 do mês passado, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do Império, dando as informações que lhe foram pedidas, em 16 do mês passado, sobre a pretensão de Guilherme Paulo Tilbury: a quem fez a requisição.

Outro do ministro da Fazenda, acompanhando uma representação da Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina, contra a inteligência dada ao art. 83 da lei de 24 de outubro de 1832; às comissões de legislação e de Fazenda.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução do Senado que aprova a tença concedida ao tenente-coronel José Theodoro de Sá e Silva.

Entra em 1ª discussão o parecer da Comissão de Instrução Pública, de 26 de maio p.p., dado sobre a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, mandando admitir à matrícula e exames a vários estudantes dos cursos jurídicos e da Escola de Medicina da Bahia.

Discutida a matéria, é aprovado o parecer para passar à 2ª discussão, ficando prejudicado o parecer da mesma comissão, de 28 de outubro de 1839.

É aprovado em 1ª discussão, a fim de passar à 2ª o parecer da Comissão de Comércio sobre a abertura de uma estrada entre a vila do Presídio, na Província de Minas Gerais, e a cidade de Campos

Continua a 1ª discussão, adiada pela hora na sessão de 29 do mês passado, da resolução da Câmara dos Srs. deputados, nº 53 de 1837, que extingue o vínculo de Jaguára, conjuntamente com o parecer das Comissões de Legislação e Fazenda - U - de 1839.

Julgada e discutida a matéria, é aprovada para entrar em 2ª discussão, na qual entra imediatamente.

Entra em discussão, e sem debate é aprovado, o seguinte artigo 1º da resolução da Câmara dos Deputados:

Art. 1º Fica extinto o vínculo do Jaguára na Província de Minas Gerais.

Entra em discussão o seguinte artigo 2º da resolução:

Art. 2º Os bens a eles pertencentes, à exceção dos templos, alfaias e vasos sagrados, serão vendidos à vista, em hasta pública, e separadamente, mediando entre a venda de cada uma das fazendas o espaço ao menos de dois meses. E abonadas as quantias precisas pagamento dos credores de título oneroso; o produto remanescente servirá de preencher os fins do instituidor, pela maneira abaixo indicada.

Conjuntamente com a seguinte emenda substitutiva das comissões reunidas de Legislação e Fazenda:

Art. 2º Substituído pelo seguinte – Os bens do vínculo, ou sejam móveis, de raiz, ou semoventes, e ainda direitos e ações, depois de avaliados competentemente, serão arrematados a quem maior preço oferecer à vista, ou no tríduo; e os templos e alfaias, depois de estimados, serão entregues ao arrematante da respectiva fazenda, o qual pagará o valor de estimação conjuntamente com preço de arrematação.

§ 1º Não se procederá na arrematação de uma fazenda senão depois do termo de 60 dias, seguinte ao dia em que se fixar o edital de praça na vila, e na paragem ou distrito do juízo de paz respectivo ao lugar em que estiver situada cada uma fazenda.

§ 2º Arrematada uma Fazenda, só poderá arrematar-se outra depois de 8 dias seguintes, e assim se procederá nas mais arrematações que houver de fazer-se.

§ 3º O produto da arrematação e estimação dos bens do vínculo será remetido à Tesouraria Provincial, que o receberá e empregará em apólices da dívida pública geral ou provincial, cobrando todos os seis meses o juro das mesmas apólices para satisfazer os fins do instituidor, pela maneira designada no artigo seguinte.

O Sr. Mello e Mattos (*pela ordem*) observa que, há dois anos, houve um parecer da comissão de legislação sobre este objeto; não sabe se ele foi desprezado, ou se se considera como substituído pelo parecer dado no ano passado pelas Comissões reunidas da Legislação e Fazenda; mas entendo que se não deve deixar assim um parecer que

não teve destino algum, o discutir um novo parecer com exclusão do primeiro.

O Sr. Presidente declara que hoje, antes de abrir a sessão, examinou o andamento que tem tido este negócio, e pôde coligir que, em 20 de agosto de 1838, a Comissão de Legislação dera um parecer que existe na Casa. No ano passado os papéis e o dito parecer foram remetidos às Comissões Reunidas de Legislação e Fazenda para que elas se entendessem, e dessem um mesmo parecer. É este que há pouco se leu. Parece pois que o primeiro se deve considerar como refundido no que se discute; porque, não havendo na Casa senão uma Comissão de Legislação, não se podem discutir dois pareceres da mesma comissão sobre o mesmo objeto.

O Sr. Mello e Mattos deseja saber se o parecer voltou à Comissão por deliberação do Senado, ou não.

O Sr. Augusto Monteiro diz que, vindo esta resolução da outra Câmara, foi remetida à Comissão de Legislação, de que fazia parte o Sr. Mello e Mattos; que, entrando em discussão o parecer apresentado por essa Comissão, o Senado resolveu que novamente fosse a resolução às Comissões de Legislação e de Fazenda, de que ele orador foi então nomeado membro; que os membros das duas comissões examinaram os alvarás da criação do vínculo, e a legislação a respeito, bem como o primeiro parecer, o assentaram que era mais útil, tanto às partes interessadas como ao público da Província de Minas, que se desse ao vínculo o destino que lhe dá o novo parecer; que a discussão deste parecer, em consequência de um requerimento do Sr. Lopes Gama, ficou adiado até que se votasse a lei relativa ao apanágio da sereníssima Sra. P. D. Januária, porque nesse projeto vinham compreendidos parte destes bens; mas que, tendo neste projeto sido suprimida a parte relativa ao vínculo de Jaguará, ficou esta matéria desembaraçada e pôde dar-se para ordem do dia; que agora, se o nobre preopinante quer insistir sobre o primeiro parecer, e impugnar alguns artigos do parecer que está em discussão, pode oferecer suas emendas; e que o Senado adotará o que bem lhe parecer.

O Sr. Presidente declara que acaba de ser informado de que se não preencheram as intenções do Senado, porque, sendo a remessa que se fez a primeira vez às Comissões de Legislação e da Fazenda, só a Comissão de Legislação é que interpôs o seu parecer, e por isso, no ano passado, voltou outra vez às Comissões Reunidas, e assim parece que o primeiro parecer ficou prejudicado.

O Sr. Mello e Mattos pergunta se houve deliberação do Senado e declara, que, se insiste nisso, é por querer que haja ordem na discussão, e porque entende que se não pode desprezar parecer de uma comissão sem que haja a este respeito deliberação do Senado.

O Sr. Presidente declara que o que consta da ata de 20 de julho de

1838 é que a resolução foi a imprimir e às Comissões de Legislação e de Fazenda; que a Comissão de Legislação foi só a que deu o seu parecer, o qual se mandou imprimir; que depois mandou-se o mais à Comissão de Fazenda, e às Comissões Reunidas de Legislação e de Fazenda deram o novo parecer que hoje só leu.

O Sr. Mello e Mattos diz que então o que deveria ter lugar era discutir-se o primeiro conjuntamente com o segundo parecer.

O Sr. Presidente declara que se vai ler o parecer anterior da Comissão de Legislação, e que o Senado adotará as emendas que julgar mais adequadas.

O Sr. 2º Secretário lê o primeiro parecer da Comissão de Legislação.

O Sr. Ferreira de Mello (*pela ordem*) deseja saber o que está em discussão, se é a proposta da Assembléia Provincial de Minas, e o parecer ultimamente dado, ou se a resolução vinda da outra câmara com o primeiro parecer. O nobre orador julga que, para haver mais ordem na discussão, deve discutir-se a proposta com o último parecer, porque as Comissões de Legislação e Fazenda que deram o último parecer, examinaram este negócio como convinha, o que não pode fazer a Comissão que deu o primeiro parecer, por falta de documentos.

O Sr. Presidente declara que o que está em discussão é a resolução vinda da outra câmara, e o parecer ultimamente dado, ficando livre aos Srs. senadores oferecerem as emendas que se contém no primeiro parecer.

O Sr. Mello e Mattos (*pela ordem*), diz que, como o Sr. Presidente declara que o último parecer é o que regula na discussão, entende-se deste modo que o primeiro parecer nada vale, o que é um precedente que ainda não houve na Casa; nota que o que consta da ata é que, não tendo o parecer sido assinado pelos membros da Comissão de Fazenda, voltou a ela para o fim de ser ouvida; que esta Comissão o devia examinar e assinar, ou fazer as emendas que julgasse convenientes, mas não a Comissão de Legislação; que este novo parecer assinado pelas duas Comissões vem excluir o primeiro, que o Senado não havia desprezado.

O nobre orador faz esta exposição ao Senado, não porque pense que o negócio seja importante, ou porque queira que se dê a preferência ao primeiro parecer, pois lhe é indiferente que discuta um ou outro; insista para que se não vá estabelecer um precedente que, depois, sendo aplicado a algum negócio grave, pode trazer conseqüências funestas.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado está inteirado da falta de regularidade que houve neste negócio, e parece que o melhor meio de se sair do embaraço, a fim de se orientar a discussão, é pôr-se em discussão a resolução com ambos os pareceres, e o Senado escolherá aquelas emendas que lhe aprovarem, e, aprovando-as, rejeitará as outras.

O Sr. Ferreira de Mello (*pela ordem*) não se considera muito habilitado para interpor o seu juízo sobre as emendas de cada uma das Comissões; mas julga que não houve neste negócio tanta irregularidade como parece.

A resolução foi remetida, pela primeira vez, às Comissões de Legislação e de Fazenda, e no parecer não vinham assinados todos os membros da Comissão de Fazenda, em consequência do que foi novamente ouvida esta Comissão, e neste caso parece que se não podia excluir de ser ouvida a Comissão de Legislação, porque até poderia mudar de juízo, e oferecer outras emendas. Estas duas Comissões apresentam as suas idéias em um novo parecer, no qual se deve julgar refundido o primeiro. Sendo ambos postos em discussão, difícil será obter-se uma discussão esclarecida, e para que isso se consiga, é necessário admitir por base um dos pareceres, o qual deve ser o posterior por ser emitido à vista da Legislação e Decretos que criaram vínculo, bem como das idéias expendidas no primeiro parecer; ficando salvo aos nobres senadores o oferecerem as emendas do primeiro parecer, quando assim o entenderem conveniente, as quais o Senado aprovará, ou rejeitar á como bem lhe parecer. Deste modo se conseguirá um bom resultado.

O Sr. Presidente declara que o Senado não pode oferecer como emendas as idéias que se contém em um parecer, sem que decida qual é o que toma por base, e por isso consulta o Senado...

O Sr. Mello e Mattos (*pela ordem*) diz que a mesma consulta que o Sr. presidente quer fazer é a confirmação de um precedente irregular, no que de maneira alguma pode convir; julga que o único meio a adotar-se para se sair do embaraço é o mandar de novo este negócio às comissões reunidas, para apresentarem seu juiz definitivo; mas não insiste nesta idéia, porque não pretende demorar o andamento deste negócio.

O Sr. Presidente declara que continua a discussão do artigo 2º da resolução, com emendas das Comissões Reunidas de Legislação e de Fazenda.

O Sr. Ferreira de Mello vota pelo artigo substitutivo da comissão, porque o acha mais conveniente do que o da resolução, e daí se hão de colher mais vantagens do que cumprindo-se as disposições do art. 2º da resolução.

O Sr. Antonio Augusto declara que esteve nesse lugar no tempo em que foi ouvidor da Comarca, e que por isso sabe que o templo não é dentro da Casa, é fora; mas que o povo daquela vizinhança já está na posse de receber ali todos sacramentos da igreja, e que se se tirarem daí essas alfaias, não haverá quem as substitua, e o povo ficará privado de ser-lhe ministrado aí os sacramentos. Entende que, ficando aquele que arrematar a fazenda com essas alfaias, com mais facilidade suprirá

esses encargos, e, por conseguinte, o nobre orador acha muito justo o artigo 2º oferecido pelas comissões. O produto desses bens é aplicado (conforme o art. 3º) para satisfazer o fim do instituidor, que não foi fazer um morgado deste vínculo, e sim uma capela, e mais obras pias. Julga pois que o artigo das comissões deve ser aprovado.

Julga-se discutida a matéria, e posta à votação, aprova-se a emenda substitutiva, ficando prejudicado o artigo 2º da resolução.

Entram em discussão os seguintes artigos da resolução:

Art. 3º Dividir-se-á este produto em cinco quintos: dois para serem rateados pelos herdeiros da quinta parte da primitiva instituição; um, para fundação e manutenção de um Lazareto na vila do Sabará; outro, para a sustentação do hospital de caridade existente na mesma vila; e o outro, para a educação de meninas em o recolhimento de Macaúbas.

Art. 4º O juiz municipal do respectivo termo, depois de partilhar o referido produto, como acima vai declarado, remeterá os três quintos, destinados para obras pias, à tesouraria da Província, que os empregará em apólices da dívida pública, para que o seu rendimento se aplique àqueles fins.

Os templos, alfaías, e vasos sagrados, serão entregues ao ordinário, para servirem ao culto divino.

Conjuntamente com as seguintes emendas substitutivas:

Art. 3º Suprimido, e substituído pelo seguinte:

A metade do juro anual das apólices será aplicada para pagamento das dívidas com que presentemente se acha onerado o vínculo, até completa satisfação dos credores.

A outra metade será dividida em 5 partes, das quais uma pertencerá aos herdeiros do instituidor, outra para a fundação de um hospital de Lázaros na vila de Sabará, outra para educação de certo número de meninas pobres no recolhimento de Macaúbas, e as duas últimas para manutenção do hospital já existente na vila de Sabará.

Art. 4º Suprimido, e em seu lugar o seguinte:

Pagas todas as dívidas, será permitido aos herdeiros do instituidor receber as apólices na quinta parte que lhes compete, de cuja propriedade poderão livremente dispor, e os 4/5 restantes, unidos à parte que estava aplicada aos dois hospitais e ao recolhimento de Macaúbas, terão igual destino.

Julga-se a matéria discutida, e, sem debate, são aprovadas as emendas substitutivas dos artigos 3º e 4º, ficando prejudicados os referidos artigos da resolução.

Segue-se a discussão do seguinte artigo:

Art. 5º Enquanto se não começar a construir o lazareto, e se não der o regulamento ao recolhimento de Macaúbas, as quotas respectivas conservar-se-ão guardados em cofres provinciais.

É oferecida e apoiada a seguinte emenda:

No art. 5º em lugar de – Lazareto – diga-se – Hospital de

Lázarus – 1º de junho de 1810. – *Araújo Vianna*.

Discutida a matéria, é aprovado o art. 5º com a emenda. É aprovado o art. seguinte:

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

É aprovada a mesma resolução conforme foi emendada, para passar à 3ª discussão.

O Sr. Presidente declara que a outra parte da ordem do dia são trabalhos de comissões, e designa para a sessão seguinte: 3ª discussão das resoluções aprovando a tença concedida a Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, a pensão do soldado Luiz da Rocha de Souza, e as aposentadorias de Daniel Rodrigues e Feliciano da Silva Tavares; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à meia hora da tarde.

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando, por impedidos, os Srs. Araujo Lima e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, D. Nuno, Marquês de Baependy, Vergueiro, Rodrigues de Carvalho, Marquês de Paranaguá, Feijó, Brito Guerra, Visconde de S. Leopoldo, Costa Carvalho e Paula Souza; e sem causa, os srs. Vasconcellos, Visconde do Rio Vermelho, Cunha e Vasconcellos, Jardim, Ferreira de Mello, Mello e Sousa, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque e Paes de Andrade.

O Sr. Presidente declara não haver Casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões. O Sr. 1º Secretário participa acharem-se sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, vencido no 1º mês da presente sessão, e as dos vencimentos dos empregados, e despesas da Secretaria e Casa de Senado.

Levanta-se a sessão às 11 horas da manhã.

N. B. Compareceram, logo depois de levantada a sessão, os Srs. Vasconcellos e Mello e Sousa.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário – Expediente – Leitura de pareceres – Aprovação de várias resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 1 e 2 do corrente são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Três ofícios do ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembléa Geral, aprovando as tenças concedidas ao Visconde da Praia Grande, Visconde de Castro, Cypriano José de Almeida, Anacleto José de Souza Castro, João Marques de Carvalho, Guilherme Cypriano Ribeiro, Francisco Diogo Velez, e Vicente Ferreira Nobre; assim como a pensão concedida às filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues, e a aposentadoria do padre Francisco Manoel da Silva. Fica o Senado inteirado, e manda que se participe à Câmara dos Srs. Deputados.

Um ofício do 1º secretário da dita Câmara, acompanhando a proposição que aprova a pensão concedida a Dª Constança Maria da Silva: a Comissão de Marinha e Guerra.

Um requerimento do brigadeiro Antonio Constantino de Oliveira, pedindo a aprovação da tença de 240\$ sr. que lhe foi concedida: a sobredita comissão.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, vencido no 1º mês da presente sessão, e as dos vencimentos dos empregados, e despesas da Secretaria e Casa.

São lidos os seguintes pareceres:

1º A Comissão de Legislação examinou os projetos de lei do nobre senador, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, já impressos em 1839, letras – O – e – X –, contendo algumas reformas do Código Criminal, do processo criminal, e da disposição provisória acerca da administração

da Justiça Civil, e achando-os organizados com muita sabedoria, e apropriados às necessidades geralmente reclamadas sobre tais assuntos de legislação, é de parecer que sejam discutidos quanto antes, começando-se porém do artigo 4º do projeto, letra – O – em diante, porquanto a matéria contida nos três primeiros artigos do dito projeto forma parte do projeto de lei – AK – oferecido pela comissão especial encarregada de propor medidas que possam concorrer para a segurança pública, o qual se acha já em segunda discussão; ficando adiada a discussão dos ditos três artigos, aguardando a decisão que o Senado em sua sabedoria der acerca do mencionado projeto – AK. –

Também foram presentes à comissão os projetos de lei de – G a P – do nobre senador, o Sr. Manoel dos Santos Martins Valasques, contendo algumas reformas do Código do Processo Criminal, elaboradas com muita circunspeção e prudência; e como a comissão já ofereceu os projetos do nobre senador, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, para sobre eles recair a discussão, é de parecer que estes projetos fiquem sobre a mesa, para nos debates serem tomados em consideração.

Paço do Senado, em 30 de maio de 1840. – *P. J. de Almeida e Silva. – Antonio Augusto Monteiro de Barros. – Francisco de Paula de Almeida Albuquerque.*

2º As Comissões da Marinha e Guerra, e de Fazenda examinarão o requerimento do oficial maior, oficiais e mais empregados na Secretaria do Conselho Supremo Militar, pedindo aumento de seus vencimentos, e parecer do governo a tal respeito, exarado no ofício de 15 de junho de 1839, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e conformando-se as mesmas comissões com este parecer, propõe em deferimento o seguinte projeto de resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º O oficial maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar vencerá de ora em diante 700\$000 rs. de ordenado anual, e outro tanto de gratificação.

Art. 2º Cada um oficial da mesma Secretaria vencerá 410\$000 rs. de ordenado, e outro tanto de gratificação.

Art. 3º O porteiro terá 300\$000 rs. de ordenado, e 300\$000 rs. de gratificação; e o contínuo 200\$000 rs. de ordenado, e de gratificação 200\$000 réis.

Art. 4º Os emolumentos da Secretaria continuarão a perceber-se como até agora.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 3 de junho de 1840. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Francisco de Lima e Silva. – Candido José de Araujo Vianna. – Hollanda Cavalcanti.*

3º Foi presente à Comissão de Fazenda o requerimento e documentos anexos do conselheiro de Fazenda aposentado, João Sabino de

Bulhões Lacerda Castello Branco, gentil homem da Câmara de S. M. o I., em que pede por melhoramento de aposentadoria, que se eleve a 1:800\$rs., (ordenado que tinha antes de aposentado) o minguado vencimento que ora percebe de 657\$557 rs., o qual nem para uma muito parca subsistência lhe chega, atenta a sua posição social e o serviço honroso a que é obrigado no Paço Imperial.

A Comissão não desconhece que a aposentadoria do suplicante foi regulada pela lei de 4 de outubro de 1831, cabendo-lhe o vencimento que tem, por ser o correspondente aos anos de serviço; atendendo porém às razões de eqüidade por ele alegadas, e observando: 1º, que era proprietário de um ofício (*o de porteiro da Alfândega, com o ordenado 1:200\$000 rs.*), que deixou para melhorar no Conselho da Fazenda; 2º, que para abraçar a causa da independência, perdeu rendas não pequenas em Portugal; 3º, que serviu sempre com probidade, honra e zelo, e com proveito da Fazenda Nacional; e 4º, finalmente, que dos ministros do extinto Tribunal é ele o único tão malaquinhoado; achando-se, de mais a mais, em uma idade avançada, que não lhe permite abraçar qualquer modo de vida decente para subsistir: é de parecer que se lhe defira favoravelmente, oferecendo o seguinte projeto de resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º O vencimento que deve perceber o conselheiro de Fazenda aposentado, João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco, será igual ao ordenado que percebia no extinto Tribunal, quando foi aposentado.

Art. 2º Ficam revogadas as leis e disposições em contrário.

Paço do Senado, em 2 de junho de 1840. – *Hollanda Cavalcanti*. – *Araujo Vianna*, – *Vasconcellos*.

4º e 5º Da Comissão de Fazenda, para que sejam aprovadas pelo Senado as duas resoluções da Câmara dos Srs. Deputados, que aprovam as aposentadorias concedidas a Joaquim José Teixeira, e a Silverio Caetano da Costa.

Vão a imprimir o 2º e 3º, ficando os outros sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 3ª discussão, a fim de serem remetidas à sanção imperial, as resoluções aprovando a tença concedida ao major Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, a pensão ao soldado Luiz da Rocha de Sousa, a aposentadoria a Daniel Rodrigues de Sousa; e declarando o vencimento que deve perceber Feliciano da Silva Tavares.

O Sr. Presidente declara que a outra parte da ordem do dia eram trabalhos de comissões e designa para a sessão seguinte os mesmos trabalhos.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do Império, remetendo a cópia do decreto de 3 do corrente, pelo qual é convocada, na forma do § 1º do artigo 102 da Constituição do Império, a nova Assembléia Geral Ordinária: fica o Senado inteirado.

Outro do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, remetendo a representação da Câmara Municipal da vila do Curvelo, pedindo o domínio do terreno que formou o patrimônio da matriz de Santa Anna da mesma vila: à Comissão de Fazenda.

Lê-se o seguinte:

PARECER

N.1. – A Comissão dos Atos Legislativos das assembléias provinciais, examinando a proposta feita pela Assembléia Provincial do Ceará que tem por objeto a criação de uma nova província com o nome de Curiri-Novo, tendo por capital a vila do Crato, entende que semelhante proposta não cabe nas atribuições das assembléias provinciais, conferidas pelo ato adicional, pelo que apenas poderá ser encarada como uma representação que, segundo a Constituição, podia a mesma Assembléia Provincial dirigir ao Corpo Legislativo Geral, e nesta consideração é a Comissão de parecer, que fique a mencionada proposta sobre a mesa para se lhe dar a importância que merecer, assim como à representação também junta da Câmara da vila da Boa Vista do Rio de S. Francisco, pertencente à Província de Pernambuco sobre o mesmo objeto, quando novamente entrar em discussão um projeto que sobre idêntico objeto foi apresentado na sessão do ano

passado, e que ficou adiado em 8 de outubro, por se haver pedido informações ao governo.

Paço do Senado, 4 de junho de 1840. – *Francisco de Souza Paraíso*. – *Visconde de Congonhas do Campo*.

Fica sobre a mesa, para ser tomado em consideração quando se tratar deste objeto.

Lê-se, e fica sobre a mesa, a redação do projeto de lei sobre o apanágio da princesa imperial a Sra. D. Januária.

O Sr. presidente declara que a ordem do dia é trabalhos de comissões; e, tendo convidado os Srs. senadores a ocuparem-se nisto, designa para o dia seguinte:

A aprovação da redação do projeto sobre o apanágio da Princesa imperial;

1ª e 2ª discussão das resoluções aprovando as aposentadorias de Silvério Caetano da Costa e Joaquim José Teixeira;

3ª discussão da resolução sobre a tença do tenente-coronel José Theodoro de Sá e Silva;

2ª discussão dos pareceres das comissões: de instrução pública, propondo a rejeição da resolução que manda admitir a matrículas e exames a vários estudantes dos cursos jurídicos; e da de comércio, sobre a abertura de uma estrada entre a vila do Presídio e a cidade de Campos;

3ª discussão do projeto que extingue o vínculo do Jaguará; e, sobrando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas da manhã.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Câmara concorda em que se faça na respectiva resolução a declaração do nome inteiro da família do vice-almirante Tristão Pio dos Santos; fica o Senado inteirado.

Outro, do Sr. senador Visconde do Rio Vermelho, participando não poder, em consequência do seu mau estado de saúde, comparecer na sessão do presente ano.

Outro, do Sr. senador Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, participando que, por incomodado, não pode comparecer; fica o Senado inteirado.

São lidos os seguintes pareceres:

1º. A Comissão de Fazenda, a quem foram presente as quatro proposições inclusas da Câmara dos Srs. Deputados, aprovando as contas do tutor de S. M. o imperador e de suas augustas irmãs, relativas aos quatro anos que decorreram do 1º de abril de 1835 a 31 de março de 1839, não tem objeção que oferecer-lhes e por isso é de parecer que sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, Paço do Senado, 5 de junho de 1810. – *Hollanda Cavalcanti* – *Araujo Vianna* – *Vasconcellos*.

2º. A Comissão de Instrução Pública, tendo sido encarregada de dar o seu parecer acerca do requerimento de Guilherme Paulo Tilburi, em que pede a esta augusta Câmara a reintegração no emprego de professor da língua inglesa, de que fora inconstitucionalmente demitido, e os ordenados que deixou de perceber; tendo em vista a informação do governo, que confirma a sua demissão, dada aos 29 de

julho de 1831, entende que não é admissível o requerimento do suplicante, que pode dirigir-se ao governo. Portanto, é de parecer a Comissão que seja indeferido o mencionado requerimento.

Paço do Senado, 5 de junho de 1840 – *Marcos Antonio Monteiro* – *Lourenço Rodrigues de Andrade* – *José Bento Leite Ferreira de Mello*.

Ficam sobre a mesa, indo o 2º parecer a imprimir.

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação do projeto sobre o apanágio da princesa imperial, a fim de ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, a fim de passarem à 3ª, as resoluções aprovando as aposentadorias concedidas a Silvério Caetano da Costa e a Joaquim José Teixeira; e em 3ª discussão, para ser enviada a Câmara dos Srs. Deputados, a resolução que aprova a tença concedida ao tenente-coronel José Theodoro de Sá e Silva.

Entra em última discussão, e é aprovado, o parecer da Comissão de Instrução Pública, propondo a rejeição da resolução da outra Câmara de 1839, que manda admitir à matrícula e a exames a vários estudantes dos cursos jurídicos e da escola de medicina da Bahia; não podendo por consequência o Senado dar o seu consentimento à sobredita resolução.

É aprovada em 3ª discussão, como havia sido emendada na 2ª, a resolução que extingue o vínculo do Jaguará, a fim de ser remetida à outra Câmara, indo primeiro à Comissão de Redação.

O Sr. Presidente, declara que a outra parte da ordem do dia são trabalhos de comissões, e, tendo convidado aos Srs. senadores a se ocuparem nisso, designa para a 1ª sessão: 3ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Henriqueta, filha do vice-almirante Tristão Pio dos Santos; 2ª discussão do parecer da Comissão de Comércio sobre a abertura de uma estrada entre a vila do Presídio e a cidade de Campos; 1ª e 2ª discussão das resoluções que aprovam as contas do tutor de sua majestade o imperador, relativas aos quatro anos que decorreram de 1º de abril de 1835 a 31 de março de 1839; e, sobrando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas e três quartos.

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do primeiro secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando a eleição da mesa, que deverá servir na mesma Câmara no corrente mês: fica o Senado inteirado.

O mesmo Sr. primeiro secretário dá parte que o Sr. Marquês de Baependy tem chegado ontem a esta Corte, e que não comparece ainda por se achar incomodado: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão de 240\$000 concedida ao vice-almirante Tristão Pio dos Santos para verificar-se em sua filha D. Henriqueta Adelaide Pio.

São aprovados em última discussão o parecer da Comissão de Comércio, sobre a abertura de uma estrada entre a vila de Presídio e a cidade de Campos; e em primeira e segunda discussão, para passarem a terceira, as quatro resoluções da outra Câmara que aprovam as contas do tutor de S. M. o imperador e suas augustas irmãs, relativas aos anos que decorrem do 1º de abril de 1835 a 31 de março de 1839.

O Sr. Presidente declara que a última parte da ordem do dia são trabalho de comissões; e, tendo convidado os Srs. senadores para ocuparem-se nesse trabalho, designa para a 1ª sessão: terceira discussão das resoluções que aprovam as aposentadorias de Joaquim José Teixeira e Silvério Caetano da Costa, primeira discussão das resoluções marcando os vencimentos dos empregados da Secretaria do Conselho

Supremo Militar e marcando o vencimento que deve perceber o conselheiro João Sabino de Mello Bulhões; 1ª discussão dos projetos da lei de 1839. – O – e – X – emendando os Códigos Criminal, e do Processo, e da disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil; e, havendo tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário – Expediente: Aprovação de várias resoluções. – 1ª discussão dos projetos O e X do Sr. Vasconcellos, emendando os códigos Criminal e do Processo, e a Disposição Provisória acerca da administração da Justiça Civil: votação.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um requerimento de Conrado Jacob de Niemeyer e Pedro de Alcantara Bellegarde, pedindo a continuação da discussão do projeto sobre o desmoronamento do morro do Castello: às comissões a que está afeto este negócio.

Outro, do Conselho da Sociedade Promotora de Civilização e Indústria da vila de Vassouras, pedindo dispensa nas leis da amortização, para que possa possuir em bens de raiz até a quantia de 20:000\$ rs.: Às Comissões de Fazenda e de Legislação.

ORDEM DO DIA

Aprovam-se em 3ª discussão, para serem remetidas à sanção imperial, as resoluções que aprovam as aposentadorias concedidas a Joaquim José Teixeira e a Silvério Caetano da Costa.

São aprovadas em 1ª discussão, a fim de passarem à 2ª, as duas resoluções do Senado, uma aumentando os vencimentos dos empregados na Secretaria do Conselho Supremo Militar, e outra declarando o vencimento que deve perceber o conselheiro João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco.

Entram em 1ª discussão os projetos do Senado de 1839 – O e X, emendando os códigos Criminal e do Processo – e a Disposição Provisória acerca da Administração da Justiça Civil; conjuntamente com o parecer da Comissão de Legislação a este respeito.

Projeto. – O

Assembléia Geral Legislativa decreta:

CAPÍTULO I

Dos crimes de Rebelião, Sedição, Responsabilidade e Estelionato.

Art. 1º. São suprimidas as palavras – aos cabeças – dos artigos 110 e 111 do código criminal.

Art. 2º São considerados autores da rebelião:

I. Os que provocarem diretamente os povos a cometer o crime, se este se efetuar, ou seja por escritos, impressos litografados ou gravados, ou seja por discursos proferidos em públicas reuniões.

II. Os que se arrogarem o governo supremo entre os rebeldes, ou aceitarem e exercitarem o emprego de seu chefe político, a qualquer pretexto e com qualquer título que seja.

III. Os que aceitarem e efetivamente exercerem os cargos de ministros de Estado do governo rebelde.

IV. Os que comandarem em chefe o Exército e Armada dos rebeldes.

V. Os que comandarem castelo, fortaleza, embarcação de guerra, ou corpo organizado de qualquer arma, que se componha de mais de cem praças das forças rebeldes.

Art. 3º. São considerados cúmplices:

1. Todos os empregados civis e militares de qualquer ordem e qualidade, que continuarem no exercício de seus empregos, debaixo das ordens dos chefes e autoridades rebeldes.

II. Os empregados eclesiásticos, que no tempo da rebelião excederem, no exercício de seus empregos, os restritos limites de suas atribuições meramente espirituais...

III. Todos os que aceitarem dos rebeldes empregos, postos e graduações civis, militares e eclesiásticas, mercês pecuniárias e quaisquer distintivos.

IV. Todos os que de qualquer lugar da mesma, ou outra Província do Império, derem ajuda, ou favor aos rebeldes, fornecendo-lhes munições de boca ou de guerra; suprindo-lhes dinheiros ou seja por doações, ou por empréstimo gratuito ou oneroso; facilitando-lhe comunicações e prestando-lhes quaisquer outros auxílios.

Art. 4º Em todos os casos, em que na parte 2ª, título 5º capítulo 1º do código criminal, se impõem a pena de suspensão do emprego, será esta substituída pela pena da perda da metade do ordenado, pelo duplo do tempo designado para a dita suspensão, exceto nos casos dos artigos 130, 131, 132 da 2ª parte do § 1º do artigo 135, e do 5º do mesmo artigo.

Art. 5º No caso do artigo 162 do referido código se imporá à pena de perda da metade do ordenado, por dois a seis meses.

Art. 6º Esta pena será satisfeita fazendo-se a dedução do respectivo ordenado do empregado condenado, na ocasião do pagamento que

se lhe houver de fazer na repartição competente, a que, para esse fim, se participará oficialmente a condenação.

Art. 7º No caso de deixar o empregado condenado o seu emprego por demissão, ou outro qualquer motivo, e não ter vencimento, será cobrada a quantia da pena que restar da mesma forma que se cobram as multas.

Art. 8º Quando os empregados que incorrerem nesta pena não vencerem ordenado, e só perceberem emolumentos e salários, será a pena da perda da metade regulada pelo rendimento que pela lotação for, ou tiver sido dado aos seus empregos, e será satisfeita com quotas mensais correspondentes ao dito rendimento anual lotado, entregues na repartição fiscal competente, e no caso de demissão ou perda do emprego se procederá na forma do artigo antecedente.

Art. 9º Os empregados que não tiverem ordenado ou vencimento algum satisfarão a pena regulada, como se lhes competisse o ordenado anual de seiscentos mil réis, e na conformidade do artigo antecedente.

Art. 10. Suprimam-se os artigos do código criminal 144, 145, 161, a segunda parte do artigo 180, 181, 183, 184, 185, 187, 189, 190, e o § 4º do artigo 264.

Art. 11. O artigo 150 do referido código substitua-se pelo seguinte:

Solicitar, ou seduzir mulher que perante o empregado público litigue, esteja culpada ou acusada, requeira, ou tenha alguma dependência.

Pena de prisão por dois a dez meses.

CAPÍTULO II

De Algumas Medidas Policiais

Art. 12. Todas as autoridades policiais de cada Província serão subordinadas ao chefe de polícia da capital, que terá, nos pontos em que o julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente sobre proposta sua. O chefe de polícia da Côrte terá igualmente delegados com a mesma autoridade.

Art. 13. Os chefes de polícia da Côrte e capitais das províncias, serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, e os seus delegados dentre os juizes de direito, sempre que for possível, e aliás dentre os juizes municipais, de paz e de órfãos, ou de qualquer classe de cidadão quando possam acumular. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a aceitar.

Art. 14. Os chefes de polícia, além dos ordenados que lhes competirem pelos outros cargos que exercerem, terão uma gratificação proporcional ao trabalho.

Art. 15. Aos chefes de polícia, em qualquer parte da comarca, e aos seus delegados, nos respectivos distritos, competem, sem exclusão de igual faculdade conferida a outros juizes, todas as atribuições

policiais dos juízes de paz, todas as que são conferidas pelo decreto de 29 de março de 1833, e as seguintes:

I. Tomar todas as medidas, e dar todas as providências conducentes a prevenir os delitos.

II. Formar culpa aos seus subordinados.

III. Proceder a corpos de delito e a todas as diligências necessárias para averiguação dos delitos e dos delinqüentes, e remetendo todos os dados, provas e esclarecimentos que obtiver, com uma exposição do caso e suas circunstâncias, ao juiz competente para formação da culpa.

Art. 16. Para concessão de um mandado de busca, nos casos em que tem lugar, bastarão veementes indícios ou fundada probabilidade da existência dos objetos, ou do criminoso no lugar da busca.

Art. 17. Acontecendo que uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça, munido de competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados, ou de um réu, em distrito alheio, poderá ai mesmo apredê-los, e dar as buscas necessárias; prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quais lhe prestarão todo o auxílio preciso.

No caso, porém, de que essa comunicação prévia possa trazer demora incompatível com o bom êxito da diligência, poderá ser feita depois, e imediatamente que se verificar a mesma diligência.

Art.18. Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do Império, sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinada nos regulamentos do governo.

CAPÍTULO III

Dos Juízes Municipais

Art. 19. Ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho de jurados; suas atribuições serão exercidas pelas autoridades adiante declaradas.

Art. 20. Os juízes municipais serão nomeados pelo Imperador, dentre os bacharéis formados em Direito que tenham pelo menos um ano de prática de foro, adquirida depois da sua formatura.

Art 21. Estes juízes servirão por tempo de quatro anos, findos os quais poderão ser reconduzidos, ou nomeados para outros lugares por outro tanto tempo, com tanto que bem tenham servido. Durante os ditos quatro anos, só por sentença perderão o lugar.

Estes juízes vencerão ordenados e os emolumentos marcados nas leis.

Art. 22. Compete aos juízes municipais:

I. Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o art. 12, § 7º do código do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com apelação para o juiz de direito.

II. Formar culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou

cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar ex-offício, as pronúncias feitas pelos juizes de paz nos lugares mais distantes.

III. Verificar os fatos que fizerem objeto de queixa contra os juizes de direito das comarcas em que não houver relação, inquirir sobre isso testemunhas, e facilitar as partes a extração dos documentos que elas exigirem para bem a instruírem.

IV. Exercer, cumulativamente com os juizes de paz, todas as mais atribuições judiciárias e policiais que lhes pertencerem.

V. Prover a segurança dos presos, e visitar as cadeias do termo sob inspeção dos chefes da polícia.

VI. Conceder fiança aos réus que pronunciar ou prender.

VII. Julgar as suspeições postas aos juizes de paz.

VIII. Substituir o juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na Corte, e os presidentes nas províncias. O juiz municipal que substituir o de direito exercerá a jurisdição em toda a comarca.

Art. 23. Quando os juizes municipais passarem a exercer as funções de juiz de direito, tiverem algum legítimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituídos por suplentes, na forma do artigo seguinte.

Art. 24. O governo na Corte, e os presidentes nas províncias nomearão, por quatro anos, seis cidadãos para substituírem os juizes municipais nos seus impedimentos, segundo a ordem em que estiverem seus nomes. Se a lista se esgotar, far-se-a outra nova pela mesma maneira, devendo os incluídos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis e, enquanto ela se não formar, os vereadores servirão de substitutos pela ordem da votação.

Art. 25. Nos grandes termos poderá haver os juizes municipais necessários, entre os quais se fará a divisão dos distritos de paz existentes, ficando, todavia, cada um dos juizes municipais com jurisdição cumulativa em todo o termo, não servindo a divisão senão para indicar os distritos em que eles mais especialmente serão obrigados a um exercício constante e regular de suas funções.

Nos municípios que se reunirem a outros para formar um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessários mais.

Art. 26. No termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juizes municipais, cada um dos quais terá o ordenado de 1:200\$000 rs.

CAPÍTULO IV

Dos Promotores Públicos

Art. 27. Os promotores públicos serão nomeados pelo governo da

Corte, e pelos presidentes nas províncias, preferindo sempre os bacharéis formados, e servirão por tempo ilimitado.

Art. 28. Haverá, pelo menos, em cada comarca um promotor que acompanhará o juiz de direito. Quando, porém, as circunstâncias o exigirem, poderão ser nomeados mais de um.

Vencerão o ordenado que lhes for arbitrado, o qual na côrte será de um conto e duzentos mil réis cada ano, além de mil e seiscentos réis por cada oferecimento de libelo, três mil e duzentos por cada sustentação no júri, e dois mil e quatrocentos réis por arazoados escritos.

CAPÍTULO V

Dos juízes de direito

Art. 29. Os juízes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os cidadãos habilitados, na forma do artigo 12 do código do processo, e quando tiverem decorrido quatro anos da execução desta lei, só poderão ser nomeados juízes de direito aqueles bacharéis formados que houverem servido com distinção os cargos de juízes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por um quadriênio completo.

Art. 30. Aos juízes de direito das comarcas, além das atribuições que têm pelo Código do Processo Criminal, compete:

I. Formar culpa aos empregados públicos não privilegiados, os crimes de responsabilidade.

Esta jurisdição será cumulativamente exercida pelas autoridades judiciárias, a respeito dos oficiais que perante as mesmas servirem, devendo, contudo, nesses casos, o despacho de pronúncia ser sustentado pelo juiz de direito.

II. Julgar as suspeições postas aos juízes municipais, nos crimes em que eles conhecem cumulativamente com os juízes de paz.

III. Proceder ou mandar proceder, ex-offício, quando lhe for presente, por qualquer maneira, algum processo crime em que tenha lugar a acusação por parte da Justiça, a todas as diligências que forem necessárias, ou para sanar qualquer nulidade, ou para mais amplo esclarecimento da verdade e circunstâncias que possam influir sobre o julgamento. Nos crimes em que não tiver lugar a acusação por parte da Justiça, só o poderá fazer a requerimento de parte.

IV. Correr os termos da comarca o número de vezes que lhe marcar o regulamento.

V. Conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados.

Art. 31. Os juízes de direito, nas correções que fizerem no termo de sua comarca, devem examinar:

I. Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal, para o

que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juizes lhes apresentem os processos dentro de três dias, tenha ou não havido neles pronúncia, e emendarão os erros que acharem; procedendo contra os juizes, escrivães e oficiais de justiça, como for de direito.

II. Todos os processos-crimes que tiverem sido sentenciados pelos juizes municipais, procedendo contra eles, se acharem que condenarão ou absolverão os réus por prevaricação, peita ou suborno.

III. Mandarão vir à sua presença os livros de notas, e examinarão a maneira por que os tabeliões usam de seus ofícios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

IV. Examinarão se os juizes municipais, de órfãos e de paz fazem as audiências, e se são assíduos e diligentes no cumprimento de seus deveres.

CAPÍTULO VI

Dos Jurados

Art. 32. São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção dos declarados no artigo 23 do Código do Processo Criminal, contanto que saibam ler e escrever, e tenham de rendimento anual, por bens de raiz ou emprego público, quatrocentos mil réis, nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; trezentos mil réis, nos termos das outras cidades do Império, e duzentos em todos os mais termos. Quando o rendimento provier de comércio ou indústria, se exigirá o duplo.

Art. 33. Os delegados de polícia organizarão uma lista (que será anualmente revista) de todos os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas no artigo antecedente, e a farão afixar na porta da paróquia ou capela, e publicar pela Imprensa, onde a houver. Nessa lista se especificarão os motivos por que tiverem sido excluídos alguns cidadãos que gozem a renda acima declarada.

Art. 34. Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, com o promotor público e o presidente da Câmara Municipal, procedendo à revisão, tomarão conhecimento das reclamações que houver, e formarão a lista geral dos jurados, excluindo todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de faltas de bom-senso, integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade ou moeda falsa.

Art. 35. O delegado, ou membro da junta que não enviar a lista ou não comparecer no dia marcado, ficará sujeito à multa de cem a quatrocentos mil réis, imposta pelo juiz de direito, sem mais formalidade que a simples audiência, e com recurso para o governo na Corte, e presidentes nas províncias, que a imporão direta e imediatamente, quando tiver de recair sobre o juiz de direito. Enquanto se não organizar a lista geral, continua em vigor a do ano antecedente.

Art. 36. Os termos em que se não apurarem, pelo menos, cinquenta jurados, reunir-se-ão ao termo ou termos mais vizinhos para formarem um só conselho de jurados, e os presidentes das províncias designarão nesse caso o lugar da reunião do conselho e da junta revisora.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 37. Os delitos em que tem lugar a fiança prescrevem por vinte anos, estando os réus ausentes fora do Império, ou dentro em lugar não sabido.

Art. 38. Os delitos que não admitem fiança prescrevem por vinte anos, estando os réus ausentes em lugar sabido dentro do Império: estando os réus ausentes em lugar não sabido, ou fora do Império, não prescreverão em tempo algum.

Art. 39. O tempo para a prescrição conta-se do dia em que foi cometido o delito; se porém houver pronúncia, interrompe-se, e começa a contar-se de sua data.

Art. 40. A prescrição poderá alegar-se em qualquer tempo o ato do processo da formação da culpa, ou da acusação, e sobre ela julgará sumária e definitivamente o juiz municipal ou de direito, com interrupção da causa principal.

Art. 41. A obrigação de indenizar prescreve passados trinta anos, contados do dia em que o delito foi cometido.

CAPÍTULO VIII

Das Fianças

Art. 42. Nos crimes em que o juiz municipal julgar definitivamente, os réus (que não forem vagabundos ou sem domicílio) se livrarão soltos.

Art. 43. Além dos crimes declarados no artigo 101 do Código do Processo Criminal, não se concederá fiança:

I. Aos criminosos de que tratam os artigos 107, 116, na primeira parte 123 e 127 do Código Criminal.

II. Aos que forem pronunciados por dois ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada delito sejam menores que as indicadas no mencionado artigo 101 do código do processo, as igualemente, ou excedam, consideradas conjuntamente.

III. Aos que uma vez quebraram a fiança.

Art. 44. No termo de fiança os fiadores se obrigam, além do mais contido no artigo 103 do código do processo, a responderem pelo quebramento das fianças; e aos afiançados, antes de obterem contramandado, ou mandado de soltura, assinarão termo de comparecimento perante o júri independente de notificação em todas as subseqüentes reuniões, até serem julgados afinal, quando não consigam dispensa de comparecimento.

Art. 45. Aos fiadores serão dados todos os auxílios necessários para a prisão do réu, qualquer que seja o estado do seu livramento:

I. Se ele quebrar a fiança.

II. Se fugir depois de ter sido condenado.

Art. 46. Querendo o fiador desistir da fiança, poderá notificar o afiançado, para substituí-lo dentro de quinze dias, e se ele o não satisfizer dentro desse prazo, poderá requerer mandado de prisão; porém só ficará desonerado depois que o réu for efetivamente preso ou tiver prestado novo fiador.

Art. 47. A fiança se julgará quebrada:

I. Quando o réu deixar de comparecer nas sessões do júri, não sendo dispensado pelo juiz de Direito por justa causa.

II. Quando o réu afiançado for pronunciado por delito de ferimento, ofensa física, ameaça, calúnia, injúria ou dano cometido contra o queixoso ou denunciante, contra o juiz da formação da culpa, contra o presidente do júri ou promotor público.

Art. 48. Pelo quebramento da fiança o réu perderá metade da multa substitutiva da pena, isto é, daquela quantia que o juiz acrescenta ao arbitramento dos peritos, na forma do art. 109 do Código do Processo Criminal.

O juiz que declarar o quebramento dará logo todas as providências para que seja capturado o réu, o qual fica sujeito a ser julgado à revelia, se ao tempo do julgamento não tiver ainda sido preso. Em todo caso, o resto da fiança fica sujeito ao que dispõem os arts. seguintes:

Art. 49. O réu perde a totalidade do valor da fiança, quando, sendo condenado por sentença irrevogável, fugir antes de ser preso. Neste caso o produto da fiança, depois de deduzida a indenização da parte e custas, será aplicado a favor da Câmara Municipal, a quem também se aplicarão os produtos dos quebramentos de fianças.

Art. 50. Se o réu afiançado, que for condenado, não fugir, e puder sofrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indenização da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indenização e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não o que consiste da multa substitutiva da pena.

Art. 51. ficam suprimidas as palavras – ou que sejam conhecidamente abonados – do artigo 107 do código do processo.

CAPÍTULO IX

Da formação da culpa

Art. 52. Nos crimes que não deixam vestígios, ou de que ao tiver notícia quando os vestígios já não existam, e se não possam verificar ocularmente, se poderá formar o processo sem dependência de inquirição especial para corpo de delito, sendo no sumário inquiridas as testemunhas, não só a respeito da existência do delito e suas circunstâncias, como também acerca do delinqüente.

Art. 53. No sumário a que se proceder para formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento oficial de justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, além das referidas, ou informantes. Nos casos de denúncia poderão ser inquiridas de cinco até oito.

Quando porém houver mais de um indiciado delinqüente, e as testemunhas inquiridas não depuserem contra um ou outro, de quem o juiz tiver veementes suspeitas, poderá este inquirir até três testemunhas a respeito dele somente. Se findo o processo, o remetido ao juízo competente para apresentá-lo ao júri, tiver o juiz conhecimento de que existem um ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo em quanto o crime não prescrever.

Art. 54. Os juízes de paz que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum réu, remeterão o processo ao juiz municipal para sustentar ou revogar a pronúncia ou despronúncia.

Art. 55. Os juízes municipais, quando lhes forem presentes processos com as pronúncias para o sobredito fim, poderão proceder por si, e mandar proceder, pelos respectivos juízes de paz, a todas as diligências que julgarem precisas para retificação das queixas ou denúncias, emendas de algumas faltas que induzam nulidade, e para esclarecimento da verdade do fato e suas circunstâncias, ou seja ex-officio ou a requerimento das partes, contanto que tudo se faça o mais breve e sumariamente que for possível.

Art. 56. As testemunhas da formação da culpa se obrigarão por um termo a comunicar ao juiz qualquer mudança de residência até passar a causa pelo júri, sujeitando-se, pela simples omissão, a todas as penas do não comparecimento.

Art. 57. As notificações das testemunhas se farão por mandados dos juízes municipais, que ficam substituídos aos juízes de paz da Cabeça do Termo, ou do distrito onde se reunirem os jurados para cumprirem quanto a estes competia a respeito dos processos que têm de ser submetidos ao júri.

Art. 58. As testemunhas que sendo notificadas, não comparecerem na sessão em que a causa deve ser julgada, poderão ser conduzidas debaixo de prisão para deporem, e poderão ser multadas pelos juízes de direito, com a multa de vinte a cem mil réis. Além disso, se, em razão da falta de comparecimento de alguma ou algumas, a causa for adiada para outra sessão, todas as despesas das novas notificações e citações que se fizerem, e das indenizações às testemunhas, serão pagas por aquela ou aquelas que faltarem, as quais poderão ser a isso condenadas pelo juiz de direito, na decisão que tomar do adiamento da causa, e poderão ser constrangidas a pagar da cadeia.

CAPÍTULO X

Do julgamento das causas perante o conselho de jurados

Art. 59. As sentenças de pronúncia proferidas pelos juízes municipais e as proferidas pelos juízes de paz, que forem confirmadas pelos juízes municipais, sujeitam os réus à acusação, e a serem julgados pelo júri, procedendo-se pela forma indicada no artigo 254 e seguintes do código do processo criminal.

Art. 60. Se, depois dos debates, o depoimento de uma ou mais testemunhas, ou um ou mais documentos, forem argüidos de falsos, com fundamento razoável, o juiz de direito incontinentemente examinará esta questão incidente, sumária e verbalmente, e depois fará continuar o processo da causa principal; e, no caso que entender, pelas averiguações que tiver feito, que concorrem veementes indícios de falsidade, proporá por primeiro quesito aos jurados, e no mesmo ato em que fizer os outros sobre a causa principal, se os jurados podem pronunciar alguma decisão a respeito dessa causa principal, sem atenção ao depoimento ou documento argüido de falso.

Art. 61. Retirando-se os jurados, se decidirem afirmativamente esta questão, responderão aos outros quesitos sobre a causa principal. Resolvendo-a porém negativamente, não decidirão a causa principal que ficará suspensa e dissolvido esse conselho, e o juiz de direito em ambos os casos remeterá a cópia do documento ou depoimento argüido de falso, com os indicados delinqüentes, ao juiz competente para formação da culpa.

Art. 62. Formada a culpa, no caso de que a decisão da causa principal tenha ficado suspensa, será ela decidida conjuntamente por novo conselho de jurados, com a causa da falsidade argüida.

Art. 63. O juiz de direito, depois que tiver resumido a matéria da acusação e defesa, propria aos jurados sorteados para a decisão da causa, as questões de fatos necessários para poder ele fazer aplicação do direito.

Art. 64. A primeira questão será de conformidade com o libelo; assim o juiz de direito a proporá nos seguintes termos: – O réu praticou o fato (referido no libelo) com tal e tal circunstância?

Art. 65. Se resultar dos debates a existência de alguma ou algumas circunstâncias agravantes não mencionadas no libelo, proporá também a seguinte questão: – O réu cometeu o crime com tal ou tal circunstância agravante?

Art. 66. Se o réu apresentar em sua defesa, ou no debate tiver alegado, como escusa, um fato que a lei reconhece como justificativo, e que o isenta da pena, o juiz de direito proporá a seguinte questão: – O júri verificou a existência de tal fato ou circunstância?

Art. 67. Se o réu for menor de quatorze anos, o juiz de direito fará a seguinte questão: – O réu obrou com discernimento?

Art. 68. Quando os pontos de acusação forem diversos, o juiz de direito proporá acerca de cada um deles todos os quesitos indispensáveis, e os mais que julgar convenientes.

Art. 69. Em todo o caso o juiz de direito proporá sempre a seguinte questão: – Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?

Art. 70. O juiz de direito advertirá aos jurados, quando estes se houverem de retirar para a sala das conferências, que todas as suas decisões deverão ser dadas em escrutínio secreto.

Art. 71. Todas as decisões do júri sobre as questões propostas será por maioria absoluta de votos, e no caso de empate se adaptará a opinião mais favorável ao acusado; e os jurados e não poderão fazer declaração alguma no processo, por onde se conheça quais os jurados vencidos e quais os vencedores.

O governo fará um regulamento para estabelecer o modo prático de proceder à votação.

Art. 72. Ao juiz de direito pertence a aplicação da pena que deverá ser no máximo, no médio ou no mínimo, conforme as regras de direito, a vista das decisões de fato proferidas pelos jurados.

Art. 73. Se a pena aplicada pelo juiz de direito for a de morte, ou galés perpétuas, deverá este apelar, ex-offício, para a relação do distrito.

Art. 74. A indenização será demandada no cível; mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato, e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri.

CAPÍTULO XI

Dos recursos

Art. 75. Ficam abolidos os agravos do auto do processo, em todos os processos crimes, e substituídos pelos recursos para os juizes de direito e relações:

Art. 76. Terá lugar a interposição dos recursos para os juizes de direito.

I. Da decisão do juiz de paz ou municipal, que obriga a termo de bem viver, ou de segurança.

II. Da decisão do juiz municipal que pronuncia, ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronúncia do juiz de paz.

III. Da decisão do juiz de paz ou municipal que, concede, ou nega fiança, e do arbitramento que dela fizer.

IV. Da decisão do juiz de paz ou municipal que julga perdida a quantia afiançada pelo réu.

V. Da decisão do juiz municipal contra a prescrição alegada.

Art. 77. Terá lugar a interposição dos recursos para as relações:

I. Da decisão do juiz de direito chefe de polícia, que obriga a alguém a assinar termo de bem viver ou de segurança, e a apresentar passaporte.

II. Da decisão do juiz de direito chefe de polícia, que pronuncia ou não pronuncia nos delitos individuais.

III. Da decisão do juiz de direito, que pronuncia ou não pronuncia nos delitos de responsabilidade.

IV. Da decisão do juiz de direito ou chefe de polícia, porque concede ou nega fiança.

V. Da decisão do juiz municipal, e de direito, e chefe de polícia, porque se concedera soltura a qualquer preso em consequência de ordem de *habeas-corporis*.

VI. Dos despachos do juiz de direito, de que tratam os artigos 281 e 285 do código do processo criminal.

Art. 78. Estes recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos dentro de cinco dias, contados da intimação ou publicação, na presença das partes, por uma simples petição assinada, na qual devem especificar-se todas as partes dos autos de que pretende o traslado para documentar o recurso.

Art. 79. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar à sua petição todos os ditos traslados e razões. E, se dentro desse prazo o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daquele em que findarem os do recorrente, e ser-lhe-á permitido juntar as razões e traslados que quiser.

Art. 80. Com a resposta do recorrido, ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz a que, dentro de outros cinco dias, contados daqueles em que findam o prazo do recorrido, ou do recorrente, se aquele não tiver pedido vista, poderá o juiz reformar o despacho, ou mandar juntar ao recurso os traslados dos autos que julgar convenientes, e fundamentar o seu despacho.

Art. 81. Os prazos concedidos ao recorrente e recorrido para juntar traslados e arrazoados, poderão ser ampliados até o dobro pelo juiz, se entender que assim o exige a quantidade, ou qualidade dos traslados.

Art. 82. O recurso deve ser apresentado na superior instância dentro dos cinco dias seguintes, além dos de viagem, na razão de quatro léguas por dia.

Art. 83. Para a apresentação do provimento do recurso ao juiz *a quo*, é concedido o mesmo tempo que se gastou para a sua apresentação na instância superior, contando-se da publicação.

CAPÍTULO XII

Das apelações

Art. 84. Têm lugar as apelações para os juizes de direito:

Das sentenças dos juizes municipais e de paz, nos casos em que lhes compete o julgamento final.

Art. 85. Terão lugar as apelações para a relação:

I. Nos casos do art. 301 do código do processo criminal.

II. Quando o fato reconhecido pelo júri não for criminoso, e o juiz de direito lhe impuser pena, ou vice-versa.

III Quando o grau de pena for mal classificado pelo juiz de direito.

IV. Das decisões definitivas, ou interlocutórias com forças definitivas, proferidas pelos juízes de direito, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo.

V. Das sentenças dos juízes de direito que absolverem ou condenarem os crimes de responsabilidade.

Art. 86. Se o juiz de direito entender que o júri proferiu decisão sobre o ponto principal da causa, contrária à evidência resultante dos debates, depoimentos e provas perante ele apresentadas poderá também apelar, ex-offício: mas, em tal caso, deverá escrever no processo os fundamentos da sua convicção contrária, para que a relação, á vista deles, decida se a causa deve ou não ser submetida a novo júri.

Nem o réu, nem o acusador ou promotor terão direito de solicitar este procedimento da parte do juiz de direito, o qual não poderá ter, se, imediatamente que as decisões do juiz forem lidas em público, ele não declarar que apelar, ex-offício, o que será declarado pelo escrivão do processo.

Art. 87. As relações, no caso do artigo antecedente, examinaram as razões de convicção declaradas pelo juiz, por se não terem conformado com a decisão do júri, sobre o ponto principal da causa. Se as acharem procedentes ordenarão que a causa seja submetida a novo júri, no qual não poderão entrar os mesmos jurados que proferiram a primeira decisão.

Art. 88. Se a relação mandar proceder a novo júri, e este proferir decisão em conformidade do primeiro, não poderá o juiz de direito usar dessa atribuição a respeito desta decisão.

Art. 89. A apelação interposta da sentença condenatória produz efeito suspensivo, exceto quando:

I. O apelante estiver preso, e a pena imposta for de prisão simples ou mesmo com trabalho, havendo casa de correção com sistema penitenciário.

II. Quando a pena for pecuniária, mas neste caso deverá sua importância ser recolhida a depósito, e enquanto não for decidida a apelação, não poderá o réu sofrer prisão, a pretexto de pagamento da multa.

Art. 90. A apelação interposta da sentença de absolvição não suspende a execução, exceto no caso do art. 86, e nos crimes afiançáveis.

Art. 91. Para o julgamento de apelação só subirá o processo original, quando nele não houverem mais réus para serem julgados, aliás subirá o traslado que deve ser promovido e pago pelo apelante. A falta de pagamento se reputará desistência.

Art. 92. Todo aquele que, por qualquer motivo, der causa ao traslado será responsável pela despesa. Sendo réu preso ou ausente, a Câmara municipal pagará ao escrivão metade ficando a este livre o direito de usar de executivo pela outra metade, e a Câmara pela que adiantou.

Nos traslados requeridos pela Justiça, o escrivão só tem direito à metade paga pela Câmara.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Art. 93. Nas causas-crimes, de que trata esta lei, não se admitirão embargos alguns às decisões e sentenças de primeira e segunda instância.

Art. 94. O protesto por novo julgamento, permitido pelo art. 309 do código do processo criminal, somente tem lugar nos casos em que for imposta a pena de morte ou de galés perpétuas.

Art. 95. Da indevida inscrição ou omissão na lista geral dos jurados, haverá recurso para o governo na Corte e para os presidentes nas províncias, os quais, procedendo às necessárias informações, resolverão como for justo.

Art. 96. Este recurso será apresentado na Secretaria do Governo da Província, ou na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, dentro de um mês, contando do dia da afixação das listas, e será acompanhado da certidão dessa afixação, passada por um dos escrivães do juiz municipal.

Art. 97. Os jurados que faltarem às sessões, ou que, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelos juízes de direito com a multa de dez a vinte mil réis, por cada dia de sessão.

Art. 98. Aos juízes de direito fica competindo o conhecimento das escusas dos jurados, quer sejam produzidas antes, quer depois de multados.

Art. 99. Fica revogado o art. 321 do código do processo.

Art. 100. Os jurados que forem dispensados pelos juízes de direito de comparecerem em toda uma sessão, por terem motivo legítimo; e bem assim os que deixarem de comparecer sem escusa legítima, e forem multados, não ficarão isentos de serem sorteados para a seguinte sessão.

Art. 101. Os conselhos de jurados constarão de quarenta e oito membros, e tantos serão os sorteados, na forma do art. 326 do código do processo. Todavia poderá haver sessão.

Art. 102. Haverá em todos os termos um escrivão privativo para o júri e execuções criminais.

Projeto - X

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Aos juizes municipais da lei (que propõem reformas no código criminal e do processo) compete:

§ I. Conhecer e julgar definitivamente todas as causas cíveis, ordinárias ou sumárias que se moverem no seu termo; proferindo suas sentenças sem recurso, mesmo de revista nas causas que couberem em sua alçada, que será de 32\$000 rs. nos bens de raiz, e 64 nos móveis.

§ II. Conhecer e julgar da mesma forma, contenciosa ou administrativamente, todas as causas da competência da provedoria dos resíduos.

§ III. Conhecer e julgar definitivamente todas as causas de almotaceria que excederem a alçada dos juizes de paz, ficando assim limitada a sua competência nestas causas.

§ IV. Executar no seu termo todos os mandados e sentenças cíveis, tanto os que por eles forem proferidas, como as que forem por outros juizes, ou pelos tribunais, com exceção unicamente dos que couberem na alçada dos juizes de paz.

§ V. Toda a mais jurisdição cível que exercem os atuais juizes do cível.

Art. 2. Ficam abolidos os juizes do civil, conservados porém os atuais, enquanto não forem empregados em outros lugares.

No impedimento dos atuais juizes do civil, servirão os municipais.

Art. 3. Nas grandes povoações onde a administração dos órfãos puder ocupar um ou mais magistrados, haverá um ou mais juizes de órfãos.

Estes juizes serão escolhidos pelo imperador, dentre os bacharéis habilitados para serem juizes municipais; servirão pelo mesmo tempo que os juizes municipais, e serão substituídos da mesma maneira.

Vencerão ordenados e emolumentos, e terão a mesma alçada dos juizes municipais.

Art. 4. Aos juizes de órfãos compete exercitar toda a jurisdição administrativa e contenciosa que lhes competia antes da limitação ordenada no artigo 20 da disposição provisória acerca da administração de justiça cível, limitação que fica revogada, e em seu inteiro vigor o privilégio de que gozarão de causas dos órfãos.

Art. 5. Nos termos em que não houver juiz de órfãos especial, se houver juiz de direito cível, exercitará este toda a jurisdição que compete aos juizes de órfãos; não havendo juiz de direito cível, competirá toda a jurisdição do juiz de órfãos ao juiz municipal.

Art. 6º O juiz de direito da comarca terá a jurisdição que tinham os provedores das comarcas, para, nas correições que fizer, conforme for determinado em regulamento, rever as contas dos tutores, curadores.

testamenteiros, administradores judiciais, depositários públicos e tesoureiros dos órfãos, tomando as que não achar tomadas pelos juízes a quem compete, e procedendo cível e criminalmente na forma de direito.

Art. 7º Fica revogado o art. 14 da disposição provisória, tanto na parte que suprimiu as réplicas e trélicas, ficando em vigor a legislação anterior, como na parte em que reduziu os agravos de petição e instrumento, agravos do auto do processo, para efeito de se poderem interpor os recursos de que trata a lei (a que propõe reformas no código criminal e do processo) em todos os casos em que as leis permitiam este agravo, ou o de petição.

Art. 8º Compete à relação do distrito conhecer dos recursos estabelecidos pelo artigo antecedente, ou eles sejam interpostos dos juízes de direito especiais do civil, dos juízes municipais que servem de juízes do cível, ou dos juízes de órfãos.

Art. 9º Nos termos, porém, que distarem da relação do distrito, mais de 15 léguas, poderão as partes interpor o dito recurso para o juiz de direito da comarca; e deste para a relação, no caso de serem os despachos e sentenças de que se interpuserem, proferidas pelos juízes municipais ou de órfãos. Dos despachos e sentenças proferidas pelos juízes de direito especiais do cível, ou por quem os substituir, não se poderá interpor recurso senão para a relação do distrito, qualquer que seja a distância em que dela se acharem os termos em que houverem juízes.

Art. 10. Nas causas cíveis, as testemunhas serão inquiridas pelos juízes, podendo todavia as partes, seus advogados ou procuradores oferecerem por escrito aos juízes, ou declararem de viva voz os pontos sobre que querem que sejam perguntadas às ditas testemunhas.

Art. 11. O tempo da apresentação dos recursos será determinado por regulamentos, com atenção às distâncias.

Os despachos dos ditos recursos na relação serão proferidos por um relator e dois adjuntos; semelhante despacho não poderá ser embargado nem dará lugar a nenhum outro recurso.

À relação do distrito compete o conhecimento de todas as apelações das sentenças cíveis definitivas, ou interlocutórias com força das definitivas, proferidas pelos juízes de direito especiais do cível, pelos juízes de órfãos ou municipais.

As relações terão a alçada nas causas cíveis até 150\$rs. em bens de raiz, e 300\$ em bens móveis.

Nas causas que não excederem a sua alçada não se poderá interpor o recurso de revista.

Em 21 de junho de 1839 – *Bernardo Pereira de Vasconcelos*.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE (pela ordem): – Desejo saber se vai discutir o parecer da comissão ou os projetos: no caso de se tratar do parecer, tenho de fazer, como membro da comissão, algumas declarações...

O SR. PRESIDENTE: – O parecer da comissão não apresenta matéria nova; submete simplesmente os projetos à discussão, e neste caso é tomado em consideração na primeira discussão dos projetos.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Então, cabe-me fazer a declaração de que assinei o parecer sem restrições, porque desejava mostrar-me coerente com os meus colegas da comissão, sobre a necessidade de se dar impulso a um projeto tão interessante como este, com quanto discrepasse sobre algumas das suas disposições.

O parecer diz que se principie a discutir o projeto do nobre senador o Sr. Vasconcellos, pelo artigo 4º, porque a matéria dos três primeiros artigos já se acha tomada em consideração no projeto de medidas de Segurança Pública, o qual já passou no Senado em segunda discussão: eu entendo, porém, que a discussão deve principiar pelo primeiro artigo do projeto. Quando se tratou do projeto de medidas de salvação, votei contra a sua matéria, por não me conformar com suas disposições capitais, disposições que, tendo por fim estabelecer princípios de direito criminal, devem fazer parte de uma legislação permanente, e não ser exaradas em um projeto de lei especial que tem por fim dar atribuições ao Poder Executivo.

Além disto, eu apresentei aos meus nobres colegas da comissão a idéia de que, discutindo-se o projeto do Sr. Vasconcellos, a discussão tivesse lugar por capítulos, por conterem em si objetos distintos uns dos outros, com o que muito se ganharia em tempo, porque, sendo o projeto muito extenso, à proporção que os capítulos se fossem aprovando no Senado, se podiam remeter para a outra Câmara. São estas as observações que desejava apresentar.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto à primeira observação, o nobre senador pode oferecer a sua emenda ao parecer; quanto à segunda, só pode ter lugar na segunda discussão.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu entendo que primeiro nos devemos ocupar do parecer da comissão, e o desaprovarei no todo, assim como desaprovarei quase todo projeto, porque, no meu entender, ele vai pôr a administração da Justiça em pior estado do que se acha; não há forças humanas que possam compreender tais alterações!! Este artigo 4º, que procurava entender, me deu ontem o trabalho de quase toda uma manhã, para procurar e achar esses casos de que trata a parte segunda, título 5º, do capítulo 1º do Código Criminal. Se a mim, que estou habituado a examinar a legislação, me deu este trabalho, quanto não embarçará áquelas pessoas que não estão com ela familiarizadas! Nós não legislamos só para os juizes e advogados, legislamos para o público em geral, e é preciso que todas as classes de cidadãos, e até que todos os sexos entendam as leis que os regem. Não devemos fazer leis tais que seja preciso aos nossos juizes, assim como o é aos juizes ingleses, para decidirem qualquer pequena causa, irem consultar os letrados sobre a inteligência da lei, os quais levam um

dinheiro imenso por um conselho desta ordem. E, legislando por uma maneira tal que ninguém entende as leis que fazemos, não é possível melhorar-se a administração da Justiça. Enfim, aprove-se o parecer, porque eu quero ter o gostinho de reprovar o projeto.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre senador, membro da comissão, disse que lhe parecia melhor que se discutisse o projeto do Sr. Vasconcellos desde o primeiro artigo, e não desde o quarto, como propõe a comissão; porque, contendo alguns artigos do projeto de medidas salvadoras, disposições que estabelecem princípios de direito criminal, devem estas disposições fazer parte de uma legislação permanente, e não de uma lei especial, e, enfim, porque a matéria dos três primeiros artigos do projeto em discussão lhe parece melhor do que a matéria relativa aos crimes de rebelião e sedição que se acha no projeto de medidas de segurança pública. A mim não me parece que, a este respeito, as disposições desses três primeiros artigos possam ser muito melhores que as que contém o projeto de medidas salvadoras sobre o mesmo objeto; mas, em matérias que passam nas Câmaras, sou adstrito ao vencido. Não sei o que se há de decidir sobre as demais disposições do projeto; mas quanto aos crimes de rebelião e sedição, já no outro projeto que passou em 1ª e 2ª discussão, o Senado manifestou a sua opinião, e, se hoje esse projeto se acha afeto a uma comissão, é somente para interpor o seu juízo sobre artigos que ainda não estão vencidos. Estando pois a discussão daquele projeto nestes termos, a comissão entendeu conveniente não se discutirem os artigos que são relativos a uma matéria que já está muito adiantada em seu andamento no outro projeto, tratando-se, contudo, de todos os mais artigos do que está em discussão; e quando porventura em terceira discussão caia aquela matéria que se venceu no outro projeto, o Senado em sua sabedoria pode determinar que se discutam os artigos primeiros destes projetos; mas nunca se devem votar em um projeto, que subsequente se discute, disposições que já se aprovarão em outro projeto que se discutiu, anteriormente, o que até traria graves inconvenientes e embaraços.

A demora, que teve a comissão em dar o seu parecer desde o ano passado, proveio da necessidade de examinar diversos projetos de lei que existiam na Casa sobre esta matéria.

Quanto ás dificuldades que outro nobre senador notou, de com este projeto se embaraçar ainda mais a administração da Justiça, elas podem ser removidas pelo mesmo nobre senador, o qual, na qualidade de membro do Supremo Tribunal de Justiça, melhor que ninguém pode apresentar as medidas que para isso lhe parecerem convenientes, e oferecer as emendas que julgar necessárias aos diversos artigos do projeto. A referência do artigo 4º é ao artigo 129 do Código Criminal.

O SR. C. DE CAMPOS: – Estamos na primeira discussão, e nela só se trata da utilidade do projeto, o que é coisa intuitiva, porque é uma

necessidade altamente reclamada a reforma dos Códigos, tanto civil, como criminal, e por isso não devemos hesitar em ocuparmo-nos de tão importante assunto. Se a reforma que se apresenta é boa ou má, isso é objeto que tem de ser considerado na segunda discussão.

Quanto ao prescindir-se, como diz a comissão, de se tratar dos três primeiros artigos do projeto relativos aos crimes de sedição e rebelião, convenho nisso, visto que a matéria já foi tratada no projeto de medidas de salvação pública, projeto cuja discussão já se acha muito adiantada, contanto, porém, que sendo aquela matéria vencida em terceira discussão, ela venha formar parte deste projeto, porque tais disposições não devem ser incluídas em uma lei temporária: o seu lugar próprio é em um projeto como este, em que se trata de reformar o código; é em um projeto tal que se deve determinar a natureza dos crimes de rebelião e sedição, e as penas que lhes devem ser aplicadas. As leis especiais são providências reclamadas pelas circunstâncias particulares em que se acha o país; neste caso se acham compreendidas as alterações das garantias sociais, as quais pela letra da Constituição não podem ser suspensas senão temporariamente, e por isso leis de tal natureza não podem ser permanentes, devem ter um termo, que, na discussão, e à vista das circunstâncias do país, é que se pode calcular. Portanto, de nenhum modo convém que em uma lei temporária vá compreendida uma disposição permanente.

Quanto às observações apresentadas por um nobre senador, elas procedem muito; mas é só na segunda discussão que se pode entrar no desenvolvimento da matéria dos artigos.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O nobre orador está enganado; não se trata do projeto; de que se trata, é do parecer da comissão. Se ele for aprovado, então é que o projeto entra em primeira discussão. O nobre senador, considerando estarmos em primeira discussão, falou muito na necessidade de se reformarem os códigos: que é precisa a reforma ninguém duvida disto; mas que a reforma que se precisa seja o que consta do projeto – O –, pode ser que haja quem o conteste, e eu sou um dos que assim o entendem.

O SR. PRESIDENTE: – O que se deu para ordem do dia foi a primeira discussão do projeto, e não o parecer, porque a comissão nada ofereceu de novo; somente apresentou uma observação acerca do modo de se regular a discussão.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – A prática, porém, é primeiro que tudo discutir-se o parecer; e, discutindo-se, alguém pode propor que os projetos voltem à comissão. Conformo-me com a idéia de um nobre senador, de que nós devemos ser adstritos ao vencido: muitos projetos, que são relativos a esta matéria se acham vencidos nas Câmaras, e param nas comissões, e por isso o que se deveria fazer era mandar estes dois projetos à comissão onde estão outros de matéria idêntica, para

que ela apresente um trabalho uniforme, a fim de não cairmos em absurdos de referencias ao código. Para tudo o mais pronto remédio é: – Vejam-se tais e tais artigos do código, no que é preciso levar um tempo imenso. Todos concordam em reconhecer os grandes defeitos do código; mas com tais reformas continuam a ficar em pé. Eu respeito muito as luzes do nobre senador que sustenta o projeto; mas, apesar de minhas fracas luzes, não posso convir em tal modo de legislar. Quando se tratou do Código do Processo, fiz-lhe muita oposição, mostrei os defeitos palpáveis que nele havia, todavia, a maioria do Senado o aprovou; hoje quer-se continuar a praticar o mesmo; a nada se atende. Entende-se que um projeto deve passar: há de passar por força; quer-se talvez que ele lhe passe até por aclamação. Isto, porém, não é o melhor meio de legislar, embora se entenda que o autor deste ou daquele projeto é muito sábio; mas os sábios às vezes também erram.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O parecer reduz-se a dizer que se discuta o projeto principiando pelo artigo 4º: no que estamos presentemente, é na primeira discussão, e nela devemos aprovar o projeto, por isso que ele tem por fim um objeto que é reclamado pelas necessidades públicas.

O nobre senador diz que há muitos projetos nas comissões, e que estes também a elas se devem remeter, para emitirem sobre todos um juízo definitivo: eu não estou bem ao fato do que há nas comissões; mas na segunda discussão aqueles projetos podem oferecer-se como emendas, se não no todo, ao menos por artigos; quanto à primeira discussão, não a devemos escapar mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Não estou bem senhor da letra do parecer da nobre comissão; parece que propõe que se discuta o projeto principiando pelo artigo 4º, em consequência da matéria dos artigos 1º, 2º e 3º se achar vencida no projeto que se discutiu, e que trata de medidas de salvação.

Eu não sei em que se possa afirmar a oposição que se faz ao projeto. Se ele fosse fundado em meras teorias, se não tivesse por base a experiência que temos tido desde a publicação do Código do Processo; se se fizessem inovações sem necessidade, eu não apresentaria tal projeto, e quando porventura o tivesse feito, e disso me convencesse, votaria hoje contra ele.

O projeto me parece ser altamente reclamado pelo País: a reforma de nossas leis criminais é, sem dúvida, uma das nossas primeiras necessidades; mas, não seja a necessidade desta reforma o único argumento para passar o projeto à segunda discussão.

Reconheço que o nosso regimento declara que na primeira discussão só se deve examinar a utilidade e necessidade do projeto; mas eu quisera que este exame abrangesse já a matéria do projeto em geral, já a doutrina de cada um dos artigos, porque só desse modo é

que se pode conhecer se há ou não utilidade na reforma pela maneira proposta; mas, ainda mesmo tratando da matéria em geral, o nobre senador não produziu um só argumento que possa convencer de que o projeto não seja útil pela maneira por que está redigido.

Ouvi dizer ao nobre senador que o projeto era concebido de maneira tal, que, para poder ser entendido, seria necessário que os juizes recorressem a algum advogado hábil. Eis o que há de sempre acontecer: e, por mais claras que sejam as leis, não compreendo como se possam julgar desnecessários os conselhos dos homens profissionais. Já em outro tempo nutri essas idéias; entendi que, sendo as leis claras, bem concebidas, e em pequeno número, se podia dispensar o auxílio dos advogados, mas a experiência me tem convencido do contrário; e que experiência? Uma experiência muito apurada. É fundados nessas idéias que nós julgamos que podíamos confiar funções judiciárias e policiais a pessoas inteiramente estranhas ao Fórum e ao estudo de Direito: a principal parte do processo criminal é confiada a homens em quem a lei não exige a qualidade de letrados, e talvez seja isso uma das principais causas dos atuais sofrimentos.

DISSE O NOBRE SENADOR: – Quem poderá entender a disposição do artigo 1º do projeto? Para o compreender foi-me necessário estudá-lo uma manhã inteira!! – Ora, o artigo 4º é muito simples; é certo que, talvez para consultar os diversos artigos do Código a que ele se refere, fosse necessário ao nobre senador despendar algum tempo; mas a sua disposição não apresenta dificuldades; a sua doutrina me parece muito clara, muito compreensível. Este artigo tem por principal objeto substituir as penas de suspensão dos empregados públicos, e de perda dos mesmos empregos, quando os empregados não cumprirem as leis e seus regulamentos; tem, digo, por objeto substituir a pena de suspensão por outras diversas penas: a questão, pois, seria se convém ou não esta substituição; mas não se declarar simplesmente que o artigo é obscuro, que é incompreensível. O artigo é bem claro, ele determina que as penas de suspensão, impostas em tais e tais artigos da parte 2ª do capítulo 1º do Código Criminal, sejam substituídas por penas pecuniárias. Ora, convirá esta substituição? Isto é que deve ser o objeto de toda a questão. Se, no projeto se propõe alteração nesta parte do Código, é porque se tem reconhecido que estas penas nem sempre se podem aplicar com eficácia.

Na confecção do Código quisemos Generalizar muito certas disposições; exprimimo-nos muito vagamente, e por isso depois têm aparecido os defeitos que temos notado: não consideramos que tínhamos empregados eletivos, empregados que têm pesados ônus inerentes ao exercício de seus empregos; e por conseguinte a suspensão de seus empregos, bem longe de ser uma pena, é um alívio, é um benefício que se vai fazer ao empregado: muitas vezes sucede que

aquele empregado, a quem se impõe a pena de suspensão, tem acabado o tempo do seu emprego. Estas poucas palavras mostram a conveniência de se substituírem tais penas ineficazes por outras não opressivas, mas capazes de fazer entrar o empregado público no cumprimento de seus deveres.

Não compreendo, portanto, como o nobre senador pode achar tão defeituoso este projeto, que, logo na primeira discussão, queira que ele seja rejeitado. A matéria é de suma importância: todos os Srs. senadores se devem ocupar dela, fazer as suas reflexões respeito dela; se eu for convencido de que o projeto não está bem ordenado, de que ele não pode trazer uma boa reforma, uma reforma salutar do Código Criminal, votarei contra ele, porque, ainda que é obra minha, não lhe tenho uma tão exaltada afeição que, convencendo-me de que não atinge o seu fim, não vote contra ele.

Não compreendi bem alguns outros argumentos produzidos pelo nobre senador contra o projeto: lembrou-se o nobre senador da sua opinião, quando se discutiu o código criminal. Eu não duvido que o nobre senador fizesse oposição ao projeto do código, e uma oposição muito razoável, pois que a experiência a tem justificado, mas, porque o nobre senador fez então uma oposição razoável, não se segue que a que faz a este projeto o seja também, e para isso comprovar, cumpre que produza razões pelas quais convença o Senado de que este projeto não contém utilidade, de que ele vai confundir mais a nossa legislação. Eu nego isso, e julgo que não cabe nas forças do projeto tamanha empresa.

Este projeto foi feito, tendo-se em vista todos os projetos apresentados nas câmaras sobre os códigos; consultaram-se, examinaram-se com muito cuidado todas as representações e queixas das autoridades, assim como todas as dúvidas que têm sido submetidas à consideração do governo; procurou-se resolver sobre muitos casos em que o governo se não tem julgado como autoridade para providenciar, e por cujo motivo tem recorrido ao Corpo Legislativo, sem que tenha obtido as necessárias medidas; tomaram-se em consideração as providências dadas pelo governo de acordo com o espírito da legislação, mas que a experiência tem mostrado não terem produzido efeito algum: em uma palavra, no projeto não há inovação que não seja reclamada pelo bem do País, e que se não justifique com fatos.

Desejara que a esta discussão assistisse o nobre ministro da Justiça; mas estando eu reduzido a unidade nesta casa, tanto assim que nem um simples requerimento meu foi apoiado em uma das passadas sessões, e receando ser considerado membro da oposição ao governo, não me animo a fazer requerimento algum a tal respeito, conquanto seria muito para desejar que o nobre ministro fosse ouvido; nós temos um gabinete há pouco organizado, e pode ser que ele não adote as idéias contidas no projeto, que as despreze. Para que pois este

trabalho? São isto reflexões que eu tenho feito: não poderá mesmo acontecer que o ministério queira que se façam outras alterações, por entender que não convém ao País as alterações de que se trata? Mas o governo, pelo que tem mostrado, parece que se interessa pouco nestes objetos: eu observo que estamos abandonados pelo governo; achamo-nos reduzidos a discutir pensões e aposentadorias; as nossas sessões estão limitadas a muito pouco tempo por falta de trabalhos, e não há interesse para vir assistir a elas.

Em minha opinião, o projeto é necessário, não confunde a legislação atual, vai preencher o vago que nela há, explicar as suas obscuridades, e prover a muitos casos omissos. Não deve haver portanto receio de que se confunda a legislação: se o nobre Senador quiser entrar desde já na discussão do projeto, então poderemos decidir se ele tem ou não os efeitos argüidos.

Quanto à alteração que propõe a comissão para principiar a discussão do projeto pelo artigo 4º, ela me parece razoável. Havendo já o Senado aprovado matéria semelhante em outro projeto, não se devem discutir estes artigos senão na terceira discussão, quando eles tenham de ser tomados em consideração, em consequência de passarem do outro projeto para este.

Não sou, porém, da opinião do nobre senador que há pouco falou a este respeito, e fez distinção entre medidas criminais temporárias e permanentes. Segundo este meu sistema, que se tem qualificado de regresso, vou sempre acomodando toda a legislação no criminal debaixo de uma só espécie: só faço distinção quando as circunstâncias do País exigem a punição de certos delitos com mais prontidão, com mais severidade; mas, quando as circunstâncias mudam, e os delitos se tornam menos freqüentes, quando se não padecem tantos males como quando eram mais severamente punidos, então deve deixar-se à legislação ordinária a sua punição, deve de algum modo tornar-se menos severa a punição; e por isso, é necessário que a legislação criminal acompanhe a civilização do País.

Nos crimes de rebelião, desejo que haja as comissões especiais, e creio que neste ponto o nobre senador vai de acordo comigo. Eu sigo essa opinião, fundado na Constituição do Império: ela tem estabelecido que haja comissões especiais para julgarem de certos crimes; mas eu entendi não dever compreender no projeto essas comissões especiais, pela grande oposição que, esperava, encontraria essa idéia no corpo legislativo; e, por isso, o outro projeto que contém disposições a este respeito pode ser discutido sem embarçar a discussão deste.

Sou, pois, de opinião que o projeto passe á segunda discussão, e pedirei aos meus colegas que se empenhem no debate, que mostrem os defeitos do projeto, que façam ver que ele está tão mal concebido, e fundado em bases tais, que não pode deixar de produzir desordens maiores do que as que já existem; que as medidas propostas não são

reclamadas pela opinião pública: se isso for demonstrado com evidência, cederei do projeto; mas é isso o que até agora não tem feito o nobre senador.

Dá-se por discutida a matéria; e aprovam-se os projetos para passarem à segunda discussão. (*)

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do Império, remetendo os autógrafos das resoluções aprovando a pensão concedida ao major Selidonio José Antonio Pereira do Lago, e a tença ao brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à outra Câmara.

Outro, do Revmo. bispo capelão-mor, oferecendo 50 exemplares da sua pastoral, saudando e dirigindo algumas admoestações aos seus diocesanos: recebido com agrado.

O Sr. Presidente declara que a outra parte da ordem do dia é trabalho de comissões, e dá para ordem do dia seguinte: 1ª discussão do parecer da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento de Guilherme Paulo Tilbury; 3ª discussão das resoluções que aprovam as contas do tutor de S.M.I., de 1835 a 1839; e depois trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Parecer das comissões de indústria e constituição, sobre a representação de vários moradores do morro do Castelo, opondo-se ao desmoronamento deste. – Projeto apresentado pelo Sr. Ferreira de Mello, sobre a nomeação de novos desembargadores. – Aprovação de várias resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um requerimento dos devotos do Sr. Bom Jesus dos Perdões, ereto na igreja do colégio dos extintos jesuítas, no morro do Castelo, pedindo que, no caso de passar o projeto sobre o desmoronamento do sobredito morro, se lhes conceda o mesmo terreno que ocupa a dita igreja, para nele se erigir um templo onde seja colocada aquela veneranda imagem: às comissões eclesiásticas e de fazenda.

O Sr. Vergueiro lê o seguinte parecer:

As comissões de comércio, indústria e constituição examinarão a representação de vários moradores do morro do Castelo; opondo-se ao desmoronamento deste; e as informações anteriormente solicitadas ao governo pelo Senado.

A representação dos moradores funda-se unicamente no receio de serem prejudicados avaliando-se baixamente os seus prédios, como afirmam ter acontecido com os próprios nacionais, dos quais o público ficará privado, vendo desaparecer estes antigos monumentos de grandeza, que deverão ser conservados: concluindo que fora tal a opinião de três engenheiros, da qual as comissões não têm outra notícia.

As comissões entendem que tais motivos não merecem atenção para impedir uma empresa que tem por objeto desassombrar a cidade e torná-la mais salubre e espaçosa, nem lhe parece que sejam fundados os receios da avaliação baixa, para a qual hão de ser ouvidos, podendo então alegar seu direito. Os esclarecimentos remetidos pelo governo são:

1º A relação dos prédios nacionais avaliados em 174:200 \$ réis. Esta perda não parece sensível, refletindo que os prédios que avultam nesta soma, no caso de ruína, não merecem a pena de reparação, em razão de sua localidade incômoda; e já na avaliação entraram dez contos de réis de ruínas, que ninguém julgará prudente aproveitar.

2º A planta da obra projetada, com algumas anotações dos empresários, que afirmam ser o volume a desmornar 400,000 braças cúbicas, a área de base do morro 50,000 braças quadradas, e a do aterro sobre o mar 30,000, a muralha 650 de comprimento, e seu volume 260,000 carradas de pedra. Acrescenta que no morro não existe rocha que embarace o desmornamento.

3º O parecer dos lentes de mecânico e hidráulica, que se conformam com a planta dos empresários, e suas anotações, orçando a despesa da muralha em 400 contos.

4º O parecer da Academia Imperial de Medicina, reportando-se ao de uma comissão de seus membros, a qual, depois de submeter as localidades aos princípios científicos, deduz os seguintes resultados: 1º, o desmornamento do morro abrirá entrada mais ampla e mais direta à viração, e, sendo este o vento mais forte e mais constante que domina a cidade, e sendo ao mesmo tempo o mais puro, salubre e fresco, com maior eficácia purificará a atmosfera dos miasmas que causam as febres intermitentes e outras moléstias; e, tornando a mesma atmosfera mais fresca, também diminuirá a freqüência e intensidade das moléstias que provêm ou são favorecidas pelo calor excessivo; 2º, removendo-se esta grande massa, que, embebida das águas da chuva, as escoar em torno da sua base, as ruas circunvizinhas ficarão mais enxutas, e a atmosfera mais seca, o que fará diminuir a freqüência e intensidade das moléstias provenientes da umidade; 3º, a um monte pouco acessível se substituirá uma planície, que, por sua aptidão para estabelecimentos comerciais, se tornará um dos melhores bairros da cidade; aí se edificará melhor, e em ruas mais espaçosas, o que concorrerá diretamente para a salubridade e para diminuir a acumulação da povoação em outros lugares, e conseqüentemente a intensidade dos focos de infecção que resultam dessas circunstâncias.

A comissão da academia, depois de dar como certos os efeitos salubres que ficam indicados, passa a mostrar que as objeções em contrário não passam de receios incertos, aos quais, ainda quando alguma realidade possam vir a ter, as vantagens certas oferecem

sobrada compensação, tais são: 1º, influência sobre o estado elétrico da atmosfera; 2º, influência das emanações argilosas na execução da obra; 3º, influência da maior quantidade e força de vento sobre os habitantes.

As comissões, não encontrando nos documentos submetidos ao seu exame fundamento razoado para obstar á empresa, continua a ser de opinião que o projeto entre em discussão.

Paço do Senado, 25 de maio de 1840. – *Vergueiro – Marquês de Maricá – C. de Campos – Vasconcellos. – Visconde da Pedra Branca.*

Fica sobre a mesa, indo entretanto a imprimir.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, tenho de submeter á consideração do Senado um projeto de resolução, que me parece ser conveniente: três são os motivos que me induziram a apresentá-lo.

O primeiro é porque, refletindo no estado pouco lisonjeiro de nossas finanças, observo que elas não permitem que se aumentem despesas desnecessárias: o projeto que vou apresentar impede a nomeação de novos desembargadores para as relações do Império, durante o tempo da menoridade de S. M. o imperador; e haverá nisto economia. Eu suponho que existem 80 desembargadores, pouco mais ou menos, no Império. Com este número se pode muito bem ocorrer ao serviço ordinário das relações. Ora, havendo desembargadores suficientes para o serviço das relações, e ainda sobrando quase um número igual ao daqueles que se acham empregados, desnecessário é o continuar-se a fazer despachos, donde só resulta excesso de despesa, e isto, quando o nobre ministro da Fazenda nos apresentou um orçamento de despesa ordinária de vinte mil contos, não se contando com as despesas extraordinárias que infalivelmente hão de ter lugar.

Acautela-se também por este projeto que se façam nomeações sem se ter em consideração os princípios de justiça e de antiguidades porque, o que até aqui se tem visto com admiração, é despacharem-se para desembargadores magistrados que não são os mais antigos, e que não têm prestado os mais importantes serviços ao País; cuido mesmo que os desembargadores nomeados não têm preenchido os fins que se inculcavam ter em vista, porque foram nomeados desembargadores magistrados que sendo membros do Corpo Legislativo não podem, durante o tempo da legislatura, ir para as relações para que foram nomeados exercer as funções que lhe são inerentes: mas não há só isto que notar. Fatos há que são mais dignos de observação, por exemplo, nomear-se um magistrado desembargador com o pretexto de haver falta de número em tal relação para os julgamentos, ao mesmo passo que, verificando-se a nomeação, é mandado o novo desembargador para uma comissão do governo, para um lugar diverso, ficando a relação privada daquele membro que se dizia ser necessário para que o

público não sofresse demora nos julgamentos; deixando-se deste modo de se preencher o fim que o governo dizia ter em vista, que é ocorrer às necessidades públicas. Este procedimento pode certamente dar ocasião a alguém julgar que tais nomeações têm sido feitas para se acomodarem afillhados.

Além destas considerações, há uma razão, e de muita ponderação, e é que tenho observado, há tempos a esta parte, que o governo tem uma sede hidrópica de despachar, mesmo para empregos que se podia dispensar de preencher, sem prejuízo da ordem pública. No ano passado, quando aqui se tratou do provimento de monsenhores da Capela Imperial, que ninguém dirá que eram indispensáveis para o serviço do culto divino, então se apresentou a idéia de que, sendo aqueles ministros da Igreja de uma categoria elevada, devia a sua nomeação ser reservada para o tempo da maioridade de S. M. imperial, a fim de que essa época se tornasse tão faustosa, como convém que o seja para o Brasil. Apesar destas observações, passou essa autorização, e o governo, logo, com a maior avidez, passou a preencher os lugares vagos. Também altamente se clamou, na presença do ministro da Justiça, contra o provimento desnecessário de quatro desembargadores que se tinham nomeado; o resultado, porém, de tais censuras, foi o governo continuar a nomear desembargadores, observando-se nessas nomeações a continuação da mesma injustiça, não se atendendo à antiguidade. Quando assim me exprimo, não quero com isto fazer reparo algum sobre o mérito dos nomeados; suponho que tem suficiente merecimento; mas que tivessem a mesma justiça que tinha outros magistrados beneméritos que foram preteridos, é o de que eu duvido.

Se pois quanto tenho expendido é exato e não pode ser contestado, creio que conveniente será, e até em benefício do mesmo governo, o obstar-se à continuação de tais nomeações, pelo que nada pode sofrer a causa pública, havendo o grande número que há de desembargadores, número muito além do necessário. Desembargadores há de reconhecida probidade que não estão em exercício, achando-se munidos de título legítimo e posse; aos quais se não quis atender, porque eles, confiando na justiça de sua causa, não procuraram padrinhos que pedissem ao governo que os pusessem em exercício; portanto digo eu que da não nomeação de desembargadores não pode resultar prejuízo à causa pública até a época da maioridade do S. M., época que não está muito remota, e que eu vejo com sumo prazer aproximar-se. Reservam-se para então essas nomeações, a fim de se fazer por todos os modos possíveis essa época tão faustosa como ela deve ser por todos os motivos.

O meu projeto é concebido nestes termos, e o Senado o tomará na consideração que ele merecer (lê).

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º O governo não poderá nomear novos desembargadores para as relações existentes, durante a menoridade de S. M. o imperador.

Art. 2º Se se criarem novas relações, os lugares serão preenchidos, durante a menoridade de S. M. o imperador, por aqueles dos desembargadores atuais que o governo designar.

Art. 3º Ficam derogadas as disposições em contrário.

“Paço do Senado, 11 de junho de 1840.”

Fica sobre a mesa.

O Sr. Costa Ferreira observa que, havendo na Casa um projeto que contém matéria idêntica, vindo há muito tempo da Câmara dos Srs. Deputados, seria conveniente que o Sr. presidente convidasse a respectiva Comissão a dar sobre ele o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: – A nobre Comissão a que está afeto o projeto tem ouvido a requisição do nobre senador, e procurará satisfazê-la.

ORDEM DO DIA

É aprovado em primeira discussão o parecer da Comissão de Instrução Pública, indeferindo o requerimento de Guilherme Paulo Tilbury, em que pede ser reintegrado na cadeira da língua inglesa.

Então em terceira discussão as quatro resoluções aprovaram as contas do tutor de S. M. o Imperador e suas augustas irmãs, pertencentes aos anos que decorrem do 1º de abril de 1.835 a 31 de março de 1839.

O Sr. Presidente declara que não põe já a matéria a votação, porque, para se resolver uma dúvida, mandou proceder a um exame na secretaria.

Algum tempo depois, o Sr. presidente observa ao senado que as duas câmaras têm estabelecido o princípio de que, as resoluções que aprovam as contas do tutor de S. M. Imperial, não devem subir à sanção.

Julgada discutida a matéria, são aprovadas as resoluções independente da sanção, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declara que a última parte da ordem do dia são trabalhos de comissões; e tendo convidado os Srs. senadores a nisto se ocuparem, designa para o dia seguinte os mesmos trabalhos.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando, por impedidos: os Srs. Araujo Lima e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, Rodrigues de Carvalho, Marquês de Paranaguá, Feijó, Brito Guerra, Visconde de São Leopoldo, Visconde do Rio Vermelho, Paula Souza, Araujo Vianna, D. Nuno, Costa Carvalho, Paula Albuquerque, e Hollanda Cavalcanti; e sem causa, os Srs. Jardim, Vergueiro, Vasconcellos, Alves Branco, Almeida Albuquerque, Mayrink, Saturnino, e Lima e Silva.

O Sr. Presidente declara não haver casa e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lidas as atas de 11 e 12 do corrente, são aprovadas.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro da Fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 12 de maio de 1838, sobre o débito em que se acham para com a Fazenda Nacional os arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado da Província da Bahia, no triênio de 1820 a 1823: remetido a quem fez a requisição.

Lê-se, e fica sobre a mesa, a redação das emendas aprovadas pelo Senado à resolução que extingue o vínculo do Jaguará.

É apoiado, e manda-se imprimir, o projeto que proíbe a nomeação de novos desembargadores durante a menoridade de S. M. o Imperador.

É aprovado o seguinte requerimento:

Requeiro se convide o Exmo. ministro dos Negócios da Justiça para assistir à discussão do projeto relativo às emendas dos códigos penal e do processo, quando for dado para ordem do dia. Em 15 de junho de 1810 – *Vallasques*.

O Sr. Presidente declara que a ordem do dia é trabalho de comissões, e designa para a do dia seguinte:

2ª discussão das resoluções aumentando os vencimentos dos empregados da secretaria do Conselho Supremo Militar, e declarando o vencimento que compete ao conselheiro João Sabino de Mello Bulhões.

2ª discussão dos projetos de lei – O – e – X – de 1839, emendando os códigos penal e do processo, a qual deverá ter lugar logo que chegue o ministro da Justiça.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3/4.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Expediente – Discussão do Projeto de Lei – O –, emendando os códigos Criminal e do Processo: oradores, os Srs. Monteiro de Barros, Paula Albuquerque, Paraíso, Hollanda Cavalcanti, Carneiro de Campos, Vasconcellos, Almeida e Silva, e ministro da Justiça.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral: 1ª, aprovando a pensão concedida ao vice-almirante Tristão Pio dos Santos, para verificar-se em sua filha D. Henriqueta Adelaide Pio; 2ª, a tença do major Manoel do Nascimento da Costa Monteiro; 3ª, a pensão do soldado Luiz da Rocha de Sousa; 4ª, a aposentadoria de Daniel Rodrigues de Sousa; e 5ª, declarando o vencimento, que compete a Feliciano da Silva Tavares: fica o Senado inteirado, e manda que se participe a Câmara dos Srs. deputados.

Outro, do 1º secretário da referida Câmara, acompanhando a proposição que fixa o tempo em que se deve proceder a eleição dos deputados à assembléia geral na quinta legislatura, “faz diferentes alterações nas instruções de 26 de maio de 1824: a imprimir.

Um requerimento de Domingos dos Santos, pedindo que, por uma resolução, se lhe mande pagar a gratificação permitida pelo capítulo 12 do plano do governo provisório do Rio Grande, confirmado em provisão do conselho da fazenda, de 10 de maio de 1823, aos oficiais da alfândega, em razão do acréscimo de trabalho; a comissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o ministro da Justiça, são eleitos à sorte, para irem receber, os Srs. Carneiro de Campos, Rodrigues de Andrade e Lobato.

Sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento, e entre em 2a. discussão o projeto de lei – O – de 1839, emendando os códigos Criminal e do Processo, começando-se pelo artigo 4º.

O SR. H. CAVALCANTI (pela ordem): – Tendo observado a votação que teve lugar na Casa, quando se tratou deste projeto em primeira discussão, na qual também foi tomado em consideração um parecer da comissão de legislação no qual se dizia que a discussão do projeto devia principiar pelo art. 4º, entendo que em tal votação houve alguma complicação, assim como em se discutir o projeto, e ao mesmo tempo o parecer da comissão; e creio que, quando o Sr. presidente pôs a matéria à votação, propôs somente o projeto para passar à segunda de discussão, e não o parecer. Isto certo, ainda está em pé a questão de saber se a discussão do projeto deve ou não principiar pelo art. 4º: eu não quero entrar na questão de conveniência ou de desconveniência de a discussão principiar pelo art. 4º, mas entendo que a Casa, para deliberar sobre a maneira por que deve principiar a discussão, deve primeiramente discutir a parte do parecer que a isso se refere, e sobre ela votar...

O SR. PRESIDENTE: – A ata diz que se votou sobre o parecer.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei o que diz a ata, o que sei é que essa parte do parecer que diz que principiará a discussão do projeto pelo art. 4º, não foi proposta à votação; se essa idéia fosse compreendida, então bem. Como disse, não entro na questão de conveniência, nem sei se a medida que a comissão apresenta tem por fim suprimir os artigos antecedentes, substituí-los por alguns outros, ou adiá-los; mas, o que eu digo, é que sobre essa parte do parecer não se votou.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu presidia aos trabalhos do Senado, quando se tratou em 1ª discussão desta matéria, e quando a coloquei em votação foi da seguinte maneira: Os Srs., que aprovam o parecer da comissão e o projeto para passar à 2ª discussão, queiram se levantar. Portanto, foi aprovado o projeto na forma indicada pelo parecer da comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Da ata consta que foi aprovado o parecer, afim do projeto passar à 2ª discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas não foi aprovado a fim de que principiasse a discussão pelo artigo 4º votou-se em uma só parte do parecer, quando ele contém duas.

O Sr. 2º secretário lê o parecer da comissão.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE: – Apesar da leitura que se fez da ata, eu ainda estou na mesma dúvida em que labora o nobre senador que falou em primeiro lugar: não se submeteu à votação da Casa o parecer, mas sim se o projeto devia passar à segunda discussão: se se tivesse discutido particularmente o parecer da comissão, e sobre ele votado,

então adotada estava a parte do parecer em que se diz que a discussão deve principiar pelo artigo 4º.

O SR. PRESIDENTE: – Que o parecer foi aprovado, consta da ata.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Porém eu observei o contrário; mas, como consta da ata, e ela está aprovada, talvez deva prevalecer o que se diz ser vencido. Eu tenho de propor o adiamento deste primeiro capítulo do projeto, porque, como já fiz ver na primeira discussão, o considereei que estes três primeiros artigos deviam fazer parte dessa lei permanente, e não de uma lei especial, como aquela que contém medidas de salvação pública, onde a mesma doutrina se acha consignada; e por isso será mais conveniente que se espere que passe aquele projeto em terceira discussão, na qual se pode deliberar que tal doutrina venha formar parte desta lei permanente; e demais este capítulo parece até, que não tem quase relação alguma com os demais artigos do projeto; e até mesmo talvez fora conveniente que o capítulo fosse remetido à comissão especial, porque assim seria matéria melhor redigida.

O SR. PRESIDENTE: – Quando entrarmos na discussão do projeto, então terá lugar o requerimento do nobre senador; porque, até aqui, a questão tem sido a ordem. Está em discussão o art. 4º.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Parece-me que houve algum engano, ou na cópia do projeto, ou na sua impressão. O artigo que se vai discutir conforme o impresso, diz (*lê*), quando aliás deveria ser concedido deste modo: “Em todos os casos em que, na parte 2ª título 5º, capítulo 1º do Código Criminal, se impõe a pena de perda ou de suspensão do emprego, será esta substituída pela pena da perda da metade do ordenado, pelo duplo do tempo designado para a dita suspensão, e aquela pela da multa de dez anos de ordenado.” Discutindo-se o artigo como está no impresso, não se poderia entender o fim que se propõe seu autor na última parte do artigo. Não sei se será necessário oferecer esta emenda...

O SR. PRESIDENTE: – Quando se tratar do artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Faço esta observação porque pode ser que se sustente a necessidade do adiamento pela obscuridade da redação do artigo.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Eu entendo que ainda não está vencido o parecer da comissão, para se principiar a discutir o projeto pelo artigo 4º, porque o que se propôs na primeira discussão, foi o projeto para passar à segunda discussão, onde se trataria se a discussão havia de principiar pelo art. 1º ou pelo 4º...

O SR. PRESIDENTE: – A ata e que nesta questão nos deve regular.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas ela está confusa...

O SR. PRESIDENTE: – O Senado a aprovou, e é o que nela se acha consignado que se deve seguir. Está em discussão o art. 4º. Se algum

nobre senador quer oferecer emenda, ou propor adiamento, pode fazê-lo.

O Sr. Paulo Albuquerque manda à mesa o seguinte requerimento:

Proponho o adiamento de todo o capítulo 1º do projeto em discussão, para se discutir depois do que se deliberar sobre o projeto de segurança pública, que se acha em uma Comissão Especial. Salva a redação.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O capítulo de que se pede o adiamento contém emendas ao Código Criminal, na parte relativa aos crimes de rebelião, sedição, responsabilidade e estelionato, e o projeto A K, que se acha na Comissão Especial, tem por fim providenciar somente a respeito dos crimes de rebelião e sedição, e não dos demais de que trata o capítulo primeiro; e foi por este motivo que a Comissão propôs o adiamento dos três primeiros artigos deste projeto, e não dos demais. Assim, parece que não há razão alguma para que se adie a discussão da matéria até que passe o projeto A K, que não tem conexão com ela. Tenho que submeter à consideração do Senado alguns artigos aditivos a este capítulo primeiro, mas não sei se já será ocasião oportuna; todavia, pedirei licença para os apresentar, porque, se o projeto tiver de voltar à Comissão, bom será que ela também sobre eles emita o seu juízo, a fim de que o Senado entre na discussão desta importante matéria com todos os esclarecimentos necessários.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Eu já dei as razões que tenho para propor o adiamento deste primeiro capítulo; o quando se tratou da primeira discussão do projeto e parecer da Comissão, houve quem, como eu, fosse de opinião de que a matéria relativa aos crimes de rebelião e sedição, que se acha no projeto A K, uma vez vencida, devia passar a fazer parte desta lei permanente, e não ir consignada em uma lei especial. Convindo a Comissão no adiamento dos três primeiros artigos, parece que não há inconveniente algum em que o capítulo 1º fique adiado para ser discutido depois de passar o outro projeto, porque, se o Senado entender que deve passar para este projeto a matéria idêntica que se acha no outro, então se discutirão todos os artigos deste capítulo; e demais, estes artigos não têm conexão com a doutrina dos demais capítulos. Como a discussão da matéria deve ser prolongada, a Comissão Especial terá tempo para dar o seu parecer sobre o outro projeto que lhe foi afeto, e depois poderá continuar a discussão dele, passar para este capítulo a matéria idêntica que nele se acha, e então ser discutido o dito capítulo. Isto parece que não traz embaraço algum à discussão do resto do projeto.

O SR. PARAÍSO: – Quando há pouco pedi a palavra, foi para propor um adiamento quase idêntico ao que propôs o nobre senador, e é por essa mesma razão que apoiei o seu adiamento; e como me parece conveniente o requerimento que tenho de propor, darei as razões dele.

O projeto que está em discussão tem duas partes: a primeira, que compreende o capítulo 1º, trata de substituir algumas penas que, sobre o crime de rebelião e sedição, se acham estabelecidas no Código Criminal; a segunda parte, que se compõe dos outros capítulos, trata de algumas emendas que é mister fazerem-se ao Código do Processo. É uma verdade hoje manifesta, que defeitos há em ambos os Códigos; mas a experiência, que tem demonstrado esta verdade, tem também demonstrado que as emendas mais urgentes são aquelas que se devem fazer ao Código do Processo, que é aquele que mais tem influído no desarranjo da administração da justiça; e, por esta razão, sendo as suas emendas mais urgentes, a elas se deve dar preferência, ficando para tratar-se depois das emendas ao Código Criminal. Estas as razões porque apoiei o adiamento do nobre senador. Adotada esta idéia, adiantar-se-á muito a discussão na parte que julgo mais necessária; e se não houver tempo para em toda esta sessão passarem todos os capítulos deste projeto, muito profícuo será para o País que passe sempre a parte mais importante dele; o que se consegue com o adiamento proposto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Oponho-me ao adiamento, porque, como disse um nobre senador membro da Comissão, que falou antes de mim, este artigo 4º não tem conexão com a doutrina dos três primeiros artigos, e, não a tendo, não vejo motivos em que se funda o adiamento. A razão apresentada ultimamente em favor do adiamento proposto consiste em que as disposições do primeiro capítulo são relativas ao Código Criminal, e as disposições dos outros capítulos ao Código do Processo; e que, urgindo mais as emendas ao código do processo, devem as de que trata o primeiro capítulo ficar adiadas: não duvido disso; mas, nós não estamos tão adiantados nos meses da sessão, que não possamos tratar de uma e outra matéria.

Além disso, a passar o adiamento, ficaríamos sem ter matéria para ordem do dia: é certo que se não propõem o adiamento de todo o projeto; mas, como ele é muito extenso, indispensável era estudá-lo por partes; e sendo hoje o primeiro dia da discussão dele, é muito provável que fosse estudada a primeira parte, e por isso não será estranho que os nossos colegas não estejam preparados para entrar hoje na discussão dos demais capítulos, para tratar de emendar o Código do Processo, quando vínhamos dispostos a ocupar-nos das emendas ao Código Penal. Já em outra ocasião disse que, sendo esta lei permanente, nela devia ser exarada a matéria relativa aos crimes de rebelião e sedição, que se acha consignada em o projeto que trata de medidas de salvação, porque disposições de tal natureza não devem ser contidas em uma lei temporária. Porém, como essa lei especial ainda tem de ser discutida na Casa, pode, depois de aprovada, ser colocada nesta lei permanente, e assim bem adiados são os três primeiros artigos do projeto, cuja

matéria já se acha mais adiantada em o projeto que está na Comissão. Portanto, não vejo inconveniente em que a discussão do projeto progrida, principiando pelo artigo 4º. Quanto às emendas que o nobre senador tem de apresentar, sendo elas relativas ao Código Penal, parece conveniente, para elas serem tomadas em consideração, que sejam apresentadas no fim da discussão do projeto.

O SR. PARAIZO: – Tudo quanto ouvi ao nobre senador reduz-se a que, tendo-se dado este projeto para ordem do dia; e, sendo muito extenso; é muito natural que os nobres senadores tenham refletido somente sobre o primeiro capítulo, e não sobre os outros; e que assim, sendo ele adiado, ficar-se-ia sem matéria para ordem do dia. Mas, eu, com o mesmo direito com que o nobre senador se pode persuadir de que os mais membros da Casa se preparariam somente para a discussão do primeiro capítulo, também me posso persuadir que os nobres senadores se acham preparados para a discussão de todo o projeto, por isso que todo ele foi dado para ordem do dia, e até parece muito natural que quem lesse o projeto, considerando haver nele duas matérias diferentes, e sendo amigo da classificação, refletisse que não era compatível que principiasse a discussão pelo art. 4º. As matérias são tão diferentes entre si, que melhor fora que cada uma delas compreendesse um projeto separado; que em um se tratasse do que é concernente ao Código Penal, e no outro do que é relativa à formação da culpa e meio de aplicação das penas, e não ser tudo incluído em um projeto. Esta é mais uma razão que procede para o adiamento; e com isto muito se atenderia às necessidades públicas.

O SR. VASCONCELLOS: – Dois adiamentos se oferecem: uma para que seja adiado o capítulo 1º, afim de ser tomado em consideração depois que for discutida a parte que trata do processo; o outro tem por fim que o capítulo 1º forme um projeto separado, isto é, que o projeto que ofereci venha a formar duas leis, uma de reforma do Código Penal, outra de reforma do Código do Processo. Eu não sei se se podem discutir estes adiamentos conjuntamente...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o adiamento do primeiro capítulo.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas há a idéia do outro adiamento lançada na Casa.

Eu não posso decidir o que será mais conveniente: se tratar-se primeiro da reforma do Código do Processo, se da reforma do Código Penal.

Estou convencido que há disposições no Código Penal, cuja reforma é muito urgente. (*Apoiados*). Para corroborar esta minha idéia, citarei o artigo que trata do estelionato: pela disposição do § 1º do art. 264 do Código Criminal, rara é a pessoa que não possa ser acusada desse crime, crime a que é aplicada uma pena tão grave que não admite fiança. A razão pela qual se dá este mal é a maneira vaga com que foi

redigido este §, do qual resulta muita responsabilidade; por isso parece muito urgente que se tome em consideração esta matéria, que se decida alguma coisa a este respeito, ou dando-se uma diversa redação ao §, ou desenvolvendo-o mais, porém de maneira tal que se aperte o arbítrio que dá o §, ou suprimindo-o, como se propõe no projeto.

Há outras disposições que devem ser quanto antes revistas; mas, ao mesmo tempo lembra-me que com um mau Código Penal se pode administrar justiça; mas, com um péssimo Código do Processo, ainda que o Penal seja ótimo, nunca boa justiça pode ser feita. Há exemplo de nações cujos códigos penais não estão muito apropriados às suas circunstâncias; mas, entretanto, porque o Código do Processo é ali razoável, ou muito melhor do que o Penal, a justiça é feita com regularidade. Eu declaro que não me animo a preferir na discussão uma matéria a outra, e entendo que ambas são urgentes; mas pode ser que haja algumas vezes que tornem manifesta a necessidade de ser tratada a matéria em dois projetos separados. Se aparecerem, talvez me decida pela separação.

Vem à mesa, é apoiado, e posto em discussão o seguinte requerimento:

Requeiro que fique adiada a discussão do cap. 1º deste projeto, para depois de finda a discussão da matéria dos outros capítulos, formando esta, bem como a do projeto da letra – X –, um projeto distinto e separado do da matéria do capítulo 1º Paço do Senado, 16 de junho de 1840. – Paraíso.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Oponho-me a ambos os adiamentos: ao primeiro pela simples declaração que fez seu nobre autor de que a matéria do artigo 4º não era conexas com a matéria dos artigos que o procedem. O Senado já votou em matéria idêntica em outro projeto que se acha na Comissão Especial, e achando-se tal matéria consignada em uma lei desta natureza, não pode vir fazer parte de uma lei permanente: e, por este lado, fica demonstrado que o adiamento que nisto se funda não pode ter lugar. Oponho-me ao segundo adiamento, por isso que neste capítulo há matéria que é necessário vencer-se primeiramente, para depois entra-se em discussão da reforma do Código do Processo, como seja aquela que trata de algumas medidas policiais. Segundo o que tenho coligido de algumas folhas públicas, todas as reclamações que se apresentam são sobre o Código Criminal; e como seja consentâneo com as necessidades públicas ocuparmo-nos quanto antes de emendá-lo voto contra ambos os adiamentos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O nobre senador pela província da Bahia, que falou em favor do adiamento, e que ofereceu um outro adiamento, preveniu em grande parte minhas reflexões; mas, além do que disse o nobre senador, eu vejo muitas outras razões, pelas quais julgo de suma utilidade, senão de suma necessidade, adiarmos o primeiro capítulo deste projeto. Se nós quisermos fazer alguma reforma

em nossos códigos, se quisermos atender às necessidades públicas, devemos procurar aqueles pontos dos códigos que mais essencialmente necessitam de emenda, reformando-os pouco a pouco; porém, se tentarmos fazer uma reforma geral, não conseguiremos dela outro resultado mais do que demorar essa medida altamente reclamada pelo País, e assim desacoroçoar aqueles que têm alguma esperança na mesma reforma. Confesso que em todos os arts. do cap. 1º, à exceção dos que não estão em discussão, não reconheço uma suma utilidade, nem mesmo neste ponto vejo necessidade alguma de se alterar o código, e nisso estou inteiramente de acordo com o nobre senador, que não sei se falou contra ou a favor do adiamento, porque não entendi definitivamente a sua opinião; mas estou de acordo com ele, quando diz que não são as leis penais que mais concorrem para a segurança e felicidade pública, e disso temos uma prova nas leis inglesas: eu não reconheço leis mais bárbaras, e, apesar das muitas reclamações que contra elas se tem feito, elas continuam a reger, como regiam desde muito tempo. Eu não necessitava apoiar-me nesse fato da Inglaterra, quando tinha em abono da minha opinião, a do nobre senador, o qual disse que a reforma do Código Penal não era urgente. Mas, se entrarmos no exame do projeto que se discute, se lermos alguns dos artigos, e se formos ver os artigos do código a que eles se referem, permita-se-me dizê-lo, alguma futilidade acharemos em algumas dessas disposições. O nobre senador citou a necessidade de se reformar ou cassar a disposição do § 4 do artigo 264 do Código Penal: esta ainda pode ser de algum interesse, mas outras disposições de mais necessidade reclamavam nossa atenção, porém, entrar-se nesse desenvolvimento, ou ainda mesmo ocupar nossa atenção nesta única disposição que citou o nobre senador, nos envolveria em uma discussão complicadíssima; quanto mais, se entrarmos na discussão das demais disposições!

Já um nobre senador pela província da Bahia mostrou a conveniência de se extremarem as duas reformas, formando-se dois projetos, um de reforma do Código Penal e outro da reforma do Código de Processo. Mas eu até achava conveniente que cada um destes capítulos fosse tratado distintamente, e passasse como lei, porque não seria pouca fortuna para o País o passar em uma sessão um dos capítulos contidos nesse projeto; eu me refiro com especialidade ao capítulo que trata de medidas policiais, e creio que desta mesma opinião é o nobre senador, o Sr. 3º secretário, o qual já apresentou à Casa um projeto sobre matéria idêntica, destacadamente, querendo que os legisladores tomassem em consideração aquilo que era compatível com suas forças; que não empreendessem uma obra tão importante, para se não esperar da legislatura algum parto da montanha.

Eu, Sr. presidente, desejara que principiasse a discussão, o que nela se empregassem todos aqueles elementos que nos levassem a um

bom resultado: pela minha parte, eu suponho que com quinze sessões se não removeriam as minhas dúvidas, pois que me não consideraria habilitado a votar, sem ouvir muitos esclarecimentos dos respeitáveis juristas membros da Casa. Se eu quisesse entrar na análise dos artigos do código a que se refere este capítulo do projeto, poderia provar que as reformas nele inculcadas não são objeto de tanta urgência, como acabou de dizer o nobre senador que falou sobre o adiamento; mas não desejo abusar da atenção da Casa, fatigá-la para convencê-la desta opinião.

Portanto, quer segundo o adiamento, quer qualquer outro que se mova, e que distraia a atenção da Casa de Materiais Secundários, podendo-se tratar das primárias, deve ser aprovado.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – Deve ser aprovado, Sr. presidente, tanto mais que o objeto mais importante, e que mais reclama a tranqüilidade e segurança pública, é a polícia, são algumas medidas policiais, que cumpre que tomemos. É verdade que essa expressão – medidas policiais – é defeituosa, e tem um sentido tão extenso, que posso dizer que compreende toda a legislação.

UMA VOZ: – Apoiado

O SR. H. CAVALCANTI: – Lisonjeio-me muito por ser apoiado por um jurista tão respeitável, quando reconheço a minha ignorância nessa matéria. Eu estou persuadido, Sr. presidente, que o defeito dos nossos códigos, conquanto não possa deixar de existir neles, tem relação a outra legislação, a outros costumes a outros hábitos, a outros abusos. Srs., tudo quanto se pode dizer contra os códigos, aos quais recusei o meu voto, não faz mais do que elogiar-me, fazer a minha apologia, porque na ocasião em que eles se discutiam, eu apresentei várias reflexões sobre os seus defeitos; mas o furor de legislar era tal (não digo que houvesse intenções sinistras), que tudo se fez, tudo se precipitou, e eu hoje vejo que aqueles que fizeram esses mesmos códigos, que se entusiasmaram pela sua aprovação, são os primeiros que estão clamando contra eles, e que desejam a repetição da cena que já teve lugar outrora: não ser os nossos destinos, Srs., nos chamam a andarmos nesses movimentos precipitados e prejudiciais aos interesses nacionais.

Permitam-me pois os nobres membros que outrora erraram numa legislação que tem feito tantos males ao País, que eu hoje lhes peça que reflitam mais sobre a correção que querem fazer, que atendam mais para as primeiras necessidades públicas, que atendam, sobretudo, para essa polícia que foi esquecida no projeto submetido à nossa consideração, e para cuja discussão eu presumo que o Senado está tanto ou mais habilitado do que está para a discussão do capítulo 1º. Eu digo que está tão habilitado, porque ouvi um nobre senador dizer, como argumento contra o adiamento deste capítulo, que nós não viemos preparados

para a discussão, e eu entendo que o devemos estar, se não mais, ao menos tanto, para a discussão das medidas policiais, como para a discussão dessas outras medidas. Sr. presidente, se estudarmos as verdadeiras causas das perturbações públicas, as verdadeiras necessidades para a reforma dos nossos códigos, nós havemos de achá-las na polícia.

UMA VOZ: – Desenvolva isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, eu vou desenvolver. Sr. presidente, é essa legislação sobre os juízes de paz que nos tem perturbado, é essa legislação que tem inabilitado os homens para os lugares de juízes: nós fugimos da Constituição; quando ela disse que haveria juízes de paz, parece que os recomendou para uma importante comissão, que era para as conciliações; nós, porém, desprezamos essa disposição da Constituição; julgamos que o agente, que o Comissário de polícia, que o juiz criminal era habilitado para ser juiz conciliador, e assim nos desviamos do preceito da Constituição: nós fomos dar certos encargos que não poderia ser bem desempenhados senão por aqueles juízes que estivessem bem habilitados para os executar; vimo-nos pois na necessidade até de criarmos estes empregos de uma forma incompatível com as atribuições de que eles eram encarregados: ninguém se entendeu; as leis se complicaram, e afinal ainda se querem conservar essas atribuições de juízes de paz; e, apesar de se reconhecer que a polícia não pode ser de eleição popular, nós conservamos essa má legislação, de maneira que vamos ainda a complicar mais o negócio, e a darmos força a um dito inglês, de que o que é obrigação de muitos não é obrigação de ninguém.

Sr. presidente, quando na Câmara dos Deputados eu ouvi falar nos juízes de paz, tive medo só dessa discussão; receava que me caísse o juiz de paz em cima: hoje ainda se quer conservar este medo, ainda se quer aglomerar, confundir e perturbar tudo. Ainda, Sr. presidente, outras reflexões sugere esse projeto de reformar os códigos. Não é a doutrina do Código do Processo e do Código Criminal que é a principal causa de nossos males: a impunidade, a imoralidade, a desordem, há de existir no malfadado Brasil enquanto os juízes forem candidatos aos lugares políticos. Eis aí a polícia geral; eis porque eu disse que a palavra polícia tinha uma espera lata e latíssima. Como, Srs., esperais vós dos Códigos e da Legislação esses melhoramentos que desejais? Qual é a segurança e tranqüilidade que dais aos cidadãos, quando os juízes, que são executores das leis, os sacerdotes da justiça, são os mesmos que se propõem para candidatos da eleição popular? Não será isto, Sr. presidente, que mais desacredita os nossos códigos?

UMA VOZ: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Louvado seja Deus, que fui apoiado nesta parte.

Não seria mais conveniente, Srs., adiarmos este artigo, e mesmo tomarmos uma medida para sairmos do precipício em que estamos, na proximidade de uma eleição? Poderá ser administrada justiça inteira, quando o juiz é candidato, quando o juiz quer o voto dos cidadãos sujeitos a sua jurisdição, quando o juiz torna-se parte, quando ele é dependente? E isto, Sr. presidente, por ventura sou eu só quem o vejo? A legislatura toda não o sabe perfeitamente? De que serve fazer as melhores leis, as melhores reformas? Qual será a justiça que deve ser bem administrada, quando o juiz disser: – Eu quero ser deputado, quero ser senador, e para isso quero o vosso voto?! – Que é dos juizes, Srs, que é do respeito a esta corporação que deve merecer as simpatias nacionais?! Como é que se há de respeitar a um juiz, que idéia se há de fazer dele e da justiça que tem de administrar, se ao mesmo tempo se admite que ele entre na arena das candidaturas populares? Uma de duas, ou não se concebe qual é a dignidade do juiz, ou não se concebe qual é a legislação. Se os legisladores não atenderem a isto, Sr. presidente, as instituições hão de cair, por muito boas que sejam.

Eu não quero, Sr. presidente, com esta minha opinião, distrair a discussão do projeto; aproveitei-me dela, e nem queria falar; mas, como um nobre senador disse que eu desenvolvesse a esfera da polícia, por isso toquei nesta parte, e não sei se nisso tenho abusado da paciência do Senado.

Ponhamos pois isto de parte, e vamos às medidas que são propostas neste projeto; aproveitemos o que nele há de bom, porque estou persuadido de que, se eliminarmos alguns títulos e esmerilharmos outros, poderemos tomar algumas medidas úteis. Mas, se quisermos discutir o projeto na ordem em que está redigido, não faremos senão desacoroçoar aqueles que ainda têm algumas esperanças nas legislaturas, e (permita-se-me que o diga) mostremos ao menos que esta interpretação do Ato Adicional foi promovida por um sentimento nobre; façamos alguma coisa de acordo com essa inteligência; examinemos se o projeto, como está, vai a seu fim, se a opinião dos nobres senadores que propõem os adiamentos é uma opinião consentânea às promessas que já se fizeram.

Eu tenho tanta coisa que dizer, Sr. presidente, que muito receio afastar-me da ordem, porque neste objeto sou leigo; contento-me simplesmente em manifestar meus agradecimentos aos nobres senadores que apresentaram os adiamentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não estou ainda deliberado a adotar nenhum dos adiamentos propostos, e quisera ouvir a opinião do nobre ministro da Justiça sobre esta questão. Se o nobre ministro da Justiça entende que o projeto que reforma ambos os códigos, penal e do processo, pode passar na presente sessão, eu rejeitarei ambos os adiamentos propostos, porquanto entendo que é também muito urgente

a reforma de alguns artigos do Código Penal; mas, se o nobre ministro da Justiça é de opinião que, principiando a discussão no Senado, já passada grande parte do mês de junho, não poderá ser aprovado o projeto em ambas as Câmaras, de maneira que este ano já tenhamos uma reforma a tanto tempo reclamada, pelas necessidades públicas e recomendada em todas as falas do trono à assembléia geral, então eu adotarei o adiamento do nobre senador, o Sr. Paraizo, que quer separar deste projeto a parte que reforma o Código Penal: este é o meu juízo. Esta adesão não é uma prova de que dou o meu apoio, sem limitação, à administração. O que desejo é que alguma coisa seja feita este ano nesta parte da legislação: se não se pode fazer quanto eu considero urgente, faça-se, ao menos, uma parte do que a assembléia geral reputa mais urgente. Ora, quem pode resolver este problema melhor que o nobre ministro da Justiça? Ele é que sabe os projetos, as reformas que têm de fazer; sabe, por conseguinte, quais são os principais objetos de que se há de ocupar a assembléia geral durante esta sessão. Portanto, se o nobre ministro, por outros objetos que tem de tratar, ou por alguma outra consideração, entender que o adiamento proposto pelo nobre senador o Sr. Paraizo deve ser admitido, eu não terei dúvida em adotá-lo; porque entendo que, apesar de ser a reforma de ambos os códigos muito urgente, é sem dúvida de mais urgência a do Código do Processo Criminal. Eu entendo que ambas as reformas são de absoluta necessidade; mas, a não podermos conseguir a sua adoção na presente sessão, então separe-se uma parte da outra, e adote-se a que for mais urgente.

Por esta ocasião não posso deixar de dizer algumas palavras sobre a opinião emitida pelo nobre senador que acabou de falar; ele disse que aqueles que tanta pressa tinham, e que tanto empenho mostraram na reforma da legislação, na adoção dos códigos, hoje se pronunciam contra eles, e se mostram muito empenhados em reformá-los ou desacreditá-los (não estou bem certo de que termos se serviu o nobre senador). Ora, eu entendo que, sendo reconhecida a necessidade da alteração de grande parte de nossas leis, não podem ser censurados os que propuseram, os que promoveram a reforma dessas leis. Eu estou persuadido de que, a alguns respeitos, não perdermos muito, ou ganhamos; por exemplo, a adoção do Código Criminal não tem sido tão danosa como o figurou o nobre senador. É uma lei brasileira que tem sido traduzida em diversas línguas, e essas traduções lhe têm feito muitos elogios. Mas nem por isso se deve conservar tudo quanto foi disposto no Código Criminal, uma vez que se reconheça que nele se contém disposições vagas e obscuras, que convém determinar e aclarar.

O que podia admirar, (e eu peço ao nobre senador licença para fazer esta observação) era que aqueles que, em outro tempo, impugnaram

essas medidas, julgaram-nas danosas e votaram contra elas, hoje não queiram as alterações. Se elas então pareceram pouco convenientes ao País, e se os que as impugnaram... eu não estou certo das impugnações que se fizeram; sofria então muito em minha saúde, não sei mesmo que observações se fizeram; mas se esses senhores que rejeitaram essas medidas, por julgá-las perniciosas, hoje têm em seu favor a experiência, e até o reconhecimento daqueles que contribuíram para tais medidas; se a experiência tem confirmado esses juízos que então formaram, por que hoje se admiram de que aqueles que fizeram tais propostas desejem modificações nelas, ou a sua reforma?

O nobre senador disse que tinham sido feitas essas leis contra o seu voto, e que elas tinham feito muitos males. Por essa proposição reconheceu ele a necessidade da reforma. Parece, portanto, que não são dignos de censura os que não querem que o País seja governado por medidas por eles propostas, que hoje são reconhecidas pouco interessantes, e que pouco contribuem para a felicidade pública.

O nobre senador pronunciou-se contra o assento dos magistrados no Corpo Legislativo. Ora, eu não compreendi, ou entendi que não devia compreender essa disposição no projeto de que se trata; primeiro, porque minha opinião é que eles não devem ser excluídos do Corpo Legislativo; e em segundo lugar, porque, para essa exclusão, seria necessária a reforma da Constituição do Estado. Essa disposição viria complicar ainda mais a nossa legislação, viria obstar a proposta das nossas leis criminais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Disse o nobre senador que se podiam separar uns capítulos dos outros, que podiam ser discutidos em separado, talvez o capítulo que trata das prescrições do que trata das fianças, etc, e que se podia fazer uma lei à parte. Mas, sendo isto matéria tão urgente como a dos outros capítulos da lei, não posso dar o meu voto para que tal separação seja feita. Ora, não se pode fazer alteração proposta na lei policial, sem que sejam discutidos e tomados em consideração os outros capítulos que distribuem por diversos empregados que se criam de novo (pode-se assim dizer) a disposição desses artigos. Eles são tão conexos que não podem ser separados; um, ou outro pode sofrer esta separação; mas, sendo o objeto tão urgente, parece-me que não convinha fazer essa separação.

Se o nobre senador apontasse os capítulos que deviam ser separados, para apressar a discussão da disposição sobre a polícia, eu poderia responder aos seus argumentos; mas o nobre senador em seu discurso não fez mais do que mostrar a necessidade que há de polícia, e pareceu inclinar-se à opinião de outro nobre senador que quer que este capítulo, bem como outros, seja discutido como lei distinta, a fim de que quanto antes se colha deles o bem que se pode colher.

Limito-me pois a declarar a respeito do adiamento, que se o nobre

ministro entende que o projeto pode passar este ano, tanto na parte que reforma o Código Penal como na parte que reforma o Código Criminal, eu rejeitarei ambos os adiamentos. Se porém o nobre ministro julga que só pode ser aprovado o projeto na parte que trata do Código do Processo, e que por isso se deve separar a parte do Código Criminal, eu votarei pelo adiamento do nobre senador o Sr. Paraíso.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Na primeira ocasião em que me coubesse a palavra, tencionava eu expor com franqueza ao Senado o pensamento da administração, a que tenho a honra de pertencer, acerca do projeto que ora se discute. Fá-lo-ei agora, e aproveitarei a ocasião para satisfazer às interpelações que acaba de dirigir-me um nobre senador pela Província de Minas Gerais.

A administração atual conforma-se, adota todas as disposições essenciais do mesmo projeto. Talvez a discussão demonstre a conveniência de se adotarem algumas alterações, e, nesse caso, não duvidarei convir nelas. É indispensável pois que se cortem todos esses elementos de desordem e anarquia que existem espalhados na nossa Legislação Penal e do Processo, que se extirpem e substituam por outras disposições. A maioria de S. M. o imperador vai-se aproximando. É, portanto, próprio da lealdade do Corpo Legislativo fazer com que quando tome conta da direção dos Negócios se ache armado com os meios necessários e indispensáveis para conter e domar as facções e as minorias turbulentas, que, desde o ano de 1832 para cá principalmente, tem posto em agitação quase todos os pontos do Império. É isto indispensável para que o seu governo se não comprometa, e com ele a Monarquia por uma vez.

O governo, portanto, pretende empregar todos os seus esforços para conseguir que o projeto em discussão seja adotado na presente sessão. – Não posso afirmar ao nobre senador que conseguirá esse fim. – Depende isso de muitas circunstâncias que não se podem prever e acautelar, e muitos incidentes podem sobrevir, que atrasem o andamento do mesmo projeto, e porei em primeiro lugar o prolongamento que pode sofrer a sua discussão. O que posso assegurar ao nobre senador, é que o governo tenciona empregar todos os seus esforços para que o projeto seja adotado.

Pelo que toca a separação do capítulo 1º, que trata da parte penal, dos outros capítulos relativos às regras do processo, não duvidarei convir nela, posto que não a julgue indispensável. Talvez essa separação venha facilitar ou abreviar a adoção do projeto.

Eu disse, Sr. presidente, que a administração adotava e conformava-se com as essenciais disposições do projeto; e darei a razão. Eu o considero até como o resumo da experiência de 8 anos de calamidades porque temos passado.

Estou muito convencido de que, quando se trata de organizar leis para um país, ou de reformar a sua legislação, deve-se ter muito em vista as suas circunstâncias e os fatos que ele apresenta, relativamente aos pontos sobre que têm de versar a nova legislação. Não é em fatos acontecidos em países estranhos, não é somente nas teorias dos juristas, que se devem estudar e procurar remédios. É nos fatos, é na experiência do próprio país para o qual se legisla.

Ora, é nesses fatos, é nessa experiência das nossas coisas que a administração encontra mais fortes razões para conformar-se com o projeto em discussão e apoiá-lo, e para persuadir-se que a sua adoção é um dos maiores benefícios que se pode fazer ao País.

Sinto ter de recordar ao Senado acontecimentos melancólicos, que todos deploramos. V. Exa., Sr. presidente, há de se recordar da situação em que se achava o Império na época da abdicação. O movimento revolucionário, resultante da fermentação em que se achavam os espíritos naquela época, estendeu-se a quase todas as províncias. A mesma capital do Império, onde existem tantos elementos de ordem, sofreu graves perturbações. Seguiram-se as desordens na comarca do Crato no Ceará, as de Panelas e Jacuípe, nas províncias de Pernambuco e Alagoas, boatos de conspiração na Bahia, agitações no Rio Grande do Sul, e as edições de Ouro Preto e das fronteiras do Baixo Paraguai, as províncias de Mato Grosso. No ano de 1834, continuaram várias dessas comoções. Rebentou outra na província de Mato Grosso, foram aí assassinados 33 cidadãos; seus membros foram mutilados, seus bens saqueados, e violada a honra de suas mulheres e famílias. Nesse mesmo ano rebentou a revolução do Pará, cujos horrores todos conhecemos. Não obstante, permita V. Exa. Sr. presidente, que eu os apresente em epílogo traçado pelo general que pacificou essa província (*lê*). – Nela, os rebeldes assassinaram as primeiras autoridades do país, arrastaram-nas pelas ruas, entregando-as ao escárnio da canalha; roubaram todas as famílias, assassinaram seus chefes, zombando das esposas e das filhas na presença dos pais e dos esposos moribundos, ou já sobre os seus cadáveres; violaram e desonraram até crianças, que pareceram no mesmo torpe ato; devastaram quase todas as plantações: queimaram quase todos os engenhos e fazendas, etc. – A entrada do ano de 1835 trouxe novas comoções na província das Alagoas, onde os Cabanos se apresentaram com maior energia e força do que nunca. O interior do Ceará continuou a ser infestado de salteadores e assassinos. A Paraíba foi ameaçada de um rompimento sedicioso. A província de Sergipe foi o teatro, de uma sedição; e, finalmente, rebentou a rebelião do Rio Grande do Sul, com que ainda hoje estamos a braços.

“As outras províncias do Império, informava ao Corpo Legislativo o ministro, a quem coube a triste tarefa de noticiar-lhe oficialmente todas estas desgraças, conservavam-se (*lê*) em um estado que já se chama de

tranquilo, só porque nelas não têm rebentado esses movimentos tumultuários e anárquicos, que devastam a outros. Sem embarco disto (acrescentava ele) cumpre noticiar-vos, que em todas elas se repetem os assassínios, os roubos, os furtos, os ferimentos e muitos outros crimes particulares; que muitos dos criminosos, ou não são descobertos, ou são absolvidos, ou, depois de condenados, fogem das prisões; e que tudo isto concorre para a falta de segurança individual e de propriedade, que somente pode dar-se quando o cidadão pacífico e industrioso pode viver consciencioso da existência de leis adequadas, e de autoridades investidas dos poderes necessários para perseguir e castigar o crime e para proteger a inocência.” – No ano de 1836, a lava revolucionária do Pará tomou maior incremento. A rebelião do Rio Grande do Sul desenvolveu-se e adquiriu novas forças, e a província de Mato Grosso foi ameaçada de novas desordens. Pelo que toca ao ano de 1837, continuaram as desordens dos antecedentes, e foi também assinalado, pelos assassinatos dos juizes de direito das comarcas de Pajuhu das Flores e Porto Seguro. Seguiu-se a comoção da Bahia de 7 de novembro, as desordens nas comarcas da Franca e Guaratinguetá, e na das Flores, de Pernambuco; o assassinato do juiz de direito da comarca da Anadia, e do presidente do Rio Grande do Norte, desordens na vila da Bananeira da província da Paraíba, e na vila de S. Matheus; novas desordens na província das Alagoas e a deposição do presidente; e, finalmente, a revolução do Maranhão, que ameaça as províncias fronteiras.

Assim, Sr. Presidente, desde o ano de 1832, para cá, principalmente, temos vivido no meio de agitações continuadas, que todas nos têm custado sacrifícios consideráveis.

Quisera poder apresentar ao Senado o quadro de todos os assassínios, de todos os roubos, de todos os incêndios, de todos os estupro, de todas as violências e horrores que essas comoções e desordens acarretaram consigo. E como reverso desse quadro, quisera apresentar o dos indivíduos que por tais crimes sofreram alguma punição imposta pelos tribunais. O 1º seria horrível, e a sua comparação com o 2º ainda mais. Recorrendo à minha memória, não me recordo de punição alguma, ao menos notável, que fosse imposta aos réus desses crimes. Não falo dos réus da rebelião de 7 de novembro na Bahia porque a execução das suas sentenças ainda pende do poder moderador.

Também desejara poder apresentar-vos o cômputo de todas as despesas, de todos os sacrifícios que tem feito o Estado, para domar essas minérias turbulentas que promoveram e executaram os tantos crimes. Quisera poder calcular a influência que esses deploráveis acontecimentos têm tido sobre a nossa moralidade, e sobre o melhoramento e prosperidade das nossas províncias.

Creio sinceramente que esses males não se podem imputar ao governo. Desde o ano de 1832 para cá tem sido ocupada a administração do Estado, por homens de todos os lados, de todos os partidos em que infelizmente nos achamos divididos. – Sempre o País se apresentou, mais ou menos, com o mesmo aspecto. – Os administradores das províncias têm-se sucedido freqüentemente uns aos outros, tirados de todos os lados.

Infelizmente, Sr. presidente, não possuímos anuais judiciários, onde a experiência vá depositar os resultados das suas indagações. Examinei, porém, aqueles documentos oficiais, únicos onde podemos beber alguma experiência escrita das nossas coisas, procurei conhecer o seu juízo acerca das principais causas da espantosa freqüência dos crimes, da falta de segurança individual e pública, e da impunidade que nos contamina.

Examinei todos os relatórios dos meus antecessores, de 1832 até hoje, examinei 23 relatórios dos presidentes das nossas principais províncias, nos lugares em que tratam da segurança e tranqüilidade pública nelas, e da administração da justiça; consultei a legislação das províncias, que tenho em meu poder, na parte em que algumas alteraram disposições da nossa organização judiciária e do processo, e reconheci que eram acordes, e que assinalavam como causas principais de tantas comoções, de tantas desordens, de tantos crimes e de tanta impunidade, a fraqueza das nossas leis, a profusão de tantas autoridades eletivas, as quais exclusivamente concederam todas as atribuições judiciárias mais importantes; o parcelamento ou fracionamento da autoridade pública; a independência em que estão do governo todas as autoridades imediatamente encarregadas de manter a ordem e a segurança pública etc.

Todos concordam nisso. As assembleias provinciais de Pernambuco, do Piauí, do Maranhão e de São Paulo criaram seus prefeitos, nomeados pelo governo; reconheceram que era indispensável a existência de uma autoridade, pela sua nomeação, independente das influências e pequenas facções das localidades, armada de meios fortes para reprimi-las, e ajudar o executivo no exercício de suas importantes funções. Eu entendo que as assembleias provinciais que fizeram essas leis exorbitaram, mas não posso deixar de reconhecer que a sua lei dos prefeitos deve à Província de Pernambuco, em grande parte, a tranqüilidade e prosperidade em que se acha.

Se eu quisesse recorrer a exemplos estranhos, poderia ir buscá-los em uma nação, com a qual temos estreitas relações de sangue, de linguagem, de religião e de hábitos. Falo de Portugal. Depois da sua regeneração política elaboraram os seus legisladores a sua legislação em tempos difíceis, quando ainda a efervescência das paixões não deixava escutar os conselhos da prudência, quando tudo cedia diante da força de acontecimentos extraordinários. Por isso a sua organização

judiciária e administrativa ressentem-se da precipitação com que foi feita, e das idéias exageradas que dominavam com intolerância na época da sua confecção.

Multiplicaram os cargos eletivos, que aquinhoaram com as mais importantes atribuições, sem observarem que não era possível que homens particulares, que não têm mister de cuidar dos seus meios de vida, dediquem quase todo o seu tempo aos negócios públicos; sem se lembrarem que a urna eleitoral, com um defeituoso sistema de eleições (defeituosíssimo é o dos nossos juizes de paz feitos nas nossas mesas paroquiais, muitas vezes tumultuariamente), havia de apresentar muitas vezes mais votados, não os homens mais dignos, mas sim os mais audazes, e muitas vezes facciosos e homens de partido. Estabeleceram nas leis uma uniformidade, de desarmonia com os costumes e circunstâncias de muitas localidades, sem se lembrarem que a arte não consiste em governar, estabelecendo a uniformidade onde ela não cabe, mas sim em governar, apesar das diferenças. Parcelaram demasiadamente a autoridade pública, que assim perdeu a força necessária. Reconheceram depois, pela experiência, todos estes defeitos da sua legislação, e trataram de reformá-la.

Nós achamo-nos inteiramente nas mesmas circunstâncias e no mesmo caso. O projeto em discussão remove esses inconvenientes pela melhor maneira que permitem as nossas circunstâncias. O seu espírito, as suas doutrinas acham-se em inteira conformidade com o que nos tem ensinado uma dolorosa experiência de muitos anos, e com os remédios que a mesma experiência das nossas coisas tem apontado. É o que eu pretendo demonstrar com individuação quando se tratar de discutir cada uma das suas disposições. Então referirei em cada uma delas, onde couberem, os fatos, as observações e as reclamações que a tal respeito têm feito os muitos ministros e presidentes de província que consideram tais objetos em seus relatórios, únicos arquivos onde mais facilmente podemos encontrar consignada a experiência das nossas coisas. Expondo a opinião do governo sobre o projeto, julguei dever justificá-la com estas observações mui gerais, a que oportunamente darei o devido desenvolvimento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me recordo, Sr. presidente, da parte do meu discurso que foi contestada pelo nobre senador, atribuindo-me a expressão, de que eu me admirava que os autores dos códigos, e aqueles que tanto se empenharam em que eles passassem com tanta precipitação, fossem os mesmos que hoje vinham pedir a sua reforma: não me recordo pois que tivesse admirado isto; pelo contrário, isso não admira, acho até muito natural que assim aconteça. A posse em que estão os nobres senadores de fazer passar aquilo que eles julgam conveniente, anima-os, dá-lhes mais ocasiões para que continuem nos seus intentos, e aqueles que “observam essa posse ficam despersuadidos

ou inabilitados para apresentar as suas idéias. Todavia, Srs., isso não impediu que uma ou outra vez alguns desses membros que observaram, e que se opuseram à tal maneira de legislar, não tenham apresentado as suas opiniões; hoje mesmo, Sr. presidente, eu dou uma prova disso. A Casa bem sabe que eu não sou versado nessas matérias, e todavia eu me atrevo a dizer alguma coisa.

Portanto, não sei onde apanhou o nobre senador essa admiração que me atribui: eu não disse que me admirava, pelo contrário, acho isso muito coerente; mas penalizo-me de que o governo, de que aqueles que têm mais conhecimento das necessidades públicas, não sejam os que encaminhem, os que dirijam essas reformas, porque, desta maneira, quase que o governo se torna um pouco inferior à sua verdadeira posição.

Sr. presidente, eu ainda continuo a explicar-me acerca de algumas opiniões que me atribuiu o nobre senador pela província de Minas, para depois chegar ao que acaba de dizer-me o nobre ministro da Coroa, a respeito de quem mal presumia de que havia de contestar as suas opiniões.

Ao que disse sobre os males em geral, sobre a falta de execução das leis, sobre a improficuidade da legislação, enquanto os juizes encarregados da sua execução se apresentaram na arena da eleição aos empregos políticos, respondeu o nobre senador que privá-los desse direito era contra a Constituição, que isto dependeria de uma reforma. Observe o nobre senador que eu não disse que esses indivíduos deviam ser excluídos das eleições, e sim que isso era um mal; mas, já que o nobre senador emitiu uma idéia que pode ser prejudicial ao respeito devido à Constituição, eu devo dizer alguma coisa acerca desta questão, porque, com efeito, se os brasileiros se persuadissem que não haveria remédio senão nas eleições populares terem os juizes exclusiva preferência, de certo eles não queriam saber da sua Constituição. Eu quero, Srs., que estes magistrados, que estes juizes possam ser eleitos, mas não o possam ser nos distritos, onde são juizes, senão deixando de ser juizes. A Constituição não diz que para alguém ser deputado ou senador é necessário que seja juiz. Portanto, peço ao nobre senador que, quando combater as minhas opiniões, não me atribua esse desafeto, essa desconfiança, essa falta de fé nas nossas instituições; pelo contrário, eu sou um constante apregoador da fé nas nossas instituições.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Para pois, Sr. presidente, remover essas minorias turbulentas dos juizes candidatos a empregos políticos, essas minorias perturbadoras das nossas instituições, não é preciso reformar a Constituição do Estado, nem os códigos; basta somente legislar

segundo os interesses do País, de maneira que as nossas leis sejam executadas.

Não me recordo mais qual das minhas opiniões ou palavras foi interpretada um pouco ambigualmente pelo nobre senador por Minas (permita-me que use da expressão – “ambigualmente” –) por isso deixarei agora de lhe responder, e esperarei outra ocasião; mas irei ao que disse o nobre ministro da Justiça, e peço licença para dizer que nenhum dos membros que apóiam o adiamento negou a conveniência da medida para promover a tranqüillidade e segurança pública; essas mesmas medidas propostas foram contestadas como menos úteis comparativamente a outras contidas neste projeto. Portanto, tudo quanto disse a este respeito, e com bastante ênfase, o nobre ministro da Justiça não foi provocado por nenhum dos oradores que falaram. Talvez fosse uma declaração dos princípios do Ministério atual.

O nobre ministro da Justiça, apresentando-se pela primeira vez nesta Casa, talvez julgasse conveniente aproveitar a ocasião para satisfazer essa necessidade do governo representativo de fazer uma exposição do programa político do ministério. Considerarei pois essa parte do discurso do nobre ministro como uma declaração dos princípios do ministério atual, declaração um pouco vaga, e que eu não quero por ora contestar, porque confesso, Sr. presidente, que não fazia tenção de dizer uma palavra que provocasse nem despertasse ao Sr. ministro nesta discussão, e permitam-me que apresente uma opinião minha muito singular a este respeito; mas não se entenda que faço aplicação alguma.

Srs., a nossa Constituição deve ser mais religiosamente observada, é necessário darmos muita atenção à divisão e harmonia dos poderes políticos e às prerrogativas de cada uma das Câmaras, reflita o Senado sobre a sua posição, sobre as atribuições que a Constituição lhe cometeu, e não queria esquecer-se destas para tornar-se Câmara de Deputados. Eu não terei sido talvez bem entendido. Sr., a proposição das leis pelo Poder Executivo é exercida na Câmara dos Srs. Deputados, é uma atribuição privativa da outra Câmara tomar a iniciativa sobre leis desta natureza. Se o Senado começa a propor leis, a chamar os ministros para virem discuti-las, reflita bem no passo que dá; mas, ao mesmo tempo, perdoe que lhe diga que, em consequência desse procedimento, há falta de equilíbrio na divisão dos poderes e na conservação das atribuições de cada uma das Câmaras, e já não existe esse cuidado extremo, que deve haver em cada uma Câmara, de pagar pelas suas regalias.

Sr. presidente, o meu gênio e gosto é o de ser deputado: tenho muita saudade da outra Câmara, não porque lá tivesse maiorias, nem porque obtivesse grandes aplausos; mas era lá que tinha mais ocasião de me achar peito a peito com os ministros da Coroa, de fazer-lhes

sentir, de demonstrar-lhes os males que eles faziam ao País; porém, conquanto tenha essa saudade, a minha posição não é de deputado, é sim de senador: o que me cumpre é desenvolver os meus direitos e prerrogativas como tal, e, na mesma qualidade de senador, cumprir os meus deveres, sustentar os direitos desta Câmara, mas ao mesmo tempo obstar a que se invadam os da outra, e por isso jamais poderei convir em que, invadindo-se atribuições alheias, se tome a iniciativa sobre esses projetos, convidando-se os ministros para assistirem às discussões.

O nobre ministro, na sua declaração de princípios, se é que declaração de princípios se pode considerar o que ele disse, principiou reclamando a necessidade dessa lei para conter as minorias turbulentas...

O SR. ALENCAR: – Quem serão elas?

O SR. H. CAVALCANTI: – Que coisa é minoria turbulenta? Será composta de réus de polícia, de empregados prevaricadores, de gabinetes privados ou secretos? Que camarilha é essa? Que coisa é essa minoria turbulenta?...

O SR. ALENCAR: – Naturalmente é a camarilha.

O SR. HOLLANDA: – Sr. presidente, a minoria é um elemento de ordem no sistema constitucional (*apoiados*); as minorias são a esperança da segurança e tranqüilidade pública; as minorias têm direitos mais sagrados e dignos de respeito do que as maiorias; as minorias são fracas, estão debaixo do poder das maiorias, não podem mover-se sem que sejam esmagadas: e as maiorias o que são? Quando uma maioria se dissolve, quando se torna inábil para dar direção aos negócios públicos, a minoria é que é a esperança do país; e, se não houver minoria que esperanças pode ter o país quando uma maioria se desalenta, se dissolve? Nenhuma outra mais que a sua total aniquilação.

Sr. presidente, muito pesar tenho eu de não estar em algumas ocasiões em maioria, para rebater algumas vezes as minorias; as minorias são bem diversas do que disse o nobre ministro; as minorias são uma garantia das liberdades públicas. Salteadores, conspiradores, criminosos, não são os que formam minoria, não se pode às minorias aplicar o termo de turbulentas...

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra para explicar.

O SR. HOLLANDA: – Não é ao nobre senador a que me refiro; poderá vir a ser algum dia, por ora não. Minoria turbulenta só é aquela facção que se tem apoderado do poder, que quer, a despeito da opinião pública e dos interesses nacionais, impor a lei aos brasileiros (*apoiados*). É um magistrado quem fala em minoria turbulenta! É um ministro da Coroa quem quer aniquilar o sistema representativo, fazendo desaparecer a minoria! S. Exa. isso nos declara, quando diz

que quer este projeto para conter as minorias turbulentas: quanto não é para lamentar a sorte do País?!

Ah! Sr. presidente, se outros não fossem os meus preconceitos acerca do estado de nosso país; se outros não fossem os meus preconceitos acerca da impossibilidade da organização de um governo enérgico, tal qual o Brasil reclama na presente conjuntura, preconceitos que me induzem a reconhecer a improbabilidade de poder atualmente progredir o Brasil na ordem; se não fossem outros mais do que a simples exposição que acaba de fazer o nobre ministro da Coroa, eu não teria de declarar-me manifestamente hostil a essa medida da administração; eu não teria de considerar a administração como incapaz de poder dirigir os negócios públicos, e não só a presente administração, como qualquer outra que ela seja; porque, enquanto o Senhor D. Pedro II não for maior, o Brasil a de precipitar-se. Não é esta nem aquela administração que a de arredá-lo do precipício: no estado de desmoralização em que nos achamos, no progresso dos males provenientes da menoridade, nenhuma medida será capaz de acabar com as desordens que lavram no Brasil, a não ser a maioria do senhor D. Pedro II, a Constituição no seu antigo vigor, o prestígio e respeito devido a àquele que a Constituição reconhece tão necessário ao País como a existência do mesmo País.

Não fazia tenção de dizer coisa alguma a este respeito: tenho esta convicção; já a tenho manifestado, e estou pronto a responder a todas as dúvidas que se me apresentarem. Pode ser que esteja em erro, e estimarei que se me faça conhecer que estas minhas observações são mal fundadas; mas apelarei para o próprio Sr. ministro, para os demais membros do governo, e lhes peço que estudem, analisem a sua posição e verifiquem se é possível embaraçarem o progresso das desordens no Brasil.

Disse o nobre ministro que muitas administrações se têm achado em iguais embaraços; mas, permita que lhe faça uma reflexão e vem a ser que, se estes embaraços são inevitáveis, então há defeito no sistema; porém, minha opinião é que não há tal defeito: o defeito é do estado excepcional em que nos achamos, e não do normal, mas, se assim não é, se todos os ministros se não acham nos mesmos embaraços, se o defeito é sanável, então, de duas uma: ou depende dos ministros que se encarregam de atribuições que não podem desempenhar, ou de alguma vontade que estorva que sejam chamados ao poder aqueles que os podem desempenhar. Mas eu não duvidarei de que todos os ministros se tenham achado nos mesmos embaraços. Todavia, sou obrigado a dizer de mim uma palavra: já fui Ministro, não sei quanto tempo, e não tive tais embaraços. Mas, demos que os haja: se os embaraços são tais que eu não me ache com forças para os remover, para que me hei de encarregar de atribuições que não posso desempenhar?

Todos nós observamos que a administração, de que fez parte o nobre senador pela Província de Minas, reclamou imensas medidas ao Corpo Legislativo, e o mesmo nobre ex-ministro confessou que conseguiu das Câmaras tudo quanto quis; mas, entretanto, essa administração nada fez; confessou, como confessa o nobre ministro, que lutava com imensos embarços, e os fatos comprovaram a declaração dessa administração, porque, à sua saída, as coisas ficarão no mesmo estado, senão piores que antes; os negócios do Sul pioraram, os do Maranhão foram deixados no estado em que se sabe; os negócios da Fazenda no maior apuro; a Administração da Justiça no mesmo estado; entretanto que foi uma administração que conseguiu todas as medidas que pediu. Julgo pois que o nobre ministro com estas medidas não conseguirá o fim que tem em vista: o bem que destas medidas pode resultar é muito pequeno.

Não se poderá conseguir o que se deseja, enquanto se não tomarem outras medidas mais necessárias, enquanto o sistema das transações for a norma da virtude e da moral do governo; não digo que o governo as não faça porque todos os governos as fazem; porém, quando as transações são a única linha de conduta do governo, quando exclusivamente a isto se dedica para conseguir seus fins, então com este seu procedimento autoriza todos os cidadãos a fazerem o que quiserem. Seguindo o governo tal norma, é indiferente a qualquer cidadão fazer um assassinio, uma vez que conta com a transação que há de fazer com a autoridade. Que me importa que eu traia o País, que falte à Justiça, que a negue, se eu conto que o governo depois me faça deputado ou ministro de Estado? O governo transige, contudo, uma vez que consiga seus fins. De nenhuma forma de governo exclui as transações; mas quero que elas sejam contidas dentro do justo e do honesto.

Consideram-se estas medidas como necessárias para conter a minoria turbulenta; mas, quando os rebeldes estão em armas, quando os cidadãos têm saído fora da lei e a ela não obedecem, serão estas as medidas capazes de reprimir tais turbulências? E o Exército, quem faz caso dele? Ninguém se importa com a sua organização e disciplina, e julga-se que os rebeldes se hão de conter com estas leis: as finanças também não nos dão cuidado, porque, com a despesa de algumas resmas, vamos emitindo papel à medida que se julga conveniente, pela maneira e modo que se quer. E estas são as medidas de que se lança mão para conterem-se as turbulências?! Quais são as nossas esperanças? O nosso exército daria-nos muitas esperanças: assim nos desse esperanças o governo, e oxalá que ele fosse capaz de lançar as bases da disciplina rigorosa que o Exército reclama, dando os prêmios e castigos devidos aos soldados a quem é incumbida a cessação e dispersão das rebeliões e sedições. Eu estou inteiramente convencido de que é necessário ter mais honestidade nas transações, menos amor

próprio e presunção, mais virtude na direção das coisas de governo; que é necessário não ofender as minorias, e não atribuir a outro aquilo de que talvez nós sejamos culpados. Não duvido que não fosse da intenção do nobre ministro o ofender a minoria, mas as palavras – minoria turbulenta – iniciadas outrora nesta Casa por um nobre ministro, e hoje reproduzidas por S. Exa., dão por certo alguma coisa a entender. Eu não sei que as minorias tenham perturbado o País, e essas mesmas minorias se têm tornado maiorias. Eu li um discurso do nobre ex-ministro em que dizia ter pertencido à oposição passada, qual era minoria...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas não era turbulenta.

O SR. HOLLANDA: – Não, não era turbulenta; mas mudou de sistema: É necessário não confundirmos, não darmos às coisas nomes que elas não têm: a minoria tem seus direitos; e, quando ela obra dentro dos seus verdadeiros limites, quando prova ao País que a administração não desempenha seus deveres, esta deve abandonar o posto. A minoria, porém, para isto conseguir, não tem direito de pegar em armas, porque, quando falam as armas, calam-se as leis; e, se ela recorre a esses meios, então não se chama já minoria, é uma coleção de rebeldes, de criminosos.

O nobre ministro impugna os adiamentos, debaixo do pretexto de que o governo precisa que passem toda as disposições do projeto, afim de conter, como disse, as minorias turbulentas. Mas eu acho que para isso se conseguir melhor fora obstar a que os juizes de direito fossem candidatos nas eleições.

Srs., uma grande nação do mundo, bem conhecida por nós, considera como principio radical de sua existência uma lei eleitoral. A Casa sabe a grande questão da reforma inglesa, acerca da eleição do parlamento. Se nós não atendermos às eleições poderão aparecer nesta Casa representantes de minorias turbulentas e facciosas, e não os verdadeiros representantes da Nação; e por isso muito convém que passe uma lei, que tenha por fim fazer com que o País seja representado mais ajustadamente, para que não sejam seus representantes os homens iniciados nos crimes, os empregados prevaricadores, etc. Esta lei é mais urgente do que a da reforma dos códigos; uma tal lei dará muitas garantias ao cidadão, fará com que os princípios políticos sejam representados; e obtendo-se verdadeiros representantes da Nação, teremos uma forte garantia da execução das leis. Por este mesmo modo se poderão conhecer os verdadeiros defeitos dos nossos códigos; mas, não é com o projeto que se discute que o nobre ministro há de conseguir o que deseja. O projeto, com a má redação que tem, não pode trazer senão uma discussão indigesta e perda de tempo, sem que daí resulte benefício algum ao País. Talvez se esteja dizendo que eu também estou tomando o tempo ao Senado; mas, eu também poderia

lembrar-me do Senado mudo de Napoleão. Eu observo que o Senado não quer discutir, e que as leis vitais passam sem discussão; não há que fazer; ninguém quer propor nada; unicamente se discutem algumas pensões, tenças ou aposentadorias: já um nobre senador por Minas fez esta mesma observação, e disse que o governo de nada queria saber, nada propunha. Mas, agora já vejo o governo tomar parte neste negócio, e permita-se-me que eu também nesta discussão tome parte, pleiteando a causa da minoria, que provoque a discussão, porque a Constituição não manda só votar, manda discutir e votar.

O Brasil, Srs., não quer o governo para transações; quer governos para a segurança individual e da propriedade de todos os seus habitantes; não quer, nem simpatiza com rebeliões pelo contrário, tem dado muitas provas de que quer ter sossego e prosperidade, prestando ao governo meios peculiares de forças para conter e obstar as desordens; enfim, vejam-se essas repugnâncias com que em toda a parte são encaradas as desordens que têm aparecido; digam mesmo os Srs. do Maranhão, por exemplo, o que tem feito para obstem à anarquia, independente do governo; os cidadãos mais honestos são sem dúvida os primeiros que se apresentam e fazem sacrifícios para estabelecer-se a paz e repelir-se as rebeliões; mas, para se acabar com estas rebeliões, Sr. Presidente, é preciso também que o Exército tenha disciplina, é preciso que se atenda às despesas públicas, que haja mais economia, e menos compadresco, que os empregados públicos não considerem os empregos como jardins seus, para eles desfrutarem, mas sim como um ônus terrível, em que têm de fazer todos os sacrifícios pessoais em benefício da causa pública.

Sem disciplina do Exército, sem economia nas despesas, sem a punição dos prevaricadores, sem franqueza em todas as operações do governo acerca das finanças, sem atos em que se manifeste que ele tem desejos de economizar o sangue dos povos, não poderemos bater os rebeldes. Sem nos importarmos também com as eleições, sem darmos atenção a isso, não poderemos conseguir o benefício que esperamos, nem as reformas serão bem adequadas.

Enfim, Sr. presidente, estando o País no conhecimento do pouco respeito que se tributa aos diferentes poderes políticos do Estado, da nenhuma harmonia que existe entre eles, das pretensões de facciosos, da desconfiança em que se acham todos os brasileiros entre si, a grande medida salvadora, quanto a mim, seria a maioria do Sr. D. Pedro II (*apoiado*). Estas, Srs., são as convicções que me levam a manifestar a minha opinião em benefício do meu país, e a declarar que aqueles que se acham à testa do governo, bem longe de promoverem a felicidade do País, não fazem senão prolongar as suas desgraças. Aqueles pois que se têm pronunciado pelo adiamento deste primeiro título, em vez de quererem negar meios ao governo, têm procurado

mostrar que esses meios são improficuos, e que medidas muito mais enérgicas e convenientes se tornam precisas para satisfazer as necessidades do País. A opposição que fazem não é pelo desejo de quererem subir ao poder: o que é notável. Sr. presidente, é que, tendo havido tantas opposições no nosso país, essas opposições, quando sobem ao poder abandonam os seus princípios; assim não é a causa da Nação pleiteada, é pleiteada à causa individual!

Mas, já que temos este projeto, que temos este trabalho feito, reflita-se sobre ele; e veja-se se sobre a matéria do capítulo 3º não se podem tomar algumas medidas mais necessárias e convenientes ao País, se a separação dos artigos não seria mais compatível com os fins a que nos propomos.

O nobre ministro da Justiça mesmo disse há pouco uma coisa que eu gostei muito de ouvir, quando falou acerca dos prefeitos de Pernambuco: disse ele que aprovava essa lei, o que ela já tinha de má o não ser conforme à Constituição. Eu suponho que os que a fizeram estavam em muito boa fé de que se achavam dentro da Constituição; e o nobre ministro deve reconhecer que eles desejaram salvar o seu país; mas note o nobre ministro que aqueles que fizeram essa lei são os mesmo que sustentam os princípios que eu sustento; que resistiam a aqueles que governavam, e que eram chamados de minorias turbulentas. Dentro pois da Constituição, e para chamar à paz e tranqüilidade o País, fizeram-se tais disposições, estabeleceu-se essa medida; e se o nobre ministro confessa que ela é salutar, porque não se lança mão dela, e se não generaliza por todo o Império? Seria isto coisa tão difícil que deveria ser preterido pelas discussões das reformas das leis penais?

Qual é esse capítulo 1º tão requerido? Para que é ele? É para os casos em que se impõe a pena de suspensão de empregos; pergunto eu, alguns empregados públicos já foram chamados à responsabilidade? É, pois, nas penas que está o defeito ou uma forma de fazer chamar os empregados públicos à responsabilidade? Alguns destes empregados já foram punidos? E é isto com que se nos vem embalar, e que se diz que é objeto muito interessante ao País, quando ele geme debaixo da anarquia e das pretensões daqueles que o governam? Enfim não será assim; contento-me em manifestar unicamente a minha opinião, não de hoje, mas de muito tempo; continuemos com estas discussões, e veremos se nós não nos tornamos Câmara de Deputados. Voto pelo adiamento.

O Sr. Presidente observa aos nobres senadores a necessidade de cingirem-se, quanto for possível à matéria em discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ao Sr. ministro também deve-se estender esta observação.

O SR. PRESIDENTE: – A observação é dirigida a todos, porque eu não desejo faltar ao que recomenda o regimento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – limitar-me-ei a breves explicações. Eu não pretendi fazer, nem fiz uma exposição geral de princípios. A administração não tem somente princípios sobre a nossa legislação penal e de processo criminal. Declarando qual era a opinião do governo sobre o projeto em discussão, julguei dever expor em globo e genericamente as razões porque o adotava, e é o que fiz.

O nobre senador pela Província de Pernambuco, que acaba de sentar-se, fez-me grande injustiça, de que a ele mesmo me queixo, e que me foi muito sensível, na interpretação que pareceu querer dar às palavras – maiorias turbulentas – de que usei. Verdade é que disse que eu não me tinha, sem dúvida, referido a minorias do Corpo Legislativo; mas, não obstante demorou-se largamente sobre essas expressões. Como me podia eu referir a tais minorias? Que influência podem sobre elas exercer a reforma da legislação dos juízes de Paz e municipais, que é o de que se trata, e sobre o que versou o meu discurso?

Eu adotei essas expressões de um documento oficial, isto é, do relatório de um dos meus antecessores, de um ilustre senador que está presente, o Sr. Alves Branco. É o relatório de 1835, e diz (lê). Eu concluirei finalmente, Srs., repetindo-vos o que já uma vez vos inculquei, e é que agora, mais do que nunca, aparece a urgente necessidade de um poder inacessível às intrigas locais, imparcial e forte, contra quem nada possam os chefes irregulares de minorias turbulentas que aparecem por toda a parte.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, como tenho a palavra para me explicar, desejava que V. Exa. declarasse se posso tocar na matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Na que está em discussão pode tocar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu julgo conveniente explicar o motivo, ou o como foi apresentado esse projeto: ele foi concebido por mim, quando ministro da Justiça; foi discutido em uma comissão composta de empregados públicos. Não tendo, pela minha demissão, podido apresentá-lo às câmaras como proposta do governo, e conhecendo que a administração que me havia sucedido não se resolvia a fazê-lo, entendi que devia apresentar ao Corpo Legislativo os trabalhos de uma comissão pública; digo pública, porque era composta de empregados públicos que até tinham sido dispensados do exercício de suas funções para trabalharem neste projeto. É o que tenho a dizer sobre o que o nobre senador deu a entender a este respeito.

Eu não desejo entrar em questões com o nobre senador, mormente quando versarem sobre objetos que não venham para a discussão, ou que possam despertar algumas paixões. O nobre senador, porém, não cessa de chamar a discussão sobre o passado, sobre a administração

de que fiz parte, sobre transações ou sobre outras coisas semelhantes. Eu digo ao nobre senador que não lhe respondo: primeiro, porque não o quero indispor contra mim (*risadas*); e, em segundo lugar, porque o convido a cuidar mais do presente do que do passado. É verdade que tem sido esta a prática: quando desaparece uma administração, é ela ou objeto de graves censuras, e a administração que lhe sucede é esquecida; assim aconteceu depois do falecimento da administração de 19 de setembro, a que eu me desvanço de ter pertencido, com licença do nobre senador o Sr. Alves Branco. (*Risadas*.) Em vez de o Corpo Legislativo averiguar a marcha da administração que sucedeu, ocupou-se da administração passada, e até se entendeu, contra as máximas do Direito Romano, que todos os atos, palavras e pensamentos da administração existente tinham sido herdados da administração falecida; daí veio que houve quem nos quis persuadir que no estado atual não havia déficit, que os impostos ordinários eram bastantes para as despesas extraordinárias do Estado, e outras coisas semelhantes, que muito mal fizeram ao País: passaram essas administrações despercebidas, e o clamor era dirigido à administração que já não existia.

Peço pois ao nobre senador que deixe viver em paz os defuntos (*risadas*); não quero o perdão, mas entendo que o seu tempo e os seus talentos serão melhor empregados com os vivos do que com os mortos. Não responderei pois ao nobre senador, às suas repetições sobre transações: não sei mesmo se os nobres senadores têm feito ou não algumas transações, não quero mesmo entrar nesse exame; o que digo é que muitos têm condenado o 19 de setembro, e entretanto vão-se aproximando dele quanto é possível, e o mais é que nessas mesmas máximas, que mais condenaram. Eu citarei um exemplo: em uma discussão eu disse que o governo... (nem eu me servi do nome do governo) disse eu que, em minha opinião, havia casos em que o governo invocava a bula das circunstâncias; assim chamei aos golpes de Estado bulas das circunstâncias, porque a matéria de que se tratava tinha alguma afinidade com as bulas. Entretanto, o nobre senador já tem invocado as bulas das circunstâncias, e assim há de acontecer com as transações. Quanto às bulas das circunstâncias, há um ato público do nobre senador que mostra que ele tem já esposado os princípios do defunto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Qual é?

O SR. VASCONCELLOS: – Se não se lembra, eu o refiro. Eu não sou ambíguo; o nobre senador acusou-me de ambigüidade, eu não quero ambigüidades, sou muito franco e claro, e peço ao nobre senador que deixe o passado, que cuide do presente. Aliás há de acontecer o que aconteceu no ano passado: o vivo há de fazer o que quiser; e, afinal, quando o nobre senador quiser contrariar algumas pessoas, algumas propensões pouco nacionais, já terá passado a ocasião.

Eu fiz oposição (disse o nobre senador), e oposição algumas vezes extrema, mas não turbulenta. Eu entendo que o turbulento é o que recorre aos meios reprovados pelas leis, ou minoria... (eu chamo minoria o partido menos numeroso) que não podendo vencer pelos meios legais, recorre aos meios reprovados pelas leis...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto é, abandono a tribuna, a imprensa e todos os meios que as leis lhes facultam, e impunham as armas para fazerem triunfar suas opiniões: estas minorias eu considero turbulentas e as condeno.

O SR. CAVALCANTI: – Isto não são minorias; são facciosos, são rebeldes.

O SR. VASCONCELLOS: – A questão é de palavras, e eu tratarei então de pessoas turbulentas.

O que eu entendo é que à maioria pertence governar; esta minha opinião é antiga: quando a minoria fazer-se maioria, eis aí a minoria governando, porém já em maioria. Houve opinião, em outro tempo, de que não eram as maiorias que governavam; eu não quero recordar-me delas, e peço ao nobre senador que não se importe tanto com o que já passou; acredite mais no que vive, e acredite mais em si do que no que ouve; observe mais: é o que eu tenho de pedir ao nobre senador.

Não insistirei sobre o adiamento; concordo na separação, porque o nobre ministro da Justiça não pôde asseverar se o projeto todo passaria ou não este ano; disse que podia bem acontecer que ocorressem circunstâncias tais que embaraçassem a adoção de todo o projeto este ano, e como eu julgo muito urgente a reforma do código do processo, entendo que deve ser adotada a opinião do nobre senador o Sr. Paraízo, isto é, que se divida a lei em duas, e que principie a discussão pela reforma do código do processo.

Eu julgo que ninguém demonstrou mais a necessidade de se tratar da reforma do código do processo do que o nobre senador que declarou em seu discurso que havia outras medidas mais importantes e de maior necessidade para o País. Ele queixou-se, entretanto, que a impunidade era geral, que não se puniam os delitos, que era mais conveniente tratar-se da disciplina do Exército do que de reformar-se as nossas leis criminais. Sr. presidente, eu não duvido da grande necessidade que há de reformar-se a legislação militar que obsta à disciplina do Exército. Faço votos para que o governo se ocupe muito seriamente desse objeto; mas, não sei se a legislação de que se trata não é pelo menos de igual urgência, quando não de superior. De que se trata nesta reforma? Trata-se de se estabelecer uma política que possa com eficácia prevenir os delitos; e, quando não consegue isto, ao menos coligir as provas, pelas quais possam ser punidos os delinquentes. Ora quantas rebeliões, quantas sedições, quantos grandes atentados não

previne em um Estado uma bem servida polícia? Quantos delitos não ficariam impunes, se o País não tivesse uma boa polícia? Parece portanto que a lei de que se trata é não só de suma importância, como da maior urgência, para prevenir, ou para obstar os males que o nobre senador disse que o País sofria.

Disse ele que o projeto estava redigido indigestamente: como se há de responder a esta asserção? Eu não digo que o projeto esteja bem redigido, mas quisera que o nobre senador declarasse: “A redação está indigesta, porque tais e tais artigos têm este e aquele defeito”; mas o nobre senador não se fez cargo de descer a estas particularidades, que pudessem convencer da imperfeição do projeto. Suas observações foram tão gerais, que não lhe posso responder. Se o nobre senador se fizesse cargo declarar: “O projeto não é urgente, porque é bastante a legislação existente, há outras matérias mais urgentes do que esta”, e fizesse a comparação entre essas matérias, e mostrasse que eram mais urgentes, eu cederia.

O SR. H. CAVALCANTI: – O capítulo 1º é que não é urgente.

O SR. VASCONCELLOS: – É urgente; já se citou um artigo que, concebido vagamente como está no nosso código, expõe a que qualquer cidadão pacífico, respeitador das leis, seja acusado de crimes graves, e tão graves que não admitem fiança. O nobre senador quer que as leis sejam executadas, clama contra a impunidade, e entretanto não julga bons artigos os que vão substituir penas ineficazes por penas eficazes! Se o nobre senador der atenção ao projeto, verá que, pela legislação atual, há empregados incumbidos de funções importantíssimas, aos quais não se pode verificar o castigo, por isso que a pena da lei se torna nula em muitas hipóteses: o juiz eletivo tem acabado o seu tempo, é durante o seu juizado acusado de ter cometido delitos; que pena sofre esse juiz? A perda ou suspensão do emprego, quando se verifica a pena está já terminado o tempo do seu emprego e por conseguinte não se pode verificar a pena: demais, há empregos que são tão onerosos que a perda deles ou a suspensão do seu exercício (não digo para todos mas para alguns) será considerada como um grande benefício, um favor; e por isso, quando essa pena se verifica durante o tempo do seu emprego, não pode ser considerada como um castigo que possa arredar o crime. Além disso, as suspensões de empregos muitas vezes são prejudiciais ao público, porque chamam-se os suplentes, e estes não são sempre os melhores empregados.

Sr. presidente, a hora está dada, e eu não continuo, digo só que me conformo com a separação, porque julgo que é da maior urgência a discussão da reforma ao código do processo, visto que o nobre ministro não se enunciou de maneira tal que eu me pudesse persuadir que este ano passaria a lei como está redigida, isto é, contendo a reforma tanto do código criminal como do código do processo.

Continuo a pedir ao nobre senador que deixe o passado que não pode fazer hoje tanto mal como o presente; chame à discussão a política do governo, examine se lhe agrada essa política, veja quais são os seus intentos, censure-a ou adote-a, como lhe parecer; deixe de recordar fatos que não interessam ao público, e que só podem desviar a nossa atenção de negócios mais importantes, e é por esta razão que eu não respondo ao nobre senador sobre as transações, sobre a administração de 19 de setembro que nada fez, etc.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

A aprovação da redação e das emendas, a resolução que extingue o vínculo do Jaguará, e a mais matéria dada;

E, logo que chegue o ministro, a continuação da discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Expediente. – Aprovação de várias resoluções – Discussão do projeto – O –, emendando os códigos Criminal e do Processo: interpelações dirigidas ao ministro da Justiça pelos Srs. Ferreira de Mello e Costa Ferreira; resposta do Sr. Paulino; discursos dos Srs. Vergueiro, Cassiano, Lopes Gama, Vasconcellos, Augusto Monteiro e Vallasques.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um requerimento de Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz de Avila, pedindo se dê andamento a um requerimento que fizeram em princípio da presente sessão, a fim de serem autorizados a fazerem exames das matérias do 2º e 3º ano do curso jurídico de S. Paulo: à Comissão de Instrução Pública.

Fica sobre a mesa um parecer da Comissão de Marinha e Guerra, para que se aprove a resolução, vinda da Câmara dos srs. Deputados, que aprova a pensão concedida a D. Constância Maria da Silva.

ORDEM DO DIA

Aprova-se a redação das emendas feitas e aprovadas pelo Senado à resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que extingue o vínculo do Jaguará, a fim de serem remetidas à referida Câmara.

São eleitos à sorte, para o recebimento do ministro da Justiça, os Srs. Costa Ferreira, Visconde de Congonhas e Marquês de Baependy.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado que aumenta os vencimentos dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

Os arts. 1º e 2º são aprovados sem debate.

Entra em discussão o art. 3º que aumenta o ordenado do porteiro.

O Sr. Ferreira de Mello nota que, além dos empregados contemplados

na resolução, há outros que não foram atendidos e que merecem sê-lo. Deseja que se não falte à justiça distributiva, e pede esclarecimentos a este respeito à ilustre Comissão.

O Sr. Saturnino diz que a Comissão se regulou pelas informações do governo; mas não se oporá a que se contemplem na resolução os outros empregados.

Depois de novas observações do Sr. Ferreira de Mello, o Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda:

Ao art. 3º Em lugar de – o contínuo –, diga-se – cada um dos contínuos.

É apoiada e posta em discussão.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovado o artigo conjuntamente com a emenda.

Sem debate são aprovados os arts. 4º e 5º, bem como a resolução toda, assim emendada, para passar à 3ª discussão.

É aprovada em segunda discussão, para passar à última, a resolução que declara o vencimento que compete ao Conselheiro João Sabino de Melo Bulhões Lacerda Castello Branco, apresentado no Conselho da Fazenda.

Achando-se na antecâmara, o ministro de Justiça, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento.

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, dos requerimentos dos Srs. Paula Albuquerque e Paraíso, propondo o adiamento da discussão do capítulo 1º do projeto de lei – O – de 1839, emendando os códigos Criminal e de Processo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o que está em discussão são os adiamentos, e sobre eles pretendo enunciar a minha opinião; mas, antes que o faça, espero que Vossa Excelência terá a bondade de permitir que eu apresente algumas reflexões sobre o discurso do nobre ministro da Justiça, proferido na sessão de ontem; e eu me persuado de que, obrando assim, não estarei fora da ordem, por isso que respondo precisamente a proposições já emitidas na Casa pelo nobre ministro dos Negócios da Justiça, algumas das quais eu julgo que não devem passar sem que se faça sobre elas algum reparo.

O nobre ministro da Justiça ontem, entre outras proposições, disse que esperava da lealdade do Corpo Legislativo que este habilitasse o governo com leis apropriadas para manter-se o mesmo governo durante a maioridade de S. M. I., cuja época se vai aproximando; e acrescentou que não supunha que os males que afligem o País procedessem do governo.

Eu direi ao nobre ministro que ele jamais deve pôr em dúvida a lealdade do Corpo Legislativo. S. Exa. deve contar com o patriotismo do Corpo Legislativo, que constantemente tem concedido todas as medidas importantes que têm sido exigidas pelo governo, e julgo que a respeito do atual Ministério procederá do mesmo modo, como é do seu

dever; do que aliás tem dado bastante provas em todas as sessões passadas. Todas as vezes que o governo se tem apresentado, pedindo uma medida que julgava necessária para o restabelecimento da ordem pública, o Corpo Legislativo sempre lha tem concedido.

Parece-me que não é muito bem fundado o pensamento em que está o nobre ministro, de que, se por falta de alguma medida legislativa é que a ordem pública tem sido alterada em algum ponto do Império, a culpa não pode recair sobre o governo; eis aqui o ponto principal em que eu discordo do nobre ministro, por isso que o Corpo Legislativo tem constantemente concedido ao governo todas as medidas por ele exigidas. Creio que isto não será contestado pelo nobre ministro; e por esta ocasião, farei algumas breves observações pelas quais me persuado de que demonstrarei que grande parte dos males que tem afligido o Brasil tem sido ocasionada pelo governo, e não pela falta de medidas legislativas, como se quer inculcar.

V. Exa., Sr. presidente, sabe que, desde o 19 de setembro de 1837 até hoje, o Corpo Legislativo tem constantemente atendido a todas as propostas do governo. O Ministério daquela época indicou tudo quanto julgou necessário para salvar o País, e tudo lhe concedeu, como ele mesmo confessou na fala do encerramento da sessão: mas este Ministério, munido de todas as medidas, de todos os recursos que julgou necessários para restabelecer a ordem, ao chegar o momento da sessão seguinte, desapareceu ou se dissolveu, sem se saber até hoje o motivo constitucional porque teve lugar tal dissolução.

De então para cá, o que temos nós observado? Organizou-se o Ministério de 12 de abril: este gabinete, composto de membros respeitáveis por suas luzes e patriotismo, parece que tinha a confiança do Corpo Legislativo; mas, desde o momento de sua organização, se começou a anunciar a sua dissolução, sem que um motivo constitucional se apresentasse para que isso tivesse lugar; e nem tal motivo podia aparecer, porque esse gabinete não tinha sofrido derrota alguma no Corpo Legislativo, nem nenhuma questão de gabinete, daquelas que costumam obrigar os ministros a retirarem-se, tinha tido lugar; mas as coisas assim foram marchando, e a esse estado de coisas se deve o não ter-se esse gabinete apresentado ante a representação nacional, indicando as medidas que julgava necessárias para o bem do País. Assim se passou a sessão, até ao 1º de setembro, sem que as Câmaras tivessem conhecimento de qual era o pensamento do governo, porque o Gabinete não se considerava senão como um Ministério provisório, o qual estava a ser mudado todo o momento.

A maneira por que foi substituído o Gabinete de 12 de abril, nós o sabemos, e o Brasil o não ignora. Perto de um mês se levou em combinações ministeriais: na mesma ocasião andavam diversos indivíduos ocupados de organizar o Gabinete que devia substituir o de 12 de abril; e quem menos sabia se ficava com a pasta, ou se estava demitido,

eram os próprios ministros, porque, conquanto não tivessem pedido a sua demissão – todavia, nem eles sabiam que ela lhes tinha sido dada, pois muitas vezes, conversando-se nas Câmaras a este respeito, os mesmos ministros declaravam que não sabiam se havia alguma coisa de novo. Ora, à vista deste procedimento, pode-se dizer que o governo não tem culpa dos males que o País sofre? Não se perdeu todo o tempo de sessão que decorreu de 3 de maio até o primeiro de setembro? De certo que sim.

É nesta época que se organizou o gabinete do Primeiro de Setembro: este gabinete ainda obteve do Corpo Legislativo todas as medidas que lhe pareceram necessárias ao bem público; e o Corpo Legislativo, desejoso de concorrer, quanto cabia em suas forças, para a felicidade pública, sem conhecer qual era o pensamento do novo gabinete, nem a política que ele queria seguir, se prestou de bom grado para armar o governo de todos os meios que os ministros julgavam indispensáveis para manter a ordem pública. Este gabinete continuou a dirigir os destinos do País até a presente sessão; mas, no princípio dela, o que vimos nós? Novamente se anunciou que o Ministério estava demitido; teve a mesma sorte do gabinete a quem sucedera: os ministros não sabiam se formavam ainda parte do gabinete, ou se estavam demitidos, chegando as coisas a tal ponto que ouvi dizer que o ministro da Justiça, na Câmara dos Srs. Deputados, se achava falando como ministro, quando dos bancos lhe disseram que já tinha morrido, e até lhe apresentaram o decreto de sua demissão! E é desastre que o governo procura restabelecer a ordem pública? É assim que ele procura os meios para estar armado, quando chegar a época da maioria do Sr. D. Pedro II?

Enfim, demitiu-se o gabinete do Primeiro de Setembro; e como se tem organizado o que lhe sucedeu? Nós o sabemos, somos disso testemunhas: um mês se passou sem que se soubesse se o Ministério estava ou não organizado, nem qual seria o seu pensamento, qual a sua política; e um nobre senador pela Província de Minas Gerais muito bem lastimou que o governo não tivesse ainda apresentado às Câmaras, que nada houvesse proposto, o que dava motivo a que o Senado nada tivesse que fazer, estando reduzido a aprovar algumas pensões e tenças, e a trabalhos de comissões: creio que V. Exa. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) estará bem certo de que o nobre senador, o Sr. Vasconcellos lamentou, e com justa razão, este estado doloroso.

É pois, um governo, que assim obra... Ainda me falta perscrutar qual foi o motivo constitucional por que o último gabinete se demitiu. Tenho dado voltas à minha imaginação, porém não me é dado descobri-lo, e creio que isto acontece a todos. Esse gabinete não tinha sofrido derrota alguma nas Câmaras em suas medidas, porque não as propôs; nem também sofreu, nisto que se chama questões do gabinete, derrota alguma que desse causa à sua retirada. Portanto, estou

persuadido que essas substituições de Ministérios se fazem, não com as vistas no bem público, não conforme as regras e formas constitucionais, mas por uma ou outra coisa que eu não sei definir; mas creio que o País vai descobrindo e conhecendo qual seja ela.

Ora, será assim que o governo preencherá a sua alta missão? Creio que não. Se eu devo guiar o meu juízo futuro pelas antecedências, então parece-me poder assegurar ao nobre ministro que, apesar de presidir aos seus atos a justiça, a boa fé, o patriotismo, e de ser apoiado nas Câmaras por uma maioria que nele deposite uma confiança merecida, não pode ele contar de certo com sua permanência no Ministério. Deus queira que ele em breve não tenha a mesma sorte que tem tido os seus antecessores, os quais, julgando-se ministros, e estando exercendo essas funções, se disse estarem demitidos, e se apresentou a certidão de óbito, isto é, o decreto de nomeação de quem os devia substituir.

Portanto, atualmente, o que convém ao nobre ministro é principiar a remediar os males por casa, isto é, pelo gabinete, e não desconfiar do Corpo Legislativo, o qual lhe há de prestar todos os meios que o governo julgar necessários para manter a ordem pública e fazer cessar os nossos males. Empregue, pois, o nobre ministro todos os seus desvelos em desviar do governo os abusos que nele se acham introduzidos, e eu confio em que assim o fará; mas do que eu duvido muito é da sua permanência no Ministério, atendendo aos precedentes.

A mesma desordem que se tem dado na substituição dos ministros tem procedido a respeito da demissão e substituição dos delegados do governo, de primeira ordem; e eu citarei alguns fatos que creio, comprovarão este meu juízo. Principiarei pela demissão do benemérito general Manoel Jorge Rodrigues, demissão anunciada pelas folhas públicas, que não sei se é exata; mas, se é verdadeira, é de admirar que quando um general acaba de praticar atos de valor, e de um decidido patriotismo, apresentando-se no campo de batalha, e expondo seu peito às balas, apesar de sua avançada idade, se lhe dê por prêmio a sua demissão!

É também notável a demissão do Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida de presidente da Bahia. Eu não entro no exame da boa ou má administração desse Sr.; mas persuado-me que ele governou conforme os princípios e sistema do governo. Qual será pois a causa da demissão desse Sr., quando consta que os cidadãos mais interessados na manutenção da ordem pública representaram em seu favor, e que ele gozava ali de um conceito vantajoso, como verdadeiro amigo do Trono e da Constituição, e sustentador da ordem?! Qual será o motivo que levou o governo a demitir um funcionário desta ordem?! Parece-me que enxergo todas as razões destas contradanças, mas não quero entrar no detalhe delas.

Outro caso notável é a remoção do chefe de polícia da cidade da Bahia, deputado à atual legislatura...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Um jornal deu esta notícia; mas não é exata.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Bem: estou satisfeito, não irei adiante; mas ficam subsistindo os outros dois fatos.

Ora, que o governo é mais culpado das desordens que vão pelo Brasil, do que o Corpo Legislativo, me parece demonstrado pelo que tenho expendido, e pela boa vontade e patriotismo que têm sempre mostrado as Câmaras em coadjuvar o governo, concedendo todas as medidas que são por ele exigidas. Da parte do governo, porém, nada há que justifique o seu procedimento, que o ressalve de ser ele o causador de muitos males que sofre o País. Essa mesma pouca permanência que têm os ministros é uma das causas que para isso concorrem. Demorando-se os ministros pouco tempo no Gabinete, não têm tempo sequer de examinar os arquivos das Secretarias, ver as necessidades que das Províncias se reclamam, para ocorrer aos males que nelas se sentem.

O Sr. ministro por certo não poderá contestar a verdade destes fatos. Citarei ainda um outro, e vem a ser que o governo até promove sedições; e nisto me retiro a um discurso de um nobre senador, membro desta casa, o qual nos fez ver que na Província das Alagoas teve lugar uma sedição promovida pelo governo, sedição que custou ao País não menos de 600 contos de réis! Bom será que V. Exa. (dirigindo-se ao Sr. ministro) junte isto ao outro lado do seu quadro, e tome nota deste não pequeno desperdício de 600 contos de réis.

Disse S. Exa. que havia de empregar todos os esforços para que o governo fosse habilitado a conter as minorias turbulentas: esta proposição incomodou-me alguma coisa; porém, depois que ouvi ao nobre ministro, dei-me por satisfeito com suas explicações: não era de supor que o nobre ministro quisesse dessa maneira tratar o Corpo Legislativo. Mas, resta-me rogar ao nobre ministro que faça com que as minorias turbulentas não se originem do governo; que o governo, pelos meios que tem à sua disposição em algumas Províncias, não queira reduzir à minoria as maiorias; que minorias turbulentas, auxiliadas pelo governo, não oprimam as maiorias e usurpem ilegitimamente o seu lugar; eu me refiro aos sucessos que têm ocorrido no Ceará, onde se diz, e é incontestável, segundo sou informado por pessoas que merecem muito conceito, que ali se têm praticado os maiores escândalos, o maior despotismo que é possível imaginar, e entre eles a prisão arbitrária, sem culpa formada, por não ser o caso de flagrante delito, de dois respeitáveis cidadãos da Vila da Grangia, que militarmente foram presos pelo presidente da Província, e transferidos para a Vila do Sobral, trinta léguas distante do teu termo; cidadãos que são grandes proprietários, têm numerosa família, e sempre mereceram o conceito público, e que, bem como todos os mais cidadãos pacíficos, têm todo o

direito a estarem debaixo da proteção das leis, e a gozarem das garantias que elas oferecem. É preciso notar que este fato é acompanhado da circunstância da prisão se ter verificado na ocasião em que acabavam de ter lugar as eleições no Colégio da Vila da Grangia, onde o governo não tinha podido obter os votos que desejava; fato este que prova que talvez o crime desses cidadãos fosse o terem obstado a que triunfasse o candidato Ministerial, votando os eleitores conscienciosamente.

Algumas outras observações teria que fazer a respeito do modo porque o governo tem deixado levar a imoralidade ao maior auge na arrecadação das rendas e desperdício delas; mas, eu me guardo para oferecer as minhas humildes reflexões a este respeito à consideração do Sr. ministro da Fazenda, e oxalá que ele as tome em consideração, e mande examinar a verdade dos fatos que então lhe pretendo denunciar.

Um nobre senador, explicando o que eram minorias turbulentas, disse que as minorias turbulentas eram aquelas que se formavam daqueles que, em vez de fazer uma opposição legal pela tribuna ou pela imprensa, empenhavam as armas com mãos criminosas, e perturbavam a ordem pública: eu estou nisto de acordo com o nobre senador; mas, o que julgo também necessário, é que os agentes do governo não ensinem estas turbulências: refiro-me a um fato acontecido na Província de Minas. Há pouco li, em uma folha da opposição, publicada naquela Província, que em um periódico do governo se disse que os colaboradores de tal folha (era da opposição) deveriam ser levados a pau; desgraçadamente, daí a três dias, um desses colaboradores assim foi tratado! E isto não será ensinar as minorias a serem turbulentas? Será digno do governo mandar espancar atrozmente um cidadão, quando tem à sua disposição os meios legais para se fazer respeitado? Eu reconheço que o nobre ministro não é responsável por este fato; mas, refiro-o para que, no começo de sua administração, atenda a que os delegados do governo não sejam os que promovam as desordens nas Províncias.

Tratando agora da matéria em discussão, votarei pelo adiamento, porque dele não resulta embaraço algum. Podemos desde já ocupar-nos da reforma do código do processo, a qual é de maior necessidade, e depois atenderemos à reforma do código penal; e quando não chegar o tempo para tudo, ao menos passe aquela reforma, que é mais necessária, e por essa razão igualmente me conformo com a separação das matérias.

O SR. COSTA FERREIRA: – Todos nós, Sr. presidente, convergimos para um ponto, isto é, concordamos em que alguns artigos tanto do código penal como do processo, pedem reforma; mas eu creio que não é com este projeto que conseguiremos o que desejamos, pois me persuado que não teremos tempo para fazer uma reforma em grande, como se propõe neste projeto, e o mesmo nobre ministro, apesar de

seus grandes desejos, duvida de que ele possa passar nesta sessão. À vista disto, não será mais conveniente emendarem-se os artigos mais defeituosos, fazendo-se para isso projetos separados? Creio que sim. Se o governo se queixa continuamente de rebeliões e sedições, para que postergarem-se os primeiros artigos do projeto que tratam dessas matérias?

O motivo que se apresenta para o adiantamento dos artigos é estar a matéria deles encravada em um projeto de medidas de salvação pública, projeto que ainda está na comissão a que ele foi afeto, a fim de tomar em consideração o art. 9º do mesmo projeto; mas, não será melhor que matéria tão importante seja incluída em um projeto separado, onde se defina claramente o que é sedição e rebelião, quem são os cabeças, quais as penas que devem sofrer os criminosos, etc.? Eu julgo que o País lucraria mais com isto; mas, quem sabe qual será o resultado desse projeto? Eu desejaria que o nobre ministro me informasse se adota a doutrina que se contém nesse projeto de salvação pública, se convém em que, para os julgamentos de crimes de rebelião, haja juizes militares especiais escolhidos a dedo pelo governo? Desejaria conhecer a sua opinião a esse respeito, porque ainda não perscruto quais são os princípios da administração: eu até creio que ela não está completamente formada, porque esta célebre dama, essa camarilha que uns chamam Medusa, e eu chamarei Medeia, porque devora os seus próprios filhos, ainda está em puchos, ainda tem de dar à luz membros para o gabinete. Não podendo pois conhecer quais são os princípios da atual administração, desejaria saber o pensamento do nobre ministro sobre esse projeto; desejaria saber se S. Exa. julga que ele é necessário para a salvação do Brasil. Se o nobre ministro o julgar necessário, então não proporei um novo adiantamento, quero ser ministerial; toda a minha vida tenho procurado sê-lo, mas nem sempre me é possível colocar-me desse lado; às vezes me coloco na oposição, porém não em uma verdadeira oposição que tenha um chefe, que tenha disciplina. No Senado não há oposição. Há, sim, oponentes. Uma oposição em forma é necessária onde existe o governo representativo, ela é útil à Nação, assim como aos ministros da Coroa que, sendo homens, podem errar; e o fim da oposição é adverti-los de seus erros. Uma vez que os ministros estejam possuídos de boa fé, devem desejar que haja homens que lhes façam ver a errada senda que trilham.

Não insistirei pois em que o nobre ministro me declare quais sejam os princípios do governo, porque estou persuadido que há uma força oculta, a que chamam Medusa, ou motor da manivela ministerial, porém que eu chamarei Medeia; é verdade que também lhe cabe o nome de “cabeça de Medusa” que petrificava os que a encaravam. Estou certo que daí vêm as quedas dos Ministérios e a mudez daqueles que dirigem os negócios públicos.

Eu já desconfio um pouco da atual administração, porque ela faz muito pouco caso das requisições feitas pelo Senado. Fiz um requerimento, que o Senado aprovou, pedindo informações ao governo sobre as providências que tinha dado sobre as eleições da comarca de Alcântara; mas até hoje não houve solução alguma a tal respeito. Porém não sei qual seja o motivo porque assim se desprezam as requisições do Senado, e, entretanto, passo nenhum se tem podido dar a este respeito. E não se poderá dizer que o governo é culpado em muitas coisas? A demora sobre este negócio não importa uma negação dos direitos dos povos? Se o governo não cumpre com os seus deveres, não respeita os direitos dos povos, como quer ser respeitado e obedecido?

É preciso que se note que as grandes desordens sempre vêm depois das ocorrências políticas. O nobre ministro pintou com negras cores as desordens que desgraçadamente têm lavrado em todo o Brasil. Eu também lastimo isso; mas, se aos infelizes serve de alívio o ter sócios em seus padecimentos, eu direi que desgraças maiores, maiores calamidades eu observo terem sofrido as nações civilizadas. Se formos ao Antigo Mundo, não digo aos desertos da Arábia, mas à Inglaterra, a essa nação moral; à França, a esse melhor reino depois do reino do Céu, segundo se exprime o célebre Grotius, o que notaremos? O que aconteceu nessas nações? O que aconteceu na Inglaterra, depois da célebre batalha do príncipe Eduardo? O nobre ministro há de saber que, no espaço de 50 léguas quadradas, não ficaram casas, não houve crianças nem mulheres que não fossem assassinadas. O que se viu na desgraçada Revolução Francesa? Não se viu ali uma infeliz rainha desmaiar, porque se lhe apresentava a cabeça da princesa Luiza de Sabóia? Essa desgraçada jovem filha dos inválidos, abraçando seu pai, não serviu de escudo aos punhais dos assassinos, dessas feras que serviam ao mesmo tempo de juizes e de carrascos? Não foram eles que apresentaram a essa infeliz um copo de sangue, dizendo-lhe que bebesse o sangue dos aristocratas, sangue que ela bebeu para salvar a vida de seu pai? Esta, Srs., ainda não é a sorte do Brasil, não temos que lamentar essas desgraças; temos sim que lamentar algumas revoluções que tem havido no País, às quais, de alguma sorte, tem o governo dado causa, conservando nas Províncias delegados seus que, praticando os maiores horrores e arbitrariedades, não têm sido castigados.

Qual é o motivo por que hoje em dia todos os presidentes podem fazer o que bem lhes parece? É a certeza que têm de que nenhum há de ser castigado. – A tudo se diz – “É necessária a bula das circunstâncias.” – Não é assim que se abafam anarquias. É necessário que o governo tenha por bússola, por fanal a Justiça, e que não procure apoio nas transações com os criminosos. O nobre ministro sabe belamente que ordinariamente a lei mais observada em todos os países é a inclinação de quem governa. O nobre ministro sabe que um célebre

Duque, no tempo de Luís XIV, era devoto, ajoelhava com Mme. Maintenon; porém assim que entrou o regente, no tempo de Luís XV, cambaleava, fingia-se ébrio, porque esse regente era dado a este vício. É necessário que o governo não transija com os maus, que marche pela senda da justiça, para que os maus se emendem; porém enquanto dominar o sistema das transações, enquanto os ministros se não cobrirem de pejo, enquanto não deixarem de mandar correios abafarem ofícios, enquanto fizerem e desfizerem nomeações por influências da cabeça de Medusa, nenhum bem se conseguirá.

Estou persuadido de que essas mesmas leis, imperfeitas como são, muitos bens poderão fazer ao País se tivessem sido executadas. Ontem citou aqui o nobre ministro um fato; eu vou a ele. Não reconhece o nobre ministro que a prontidão em aplicar-se a pena aos criminosos é muito útil? Que toda a demora é prejudicial, porque olha-se só para a humanidade que geme, quando a Justiça é retardada? Existem sentenciados os criminosos da sedição da Bahia: são eles bem ou mal sentenciados. Se bem, por que não têm sido já executadas as suas sentenças? Por que se está fazendo com que eles estejam bebendo todos os dias o fel da morte? E, se mal, por que já não há um perdão? Para que esta demora? Por que se diz que não há leis? O que nós não temos é executores, é quem saiba premiar e castigar a tempo. É necessário, Srs., fazer acreditar ao povo que o governo é tal qual ele existe; é necessário acabarmos com essa Medeia que tem introduzido no País uma política fictícia, que entende que o recinto político do Rio de Janeiro é o fim do mundo político do Brasil. Oxalá, Sr. presidente, que o Sr. ministro me coadjuvasse, que quisesse substituir ao Reinado precário, que hoje temos, o Reinado sublime, monárquico e benfazejo do Sr. D. Pedro II.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Não me acho habilitado, nem julgo ser esta a ocasião própria para entrar no exame e discussão dos motivos que têm demorado a organização dos Ministérios entre nós: entretanto, eu chamarei a atenção do nobre senador pela província de Minas sobre as dificuldades que necessariamente devem encontrar organizações semelhantes, no estado de complicação em que se acham as coisas, e atentas as divisões que reinam entre nós e a dificuldade de organizar e conservar maiorias, sem as quais nenhuma organização ministerial pode subsistir; talvez essa dificuldade fosse uma das principais causas da retirada do primeiro regente do Ato Adicional.

Não farei mais observação alguma sobre este ponto, limitar-me-ei a fazer algumas ponderações acerca do que disse o nobre senador por Minas, e começarei pelo que disse sobre a demissão dada ao general, o Sr. Manoel Jorge Rodrigues. Senhor presidente, a administração convenceu-se de que, para se acabar com a rebelião do Rio Grande do Sul, era preciso, primeiro que tudo, força e energia nas autoridades; era

preciso, primeiro que tudo, unidade nos seus pensamentos, energia e prontidão na sua execução, e que para isso era indispensável que estivessem reunidas em uma só pessoa a autoridade do presidente e comandante das Armas.

A administração atual é a primeira a reconhecer os serviços, o valor e a fidelidade desse velho e respeitável guerreiro, e sente muito não estar habilitada (como desejara) para conferir-lhe o prêmio devido ao seu valor e fidelidade; não foi porque tivesse em pouca consideração os seus serviços que o demitiu, foi porque reconheceu que era necessário reunir em uma só mão ambas as autoridades, civil e militar.

Pelo que toca à demissão do presidente da Bahia, prescindindo de outras considerações, direi ao nobre senador que o Sr. Thomaz Xavier manifestou o desejo de obter a sua demissão, quando se retirasse do poder a administração anterior à atual; e o gabinete concedo-lha tanto mais facilmente quanto encontrou, para o substituir, um magistrado íntegro, homem de caráter enérgico, e que, tendo assumido, apesar de doente, a Vice-presidência da província na ocasião da Revolução de 7 de Novembro, organizou os primeiros meios de reação contra a rebelião e prestou muitos serviços à causa da legalidade. A administração tem todos os motivos para crer que é esse um dos homens mais enérgicos e fortes que podia encontrar para ocupar a Presidência daquela província e tem todas as razões para acreditar que este ilustre magistrado não há de, pelo seu caráter, servir de instrumento a nenhum partido, qualquer que seja.

Quanto ao presidente do Ceará, verdade é que alguns jornais lhe têm feito acusações; mas, note o nobre senador que essas acusações aparecem debaixo do véu do anônimo, e que o governo imperial não deve julgar a seus delegados por semelhantes documentos. O governo pediu a esse presidente esclarecimentos sobre esses fatos. Pela última barca de vapor chegada do Norte recebeu dele um ofício em que declara que são falsas aquelas acusações, e que pretende convencer, perante o mesmo governo, a sua falsidade. E não aconselha a prudência, não é do dever do governo examinar, antes que tome qualquer deliberação, se tais acusações são justas e verdadeiras? Deve sem mais averiguação, decidir-se por escritos anônimos? E em que tempos! Em tempos em que os partidos lançam um sobre os outros, reciprocamente, as acusações as mais violentas e as mais odiosas. Como deve proceder com tanta precipitação uma administração que apenas conta 20 e tantos dias de existência? O governo está resolvido a não tolerar violências da parte dos seus delegados; mas enquanto se não convencer de que as acusações que se lhes fazem são justas e verdadeiras, enquanto uma exata averiguação dos fatos o não convencer disso, há de defendê-los com todas as suas forças, porque entende

que é isso um dever de lealdade, porque espera também lealdade da parte dos seus delegados.

O nobre senador tocou também no último acontecimento sedicioso que teve lugar na Província de Alagoas. Não é esta a ocasião oportuna para examinar a conveniência ou os inconvenientes da ordem do governo central, que mandou transferir a tesouraria daquela cidade para Maceió; o que me parece certo e averiguado, é que essa ordem era muito legal e competente. Entretanto, encontrou resistência aberta. O presidente da Província foi obrigado a depor a sua autoridade, e foi privado da sua liberdade. Demos de barato que não era conveniente a remoção daquela tesouraria: podia isso autorizar aquela resistência aberta, podia isso legitimar a deposição do presidente, e a privação da sua liberdade? Ontem, voltando para casa, achei a participação oficial do atual presidente da Província, de que os autores daquele Movimento haviam sido todos absolvidos pelo júri ao que se seguiram vivas e grandes demonstrações de alegria no próprio tribunal.

Um nobre senador pela Província do Maranhão perguntou-me se a administração atual adotava o projeto chamado das medidas salvadoras. Eu não tive ainda ocasião de fazer um meditado exame desse projeto, li-o há tempos, rapidamente, e não devera mesmo enunciar sobre ele o meu juízo singularmente.

Naqueles países que se acham completamente organizados, onde a legislação ordinária subministra a força e os meios necessários para conter e reprimir as facções, onde a máquina social se move regularmente, podem certamente dispensar-se as leis excepcionais. A necessidade de medidas de tal natureza é muito difícil de justificar-se. É isto mais uma razão para que eu reclame a adoção do projeto que se discute, e para justificar a reforma de outros pontos da nossa legislação. Certamente, quando na legislação ordinária a autoridade encontra os meios indispensáveis para punir os crimes, todo o bom cidadão deve repelir a legislação excepcional. Mas quando as leis não oferecem meio algum eficaz de repressão, quando a sua fraqueza tem produzido uma impunidade espantosa, e neste estado de coisas a autoridade pública se vê a braços com as rebeliões, são justificáveis por certa maneira, e até certo ponto, as leis excepcionais.

Há mesmo certa espécie de crimes, cuja punição se tem tornado impossível entre nós, e que de fato estão riscados do nosso código. Refiro-me àqueles crimes que os juizes de paz julgam definitivamente pelo art. 12, § 7º do código do processo. Desses julgamentos há apelação suspensiva para as juntas de paz. Os presidentes das Províncias, porém, em seus relatórios queixam-se de que tais juntas se reúnem, apesar das suas ordens e diligências. Queixa-se disso o de Minas no relatório de 1837. O de S. Paulo, no relatório do corrente ano, diz que nessa província estão abolidas de fato. O de Goiás, no relatório

de 1838, faz queixas quase semelhantes. O do Maranhão, em 1839, diz que não lhe consta que nesse ano se reunisse na província uma só junta de paz. Na província do Rio de Janeiro têm sido muito dificultosas e raras tais reuniões. Não cansarei a atenção do Senado com mais exemplos. Assim, não se reunindo tais juntas, nunca se executam as sentenças apeladas, e ninguém quer proceder por crimes que não podem ter punição.

O nobre senador falou em camarilhas. Não as conheço, não as vejo. A acusação de sujeição à influência de camarilhas tem sido feita a todos os governos, quer entre nós, quer em nações estrangeiras. É

muito antiga. Permita-me o nobre senador que não me demore mais sobre este ponto, que o não merece. Reconheço, com um nobre senador pelo Maranhão, a necessidade de uma oposição no sistema representativo. É a oposição que lhe dá vida, energia e atividade; sem a sua perseverante vigilância poderia talvez tal espécie de governo degenerar em tirania. Outro nobre senador por Pernambuco disse ontem que eu já tinha pertencido à oposição. É verdade. Eu pertenci à oposição de 1837, os seus princípios pareceram-me eminentemente governamentais. Esposi-nos. Neles tenho vivido e espero que continuarei a viver. Quando essa oposição subiu ao poder, pôs esse princípio em prática. Segui-a. Essa oposição, argüia o governo de então, de quê? De não empregar todos os meios que lhe dava a Constituição e as leis, para obter do corpo legislativo leis que organizassem o País, que fizessem reformas na nossa legislação semelhantes ao projeto que ora discutimos.

Eu pertenci a essa oposição, sim; mas, quando a administração então existente pediu forças para debelar a rebelião do Rio Grande, votei por todas quantas pediu. – Julgou necessária a admissão de estrangeiros no Exército para ajudar a acabar com aquela rebelião: votei por ela.

Quisera porém que ela houvesse empregado todos os seus esforços para obter do corpo legislativo a reforma da nossa legislação penal e do processo, a reforma da lei da Guarda Nacional, em uma palavra que se houvesse ao menos esforçado para organizar devidamente o País, conforme as suas circunstâncias e necessidades, porque em verdade, senhores, o País não estava nem está ainda organizado, estava e está infelizmente em um estado de quase dissolução.

Um nobre senador pelo Maranhão perguntou-me por que não se executavam as sentenças dos réus da rebelião da Bahia. – Direi ao nobre senador que, por aviso da Secretaria de Estado a meu cargo, se lhes mandou intimar aquelas sentenças para que possa ter lugar o recurso de graça ao Poder Moderador. – Enquanto essa intimação não houver sido feita, e não houverem usado daquele recurso, não pode o Poder Moderador deliberar sobre a sorte que pelos seus crimes devem ter esses infelizes.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não posso votar pelo projeto tal e qual se acha; tenho algumas observações que fazer ao que acabou de dizer o nobre ministro, e que me parecem de alguma consideração. Quando eu mostrei o meio pouco conveniente e ainda menos constitucional com que eram demitidos uns Ministérios e substituídos por outros, foi justamente para arredar do Corpo Legislativo qualquer culpa que se lhe pudesse atribuir por falta de medidas dadas, e querendo mostrar que essa culpa com mais probabilidade se podia atribuir ao governo; mas, o nobre ministro, contestando isto, caiu em um princípio que aqui tem sido já refutado como pouco conveniente na Casa, que é desculpar o presente pelos fatos passados. Então, dizendo que era bastante dificultosa a organização dos Ministérios, trouxe o nobre ministro da Justiça, para prova dessa dificuldade, a demissão que deu o regente do Ato Adicional. Há de me perdoar o nobre ministro que eu me persuada que não é exata sua proposição: creio que o dito regente não deu a sua demissão, segundo se sabia naquela época, pela dificuldade de achar Ministérios: porque, ainda quando ele se demitiu, deixou um Ministério organizado; esse regente não demitiu nunca seus Ministérios por meios pouco constitucionais. Quando um desses Ministérios foi demitido, foi quando, na Câmara Temporária, a oposição fez cair a Lei de Fixação de Forças de Terra e Mar, e assim sempre foi acontecendo durante a sucessão dos diversos Ministérios. Era só quando o Ministério não tinha maioria, que ele, com toda a lealdade, demitia seus ministros, e a prova são alguns membros da Casa que fizeram parte desse Gabinete.

Mas, outro tanto não se dá, de certo, a respeito da demissão e sucessão dos atuais Ministérios, porque caíam sem se saber a causa, sem uma razão constitucional, e de tal sorte isto se passava, que, como eu disse, eles muitas vezes se julgavam ainda no Ministério, quando já estavam demitidos. Eu referi alguns fatos a este respeito; e não me dirá o nobre ministro qual a razão constitucional por que foi demitido o Ministério de 12 de abril e o de 1º de setembro? Este procedimento é que pode influir na perturbação do País, o que é prejudicialíssimo à tranqüilidade pública. É isto que faz o Corpo Legislativo perder o tempo, que aliás devia ser empregado em remediar os males do País que fossem indicados por um Ministério fixo e não vacilante, como os que temos tido.

Deus queira que ao nobre ministro da Justiça não aconteça o mesmo; que cuide que está vivo, quando outros andam cá por fora com a sua certidão de óbito. Agora mesmo se dá a alguns membros do atual Gabinete por não existentes no Ministério; dá-se ao nobre ministro dos Estrangeiros como demitido, igualmente ao nobre ministro da Guerra; e isto já é opinião tão corrente, que, a respeito deste último, ontem um ilustre deputado disse na Câmara Temporária que ele era membro do Gabinete, mas que não era ministro, e pediu-lhe uma prova para acreditar que era ministro da Guerra.

Portanto, não foi a causa da demissão do regente do Ato Adicional a que se lhe atribuiu. O nobre ministro da Justiça procure informar-se melhor e então conhecerá que, se esse regente abandonou seu posto, foi por desinteresse, e por julgar que, com os vícios da organização política do País, não podia fazer a sua felicidade. De resto acho mau sistema de deixar de tratar do presente, e revolver fatos passados. Esta opinião não é minha; muitos nobres senadores têm-me ensinado esta máxima, e eu pretendo segui-la.

Ora, o nobre ministro deu como causa de uma demissão a não execução de uma ordem do governo. Eu acho que o governo obra bem, quando demite os seus delegados que não cumprem suas ordens; mas, o nobre ministro consulte os seus colegas, examine as circunstâncias, que achará que está muito em prática o sistema de irem as ordens do Governo Geral, e os seus delegados as não cumprirem, apresentando fúteis razões. Eu poderia citar grande número de fatos, mas não é necessário, porque o nobre ministro na secretaria há de achar diversos documentos a esse respeito. Para o Ceará mesmo foram muitas ordens, no tempo do Ministério de 12 de abril, e igualmente no do 1º de setembro, que não foram cumpridas; porque os presidentes não as quiseram cumprir, e o governo calou-se.

Eu referi-me aos fatos do Ceará; disse que eram fatos que constavam de folhas públicas, e outros de informações de pessoas fidedignas. Alguns há que correm impressos, que não são anônimos, e eu suponho que estão suspensas as garantias naquela Província. Permita V. Exa. que leia uma portaria do presidente daquela Província, que diz (*lé*), e não se declarou o nome. Dizem que esta não declaração de nome também teve um motivo, que era o de ser este tenente coronel um célebre facinoroso, de quem eu já ouvi falar há muitos anos, o famoso Moirão.

Ora, eu não sei que um presidente possa mandar por uma ordem pública, firmada por seu punho, suspender e interceptar correspondências. Que isto está muito em prática, e que desgraçadamente muitos o tem sentido, não se pode negar; mas, que seja por uma ordem emanada de um delegado do governo, isso é um escândalo horroroso; e, se os delegados do governo principiam a dar provas de não respeitarem a Constituição e as leis, o que se deve esperar do público? De certo que ele há de aprender a desprezar tudo quanto há de mais sagrado. Eu levo ao conhecimento do nobre ministro estes fatos, para que haja de se informar deles e os tomar em consideração.

Ora, o fato que referi, de aparecer na Província de Minas uma folha do governo, a qual ameaçava a todos os colaboradores de uma folha da oposição, e de o redator desta ser espancado três dias depois, parece que mereceu a indiferença do nobre ministro, e mais alguma coisa: sinto bem que minha província, que é tão pacífica, seja a primeira onde

se pratiquem atos destes; que minha província, que tem constantemente mostrado os mais vivos desejos de manter a ordem, a Constituição e as leis, vá merecendo das autoridades esse desleixo; que, em lugar de chamar esses homens à responsabilidade, elas consintam que sejam espancados. Eu não digo que isto fosse feito por ordens do governo; mas, aparecendo na folha do governo uma ameaça, e sendo ela três dias depois levada a efeito, é da honra do governo mandar buscar e punir os agressores.

Quanto à sedição das Alagoas, eu toquei nela por incidente; foi só para mostrar que o governo obrava às vezes de tal maneira que, ou era sedicioso, ou promovia sedições. A acusação não é minha; eu unicamente servi-me dela; foi apresentada por uma autoridade que muito respeito, a qual disse que esta sedição tinha custado 600 e tantos contos, e S. Exa. o Sr. ministro da Justiça, que no seu discurso asseverou que podia apresentar um quadro dos horrores que têm havido entre nós, e das despesas que estas desordens têm custado ao País, podia designar mais as ocasionadas pelo governo.

Meu principal fim, quando tomei a palavra, tem sido responder ao nobre ministro que deu como causa da demissão do regente do Ato Adicional às dificuldades que ele encontrou na organização de ministérios. Pelas relações que tive com esse regente, e por estar certo que não foi essa a causa da sua demissão, é que tomei ainda algum tempo ao Senado, e apelo para alguns membros desta Câmara que fizeram parte de ministérios organizados nessa época. Digam eles se esse regente se demitiu por não achar ministros.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Pedi a palavra unicamente para declarar ao nobre senador que os boatos de que falou sobre a demissão de alguns ministros não têm fundamento, são falsos; nada há a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Rogo aos nobres senadores que se cinjam o mais que for possível à matéria em discussão a fim de evitarem da minha parte alguma advertência, e não se prolongar a discussão. Tem a palavra o Sr. Mello e Mattos.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente! Receando eu que alguma advertência pudesse recair sobre quando pedi a palavra, pretendia escudar-me com o exemplo dado, que aliás não imitarei, de se ter absolutamente aberrado da ordem, uma vez que o meu dever como representante pela Bahia, e o caráter digno e brioso do Sr. Thomaz Xavier Garcia, exigem que eu não passe em silêncio a declaração feita pelo Sr. ministro, sobre a demissão que se acaba de dar ao digno presidente da Bahia. Diz o Sr. ministro que a demissão teve por origem espontâneo pedido daquele presidente. Eu não duvido nem o contesto; mas, quando o Sr. Thomaz presta e continua a prestar tão relevantes serviços à Província, ao governo e à Nação, quando os votos de toda a

parte sã e boa da Província anelam a continuação dos serviços do seu presidente, fazem incessantes votos pela sua conservação, por que reconhecem seus relevantíssimos serviços, não era nesta ocasião, Sr. presidente, que o Sr. Thomaz Xavier pediria a sua demissão; porque nem ele é homem que se recusasse a servir ao governo e à Província em circunstâncias que ele vê que seus serviços são precisos e necessários, nem seria tão ingrato ao bom acolhimento que lhe tem sempre feito a Província, para escusar-se de a servir em circunstâncias desta ordem. Felizmente, o governo fez escolha do Sr. Paim, mui digno sucessor do Sr. Thomaz, e praza a Deus que ele o queira substituir. Esta minha declaração não tem por fim, nem solicitar mais alguma resposta do Sr. ministro, nem suscitar discussão alguma sobre o objeto; tem unicamente por fim satisfazer ao meu dever e fazer justiça ao caráter, ao brio e a dignidade do Sr. Thomaz Xavier.

O SR. LOPES GAMA (Ministro de Estrangeiros): – Eu sinto ver-me forçado a ocupar a atenção do Senado com um objeto que realmente não tem nada de comum com aquilo que está dado para ordem do dia, porém ele é de tanta magnitude, que eu faltaria ao meu dever se guardasse silêncio a seu respeito, uma vez que fui trazido à discussão.

Um nobre senador acaba de dizer que ministros são demitidos sem que saibam de suas demissões, e mesmo estando eles demitidos ainda o ignoram. Eu não sei com quem isto tenha acontecido: o que posso asseverar é que entrei para o Ministério de Estrangeiros depois de ter ido à minha Casa o Sr. Cândido Batista, meu antecessor, a dizer-me que daquele dia em diante não continuava a ser ministro de Estado, e pediu-me que aceitasse a nomeação.

Quanto à demissão da administração a que tive a honra de pertencer, estão presentes alguns dos meus ilustres colegas, e eles que digam se não estariam ainda no Ministério, se quisessem continuar: esta é a verdade.

O SR. A BRANCO: – Apoiado.

O SR. LOPES GAMA: – Logo, como se pode dizer que nisto tem havido mistério? Eu estou persuadido de que todos aqueles que se tem demitido, saíram do Ministério por ter pedido as suas demissões.

Enquanto ao boato que corre sobre a minha demissão, declaro ao Senado que nada sei a esse respeito, e que vou continuando no exercício do meu emprego, fazendo o serviço que posso ao meu País. (*Apoiados*).

O SR. VERGUEIRO: – A questão tem divagado tanto, que parece que é necessário aprovar-se o adiamento do 1º capítulo com um aditamento, para que faça uma lei à parte: não sei se há mais alguma coisa sobre a Mesa.

O Sr. Presidente informa o nobre senador dos requerimentos que têm sido remetidos sobre a Mesa.

O SR. VERGUEIRO: – Esse requerimento de adiamento é sobre a diferente natureza da matéria, de que trata o capítulo primeiro, que é relativo ao Código Penal, e os outros que são relativos ao Código do Processo. Eu sempre considerei com muita diferença estes dois códigos, que se pretendem alterar, e por isso também me inclinarei a separação. O que pertence ao Código Penal eu tive sempre em particular veneração. De alguns códigos que tenho visto, é este o que mais me agrada no todo do seu sistema; não sei que haja outro melhor, e não foi adaptado tão precipitadamente como aqui se disse: houve uma comissão mista, composta de membros de ambas as Câmaras; eu fui membro dela, revi esse código, e votei por ele com a maior satisfação.

Não aconteceu assim com o do processo, este foi filho da necessidade em que nos achávamos; e, se hoje nós considerarmos a administração da Justiça Criminal em um estado anárquico, do mesmo modo se considerava naquele tempo; era necessário alterar as leis criminais que existiam. Hoje queixam-se da impunidade; nesse tempo haviam essas mesmas queixas e, cresciam as queixas das grandes demoras das prisões, etc. Entendeu-se que era necessário sair do estado contraditório em que nos achávamos. Apareceram vários projetos do Código do Processo; infelizmente nenhum deles preenchia completamente as necessidades públicas, e eu votei por este que temos, pela grande necessidade que havia de um Código do Processo, mas sem convicção da sua bondade. Eu desejei a sua reforma, a sua alteração desde o dia que ele se aprovou. Queria que, à proporção que a experiência fosse mostrando os seus inconvenientes, fosse ele sendo reformado. Infelizmente, esta reforma tem-se demorado muito.

Daqui devo eu concluir que a necessidade de emendar o Código do Processo é seguramente muito maior do que a de emendar o Código Penal. Eu suponho que essas acusações gerais que se têm feito no Código Penal talvez têm por fim envolvê-lo com o do processo, talvez se queira dar a este código um título inexato, porque ele é simplesmente Código Penal, e não Criminal.

A maior queixa hoje consiste na impunidade dos delitos; quando se fala no Código Penal, diz-se que as penas são brandas. Mas não se pode conhecer o efeito de penas brandas, quando essas penas não são aplicadas; nem eu reconheço essa brandura das penas do nosso Código Penal. Quando se contempla a acumulação das penas, quando se contempla que o mesmo fato pode conter diferentes delitos, e que todas essas penas somadas e impostas, há de se achar que essas penas não são brandas. Mas, enfim, antes de tirar a minha conclusão, farei algumas observações sobre o que se tem dito.

Um nobre senador notou que se falasse das administrações passadas; não julga conveniente trazer o passado ao presente: eu o

acompanho nessas idéias, tenho os mesmos desejos que nos ocupemos do presente deixando em paz o passado; porém, o que é o presente senão o resultado do passado, senão o mesmo passado em marcha ? Eu suponho que todos os ministérios têm estado debaixo da influência de causas constantes, de que eles não podem desligar-se, e por isso talvez me escape alguma expressão a respeito do Ministério passado. Mas entenda-se que é nesta generalidade, e não porque queira tratar de indivíduo algum. Eu já aqui disse que todos os ministérios me pareciam maus porque não podiam ser bons em razão das causas que os dominam constantemente.

O nobre ministro da Justiça fez um quadro bastante melancólico das nossas calamidades internas; infelizmente, é muito exato; só notei ser mesquinho: faltou enumerar mais algumas desordens que têm aparecido entre nós; entre outras, a sedição da Província de Minas, que pôs em perigo três cabeças de três ilustres membros que aqui se assentam, além de mais algumas outras. Achei o quadro verdadeiro, só me pareceu que ainda não foi completo. Creio que o nobre ministro reconhecerá que tinha ainda muito que descrever. Porém, pareceu ao nobre ministro que as reformas que estão em discussão seriam suficientes para remediar todos esses males, é justamente no que discordamos. Eu entendo que a reforma dos defeitos que se encontram nos códigos deve-se fazer quanto antes; entendo também que algum dano eles produziram, porém, que esta reforma remedeie o desassossego geral, esta disposição para o crime, não me posso convencer disto. Eu entendia que para isso era necessário caminhar por outra estrada. A repressão dos crimes e a sua punição só por si não é suficiente para evitá-los, é necessário moralizar a população: seguramente, isso é muito dificultoso, e entendo que, no estado excepcional em que nos achamos, o governo não terá bastante força para isso. Temos visto, neste estado excepcional, o progresso do mal desde o primeiro dia até hoje; este progresso vai aumentando cada vez mais, e eu devo contar (infelizmente são estes os meus pressentimentos) que, enquanto continuar o dito estado excepcional, os crimes irão em progressão (*apoiados*). Foi por este conhecimento, depois de profundas meditações, que eu fui levado a declarar o meu sentimento; eu não hesitei, e tenho ainda muita satisfação e glória de ter votado para se acabar com este estado excepcional.

No entanto, parece-me que o governo alguma coisa podia fazer a respeito da moralização da população. Se ele está muito distante dos indivíduos para poder moralizá-los, podia ao menos moralizar os seus agentes. Isto seria um grande bem, porque estes agentes irão moralizando os outros, e assim por diante, até chegar a todos.

Mas, permita-me o nobre ministro que eu declare que não vejo que o governo trate de moralizar a Nação; que trate de moralizar os seus

agentes imediatos. O governo consente que os presidentes das Províncias calquem aos pés da Justiça, calquem aos pés todo o pejo, e que sirvam aquelas facções a quem eles se unem, não digo partidos, porque não vejo opiniões políticas que dividam a Nação, para haver partidos.

Falarei a respeito da minha Província, para provar isto ao nobre ministro. Pode o nobre ministro duvidar que o atual presidente da Província de S. Paulo é instrumento de uma facção; que a ela sacrifica todos os deveres da honra e da justiça? Creio que não pode duvidar, porque há fatos que falam muito. O nobre ministro sabe pois que eles têm sido representados pelas folhas públicas, e não como representações anônimas. Eu não quererei nunca que o governo se guie por essas reclamações anônimas que se encontram nos jornais; mas, quando elas vêm munidas de documentos autênticos, não acredite o governo nas reclamações, mas nos documentos; e quando duvidar da veracidade deles, deve examinar. Parece que isto é um dever do governo, e eu não vejo esse dever preenchido.

A Província de S. Paulo teve a felicidade de ter por primeiro presidente um honrado membro desta Casa, que encontrou a Província dividida em partidos. O que fez ele para acalmá-los? Adotou os princípios de justiça, não fez nada mais; não teve trabalho algum para acabar com estes partidos; fingiu que ignorava a existência deles, não conheceu ninguém, como pertencendo a este ou a aquele partido, e esses partidos desapareceram.

Houve depois uma série de presidentes, com mais ou menos capacidades administrativas, que todos seguiram este modelo, digno de ser imitado por todos os presidentes de Província. Mas, veio uma época em que nova ordem de coisas apareceu; um presidente foi nomeado para aquela Província, não sei se por insinuações particulares, e eu escuso pronunciar seu nome. Mas, o fato é que esse presidente se afastou desse modelo, até então seguido, e apareceram ali imensas desordens. Justiça seja feita ao governo desse tempo; o mesmo honrado ministro que o nomeou, quando conheceu que se tinha enganado na escolha, reparou o engano e deu demissão a esse presidente, engano que é muito natural, porque os homens não apresentam na cara os defeitos que têm no coração; reparou, portanto, a falta, propondo a sua demissão; mas, a quem se nomeou? Nomeou-se a outro que foi recebido pelos dois partidos que dividem a Província como maior agasalho e benignidade que é possível acolher-se a um presidente, e assim foi tratado, enquanto a sua parcialidade consistia em pequenos fatos; mas, depois foram tão escandalosos, que os oprimidos e perseguidos não tiveram remédio senão queixarem-se dele. Ora, os fatos que provam a parcialidade deste presidente a favor de uma facção são conhecidos: eu só apontarei dois. Um é o negar justiça a um cidadão que tinha obtido grande maioria de votos para a

Assembléia Provincial: a Câmara Municipal estava dividida pelo meio em dois partidos; quatro vereadores excluíram este cidadão a pretexto de elegibilidade. Ora, é claro que as Câmaras Municipais a este respeito não têm senão o direito de somar os votos; isto é questão muitas vezes decidida pelos governos das Províncias. Este cidadão queixou-se ao presidente da Província, e o presidente negou-lhe justiça; este cidadão queria que o presidente ordenasse à Câmara Municipal que cumprisse o seu dever; mas, porque este cidadão pertencia a um partido, e em lugar dele havia ser chamado outro que tinha feito serviços à facção a que o presidente se acha unido, negou-lhe absolutamente justiça.

O outro fato é a história da negociação do banco, acerca do qual não tomarei tempo ao Senado, porque as razões fúteis que o presidente apresentou para não sancionar essa lei manifesta a sua parcialidade. Direi sempre que ele se mostrou o mais desprezível que se pode imaginar neste negócio, pelos motivos que o determinarão a obrar assim.

Na primeira e segunda discussão o presidente acompanhou essa opinião, contra a qual se não havia levantado uma só voz. Mas, na terceira discussão, refletindo essa facção que a administração do banco ia ser entregue aos maiores capitalistas da cidade, conhecendo os membros da facção que não poderão ser contemplados na administração, declararam-se contra o banco, porém, estando eles em minoria, a lei passou, e então recorreram-se ao presidente e lhe disseram: – “Valei-nos: nós não pudemos impedir que passasse o projeto, porque estávamos em minoria; nós ficamos mal, porque os maiores capitalistas da capital é que têm de tomar conta da administração do banco, e essa administração, assim composta, não é do nosso partido, e isso não nos convém. Portanto, negai a sanção ao projeto”.

À vista disto, qual foi o procedimento do presidente? Humilha-se submissamente à facção, e nega a sanção ao projeto. Ora, custando ao governo estas indignidades, como é que conserva ainda aquele presidente? É assim que o governo há de moralizar os agentes imediatos do poder? Eu creio que é assim que o povo se desmoraliza. Que caso se pode fazer das leis, quando se vê que o governo consente que continue a estar à testa daquela Província um tal presidente, quando ela estava acostumada a ter por presidentes homens imparciais, que nunca se prestaram às exigências de partido algum?

Eis aqui o que eu tinha a dizer, e confio em que as emendas aos códigos hão de produzir algum benefício, se bem que pequeno em razão da grandeza do mal que sofremos. O remédio radical de nossos males só poderemos ter quando sairmos do estado excepcional em que nos achamos; mas, antes disso, alguma coisa se pode fazer, e é chamar a justiça para base da conduta do governo, empregar todos os meios para que os representantes imediatos do governo não se bandeiem com partido algum; porque, ainda que os partidos tenham muito

merecimento e muito boas intenções, o que o governo deve ter sempre em vista e por norma é a justiça. Quando se tratar de um negócio em que figurem duas pessoas de diferentes partido, a justiça não deve ser negada àquele que a tem, só pelo princípio de não pertencer ao partido do governo. Mas é isto o que desgraçadamente acontece.

Poderia apresentar mais alguns fatos do Presidente de S. Paulo, para mostrar que ele não respeita o decoro dos cidadãos, mas parece que estes dois fatos são suficientes para provar a manifesta injustiça de sua conservação, conservação que traz consigo o sacrifício dos interesses da Província aos de um partido.

Eu espero que o nobre Ministro tome em consideração o que acabo de dizer, e faça justiça. Se não a fizer, então direi que ele está fora do princípio normal que deve melhorar os interesses do País, isto é, que não respeita a justiça, porque consente que os seus delegados a pisem aos pés acintosamente. Porém, convença-se o nobre Ministro que sem justiça não pode haver prosperidade pública nem bom governo.

Tenho de votar pela maior parte das emendas contidas no projeto, porque desejo mui sinceramente a reforma dos códigos; mas, consistindo o mal maior no Código do Processo, não quero embarçar as providências para esse mal maior com as providências para o mal menor, razão porque voto pelo adiamento e pela separação do capítulo 1º. Com isto não se demora a discussão, antes se ganha tempo; porque, não podendo passar todo o projeto na presente sessão, passará aquela parte que for possível, remediando-se assim alguns dos males que sofremos, com o que ganha o País.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quanto ao que disse o nobre Ministro, sobre a nomeação feita para o Rio Grande, direi que não a censuro, porque a tal respeito desejo que o governo obre com todo o desembaraço; desejo que ele salve aquela Província, ainda que me parece pouco valiosa a razão de conveniência, apresentada pelo nobre ministro, de se reunir a Presidência e o Comando das Armas em um só indivíduo.

Sr. presidente, o embaraço em que nos achamos na discussão deste projeto provem de matérias desta magnitude não serem propostas pelo governo, e isto se acha confirmado também pelo nobre ministro não nos poder dizer se as medidas salvadoras são ou não profícuas para o País. Eu desejaria também que o nobre ministro nos informasse se ele não julga conveniente o ocuparmo-nos de preferência dos três primeiros artigos deste projeto, nos quais se contém medidas reclamadas por todo o Brasil; se assim julgar, nós poderemos então tratar destes três artigos em projeto separado, com o que se levaria pouco tempo, porque é matéria que já passou na casa em segunda discussão. Se o nobre ministro estiver de acordo comigo a este respeito, oferecerei uma emenda nesse sentido.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Continuo a opor-me ao adiamento, enquanto não ouvir razões suficientes que me façam mudar de opinião.

O adiamento é proposto ao capítulo 1º, em o qual se trata de emendas ao Código Penal, na parte que é relativa aos crimes de rebelião, sedição, responsabilidade e estelionato; adiamento a que eu me oponho, porque neste capítulo se contêm outras doutrinas, além da matéria relativa aos crimes de rebelião e sedição, doutrinas que não são transcendentais que se não possam se discutir e votar; e se a matéria dos primeiros artigos que está em outro projeto já foi discutida em segunda discussão, porque não havemos de aproveitar o que já se venceu e esperar que a comissão apresente aquele projeto, enviando-se assim uma nova remessa à comissão, o que não produziria outro efeito mais demora para passar aquilo que já se venceu na casa. Tirando-se os três primeiros artigos deste capítulo, os que restam são relativos aos crimes de responsabilidade e estelionato: os males que têm nascido da interpretação que se dá ao § 4º do art. 251, são graves, assim como também são graves os inconvenientes que resultam da interpretação que se dá a alguns outros artigos do Código Penal; ao que tudo cumpre dar remédio; e para eles se evitarem, conveniente é que, quanto antes, se emendem esses mesmos artigos; e por isso voto tanto contra o adiamento como contra a separação das matérias.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que o nobre senador, querendo apressar muito a aprovação dos capítulos do projeto, mais a atrasa do que a adianta. Se nós separamos os capítulos, logo que passem os que versam sobre as emendas do código do processo, finda o adiamento do primeiro capítulo; e, no intervalo da segunda à terceira discussão, pode tratar-se da parte penal. Passando na casa a parte relativa ao código do processo, ela se remete logo para a outra Câmara, ainda que as duas partes do projeto não estejam concluídas; indo, porém, amalgamadas, uma não poderia ser remetida sem a outra; e demais a mesma boa ordem e método legislativo exigem esta separação. Deste modo pode mui bem conseguir que ainda este ano passe na outra Câmara a reforma do código do processo, razão por que deve admitir-se a separação.

Julga-se a matéria discutida.

É aprovado o requerimento do Sr. Paraíso, e julga-se prejudicado o do Sr. Paula Albuquerque, tendo-se retirado, para se votar, o Sr. ministro da Justiça.

Tendo novamente ingresso o ministro, passa-se a discutir o capítulo 2º do referido projeto – O – de 1839, principiando-se pelo primeiro artigo do dito capítulo, que é o art. 12 do projeto.

Art. 12. Todas as autoridades policiais de cada Província serão subordinadas ao chefe de polícia da Capital, que terá, nos pontos em que julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente, sobre proposta sua. O chefe de polícia da corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, antes de expor o fundamento deste artigo que se discute, desejo retificar um erro que vem no jornal da casa. Muitas outras reclamações teria provavelmente a fazer; mas, como não o leio, só quando algum nobre senador me faz alguma observação é que me lembro de reclamar.

Diz o jornal, em um meu discurso, publicado no princípio da primeira coluna da 2ª página: “Esta adesão é uma prova de que dou o meu apoio, sem limitação, à administração.” Pronuncio-me contra estas palavras, porque elas podem ter consequência que eu não desejo que se deduza. O que eu disse nesta casa foi que esta minha adesão não encerrava ou não continha uma declaração de que eu dava o meu apoio, sem limite, à administração: isto é coisa muito diversa daquilo que pôs na minha boca o redator dos debates da casa. Declaro que estou na resolução de dar o meu voto ao nobre ministro da Justiça: nem eu sei se o Ministério atual é solidário; por isso não me pronuncio sobre a minha adesão; estou na resolução, até o presente de dar o meu voto ao nobre ministro da Justiça, porque formo um vantajoso conceito de suas luzes e patriotismo; entendo mesmo que ele tem a necessária força para cobrir a prerrogativa da irresponsabilidade da Coroa; não me parece diáfano, e através dele não espero ver a Coroa nesta casa. Faço esta declaração: mas, não se segue daí, e nem eu disse que era a minha intenção, dar o meu apoio sem limites à administração atual. Julgo necessária esta declaração, porque eu não sei quais são os princípios da administração; ela ainda não fez a exposição do seu sistema administrativo; apenas aderiu a este projeto; com esta adesão mostra o nobre ministro da Justiça parte da sua política; mas, isto não encerra toda a política do gabinete. Se se tratasse de solidariedade ministerial, ou se o nobre ministro da Justiça já se tivesse enunciado a este respeito, eu então diria o que entendo; mas, considerado o Ministério ou considerados os ministros, eu declaro que dou o meu voto ao nobre ministro da Justiça, e que desejo que dure muito tempo no posto que ocupa.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, este art. 12 do projeto declara sujeitos ao chefe de polícia da Capital os seus delegados nas respectivas Províncias. Até o presente, ou, para melhor dizer, nunca tivemos um bom sistema de polícia; no antigo regime havia o intendente geral da polícia; mas este magistrado não se podia considerar como um verdadeiro intendente de polícia; limitava suas atribuições à administração de obras públicas; a apreensões de malfeitores, de escravos fugidos; à concessão de passaportes, e alguma outra providência que as circunstâncias reclamavam. Pelo novo código algumas medidas policiais foram estabelecidas, porém a organização da polícia, como está, não corresponde às necessidades públicas. As autoridades

policiais, entre nós, são os juizes de paz e os juizes municipais: estas autoridades limitam a sua ação aos respectivos distritos ou termos, e muitos deles não querem conhecer superioridade no juiz de Direito, que se tem declarado ser o chefe da polícia da Comarca. Com efeito, o código do processo limitou-se a declarar que um dos juizes de direito, seria o chefe de polícia; mas não mencionou as atribuições que competiam a esse chefe de polícia; daí vem que muitos chefes de polícia se não reconhecem autorizados nem a mandar dar busca em uma casa, sem que intervenha o juiz de paz, sem que o juiz de paz reconheça que se deve proceder a essa diligencia. Esta falta de nexos nas autoridades policiais é uma das causas que tem obstado a que as providências contidas no código produzam os desejados efeitos. Para prevenir pois este mal, declarou o art. 12 do projeto que – Todas as autoridades policiais de cada província serão subordinadas ao chefe de polícia da Capital, que terá, nos pontos em que o julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente sobre proposta sua. O chefe de polícia da Corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade. – A disposição deste artigo altera também o que estava determinado no código, isto é, que sejam autoridades policiais os juizes de paz e juizes municipais. Não me proponho a mostrar que esses juizes não podem desempenhar mui bem as funções policiais, e que não convém anexar uma autoridade tão diversa às autoridades judiciárias, só pelo fato de serem autoridades judiciárias: pode haver autoridades judiciárias que desempenhem satisfatoriamente suas funções; não exporei todas as razões, pelas quais se tem entendido que os juizes de paz e juizes municipais, só por serem juizes de paz e municipais, devam ser autoridades policiais.

O projeto declara que o chefe de polícia pode propor para seus delegados os juizes de paz, os juizes municipais, ou outros quaisquer cidadãos, como for conveniente ao serviço público. As últimas palavras do art. 12 declaram que o chefe de polícia da Corte terá igualmente delegados com a mesma autoridade: as razões que há para que os chefes de polícia da Capital das Províncias tenham delegados nos diversos círculos que forem estabelecidos se dão para que o chefe de polícia da Capital do Império tenha também delegados.

Julga-se a matéria discutida, e aprova-se o art. 12.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 13. Os chefes de polícia da Corte e Capitais das Províncias serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito, e os seus delegados dentre os juizes de direito, sempre que for possível, e aliás dentre os juizes municipais, de paz e de órfãos, ou de qualquer classe de cidadãos, quando possam acumular. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a aceitar.

O SR. VASCONCELLOS: – Talvez outra redação se pudesse dar a este art., porque não se acha bem claro o que nele se lê: parecia que a

cláusula – quando possam acumular – devia ser posta anteriormente depois das palavras – de paz e de órfãos, e não no lugar em que se acha. Se não me engano, houve alguma equívocação na cópia deste projeto.

O Sr. Velasques (secretário) informa que, examinando a cópia, a acha conforme o original.

O SR. VASCONCELLOS: – Se é clara a doutrina, como eu considero, isto é, de serem nomeados os juizes municipais, de paz, e de órfãos, delegados dos chefes de polícia, quando possam acumular, apesar de estar esta cláusula depois das palavras – ou de qualquer classe de cidadãos –, eu não farei observação alguma.

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre senador quiser, pode oferecer uma emenda de redação neste sentido, mas creio que a doutrina é clara.

O SR. VASCONCELLOS: – Ainda tomei a palavra para dizer que nas razões em que se funda o artigo 12, funda-se também a doutrina do artigo 13. É reconhecido que os juizes de paz têm hoje a seu cargo tantas funções, que, ainda quando eles não tivessem outra ocupação, quando fossem muito traquejados em negócios jurídicos e administrativos, não as podiam, nem as podem desempenhar bem, por melhores que sejam as suas intenções: portanto, julgamos conveniente que se autorizasse o governo a nomeá-los delegados dos chefes de polícia, quando isto pudesse ter lugar, quando a acumulação se pudesse verificar; e se ela nunca se puder verificar, está salva a doutrina do artigo, porque diz: – Quando possam acumular. – Mas, se em outro caso a necessidade obrigar o governo a designar como delegado do chefe de polícia a um juiz de paz, o artigo também o permite. A última parte do artigo que diz: – Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a aceitar – é motivada pela razão de que não se pode ter a certeza de que o nomeado satisfará às vistas do governo, e desempenhará bem as suas obrigações; e sendo muito conveniente que este empregado seja sujeito à vontade do governo, tem-se assentado que ele deve ser amovível e não permanente, por isso que as qualidades de um bom chefe de polícia, ou de uma autoridade policial não se dão em todas as pessoas. Quanto à última cláusula – e obrigados a aceitar – entendeu-se conveniente impor esta obrigação, porque muitas pessoas haverá que não queiram comprometer-se aceitando o emprego de delegados da polícia: para que pois não se entendesse que ficava ao arbítrio dos nomeados o aceitar ou não aceitar, acrescentou-se a cláusula – e obrigados a aceitar.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – A observação do nobre senador que acabou de falar sobre a cláusula – quando possam acumular – creio que claramente se entende: esta cláusula é a respeito de todas as classes de juizes que anteriormente vêm no artigo, isto é, juizes de direito, municipais, de paz e de órfãos; por conseguinte, assento que a mudança desta oração pouco importa. O que eu acho é que esta última

parte do artigo – e obrigados a aceitar – não se poderá executar. Qual é a sanção desta lei? Qual é a pena a que ficam sujeitos os que não quiserem aceitar esta nomeação? Só se é a pena geral do código, isto é, de desobediência. (*Apoiados*).

O SR. VALASQUES: – Sr. presidente, também vou emitir a minha opinião a respeito deste artigo. Tenho de mandar uma emenda supressiva das palavras – de paz e de órfãos – porque todos têm reconhecido que os juizes de paz, em razão das muitas atribuições que por diversas vezes se lhes tem acumulado, pela maior parte não tem bem desempenhado seus deveres. Se isto é reconhecido por todos, parece que por isso mesmo deve-se lhes tirar esta atribuição. Demais, devemos por os juizes de paz nos termos determinados na Constituição eles devem ser juizes conciliadores e nada mais. Esta foi a minha idéia no projeto que apresentei em 1836; por conseguinte, para que vamos fazer mais acumulações? Fatos horrorosos têm sido praticados, e tem ficado impunes por falta de cumprimento dos deveres de alguns desses juizes; para que pois agora impor mais esta obrigação?

Demais, parece que este projeto tem em vista instituir chefes de polícia e seus delegados, pessoas da confiança do governo. Se isto é assim, e se os juizes de paz não são criaturas do governo, porque são de eleição popular como há de o governo nomear para autoridade policial a uma autoridade que não é criatura sua? A isto se poderá responder que, se o governo não tiver confiança nessa autoridade, não a nomeará delegado dos chefes de polícia; mas, Srs., torno a dizê-lo, façamos com que os juizes de paz tenham unicamente as faculdades que a Constituição quer, isto é, para as conciliações.

Agora, pelo que diz respeito aos juizes de órfãos, vejo que o artigo determina que o governo possa nomear esses juizes para delegados dos chefes de polícia, quando a acumulação for compatível com o desempenho de suas obrigações, esta compatibilidade de acumulações, quanto a mim, nunca se pode dar e, então para que estabelecer-se isto em uma lei? Pois é possível que um juiz de órfãos seja delegado da polícia? O juiz de órfãos que cumpre bem seu dever não pode ter residência certa, deve andar correndo o seu distrito, tomando rol dos bens dos órfãos, hoje aqui, amanhã ali, depois acolá, em diversas distâncias; tem muitas coisas a fazer: e como pode este juiz ser delegado da polícia? Como se há de andar procurando o delegado da polícia para desempenhar qualquer diligência? Isto não é compatível, e, por estas razões, eu vou mandar à mesa uma emenda supressiva de algumas palavras do artigo.

Quanto à última parte do art., diz ele que estes juizes serão obrigados a aceitar o cargo de delegados da polícia. Parece que aqui há contradição; o governo nomeia, por exemplo, um juiz de direito para delegado da polícia; diz este juiz: – Eu não aceito a nomeação, porque

não posso acumular os dois encargos e desempenhar bem os meus deveres –. Qual é o meio de o castigar, de o obrigar a aceitar a nomeação? O governo tem da sua parte o direito de nomear e de obrigar a aceitar a nomeação; o juiz diz que não pode acumular; o governo, não tendo outra sanção, o que faz? Demiti-lo-á. Assim se fere a Constituição, que diz que os juizes de direito são perpétuos. Por conseguinte, parece que se deve alterar esta parte do artigo com alguma redação, para que possa ser aprovado.

Vem à mesa, é apoiada, e entra em discussão, conjuntamente com o artigo a seguinte emenda:

No art. 13, suprimiram-se as palavras – de paz e de órfãos, e obrigados a aceitar. – *Vallasques*.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu, Sr. presidente, ainda não tenho formada a minha convicção a respeito da inconstitucionalidade que o nobre senador, o Sr. secretário, enxerga na acumulação de várias outras funções, que não sejam de conciliações, nos juizes de paz: apelo para os debates que possam haver sobre essa matéria, quando entre em discussão: então é que poderei ser convencido de que a letra da Constituição não permite que os juizes de paz possam exercer outras funções que não sejam de conciliações. Mas, seja ou não essa a letra da Constituição, ou o seu espírito, eu quero convir, com o nobre senador, em que a Constituição não quis conferir ao juiz de paz outra função que não fosse a de conciliador; mas, dessa disposição da Constituição não se segue (e eu espero que o nobre senador concordará comigo), que a Constituição declara incompatível o emprego de juiz de paz com o de delegado da polícia: o argumento pois do nobre senador não procede, enquanto ele não mostrar que a Constituição considera incompatíveis os empregos de juiz de paz e de delegado da polícia; e, dando eu à Constituição uma inteligência diversa desta, isto é, entendendo eu que a Constituição não considera incompatíveis estes empregos, não me convence o argumento do nobre senador, quando quer que nos juizes de paz não se acumulem funções de delegados da polícia, porque, diz o nobre senador, a Constituição o proíbe. A Constituição (repito) não proíbe a acumulação; poderá, quando muito, proibir que no cargo de juiz de paz se considerem outras funções que não sejam de conciliador.

Ora, eu devo fazer outra observação, e vem a ser que não considero todos os juizes de paz tão maus, e que tenham procedido de maneira tal que a eles não se devam conferir outras funções: há muitos juizes de paz bastante ativos, diligentes, e que cumprem muito bem com os seus deveres; e durante o meu ministério tive experiência desta verdade. Observei que um juiz de paz era sempre requisitado pelo chefe de polícia da Corte para as mais importantes diligências que se fizeram durante este ministério, que não foram poucas.

O artigo não impõe aos juizes de paz a obrigação de serem delegados da polícia: ele permite que o governo possa nomear

delegados da polícia os juizes de paz que forem dignos de exercerem estas funções. Ora, em um distrito, muitas vezes há uma pessoa muito digna de exercer funções policiais, considerada como tal na opinião de todos, na opinião do governo; essa pessoa é eleita juiz de paz; e por que razão o governo não há de nomear a essa pessoa digna delegado da polícia? O defeito do Código consistia em considerar sempre o juiz de paz como autoridade policial, sem atender se nele concorriam as partes necessárias para bem desempenhar este cargo; mas o projeto não permite isso: permite ao governo nomeá-lo ou não nomeá-lo, como entende conveniente ao serviço público.

Estas observações me parece que excluem a emenda do nobre senador; e julgo que também são aplicáveis ao que se disse sobre os juizes de órfãos. Considere-se o nobre senador como chefe de polícia (e pode ser muito bom chefe de polícia): considere a que em um distrito há uma diligência muito importante a fazer; há, por exemplo, uma grande quadrilha de salteadores; é preciso acabar com eles, e nesse círculo ou distrito há uma pessoa que é juiz de órfãos, e que tem todas as partes necessárias para bem desempenhar a diligência a cargo da polícia: por que razão há de ser o governo privado do auxílio que pode prestar este cidadão, só porque é ele juiz de órfãos? Não me parece pois razoável a emenda. Peço ao nobre senador que medite que o artigo não anexa sempre ao emprego de juiz de paz e de órfãos o de delegado da polícia; permite que isto se faça, quando possa haver acumulação e seja necessário para o serviço público.

Quanto à última parte do artigo, não duvido de que a emenda do nobre senador seja muito razoável; mas, entendo que todos os cidadãos são obrigados a aceitarem os encargos dos empregos públicos; que, se não houver alguma medida que os obrigue a isto, talvez aconteça que o governo em algum distrito se veja na necessidade de nomear para delegado da polícia a uma pessoa que não tenha as partes necessárias para desempenhar bem esse emprego: e convirá isto? Será do interesse público que, para se respeitar a certas contemplações, seja confiada esta importante missão a pessoas indignas dela? Quando o artigo passe como está, o que for nomeado delegado de polícia dirá: "A lei me obriga, ela não deixa isto ao meu arbítrio, e eu não tenho remédio senão aceitar a nomeação. Pode ser que estas considerações não sustentem a doutrina do artigo, mas julguei que as devia expender para o Senado entrar no conhecimento da razão, pela qual se acrescentou esta última parte: haverá muitos juizes de direito que não queiram este ônus; mas julgou-se que, sendo eles empregados públicos, recebendo bons vencimentos, e tendo esperança de melhoramento de condição, devem suportar alguns incômodos; por isso eu não descobro razão alguma que fundamente a

opinião contrária; parece que ela se dirige a abater talvez a autoridade policial: eis por que pretendo votar contra a emenda proposta.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o ministro com as formalidades com que fora introduzido.

O Sr. presidente dá para ordem do dia:

Primeira e segunda discussão da resolução sobre o arrasamento do Morro do Castelo.

2ª – discussão da resolução de 1887, que dispensa os arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado, da Província da Bahia, de pagarem à Fazenda Nacional a metade da quantia de 11 contos de réis.

2ª discussão do parecer da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento de Guilherme Paulo Tylbury, em que pede ser reintegrado na cadeira de inglês.

E, logo que chegue o ministro da Justiça, a continuação da discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão, e é lida e aprovada a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um requerimento da sociedade auxiliadora da indústria nacional, pedindo a desocupação da casa em que mora o correio do Senado, para habitação do diretor do horto que a mesma sociedade tencionava estabelecer no terreno adjacente ao paço desta augusta Câmara; e pedindo igualmente que se mande murar o dito terreno, designando-se o que for preciso para logradouro do Senado: à comissão da Mesa.

São eleitos à sorte, para o recebimento do ministro da Justiça, os Srs. Vergueiro, Lobato e Marquês de S. João da Palma.

O SR. VERGUEIRO: – Tenho de oferecer ao Senado o seguinte projeto, que me parece interessante (lê):

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Em cada um dos cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda haverá uma cadeira de direito administrativo no 5º ano, passando a de economia política para o 1º.

Art. 2º Os estudantes, que tiverem freqüentado o 1º ano, antes de se ensinar nele a economia política, são obrigados a freqüentar esta aula no ano que mais lhe convier, contanto que obtenham aprovação antes da formatura.

Art. 3º Haverá mais um lente proprietário, podendo o governo prover nele a dita cadeira, ou transferir para ela qualquer outro.

Art. 4º O número dos substitutos fica reduzido a quatro. Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do Senado, 19 de junho de 1840.

Pouco direi para sustentar a sua utilidade. Parece-me que é reconhecida a utilidade que resulta do estudo desta matéria: as legislações das nações modernas avolumam mais nas leis administrativas do que nas leis civis. Coloquei esta cadeira no 5º ano, por me parecer o lugar mais apropriado, pois convém que a este estudo preceda o estudo do direito público interno, e bom é que esteja já estudado e sabido o direito civil. No quinto ano há duas cadeiras, uma de economia política, e outra de processo; e parece-me que a cadeira de economia política pode comodamente passar ao primeiro ano, porque é um estudo desligado das outras matérias, é uma ciência à parte que não necessita da precedência de outros estudos; e como, colocada a cadeira de economia política no primeiro ano, os que atualmente a freqüentam, não tendo esse estudo no 5º ano, ficariam sem o conhecimento dessa ciência, aliás muito útil, por isso o projeto providencia para que se possa aplicar a estes estudos no ano que mais convier.

Os últimos arts. do projeto são dirigidos a produzir a maior economia possível: atualmente há cinco substitutos para nove cadeiras; eu julgo que quatro são suficientes para as dez cadeiras, e assim eu proponho que passe um substituto a lente proprietário, vindo deste modo a ser o aumento de despesa de quatrocentos mil réis, que é a diferença que vai do ordenado de substituto ao de lente proprietário: parece-me, pois, que o projeto é interessante, a despesa muito insignificante; e o Senado o tomará na consideração que julgar ele merecer.

Fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a Resolução de 1839, da Câmara dos Srs. Deputados, que concede a Conrado Jacob de Niemeyer e Pedro de Alcântara Bellegarde a faculdade de organizar uma companhia, com o fim de arrasar o morro do Castelo desta cidade, conjuntamente com os pareceres das comissões de comércio e da Constituição, de 25 de junho de 1839 e 25 de maio do corrente ano.

O SR. VERGUEIRO: – O parecer que se acaba de ler é somente relativo a uma representação que fizeram alguns moradores, no morro do Castelo, e às informações que foram ministradas pelo governo à requisição do Senado: as comissões foram de parecer que a oposição que fazem alguns moradores do morro do Castelo não é fundada, eles alegam o receio de serem prejudicados na avaliação de suas propriedades, por ocasião da desapropriação. A comissão não julga as suas razões atendíveis, porque, quando se fizerem as avaliações, hão de ser citados para alegar os seus direitos, e então podem fazer valer as suas razões.

Quanto às informações dadas pelo governo, as comissões delas não depreendem que haja algum obstáculo na realização da empresa, antes são a ela favoráveis: as comissões, porém, têm dado já outro parecer a favor do projeto, e parece-me que deve ser lido. Quando se discutia o projeto em primeira discussão, com esse parecer, apareceu na casa um requerimento para que se exigissem informações do governo a este respeito, e, sendo aprovado, ficou o projeto adiado, e neste intervalo é que apareceu o requerimento dos moradores do Castelo; por isso, entendo que o parecer dado no ano passado também deve ser lido.

O Sr. 2º Secretário faz a leitura do primeiro parecer.

Achando-se na antecâmara o ministro da Justiça, o Sr. presidente declara discussão adiada, e, sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 13, cap. 2º, do projeto de lei – O – de 1839, reformando os códigos Criminal e do Processo, conjuntamente com a emenda do Sr. Valasques, apoiada na referida sessão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Antes que emita a minha opinião sobre a emenda, tenho de aproveitar esta ocasião para rogar a S. Ex^a. (dirigindo-se ao Sr. ministro) o favor de se dignar dar-me alguns esclarecimentos sobre um objeto que julgo de grande interesse público. Na Câmara dos Senhores Deputados se acha pendente da discussão um projeto reformando o artigo 121 da Constituição, afim de se declarar em maioria o Sr. D. Pedro II; entretanto, na conformidade do § 1º do artigo 102 da mesma Constituição, no dia 3 do corrente, foi convocada a nova Assembléia Geral Ordinária.

Ora, não se tendo ainda decidido a questão da reforma do artigo 121 da Constituição, isto é, se ele é ou não constitucional, e sendo este um negócio grave, parece-me que ele não poderia ter deixado de ser tratado em conselho; assim, desejava ser informado se o governo expedindo a carta régia de convocação da Assembléia Geral Ordinária, providenciou para que as eleições se não verificassem antes da decisão daquele projeto, porque pode acontecer que, pela convocação, as eleições tenham lugar antes que esteja terminada aquela questão; e, sucedendo julgar-se que o artigo é constitucional, se bem que, na minha opinião particular, entenda que não o é, então infrutuosa vem a ser a reforma. Nestes termos, rogo a S. Exa. o obséquio de me informar se o governo tem tomado providências a este respeito, a fim de que não fique malgrado esse grande objeto que hoje ocupa a atenção nacional...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Satisfarei ao que me pergunta o nobre senador, declarando-lhe que o decreto de convocação da Assembléia foi expedido, porém que, achando-se pendente da decisão do Corpo Legislativo, não somente um projeto pelo qual os

eleitores deverão conferir poderes aos deputados que elegerem, a fim de que possam dispensar a idade marcada na Constituição para a maioria do imperador, como também outro que contém várias providências sobre as eleições, como, por exemplo, vedando o aumento do número de eleitores para a futura legislatura, julgou o governo conveniente recomendar aos presidentes das províncias, remetendo-lhes o decreto de convocação, que não se apressassem em mandar proceder às mesmas eleições.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Estou satisfeito: eu creio mesmo que o governo, sem ferir a lei, poderia mandar espaçar alguma coisa às eleições até saber a decisão do projeto que reforma o art. 121 da Constituição, porque tempo bastante ficava para se tratar das eleições; e procedendo-se às eleições sem se saber o resultado, passando o projeto, vinha a ser uma verdadeira burla. Por isso creio que o governo devia ser mais alguma coisa explícito a este respeito; deveria dizer positivamente aos presidentes que esperassem decididamente pelo resultado dos projetos, e com especialidade do que reforma o art. 121: dentro em seis meses poderia o governo mandar proceder às eleições em todo o Império, vindo a apuração a ter lugar em tempo suficiente para que, em 3 de maio, se instalasse a nova legislatura; e não se segue, pelas recomendações que fez o governo aos presidentes, que eles, imediatamente que recebam as ordens, não possam mandar proceder às eleições: é isto o que eu receio que aconteça, e que o governo pode acautelar.

Agora direi que pretendo votar pelo artigo que se discute, e contra a emenda; porque, como já se fez ver, juizes de paz pode haver muito habilitados para prestarem serviços ao governo, uma vez que ele os considera hábeis para o cargo de delegados dos chefes de polícia: não me estendo mais a este respeito porque sobejas são as razões que se produzirão para mostrar que não são convenientes as emendas.

O SR. MELLO E MATTOS: – Tocou-se de passagem em um objeto muito grave, qual é o de espaçar-se a época das eleições, e as ordens que o governo pode ter dado para isso; todavia, nada diria a este respeito se não ouvisse o Sr. ministro dizer que aos presidentes das Províncias deu ordens para sustarem as eleições: Eu desejo que o nobre ministro me informe em que se fundou para expedir tais ordens? A época marcada para se mandar proceder às eleições vem na Constituição, e o governo, expedindo o decreto da convocação da Assembléia no dia 3 de junho, tem cumprido um dever que a Constituição lhe impõe; para se alterar essa disposição, o Corpo Legislativo é a competente autoridade; não é por simples insinuações do governo aos presidentes que a época das eleições deve ser espaçada. E tem porventura o governo certeza de que os presidentes estarão por elas? Se o corpo legislativo julga necessário o projeto de interpretação,

parece que o governo devia proceder de outra forma; cumpria-lhe exercer ou desempenhar o dever que a Constituição lhe impõe, e deixar o corpo legislativo obrar como ele entender. Como disse, objetos de tanta importância não devem ser tratados de passagem; gosto de que as coisas marchem em ordem, e desejo ser informado do fundamento que teve o governo para assim obrar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Cuido que não fui bem percebido pelo nobre senador. Reconheço que a simples apresentação de um projeto em uma das Câmaras não pode obstar ao devido cumprimento de uma lei em tempo competente, nem o governo determinou que não se fizesse a eleição no tempo competente; mas, podendo ser mais ou menos acelerada, dentro do termo da lei, penso que podia recomendar aos seus delegados que não a apressassem. O governo não está inibido de fazer recomendações aos seus delegados nas Províncias. Cuido que com esta explicação se satisfará o nobre senador.

O SR. MELLO E MATTOS: – Por isso mesmo que um projeto qualquer, que se acha pendente da decisão das Câmaras, não pode ter influência sobre o procedimento regular do governo, é que estranhei que se tivessem feito insinuações a esse respeito: faço estas reflexões para que não fique o negócio nas primeiras idéias que foram enunciadas na Casa.

O SR. VERGUEIRO: – Tão longe estou de censurar o governo por ter feito essas insinuações aos presidentes das províncias, que estou persuadido de que ele deveria fazer mais alguma coisa; entendo que ele deveria ter convocado a Assembléa Geral Ordinária no dia 3 de junho, como fez, porém não expedir imediatamente as ordens para que se procedesse às eleições. A convocação não podia deixar de ser feita no dia determinado pela Constituição; e, a ela não ser feita, deveria o Senado fazê-la; mas o dia da convocação da Assembléa é muito anterior à necessidade das eleições, e tem-se reconhecido ser um inconveniente pernicioso o fazerem-se as eleições com muita antecipação, porque desse modo os deputados da velha legislatura sabem, no último ano dos seus trabalhos, se estão excluídos ou reeleitos, e não é isto muito bom. O que me parece que o governo poderia fazer, sem faltar ao seu dever, era demorar a expedição das ordens, de modo tal, que, quando as expedisse, as eleições se viessem a verificar em tempo que fosse suficiente para se poder reunir a nova Assembléa. As insinuações aos presidentes não podem vigorar muito, porque eles são obrigados a realizar as eleições dentro de seis meses contados do dia em que receberem as ordens do governo geral. Deste modo o governo não se pode considerar tão seguro como se não tivesse expedido as ordens; e é certo que não ultrapassou suas atribuições, porque essas insinuações são admitidas por lei.

O SR. OLIVEIRA: – Eu desejava saber se está em discussão o dever ou não o governo ter expedido ordens para a demora das eleições...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o artigo 13 do projeto.

O SR. OLIVEIRA: – Se está em discussão o projeto, como é que vejo emitir idéias diversas, alheia à doutrina do projeto, doutrinas novas, e até jesuíticas, segundo as quais o governo seria autorizado a fazer uma coisa contrária à expressa letra da Constituição. Pôs-se em questão se o governo pode ou não expedir insinuações para que se não cumpra o que determina a Constituição!! Isto para mim é novo! O governo deve expedir, no dia 3 de junho, ordem para as eleições da Câmara que deve formar a nova legislatura; mas, ao mesmo tempo, entende-se que se pode mandar demorar a execução de uma disposição da Constituição. Eu hoje estou ainda aprendendo muita coisa que não sabia, que ainda não tinha aprendido no decurso da minha vida. O que eu entendo é que o governo não podia deixar de expedir as ordens para que se procedesse às eleições; no que não fez mais que cumprir a Constituição, e por isso não devia mandar aos presidentes insinuações para que as demorassem. Se eu fosse presidente, ainda que me mandassem mil insinuações, não deixava de cumprir o meu dever.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o art. 13 do projeto com as emendas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, leis há sem as quais não pode prevalecer um Estado, e tais são as leis que têm por fim a polícia dos países. Eu não sei, Sr. presidente, se esta lei é dessa espécie. Não falarei hoje contra esta lei em geral, porque quero poupar o tempo ao Senado; reservo-me para o fazer na terceira discussão do projeto, pois estou persuadido que as disposições deste projeto são uma espécie de ressurreição da intendência geral da polícia do tempo do Marquês de Pombal. Em Portugal, como sabemos, não havia polícia; quem a criou foi o Marquês de Pombal. Poucas leis havia ou nenhuma a este respeito, e o Marquês de Pombal, querendo cobrir as pegadas do cardeal de Richelieu, criou a intendência da polícia. Não se contentou com a inquisição religiosa e quis uma inquisição política; e este projeto parece que tem por fim a restauração daquela inquisição política; parece que o espírito de regresso nos chama até para o tempo do Marquês de Pombal!

Como pois não quero procrastinar a discussão, falarei somente sobre o artigo 13, e perguntarei se, sendo os chefes de polícia escolhidos dentre os desembargadores, também neste número entram os desembargadores que são membros do Supremo Tribunal da Justiça? Será o Sr. ministro da Justiça de opinião que sejam eleitos chefes de polícia tais desembargadores? Eu me persuado que, se passar este artigo do projeto, fere-se o artigo 151 da Constituição; que diz que – o Poder Judiciário é independente. – Como podem os nobres senadores julgar independente o Poder Judiciário, se os

desembargadores de que ele se compõe, ficam dependentes da graça do governo? Como é que um desembargador há de ser nomeado chefe de polícia, sem que seja abalada a sua independência?

Todas as vezes que se trata de juizes, inclino-me muito e muito ao sistema dos ingleses: eles, apesar de terem muito menos elementos naturais que a França, têm todavia elevado a sua nação ao maior grau que é possível de felicidade, força e glória, como na terra se não encontra nação alguma. E como marcham estes homens? O objeto especial daquele povo é a independência dos juizes. Existem na Inglaterra doze juizes divididos em três seções ou tribunais, cada um dos quais tem seu presidente. E quando algum dos presidentes morre, como é feita a escolha? Não é feita entre os membros das seções, e com isto não se pensa que se ofendem direitos; a escolha é feita entre os letrados de maior fama e conceito, e o fim disto é conseguir-se a independência dos juizes. Mas, entre nós, o que acontece? Queremos que as sentenças sejam dadas imparcialmente; mas, entretanto, não procuramos garantir a independência dos juizes; quer-se que os desembargadores estejam sujeitos ao capricho e arbítrio do Poder Executivo; zomba-se da independência do Poder Judicial; fazem-se contradanças de ministros desembargadores, e os mesmos desembargadores fazem transações com o governo, porque querem vir gozar da bem aventurança que é o Rio de Janeiro. Não ofenderá tudo isto a independência dos juizes? Se os povos virem que uma sentença é dada com menos justiça, não terão razão para dizerem que é porque este ou aquele juiz está consentido na pechincha de ser chefe de polícia? Enquanto pois não tivermos juizes independentes, os povos não ficarão satisfeitos, e enquanto isto se não puder conseguir, não poderá haver ordem, porque todo o desejo do Brasil é que se não pratiquem injustiças. Entretanto, o que eu vejo, é que se quer pôr os desembargadores dependentes do poder executivo, ferindo-se de frente a Constituição.

Eu apelo para os nobres senadores que votaram contra a maioria do Senhor D. Pedro II, por não quererem ferir a Constituição. Estou certo que agora também hão de ser escrupulosos, e por isso hão de votar contra este artigo; não hão de querer ferir a Constituição, aprovando um artigo que destrói inteiramente a independência dos juizes.

Eu creio que não será possível haver nas relações desembargadores desocupados, para que sejam nomeados chefes de polícia. É impossível calcular o serviço das relações para se dizer que ele poderá ser feito com tal número. Se é exato tudo quanto digo, para que vem neste artigo a disposição de que os desembargadores possam ser nomeados chefes de polícia? Melhor seria que o nobre ministro nos apresentasse um projeto que remediasse os males que sofre a Nação,

provenientes do Supremo Tribunal de Justiça não proceder contra o juizes, quando concede revistas de causas, por conterem nulidade manifesta e injustiça notória. E não acha o nobre ministro que é um foco de imoralidade dizer-se – tais e tais juizes injustamente deram uma sentença por conveniência, ou por outros quaisquer motivos, mas ficaram impunes? – Se queremos remediar os males do País, devemos procurar os meios convenientes, devemos por os juizes independentes; mas nós de que cuidamos é de aumentar o número dos juizes, assim como também o número das dependências dos juizes para com o Poder Executivo.

Designemo-nos, Srs., enquanto nós não tivermos poucos juizes bem pagos e independentes, não terá o Brasil sossego. Se na Inglaterra isto se consegue, é porque eles são bem pagos: ali não há juiz que não tenha 4000 libras esterlinas de renda... Se nós queremos felicitar o Brasil, havemos de marchar pelo trilho por onde marcham os orgulhosos ingleses, os quais têm razão de ter orgulho; é seguindo as suas pisadas que nós poderemos conseguir que haja boa ordem no País; que a Justiça seja imparcialmente administrada. Se queremos pois tornar os juizes independentes, rejeitemos o art.; mas, se queremos que eles se tornem dependentes do Poder Executivo; que os desembargadores andem de Herodes para Pilatos, então entreguemos a sua sorte às mãos do governo. Assim, vote muito embora pelo art. quem quiser, que eu votarei contra ele; e enfeixe tudo nas mãos do governo, que eu quero ver quem é essa mão poderosa que é capaz de estabelecer no País a polícia do Marquês de Pombal.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – É muito difícil conceber uma Polícia mais mal organizada do que a que hoje temos. O Código do Processo pois apenas determinou que nas cidades populosas poderia haver até 3 juizes de direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles chefe de Polícia. Não deu ao chefe de Polícia atribuições algumas, não lhe deu jurisdição. Criou uma autoridade, sem declarar o que havia de fazer, para o que havia de servir, que não pode fazer um corpo de delicto, que não pode dar uma busca. O decreto de 29 de março de 1833 procurou suprir essa lacuna; mas, não podendo um decreto do Poder Executivo criar jurisdição que somente pode ser dada pela lei, limitou-se unicamente a dar aos chefes de Polícia atribuições fracas, de mera inspeção, sem meio algum coercitivo. Pela letra do Código somente deveria haver chefes de Polícia nas cidades populosas; as outras, porém, e as comarcas do interior das Províncias, não os podiam ou deviam ter.

O decreto de 16 de abril de 1834 declarou que em todas as comarcas onde não houver chefe de Polícia especial, competiriam as atribuições desse cargo aos respectivos juizes de Direito, regulando-se pelo decreto anteriormente citado. Esta providência, que não está em muita conformidade com a letra do citado código, produziu algum bem,

pouco sim, porque, como já anotei, as atribuições que dá aos chefes de Polícia o decreto que lhes serve de regimento são nenhuma.

É fora de dúvida, e cuido que isto me não será contestado, que não é possível que as coisas continuem neste estado.

Sinto muito não poder concordar com a emenda do nobre senador pela Bahia, 3º secretário. Pela primeira vez que me coube a honra de aqui falar, notei que a uniformidade na legislação, quando não assentava sobre a uniformidade de circunstâncias no País, era um grande mal, que produziria muitos outros, e farei agora aplicação deste princípio para defender a doutrina do artigo em discussão.

O nobre Senador, autor da emenda, não ignora que temos no Império capitais e termos muito populosos, mais civilizados e onde há maior número de pessoas habilitadas para servir cargos públicos. Não desconhece certamente que temos também termos de 20 e mais léguas de extensão, pouco povoados, onde o círculo das pessoas que possuem alguma instrução é mais restrito, onde a afluência de negócios que podem ocupar a atenção desta ou daquela autoridade é muito menor, onde, finalmente, agora, ou há pouco tempo, a ilustração começa a derramar-se. Neste último caso está uma parte dos nossos sertões. A legislação deve acomodar-se a todas estas circunstâncias que a uniformidade do Código do Processo parece haver desconhecido ou desprezado.

Ora, é justamente a todas estas circunstâncias que atende o artigo em discussão. Se num termo houver pequena afluência de negócios que ocupem a atenção de um juiz Municipal, de Paz e de Órfãos, se destes um tem a capacidade e atividade necessária para servir de delegado de polícia, poderá ser escolhido. É pois indispensável alargar o círculo dentro do qual esta escolha pode ser feita. Pode pois um juiz de Direito, ou ainda Municipal ser homem muito trabalhador, muito pobre, muito sabedor das leis, mas pode ao mesmo tempo ser inerte e não ter a sagacidade e atividade indispensável a um delegado da polícia. Podem, pelo contrário, achar-se reunidas estas qualidades em um juiz de Paz, ao qual, porque o seu distrito seja menos populoso, sobra tempo para exercer as funções de delegado de polícia.

A nossa organização judiciária e administrativa requer grande número de pessoas em cada município, habilitadas para diferentes cargos públicos. Por menos populoso que seja um termo, por menor que seja o número de pessoas habilitadas para servir cargos públicos, são indispensáveis sete vereadores, um promotor, um juiz Municipal, um de Órfãos, quatro juizes de Paz em cada freguesia, sessenta jurados, oficiais de guarda nacional, um número avultado de inspetores de quarteirão, e eleitores em proporção com o número de fogos do lugar. Todos estes cargos ocupam grande número de pessoas, e absorvem o círculo dentro do qual se poderiam escolher delegados de

polícia. É indispensável, portanto, que o governo possa escolher dentre os funcionários públicos a quem julgar mais habilitado.

No artigo em discussão, portanto, se encontra remédio acomodado às circunstâncias de todas as localidades, e é por isso que eu me conformo com a sua doutrina.

A emenda propõe a supressão da parte do art. relativa aos juizes de Paz, e essa supressão foi justificada, observando-se que convinha reduzir essas justiças às conciliações, e não continuar a deixá-las sobrecarregadas das atribuições que lhes dá a legislação em vigor. Com efeito, os juizes de paz acham-se muito sobrecarregados de atribuições, mas note o nobre senador que não é dali principalmente que se tem derivado os males de que nos queixamos. Provém, pois, pela maior parte: 1º, de que se lhes entregou toda a formação da culpa exclusivamente; 2º, de que os recursos que se deram das suas pronúncias, ou não pronúncias é quase inteiramente inútil. Se não pronuncia é um tardio e inútil recurso, quase abandonado, para o primeiro conselho dos jurados. Se pronuncia, no caso de denúncia, e a esse somente se refere o código do processo, há recurso para o juiz de Direito, que somente se limita a averiguar e decidir se o denunciado deverá ter sido ou não obrigado à prisão. Ora, o projeto em discussão sana esses inconvenientes, como veremos quando a discussão chegar aos artigos relativos a essa matéria.

Não me parece conveniente que se tire aos juizes de Paz toda a jurisdição que atualmente têm, e darei a razão. O que é indispensável é um corretivo pronto e forte aos abusos que podem cometer, e que muitos têm cometido.

Nós temos pois, como eu já observei, termos de 20 e 30 léguas. Se a formação da culpa fosse exclusivamente entregue aos juizes Letrados que em cada termo cria o projeto, ser-lhes-á impossível acudir a todos os seus pontos. Suponhamos que em uma extremidade do termo se comete um assassinio, e que ao mesmo tempo, e dali a 5 ou 6 léguas, outro crime; e, finalmente, outro na outra extremidade do mesmo termo. Como poderia um só juiz acudir à formação dos corpos de delito, e a formação dos competentes sumários a tempo? V. Exa. não ignora, Sr. presidente, que perpetrado um delito, é preciso averiguá-lo logo, para poder descobrir bem as suas circunstâncias e quem seja o delinqüente. É preciso não deixar passar o tempo necessário para que se apaguem os seus vestígios, para que o criminoso possa destruir e ocultar as provas, dificultar a sua indagação, entender-se com seus cúmplices, e combinar com eles as suas respostas. É, portanto, indispensável a existência de juizes locais que possam acudir de pronto. Nem das pronúncias pelos juizes de Paz pela maneira por que as conserva o projeto, se podem receiar maiores abusos, porque, pelo mesmo projeto são obrigados a recorrer *ex-officio*, como por uma

espécie de agravo de injusta pronúncia para o juiz Letrado do termo, que, podendo também formar culpa, pode, no caso em questão, sustentar ou revogar a pronúncia do juiz de Paz, ou pronunciar quando ele não pronuncie.

Um nobre senador quis argumentar com os artigos 151 e 152 da Constituição, e entendeu que por eles unicamente podiam os juizes de Paz ser juizes de conciliações. O artigo 152 diz que para as conciliações haverão juizes de Paz; mas, em lugar de excluir dos mesmos juizes outras atribuições, bem pelo contrário diz que as suas atribuições seriam marcadas por lei. Logo, reconhece que podem ter outras atribuições cuja espera não marca, e que pode ser mais ou menos ampla, segundo a restringir ou ampliar a lei regulamentar.

Estou persuadido, Sr. Presidente, de que e indispensável, quando se legisla para o nosso País, ter sempre muito diante dos olhos que a legislação que se faz não tem somente de ser executada nesta Capital e em outras das nossas principais Províncias, mas sim em muitos sertões e lugares quase ermos, onde a população, principalmente ilustrada, é rara, e onde não há muito tempo que a civilização começou a penetrar, onde, finalmente, e muito diminuto ainda o número de homens habilitados para servirem os cargos públicos.

Por isso, estou também convencido de que as leis que hoje fizermos hão de exigir reformas e melhoramentos, passados alguns anos, afim de que sejam postas em proporção e harmonia com o desenvolvimento crescente da nossa riqueza e civilização naqueles lugares onde hoje estão mais atrasadas. O desenvolvimento e melhoramento da legislação acompanha pois o desenvolvimento e melhoramento das Nações.

Por todas as razões que acabo de expor, conformo-me inteiramente com a doutrina do artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sinto muito que este projeto não agradasse ao nobre senador que acabou de pronunciar contra ele, e sinto muito também (porque a indisposição do nobre senador contra o projeto sobe a tal ponto que até não o quis ler) que o condenasse sem lhe dar a menor audiência. Eu não posso atribuir o juízo tão desfavorável que forma do projeto senão à indignação que lhe causou o mesmo projeto, indignação tal que entendeu que não o devia ler, porque se o tivesse lido, de certo não o consideraria como uma ressurreição da Polícia do Marquês de Pombal, não veria nele tantos defeitos como os que ponderou, bem que o fizesse com alguma generalidade, de maneira que me não e muito possível responder a muitos do seus argumentos.

O nobre senador, disse que o projeto de que se trata ressuscitava a Polícia do Marquês de Pombal, o qual imitou a do Cardeal de Richelieu, etc. Ora, Srs., se o projeto ressuscitasse esta Polícia, eu votava também contra ele, porque não dava ao País a Polícia de que ele precisa: eu não

sei se a Polícia que o Marquês de Pombal deu a Portugal era ou não reclamada pelas circunstâncias de então: não estou habilitado para formar juízo a este respeito; mas o que sei é que o País hoje quer outra Polícia. A Polícia de que eu tenho notícia, criada pelo Marquês de Pombal, ou, por outra, o intendente geral da Polícia (porque me parece que o Marquês de Pombal não criou Polícia, e sim, um intendente geral de Polícia) ocupava-se da administração de algumas obras públicas, de apreensões de malfeitores, de apreensões de escravos fugidos, de verificações de passaportes de estrangeiros, e de outras coisas tão insignificantes, que me parece que este magistrado não podia satisfazer às necessidades públicas. Se o nobre senador viu nesse magistrado outras funções mais, talvez fosse autorizado a exercê-las por algum decreto particular, e só com o fim de fazer esta ou aquela diligência; mas as principais funções do intendente geral da Polícia são pouco mais ou menos as que eu acabei de apontar. Ora, não é limitando a Polícia a tão pouco, que satisfaremos as necessidades públicas, nem o projeto limita a Polícia a isto, e por esta consideração é que estou convencido de que o nobre senador não quis ler o projeto; talvez não lhe agradasse pela pessoa que o apresentou.

O SR. COSTA FERREIRA – Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não posso atribuir isto a outra causa, porque não sou capaz de me persuadir que o nobre senador quisesse tornar o projeto odioso, impute-lhe o intento de restabelecer uma polícia que, em vez de proteger, inquietasse o cidadão, tendo por fim confundir e enfeixar (para me servir da expressão do nobre senador) a polícia nas mãos dos magistrados, e depois submeter os magistrados ao Poder Executivo. Eu digo que não teve em vista, fazendo estas e outras arguições, tornar odioso o projeto; penso que as fez por estar muito indisposto contra ele, e por supor que quem o apresentou, sendo regressistas somente o fez por amor ao regresso. Ainda há outra razão, pela qual julgo que o nobre senador não leu o projeto: o nobre senador está indisposto contra o projeto, por supor, que um regressista não poderá apresentar obra, pela qual ele possa dar o seu voto sem remorsos, sem inquietação do seu espírito.

O nobre senador diz que o projeto enfeixa nas mesmas mãos a autoridade judiciária e a autoridade policial: ora, o projeto não faz isto, o código atual é que o faz, é o código que diz que o juiz de direito, pela qualidade de magistrado, será chefe de Polícia. O que faz o projeto? Reconhece a grande diferença entre funções judiciárias e policiais, e diz ao governo: – Conservareis separadas estas autoridades, mas não ficais inibido de as poder acumular na pessoa que for magistrado. – O projeto pois diz o contrário do que supõe o nobre senador; altera as disposições do código; porquanto (eu repito) o código é quem enfeixa nas mesmas mãos estas autoridades policial e judiciária, porque diz que o juiz de direito, pela qualidade de magistrado, será chefe de

Polícia: o projeto, porém, faz a devida separação entre estas duas autoridades; e portanto, todas as vezes que o governo não encontrar em um magistrado todas as partes necessárias para bem desempenhar as obrigações policiais, poderá nomear pessoa diversa. Ora, isto posto, vê-se também que a argüição feita ao mesmo projeto pelo nobre senador, de que se quer matar a independência do poder judiciário, não procede, porquanto, se a autoridade policial é coisa muito diversa da Judiciária, se o projeto tem em vista separar estas duas autoridades, bem se vê que não quer sujeitar o Poder Judiciário ao Poder Executivo, pois que separa do primeiro a autoridade policial, que não pode gozar da independência que deve ter o Poder Judiciário.

Mas o nobre senador acrescentou que se autorizava o governo a investir desembargadores da autoridade policial: eu figurarei uma hipótese ao nobre senador. Pelo código atual são os juizes de direito chefes de Polícia; suponha o nobre senador que há um juiz de direito mui digno e ativo chefe de Polícia, pelo que o governo não o pode dispensar do emprego policial, e que tem de nomear desembargadores para as relações: de duas uma; ou o governo há de nomear desembargador a esse chefe de Polícia, e assim privar-se dos importantes serviços desse magistrado, ou há de preferir a esse juiz de direito não o nomeando desembargador; fica o juiz de direito privado desse acesso só pela razão de que é mui hábil para exercer o encargo de chefe de Polícia, é puni-lo porque tem mérito, é puni-lo porque o governo não pode dispensar os seus serviços. Ora, se é razoável este segundo expediente, pode, porventura, suprimir-se a autorização dada ao governo para confiar a desembargadores a autoridade policial em circunstâncias poderosas, ou quando o serviço público o exija?

Eu quisera que o nobre senador atendesse ao projeto, e que fizesse todas as argüições que possam contribuir para a sua reforma, para a sua emenda, para que ele melhore: não desejo pela minha parte, que o projeto passe tal e qual, salvo se ele, tal e qual pode fazer a felicidade pública: se, porém, o projeto pode causar algum mal ao País, desejarei que ele seja emendado, reformado, porque não quero depois ser acusado de que com tal projeto contribuí para a infelicidade pública.

Acompanharei ainda o nobre senador em uma observação que fez, bem que não seja própria da questão que se ventila, e é de que o Supremo Tribunal de Justiça não procede contra os que dão sentenças manifestantes nulas, ou notoriamente injustas. Eu entendo que este artigo de nossa legislação deve merecer a atenção do Corpo Legislativo, a fim de a rever, e de dar as providências necessárias. Muitos males não procedem dos juizes, procedem da omissão das leis, ou da maneira por que elas são redigidas: eu não sei como muitas vezes o Supremo Tribunal de Justiça poderá proceder contra os magistrados que derem uma sentença manifestamente nula, ou notoriamente injusta: ao Supremo

Tribunal parece que há na sentença nulidade manifesta, ou injustiça notória, e resolve por este seu juízo que se proceda imediatamente contra o juiz que proferiu a sentença; pode dar-se um caso, que me parece extraordinário, senão absurdo; pode acontecer que a relação, a que incumbe a revisão do processo, julgue que a sentença não é nula, julgue o contrário do que julgou o Supremo Tribunal de Justiça: neste caso temos o Supremo Tribunal de Justiça julgando a sentença manifestamente nula, a relação julgando que a sentença não é nula, ou não é notoriamente injusta; o processo segue contra os juizes que deram a sentença: qual há de ser o resultado? Suponhamos que em um ou outro caso a relação revisora reconheça nulidade; mas, não poderão dizer os desembargadores, não alegarão eles com justiça que muitas vezes também o mesmo Supremo Tribunal se engana sobre nulidades, ou sobre injustiças? Se houvesse uma regra, ou uma craveira, pela qual se reconhecesse a nulidade, ou a injustiça, cabia esse procedimento contra o juiz que deu a sentença, procedimento que parece muito conforme com a letra da lei; mas o que ao Tribunal Supremo de Justiça parece muitas vezes injustiça notória e nulidade manifesta às relações parece injustiça notória, nulidade manifesta. Não duvido de que esta questão possa ter uma decisão mais favorável ao público e que menos favoreça o arbítrio da magistratura, mas há dificuldades na execução do parecer do nobre senador. Procuremos inteirar-nos delas, e depois apliquemos o remédio conveniente.

O nobre senador lembrou-se da legislação inglesa, citou seus bons juizes, a pontualidade e exatidão com que naquele país se administra a injustiça: se eu quisesse agora seguir a doutrina do nobre senador, se eu considerasse que a legislação inglesa era aplicável ao Brasil, eu pediria ao nobre senador..... (aqui o nobre orador diz algumas palavras que não podemos ouvir); mas não entro nesta questão: a legislação de um país não pode ser transportada para outro, senão em circunstâncias raríssimas. O que nos tem acontecido de imitarmos a legislação de outros países? Falarei dos jurados: a constituição tinha garantido ao País o juízo dos jurados; tratou-se de realizar a promessa da Constituição, de estabelecer os jurados; lembramo-nos da Inglaterra, adotamos até o seu mesmo conselho compostos de tantos jurados, adotamos toda a teoria inglesa, ou ao menos uma grande parte dela; e têm porventura os jurados correspondido à expectação geral? Não; e Por que? Porque nós saltamos do processo territorial ao juízo do País quando o País não podia emitir um juízo tal qual se desejava nesta matéria: em minha opinião cada época requer suas instituições próprias, as quais nela produzem grandes bens, e fora dela são causa de grandes calamidades.

Eu julgo portanto que, se queremos fazer a felicidade do nosso País, como tanto deseja o nobre senador, não devemos imitar ou

plagiar os ingleses; devemos estudar o nosso país, as nossas circunstâncias, e aplicarmos o remédio que elas reclamarem. Ora, eu estou convencido de que todas as providências, contidas neste projeto são apropriadas para o melhoramento da administração da justiça no Brasil, é por isso que estou na resolução de votar a favor delas; se porém se mostrar que elas não produzem este efeito, ou que o projeto precisa desta ou daquela modificação, eu me apressarei a modificá-lo. Peço, pois, ao nobre senador que continue na impugnação do projeto, porque fará maior serviço impugnando-o, do que adotando-o, por isso que, impugnando-o, pode fazer com que não passe alguma medida danosa; queira pois continuar na sua impugnação, mas, se tem alguma prevenção contra aquele que apresentou o projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu folgo muito que ele diga que não. Vá pois apontando os defeitos em cada um dos artigos que se for discutindo; não reserve para a terceira discussão a comunicação de suas luzes ao Senado e ao País, porque nesse caso talvez seja mais difícil aproveitá-las; vá desde já indicando que tal artigo contém tais e tais medidas prejudiciais aos interesses públicos. Eu me reservo pois para falar ainda outra vez, quando o nobre senador apresentar objeções que tiram certas e determinadas disposições do projeto: até o presente ainda é convicção minha adotar a doutrina do art. 13.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, a casa conhece bem que eu não posso falar nesta matéria sem fazer alguns esforços. Eu tinha a palavra no princípio da discussão, mas me faltavam alguns esclarecimentos que esperava encontrar na Secretaria desta casa, para melhor fundamentar as minhas opiniões. Tenho estado em busca deles, e mal pude apanhar alguns; mas eu vejo que a discussão está em ação, é necessário falar sobre a matéria, e eu tenho poucas esperanças nas terceiras discussões. Vou pois emitir minha opinião, pedindo desculpa de meus defeitos, quer como orador, quer na matéria em que falo, e mesmo no desalinho talvez dos meus apontamentos, que nem tive tempo de redigir.

Não posso votar pela doutrina do artigo, Sr. presidente, e inclino-me muito às observações que sobre ele fez o nobre senador o Sr. 3º secretário; e desde já declaro que voto inteiramente pela sua emenda, bem que não me contente com isso só; hei de mandar uma emenda ainda mais ampla; mas, como não tenho esperanças de que ela passe, ao menos folgo muito de ter ocasião de votar pela de um magistrado respeitável.

O artigo, Sr. presidente, revoga a doutrina do Código, citada pelo nobre senador que me precedeu; isto é, revoga o código, quando determina que os juizes de Direito sejam chefes de polícia, porque o artigo em discussão é muito amplo, ele diz: – “Os chefes de polícia da Corte e capitães das Províncias serão escolhidos dentre os desembargadores

e juizes de Direito, e os seus delegados dentre os juizes de Direito, sempre que for possível, e aliás dentre os juizes Municipais, de Paz e de Órfãos, ou de qualquer classe de cidadãos, quando possam acumular. Os chefes de polícia e seus delegados serão amovíveis e obrigados a aceitar.” – Portanto, fica revogado o Código, que quer que só os juizes de Direito sejam chefes de polícia; pois o artigo determina que os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de Direito.

Eu não posso simpatizar com a nomeação de juizes para tais empregos, e nisto simpatizo com a idéia do nobre senador pelo Maranhão. O juiz é para mim uma entidade muito... sagrada (não sei se é este o termo), o juiz é para mim um empregado muito respeitável. No momento em que se quiser tirar dos juizes as atribuições que a Constituição e as leis lhes dão; isto é, de julgar imparcialmente sobre as causas que lhes são cometidas, no momento em que se quiser fazer do juiz uma autoridade mais familiar na sociedade, tem-se perdido o caráter de juiz. Talvez nasçam estas minhas opiniões de abusos antigos; eu via antigamente que o juiz, por lei, não podia ser visitado por seus colegas, nem receber hóspedes: eram tidos na sociedade como homens excepcionais. Nos países estrangeiros, em que tenho estado, tenho visto que os juizes são tratados com muito acatamento, são mais respeitados que os próprios sacerdotes. Ora, quem tem a respeito dos juizes essas idéias, que os meus preconceitos e as minhas relações me têm dado, poderá porventura conceber que um juiz seja encarregado da polícia? O que é polícia, Sr. presidente? Porventura, um chefe de polícia não tem de praticar muitos atos que o tornarão suspeito como juiz? No meu entender, o juiz não deve conhecer ninguém, deve só conhecer os autos, deve julgar segundo o alegado e provado, não deve ter relações particulares; e o chefe de polícia entre nós ocupa-se de negócios mais secretos, para que é necessário adquirir relações na sociedade. Como é pois que a uma autoridade desta ordem se quer dar ao mesmo tempo a atribuição de julgar? Se se quer que as autoridades da polícia tenham conhecimentos de Direito, diga-se embora que sejam doutores em Direito, e eu suponho que o Brasil tem grande abundância de doutores, pois que todos os anos os cursos jurídicos vomitam um número considerável deles. Se se exigem, pois, conhecimentos de Direito, diga-se que os chefes de polícia os tenham; mas se querer que sejam juizes, na minha opinião, é querer desonrar e comprometer a autoridade judiciária.

Se eu quisesse trazer exemplos para apoiar minhas opiniões, suponho que não precisava ir fora de meu país. Observe-se que mesmo na legislação antiga, quando se nomeava um juiz para intendente da Polícia, quase que lhe davam um emprego político, elevam-no logo ao desembargo do Paço, não consentiam que ele passasse pelos trâmites,

para ser julgador. Observe-se bem a razão por que, quando um juiz servia de intendente geral da Polícia, dava-se-lhe logo um acesso tão considerável, como o de pertencer ao desembargo do Paço, não consentindo que ele fosse primeiramente para a relação.

Mas, eu entendo, Sr. presidente, que os conhecimentos de Direito não se adquirem só na magistratura; advogados tenho eu conhecido que têm muitos conhecimentos de Direito; e digo mais que se pode ser chefe de Polícia sem ser homem de leis, e empregado de Polícia sem ser formado em Direito. Muitas Nações respeitáveis conheço eu que têm empregado como chefes de Polícia a homens que não são de leis; citarei, por exemplo, *Rovigo* que foi chefe de Polícia de Napoleão, durante muitos anos; presumo, portanto, que se pode desempenhar muito bem a autoridade de chefe de Polícia sem ser homem de leis.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – Antes de acabar todas as reflexões que tenho de fazer acerca dessa incompetência que vejo entre o juiz e a autoridade policial, trago os meus argumentos ainda para outra parte do artigo, com a qual não me posso conformar, no que já, a meu ver, muito judiciosamente fui prevenido pelo nobre Senador que apresentou uma emenda, e é que se quer forçar a um indivíduo a aceitar o cargo de delegado de Polícia.

Sr. presidente, as minhas opiniões a este respeito são conhecidas por todo o Brasil: sou inteiramente oposto ao sistema de coagir os homens para os empregos públicos, e mesmo a este respeito faço uma distinção entre homem em sociedade e o homem no estado selvagem. O homem entra na associação para ser obrigado a tais e tais coisas, e não para ser coagido a tais empregos. A Casa sabe já que eu nunca pude tolerar o sistema de recrutamento; não posso tolerar que um cidadão brasileiro seja violentado a servir. Trago isto para ir de maior a menor, para dizer que, se não posso tolerar que se force um homem a ser soldado (bem entendido, mas no estado de paz, no estado normal, e não no caso de invasão, ou rebelião de inimigos, onde, segundo as minhas opiniões, as leis civis cessam, e o general é quem manda) só eu não me pude convencer do contrário desta opinião a respeito do soldado, como ei de convir que se obrigue um homem a ser delegado da Polícia? E, pergunto eu, se se pode conceber que um homem possa bem desempenhar uma tão importante função como a de delegado da Polícia, sendo coagido? Já um nobre senador perguntou qual era a sanção penal para coagir o homem que não quisesse aceitar esta nomeação; mas os que sustentam que é necessário que sejam coagidos fundam-se em que, se se admitirem isenções de pessoas capazes, serão incumbidas pessoas incapazes e pouco aptas por estas funções. Em primeiro lugar, eu digo que, se não há em um distrito pessoas capazes para delegados da Polícia, mandam-se de outros distritos. Entendo que o cidadão deve ser só coagido quando obra contra a lei; é

então punido. Mas coação por prêmios, não entendo. Quando em um distrito não houver pessoas capazes ou aptas para exercerem este encargo, por que não se há de mandar de outro distrito? Porque não se proporcionam meios para bem desempenhar esse serviço? Se se quer, Senhores, ter empregados desta ordem sem uma paga proporcional aos seus serviços, então nunca se há de ter bons empregados. Mas são ou não necessários esses empregados? São: eu convenho nisso, e quais são os meios de serem os ter capazes? Façam-se-lhes boas vantagens que logo haverá pessoas capazes e aptas para este emprego.

Eu, Sr. presidente, não entendo que a polícia seja tão odiosa como muita gente incalca; e eis aí uma razão, porque eu não gosto dessa palavra – delegado de polícia – não é por mim, é pelo público; a palavra – delegado de polícia – não é agradável, não merece muitas simpatias do povo; eu acho que delegado de polícia é uma função muito honrosa e nobre, porque não considero a polícia como espionagem. Isto é questão de palavras; mas eu acho que a palavra – prefeito e subprefeito – é mais própria que delegados e chefes de polícia. Eu sei que o projeto é feito com toda a sabedoria, mas a sabedoria humana admite as reflexões que censuram as suas obras; e por isso tenho a ousadia de apresentar minhas pequenas reflexões, não fundadas na minha opinião, mas sim naquilo que tenho visto na prática. Eu queria que, quando se organizasse essa repartição, hoje em anarquia no meu País (digo anarquia, porque entre nós a polícia está verdadeiramente em anarquia), fosse logo de uma maneira tal que se desse alguma nobreza a essa administração. Eu chamo a polícia um ramo da administração, e queria que, além do título e autoridade de prefeito, se desse também a esses empregados mais algumas atribuições.

Eu disse, quando principiei a falar, que tinha procurado alguns esclarecimentos acerca desta matéria; vou dizer ao que me referi, e que ainda não pude achar. Desde que me achei na Câmara, desde que sou legislador, desde que tenho essas idéias acerca da administração, reconheço que, sem uma boa polícia, não pode haver segurança individual, nem mesmo garantia dos direitos dos cidadãos. Eu tinha na Câmara temporária entre os amigos que comigo votavam, e que se esforçavam por chamar a legislação a certos sistemas, tinha um deles, e não posso falar a seu respeito sem saudades; era meu irmão Luiz Cavalcanti, que é morto; eu, com ele, e mais alguns amigos formamos um projeto, que foi por ele apresentado na Câmara dos Deputados, acerca da administração da polícia; é esse projeto que eu procurava, para mostrar a casa e ao Sr. ministro da Justiça algumas opiniões de uma minoria não turbulenta; porque, bem longe da turbulência ter nascido das minorias, ela vinha da maioria, isto é, não da maioria nacional, mas de uma falsa maioria da representação nacional, que tinha provindo de uma minoria turbulenta, e tão turbulenta que fez esse

código do processo, que, sem dúvida, anarquizou o País, desmantelando toda a legislação.

Esse deputado de que falei, eu, e mais alguns amigos que sempre votarão comigo (não são os da ocasião, observe-se isto), que votaram sempre comigo, fizeram esses esforços, apresentaram esse projeto, projeto que nos meus papéis não pude achar, mas que deve existir nesta casa, na coleção dos projetos; aí eu procurava, aí esperava mostrar que desde então quis-se reformar o código do processo, ao que se resistiu. Depois, bem sei que se reunir os outros cidadãos, e com sabedoria apresentaram suas emendas; todavia, respeitando muito as suas doutrinas, ainda estou em dúvida, ainda estou nos mesmos princípios daquela proposta apresentada pela minoria, proposta que foi até escarnecida (permita-se-me a expressão) pela maioria, que queria castigar essa minoria chamando-a turbulenta, donde tirou o nobre ministro emprestada essa expressão.

Mas que fez esse representante da minoria na Câmara? Foi para sua província, e, como membro da Assembléia provincial, dentro dos limites da Constituição, apresentou o projeto que formou essa lei de Pernambuco, de 14 de abril, essa lei provincial que tenho aqui, tão afamada, tão impugnada pelos nobres senadores que tanto a acharam contrária a Constituição. Mas o nobre ministro já confessou que ela serviu ao País, que ela foi um bem, e que a província de Pernambuco deve a sua tranqüilidade a essa lei.

Ora, permita o nobre ministro que lhe faça uma pergunta: a província de Pernambuco adotou essa lei que tinha sido proposta por uma minoria na Câmara dos Deputados, e a província de Pernambuco deve a ela a sua segurança e tranqüilidade; mas, se essa lei não tivesse sido proposta, havia de seguir ali o código do processo que foi apresentado por uma minoria na Câmara dos Deputados, código que tem perturbado o País. Quero que o nobre ministro me responda quem tem perturbado o País, se a maioria, se a minoria. Quem tem sido turbulento? Eu peço licença à casa para ler essa lei de 14 de abril, e tenho muito pesar de não ter achado o projeto que foi apresentado pela minoria na Câmara dos Deputados, para o ler também. Já o nobre ministro confessou que essa lei de 14 de abril concorreu em grande parte para a felicidade de Pernambuco, mas nem ao menos a comissão dos sábios teve a bondade de dar alguma atenção a ela, nem teve a lembrança de a examinar.

Eu disse que alguns artigos do projeto em discussão eram indigestos: vejo que não se pode falar nesta matéria sem se ver a relação, o nexa com o que vai adiante. Achar-se conveniente este projeto, quando ele cria delegados e mais delegados, e deixar os juizes de paz com as atribuições que têm!! O que vem a ser isto? Uma confusão completa. Ora, não haverá aqui algum defeito na sabedoria? Não conviria, a par da criação destes delegados, acabar com as

atribuições policiais dos juizes de paz? O projeto deixa os juizes de paz com as mesmas atribuições policiais que hoje têm, contenta-se com a abolição das juntas de paz; mas eu hei de mostrar que, nesse projeto proposto pela minoria na Câmara dos Deputados, foram essas juntas abolidas e foi tudo providenciado, sem fazer dos juizes chefes de polícia, sem fazer dos chefes de polícia juizes, sem violentar a pessoa alguma, sem trazer nada de odioso nessas criações de autoridades policiais, deixando aos juizes de paz quanto é necessário para fazer grandes serviços ao País.

A propósito, responderei ao nobre ministro da Justiça, quando citou a Constituição acerca dos juizes de paz: o nobre ministro, lendo a Constituição, não observou que ela diz que, sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum; fala previamente das conciliações, e depois diz que para este fim haverá juizes de paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira porque se elegerem os vereadores das Câmaras; que suas atribuições e distritos serão regulados por lei há de dar as instruções para este fim, isto é, para o fim das conciliações.

Ora, agora permita-me o nobre ministro que eu lhe pergunte (porque eu tolero que algumas outras atribuições se possam dar aos juizes de paz: a Constituição não diz que estes juizes sejam exclusivamente para as conciliações); permita-me, digo eu, o nobre ministro que lhe pergunte se um agente policial é competente para conciliador? Eu julgo que não. Portanto, querer que o juiz de paz seja ao mesmo tempo autoridade de polícia, é não querer que aquilo que a Constituição quer, isto é, que o juiz de paz seja conciliador.

Sr. presidente, sabedoria encontro eu na Constituição; eu vejo que o que ela quis foi acabar com os processos e com as demandas que fazem a desgraça de grande número de cidadãos distintos; e, certamente, se os juizes da paz fossem revestidos daquelas atribuições que a Constituição lhes quis dar, se debaixo de tais auspícios fossem nomeadas as pessoas mais respeitáveis dos distritos, eu estou certo de que pelo menos desapareceriam os sete oitavos das demandas que há hoje; mas, se se quiser fazer juiz de paz a um homem que ao mesmo tempo seja delegado da polícia, não cessarão as demandas. Observe-se que eu não digo que ser delegado da polícia seja uma coisa odiosa, e agora permita-me falar de mim.

Eu também fui juiz de paz; mas, quando o governo quis fazer de mim encarregado de polícia e desconfiar do meu comportamento, eu disse ao governo que nomeasse agentes, que se entendesse com ele, e não quis mais ser juiz de paz: a casa há de recordar-se em que ocasião teve isto lugar.

ALGUMAS VOZES: – Recordamo-nos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Entretanto, estou convencido de que nenhum homem de bem serviu melhor do que eu; mas quando o

governo quis-me desacreditar, eu resisti e deixei de ser juiz. Portanto, eu tenho a experiência própria, não se deve confundir uma casa com outra, e esse é o espírito da Constituição; é nela que eu vejo sabedoria.

Eu, Sr. presidente, tenho receio de fatigar a casa com a leitura que disse que ia fazer da lei provincial de Pernambuco, ela é muito comprida, por isso não a lerei; mas recomendo a sua leitura aos nobres senadores; estou certo de que, se a Assembléia Geral a generalizasse para todo o Império, havia de ver que criava autoridades policiais; que lhes marcava atribuições; que acabava com as juntas de paz; que acabava com atribuições criminais nos mesmos juizes de paz; deixando-lhes somente aquelas que a Constituição lhes dá; que regulava mesmo a maneira de escolher a Guarda Nacional e os jurados. Todos estes objetos acham-se nesta lei provincial, e eu recomendo aos nobres senadores que leiam este fruto de uma minoria, talvez das *turbulentas*, a que se referiam os relatórios daquele tempo, denominação que foi muito bem aproveitada pelo nobre ministro da Justiça. Eu não a leio para não tomar tempo à casa, não quero estorvar as discussões. Acha-se na casa também o projeto que foi apresentado em 1834 na Câmara dos Deputados, sobre os defeitos do código do processo, projeto que foi abandonado e esquecido; e, como aqueles que eram deste voto tinham nascido em Pernambuco e viam arder a sua província, procuraram ir propor ali aquelas medidas que eram compatíveis com a Constituição e fizeram esta lei provincial, que, segundo a opinião do nobre ministro da Justiça, é uma das coisas que concorrem para a felicidade daquela província.

Sr. presidente, eu não posso votar pelo artigo que se discute; as minhas idéias vão contidas em uma emenda que vou mandar à Mesa, e, se ela não passar, votarei pela emenda do nobre senador o Sr. secretário: eu simpatizo e conformo-me muito com as opiniões do nobre senador autor da emenda; mas acho que ela deve ser mais ampla, e por isso a minha emenda é esta (*lê*):

Os chefes de polícia da Corte e capitães das províncias serão nomeados pelo Imperador, e os seus delegados pelos respectivos chefes de polícia. No impedimento dos chefes de polícia, servirão interinamente, como tais, as pessoas designadas pelo presidente da província, que também poderá suspender tais chefes e demitir os delegados quando entender conveniente.

Isto derroga o código, e eu poderia dizer que fossem nomeados pelo ministro na Corte e presidentes nas províncias; mas, senhores, eu não gosto destas coisas, gosto de dizer “pelo Imperador” e, a propósito, permita-se-me dizer uma coisa: eu bem sei que já estas minhas opiniões foram muito impugnadas; os presidentes das províncias são chefes de polícia, e é uma função muito honrosa que lhes cabe; mas, já se disse que eu queria espíões: eu deixo passar estas coisas sem resposta. Senhores, quando se nomeia um presidente, é a

pessoa de maior confiança nas províncias: é verdade que já tem acontecido ter-se mandado ordens para se fazer rusgas contra os presidentes; mas, isto não é fruto das minorias, e sim de maiorias turbulentas; tem-se mandado fazer rusgas nas províncias contra os presidentes, mas isto é um caso excepcional, não é o estado normal. (O orador lê a sua emenda) Eu digo aqui, “quando achar conveniente” e então dessa suspensão pode o governo conhecer. Se o governo achar que o presidente obrou mal, demite-o da Presidência da província; e, se não acha, aprove a suspensão; isso parece ser mais consentâneo, e estas são as minhas opiniões. Mas, Sr. presidente, no momento em que falo desta matéria V. Exa. há de permitir-me que eu toque em outros pontos: note-se que este projeto cheira muito a proposta do governo; que, sobre matéria idêntica, há na casa uma proposta do governo, apresentada pelo Sr. Alves Branco, como ministro.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu a tenho aqui.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem, eu quero mostrar com isto que tive algum trabalho a respeito desta questão que procurei informar-me do que havia a este respeito; por isso peço desculpa se não falo em regra; e, como se convida ao nobre ministro para esta discussão, cheira isto a proposta do governo. Ora, como o nobre ministro está presente, não há razão alguma para que não se lhe possa fazer interpelações. Eu devo dizer que não quero com isto surpreender ao nobre ministro, não quero que o Executivo responda sem conhecimento de causa. Por isso mesmo devo observar que quando um ministro fala não é o mesmo que quando fala qualquer membro da Assembléia Geral. Qualquer enunciação de um ministro é para mim uma declaração de seus princípios. Estou persuadido que nenhum ministro improvisa perante as Câmaras; eles enunciam sempre aquilo que se conforma com o seu pensamento e sistema; e por isso, quando o nobre ministro pela primeira vez falou nesta casa, eu fiquei um pouco agoniado ao ouvir-lhe emitir a sua opinião sobre as minorias turbulentas. S. Exa. devia dar a estas frases, que lançou na casa, algumas explicações, e as deu; mas permita que eu ainda insista alguma coisa sobre elas.

Srs., eu não sei se é falta que tenho do conhecimento da língua portuguesa (não é a primeira vez que o confesso); mas tenho medo de entrar na análise do que é minoria e turbulência. Entendo, porém, que minoria e turbulência no sistema representativo não podem ser crimes. Se se aplica às minorias a palavra – turbulência – elas não podem ser minorias; mas, se se lhes aplico os nomes de rebelião, conspiração e infração de leis, é o que se não pode admitir. Minorias turbulentas podem e devem ser aplaudidas.

Falou-se de uma minoria em oposição; mas, oposição sem ser turbulenta, não há. O que é oposição sem turbulência? Não vemos nós o corifeu da oposição inglesa gritar – Agitação! agitação! agitação!? Que coisa é agitação? É por ventura tranqüilidade? Quer-se que a

oposição esteja com os braços cruzados, dizendo: "Não quero isto, não quero aquilo, porque não nos convém?" Ela deve procurar os meios de chegar aos fins, deve indispor os povos contra a maioria, deve comovê-los, deve agitá-los, enfim, e é isto o que faz O'Connel, esse corifeu da oposição inglesa. Ele não sai fora da lei; nunca se pode apanhar em um excesso, em um abuso contra a lei, entretanto que é um agitador da primeira ordem. Eis aí o que é fazer oposição ao governo, o que é fazer oposição às majorias, oposição que tantos benefícios tem feito ao seu país, à Irlanda; oposição turbulenta que corre em triunfo pelos três reinos. Dessas minorias, de minorias que tenham tais chefes, não têm havido em meu país; não têm podido colher esses triunfos; mas eu espero que ainda os haverá um dia.

A minoria, Sr. Presidente, não pode ser tranqüila; ela é necessária nos governos representativos, mas deve ser turbulenta, agitadora; é necessário que agite, que mova, que faça por convencer os seus concidadãos, que partilham diferente opinião, do engano em que estão; que faça desvanecer a influência opressiva do poder. E como se poderá abalar a influência do poder, a influência da maioria sem agitação? Sem movimento, poderá, porventura, a minoria fazer conhecer à grande massa da população que tem razão, que sua opinião deve prevalecer? A minoria em oposição não pode deixar de ser turbulenta e agitadora; porém, para chegar aos seus fins, ela procura os meios legais, agitando os povos, levando a convicção aos seus cidadãos para se tornar maioria. Uma minoria em oposição, sem agitar, não é oposição; essa minoria se torna o partido do ventre, partido que não tem ação, e por isso não se pode considerar partido da oposição.

O nobre Ministro supôs que quando eu falei de minorias, referia-me às das Câmaras. Nesta hipótese do nobre Ministro noto uma coisa bem singular, e é o nobre Ministro supor que eu o tinha em tão pequena conta, que julgasse que S. Exa. se referia à minoria da Câmara dos Deputados. Infere-se muito bem de suas idéias, que S. Exa. applicava aos criminosos a denominação de minorias turbulentas, e eu não poderia supor que um empregado tão distinto e de tantos conhecimentos, usando desta expressão, se referisse à minoria da Câmara dos Deputados. S. Exa., porém, presumiu que eu assim o tinha entendido; mas não. Não lhe faria essa injustiça, e as minorias das Câmaras desprezam e desprezarão os rancores do poder. A minoria do Senado o que se importa com estas disposições de polícia? Como poderia me atribuir o nobre Ministro idéias tão rasteiras? O nobre Ministro não devia esperar tão pouco de mim. Eu lhe perdôo sua hipótese; mas devo dizer-lhe que conheço minha posição; tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado, estando na minoria, nunca temi as leis do processo; nenhuma minoria tem medo disso, e, portanto, é inteiramente absurda a inteligência que o nobre Ministro supôs que eu dava às suas palavras. Tal interpretação não podia caber no meu pensamento.

No discurso de S. Exa. há um período que não deixarei passar em silêncio. Daí S. Exa. verá a razão porque dou muita atenção às expressões dos ministros. Eles não têm autoridade de improvisar, e se o fizerem hão de pagá-la. Mas não está no mesmo caso qualquer representante da Nação. Eu já falei na Câmara como ministro, porém, nada improvisei; medo não tive, porém, medi as minhas palavras para poder responder por minhas opiniões. Dizia pois que, no discurso de S. Ex^a. há um período que não posso deixar passar despercebido. Disse S. Ex^a.: “A maioria de S. M. o Imperador se vai aproximando. É portanto próprio da lealdade do corpo legislativo fazer com que, quando tome conta da direção dos negócios, se ache armado com os meios necessários e indispensáveis para conter e domar as facções e as minorias turbulentas, que, desde o ano de 1832 para cá, principalmente, tem posto em agitação (agitação não faz mal, porque agitação não é rebelião, é oposição) quase todos os pontos do Império. É isto indispensável para que o seu governo não se comprometa, e com ele a Monarquia por uma vez.”

O que, Srs.?! Pois o nobre Ministro pensa que, no caso de então existirem as mesmas leis que hoje existem, a Monarquia será comprometida por uma vez? Sr. Presidente, quem nos diz que não é opinião do nobre Ministro que, quando S. M. I. chegar à maioria, não se tendo reformado as leis, se lhe diga que ele não está habilitado para tomar as rédeas do governo, a fim de não se comprometer de uma vez a Monarquia Constitucional? Como é que se podem tolerar tais opiniões? Porventura, a existência da Monarquia no meu País depende da existência destas ou daquelas leis? Mas S. Exa. não se lembrou que se referia à época de 32 para cá, e que, quando houve a abdicação, foi em 31. Srs. isto de alguma maneira ofende a minha opinião, porque estou convencido de que, para bem do País, o Senhor D. Pedro II devia ser declarado maior desde já; e talvez o nobre ministro dê motivo a que se diga que eu comprometo a monarquia no País. Eu estou convencido de que, logo que o Senhor D. Pedro II subir ao trono, nós teremos melhores leis (*apoiados*); a escolha de seus ministros será então mais independente das transações do que hoje (*apoiado*); e os que compõem o Corpo Legislativo não terão prevenções, ressentimentos e justas desconfianças dos ministros como têm hoje. (*Apoiados*) Portanto, o que será capaz de comprometer a Monarquia são os males que temos sofrido na menoridade, e talvez se queira comprometer a Monarquia por uma vez com a continuação deste estado.

O nobre Ministro, em apoio de sua opinião, disse que o primeiro regente de Império se viu forçado a abandonar o seu posto, por não achar ministros...

O SR. ALENCAR: – Pela dificuldade de compor o Ministério.

O SR. H. CAVALCANTI: – Srs. eu confesso...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu disse que talvez a

complicação dos partidos e a dificuldade de organizar Ministério e maioria tenham concorrido para a sua retirada.

O SR. CAVALCANTI: – A dificuldade de organizar Ministério e maioria! Isto é para mim idéia inteiramente nova; nunca me passou pela imaginação que tal pudesse acontecer; nunca vi isso; o que vi e do que têm conhecimento muitos membros da Casa, vou dizê-lo. (Aqui sou obrigado a falar de mim.) Se o que disse o Sr. Ministro é verdade, por mim não passou nem pelos meus amigos... amigos constantes, eu distingo estes amigos dos ocasionais. Direi o que aconteceu comigo. O Senhor D. Pedro I, de gloriosa memória, encontrou por vezes dificuldades em organizar o Ministério: fui uma vez por ele convidado para fazer parte do Ministério; não lhe opus dificuldades, nem lhe impus condição alguma; servi ao cargo de Ministro, se bem ou mal, não posso eu dizer; não posso ser juiz em causa própria, e assim como eu, havia um grande número de cidadãos que estavam prontos a prestar-se a isso. Portanto a abdicação do Senhor D. Pedro I, não foi ocasionada pela dificuldade de organizar Ministérios nem maiorias. Foi sim por ter sido surpreendido em sua religião. A sua abdicação pois, não é um problema para mim. E posso assegurar que não foi a dificuldade de organizar Ministério que deu causa à sua abdicação. Não era eu só que tinha a opinião que manifesto, pois sei que grande número de brasileiros estavam prontos a sacrificar-se por ele, sem mesmo que a oposição, a quem tanto louvei, quando o Senhor D. Pedro I abdicou, e que tomou conta do poder, fez grandes serviços ao País, empregando todos os meios para a conservação da Monarquia na pessoa do Senhor D. Pedro II; fez quanto pôde por conter a ordem, para sustentar os direitos do Senhor D. Pedro II; e o conseguiu, tanto na Corte, como em todo o Brasil. Portanto, a abdicação do senhor D. Pedro I não foi devida à causa a que se atribuiu. Quem estava na Corte sabe muito bem que ele podia continuar a sustentar-se no trono; e quem estava nas Províncias também tem conhecimento de qual era a opinião que nelas predominava. As causas foram a sua religião surpreendida, o seu nascimento, sua qualidade de pai, e o grande movimento da oposição turbulenta em Portugal.

Entrando, como disse, para o Ministério, continuei a seguir os mesmos princípios que antes professava, e os meus atos o provaram. Seguiu-se depois a Regência Provisória, a qual creio que não teve dificuldades na organização de Ministérios e maioria; esta Regência foi substituída pela Regência Permanente, e a Casa sabe o que aconteceu no dia 30 de julho. Quem pôs essa Regência na crise em que esteve esse dia não foram as dificuldades que se dizem terem encontrado todos os governos; ela não foi perturbada por uma minoria turbulenta. Eu suponho que um nobre Ministro da Coroa, que naquela ocasião não era da minoria, mas sim Ministro, não contestará o que eu digo. Mas, se estiver em engano, espero que me corrijam. Porém, o que aconteceu então? Encontrou ela dificuldades na organização do Ministério? Não,

Srs.: a Regência apenas me chamou e a meus amigos, prontos nos apresentamos, e o público sabe e está na Casa uma testemunha do que aconteceu acerca do Sr. Braulio, quando não queria continuar na Regência. A mim se me ofereceu a Regência, e sabe-se os esforços que fiz para que este Sr. continuasse (*Apoiados.*) Entrei no Ministério, e dei provas de que não tinha antipatias; e, quando observei que não podia continuar a servir, e que a Regência estava convencida de não poder continuar na marcha da administração, por não ter maioria nas Câmaras, retirei-me. Quando falo em mim falo de meus colegas, os quais não tiveram dificuldades em formar parte desse Ministério.

Falarei em outro acontecimento que é relativo ao primeiro regente do Império. Quais foram os motivos de sua renúncia, ainda não pude conhecer; mas, o que poderei provar, como muitas pessoas desta Casa sabem, e de que algumas até foram testemunhas, é que, sendo-me comunicado que o Sr. Feijó queria renunciar o lugar a mim, a resposta que eu dei foi que nunca concorreria para tal renúncia; que me achava mesmo inabilitado para Ministro, mas que, em um caso muito urgente, não duvidaria servir como Ministro. E, assim como eu, os meus amigos se achavam prontos a servir com o Sr. Feijó; nunca tivemos antipatias, e, quando as tivesse, nunca as havia de ter com ele, como representante do chefe da Nação.

Portanto, note o nobre Ministro o que disse. Se o primeiro regente do Império cedeu a posto pelas dificuldades de organizar Ministério e maioria, elas não partiram do meu lado mas, o nobre Ministro que assim se enunciou talvez alguma razão tinha para isso; talvez saiba mais do que eu.

Eu vou ainda por diante: foi para mim um dia triste o dia da renúncia do Sr. Feijó. Não simpatizo com tais acontecimentos: as intrigas que houve para isso não as partilhei.

Ao Sr. Feijó sucedeu o regente atual, e parece que há dificuldades em organizar Ministérios, e julga-se que são necessárias algumas leis para se conseguir esse fim. Eu não sei onde estas dificuldades estão; mas referirei um fato acontecido comigo. Não há um ano que fui convidado a entrar no Ministério, e posso prová-lo, tenho todos os papéis a esse respeito. Tenho pena de não haver correspondido por escrito com um grupo que se recusou... O Sr. Ministro talvez conheça melhor do que eu as dificuldades em que se achava o País. Declarei ao Regente que não se enganasse comigo; que se eu entrasse para o Ministério, era para concorrer para a maioria do Sr. D. Pedro II; que eu queria ter uma conferência com os chefes dos grupos da Câmara dos Deputados, a fim de vermos como havíamos de marchar. S. Exa. me acolheu com todas as boas maneiras; assentiu ao que lhe disse, e o que se passou é sabido por todos os lados da Casa. Onde unicamente achei resistência foi em um grupo que nem ao menos quis anuir a uma conferência comigo: mais alguma circunstância ocorreu. É o nobre

Ministro quem se opôs a isto em último lugar; porém, não me forcem a fazer declarações desta natureza; meçam os Srs. Ministros da Coroa as suas expressões e não queiram, ainda que encapotadamente, lançar a luva a aqueles que poderão apanhá-la.

Mas, Sr. Presidente, eu ainda apelo para o travesseiro: espero que todos os ramos dos poderes políticos se reúnam em roda da bandeira da salvação do País, que é a maioria do Sr. D. Pedro II (*apoiados*); apelo para aqueles mesmos que contestam minhas opiniões. Sim, embora se mesquem as opiniões as mais puras, embora a intriga se empregue por todos os lados contra aqueles que francamente levantaram essa opinião; apelo para os próprios inimigos, e ainda digo que sem esse meio não podemos fazer leis adequadas ao nosso país. Para isso se conseguir, é necessário estorvar os apetites desenfreios dos juizes de direito.

Sr. presidente, não me é possível expor todos os pensamentos que suscitou em mim o estudo que fiz desta matéria, porque nem ao menos me foi possível escrever certos apontamentos, mas ainda me terei de referir às maiorias turbulentas; é necessário que na tribuna manifeste com palavras a minha aprovação por tudo quanto tem acontecido no Ceará acerca das eleições. É digna de todos os elogios essa minoria, que se move e agita naquela Província; é digna de ser representada; e oxalá que todas as minorias procedessem como ela, que todas as minorias pugnassem por seus direitos como ela tem pugnado!!

Vou mandar as minhas emendas à mesa, pedindo perdão, Sr. presidente, de ter tomado o tempo à Casa. Eu de novo recomendo ao governo, e aos nobres senadores que têm tido a bondade de lançar as vistas sobre os defeitos do Código do Processo, queiram ver esta Lei Provincial de Pernambuco, de 14 de abril. Rogo também, Srs., que atendam ao nosso estado de eleições, e sobretudo, e acima de tudo, e exclusivamente, que atendam à maioria do Sr. D. Pedro II.

Vem à mesa, e é apoiada, a emenda substitutiva do Sr. H. Cavalcanti.

O SR. COSTA FERREIRA: – Em primeiro lugar agradecerei ao nobre senador (o Sr. Vasconcellos) alguma contemplação às minhas fracas reflexões, reflexões que não mereceram um lanço de olhos do nobre ministro da Justiça; em 2º lugar, declaro ao nobre senador que não faço oposição ao projeto por ser oferecido por ele; não é por esta razão, eu respeito muito as suas luzes. Talvez o nobre senador quisesse tirar essa ilação de algumas palavras que o ano passado eu soltei no fogo da discussão; mas ele sabe que, no calor da discussão, escapam muitas coisas.

Sr. presidente, parece-me que o nobre senador não respondeu ao meu argumento principal, nem falou nele; logo tocarei nesta matéria.

Disse o nobre senador que era mesquinha essa polícia portuguesa: mesquinha!! Um viajante francês a examinou, e disse que nunca viu

uma polícia que tivesse tamanho poderio: ela pecava não por mesquinhez, mas por excesso.

O nobre senador pediu-me que falasse neste projeto agora na 2ª discussão, que não me guardasse para a terceira: isto eu farei; o que não faço, nem posso fazer é falar geralmente sobre ele, porque a discussão é de artigo por artigo; para isto guardo-me para a 3ª discussão, e não falei na 1ª porque queria ver os artigos que passavam.

Disse o nobre senador que o projeto não enfeixa nas mesmas mãos as atribuições judiciárias e policiais, que isto faz o Código. O que disse eu? Disse que não queria que os desembargadores e os mais juizes exercessem essas atribuições, e se o Código determinou isso, emende-se esse erro do Código, porque isto não pode ser; eis o que eu quero, e se o nobre senador o emendasse, eu calar-me-ia, mas não emenda, ratifica esse erro.

Mas, disse o nobre senador que muitas vezes pode um juiz de direito, chefe de polícia, subir a desembargador, que este pode ser um homem hábil e muito próprio para exercer funções policiais, e merecedor de toda a confiança do governo; que, porém, não passando o artigo, como está, ficará o Poder Executivo privado dos auxílios desse homem, ou o preterirá. Responderei ao nobre senador com um dito de Bonaparte; dizia ele – “Ninguém neste mundo faz falta, nem eu mesmo”. Pois, Srs., não haverá em todo o Brasil outro homem que possa substituir a esse juiz de Direito, chefe de polícia, sem que seja um desembargador?

Pergunto eu ao nobre senador, quem foi esse chefe de polícia que temos? Era, porventura desembargador? Não: era um jovem que tinha saído do curso jurídico; e não tem ele desempenhado as suas funções de chefe de polícia com satisfação de todos?

Srs., há muito por onde se escolha: não é necessário que se vá infringir a Constituição. Não diz ela que o Poder Judiciário é independente? Diz; e julga o nobre Senador que há independência no Poder Judiciário, quando os juizes recebem dádivas do governo? Não julga que esses juizes hão de ser dependentes? Por que quer o nobre Senador, autor do projeto, que os desembargadores sejam dependentes do Poder Executivo? Lucrará a Nação com isso, ou acaso julga que só os desembargadores são homens?

Siga, quem quiser, esse sistema português, de quem somos filhos, segundo o qual nada se fazia senão pelos desembargadores; eu não o sigo: quantos militares, quantos engenheiros não há habilíssimos para chefes de Polícia? Lance-se mão desses jovens que muito prometem. Quem é, Srs. um dos Ministros atuais? Não era um jovem militar, e não se lançou mão dele? E não se julga hoje que ele é uma notabilidade do País? O nobre Senador é que quer conservar esta autoridade ao governo, que pode até por muitas vezes a um desembargador, em

colisão com o governo. Suponhamos que o governo lhe diga: “Vós podeis servir, como chefe de Polícia” e que o desembargador responda: “Não posso servir, não me é compatível a acumulação”. O que acontecerá? O governo o mandará responsabilizar por falta de obediência.

Mostre o nobre Senador em como o juiz não recebe dádiva com esta nomeação, e se quem recebe dádiva não é dependente, tudo se quer dar aos desembargadores, é uma desgraça! Não olhará o nobre Ministro para esta maneira com que se fazem nomeações à relação do Rio de Janeiro? Ainda ontem não foi chamado um membro desta casa para membro desta relação? Tudo são necessidades! Se o nobre Ministro me atendesse, se já me tivesse dado alguma solução a esse requerimento que foi daqui do Senado, sobre as eleições da vila de Alcântara, eu lhe agradecerá muito; mas o nobre Ministro emperra, não quer dar solução a este negócio, e eu me vejo obrigado a responder à Câmara dessa vila. “Nada podeis esperar do Ministério, ele posterga todos os direitos.” Se o nobre Ministro tivesse dado já solução a esse requerimento, eu lhe perguntaria ainda por outro requerimento, quantos são os desembargadores licenciados, porque do contrário nunca acabaremos de preencher estes lugares. Desgraçada Nação, que tudo quanto adquirir, há de ser pouco para satisfazer esta classe, e teremos que contar entre nós o que já aconteceu entre os romanos, segundo a descrição de Cícero, é necessário fazer uma proposta a este respeito, para remediar estes males, porque era uma chaga que a Nação sentia, da qual devia curar-se, porque era escandaloso dizer-se que havia nulidade manifesta, injustiça notória nas demandas, e depois não ter sido até agora um só juiz responsabilizado. Pedi ao nobre Ministro que desse providência a este respeito, que a Nação não podia marchar assim; nada mais disse.

Estou certo de que o nobre Ministro há de fazer uma proposta para remediar estes males, porque ele pertence à classe dos juizes. Ora, não é escandaloso crer aqui, para o Rio de Janeiro, uma nova Vara de Juiz de Direito, entregar-se esta Vara a um homem que nela não pode servir senão poucas vezes? Não é isto querer o governo zombar da Nação?! Para que reunirmos e enfeixarmos os empregos em uma só mão? Eu digo mesmo ao nobre Ministro que ele tem, como Presidente desta Província, desempenhado bem seus deveres; mas, pergunto eu, a respeito da Vara de que estava encarregado o nobre Ministro, como estão estes papéis, estes autos? Decerto, não me poderá responder. Eis aqui o que acontece enfeixando-se esses benefícios em uma só mão. Eis o que há de acontecer com esta Polícia, os esgalgados hão de dizer – ai de mim, Senhor, ai de mim.

Escolha o governo em todo o Brasil que sejam chefes de Polícia, mas que não sejam juizes; por isso votarei pela emenda do Sr. H.

Cavalcanti, porque dá autoridade para escolher. Senhores, se queremos justiça na terra, devemos querer que os nossos juizes sejam inteiramente independentes.

Disse o nobre Senador que não devemos imitar a Inglaterra, que essas imitações imprudentes nos têm levado ao estado em que nos achamos: falou dos jurados, bem; marche-se por outros meios; mas eu apelo para o nobre Ministro, que nos diga qual é a causa de nos acharmos nas circunstâncias desgraçadas em que estamos, que nos diga como é que se tem marchado a respeito dos jurados, quais são os empenhos que os têm corrompido. Não conhecerá o nobre Ministro, não conhecerei eu, e todos nós a causa destes males? Eis aqui o porque eu entendo que os jurados não têm sido profícuos entre nós, nem outra qualquer instituição. Poderá por ora ser profícuo? Eu apelo para a experiência: enquanto esse poder, essa Medeia que ainda não deitou secundinas, e à procura devorar os filhos, quiser manejar os negócios do Brasil, nada irá bem; a respeito dela eu posso dizer o que Sêneca dizia da fé: – *Dacunt volentem facta, volentem trahunt*. – Ela, aos que querem, conduz, aos que não querem arrasta. É este poder mágico, que tem a habilidade de encantar os ministros (*risadas*). É por este motivo que um nobre ex-Ministro que ali se assenta (*apontado para o seu lado direito*) disse: “Voluntariamente pedi minha demissão.” Eu respeito muito ao nobre Senador ex-Ministro, creio que ele estaria persuadido de que voluntariamente tinha pedido a sua demissão; mas eu estou persuadido do contrário, e creio que já o nobre ex-Ministro estava encantado (*risadas*).

Falou-se, Sr. presidente, contra os juizes de paz: sim, enquanto eles forem eleitos, como são, creio que não hão de ser profícuos, mas remedeie-se isto. Não queremos nós imitar os ingleses: como são feitos os juizes de paz na Inglaterra? Qual é a escolha? Os príncipes, os membros do Parlamento, os lordes ambicionam e desejam ser juizes de paz; façamos o mesmo, emende-se a lei das eleições. Do mesmo modo, se os nossos jurados não têm sido profícuos, emende-se a lei da sua organização e não se corrompam os jurados. Assim se remediará os males da Nação. E não se nos venha aqui iludir, dizendo-se: “Pátria! trono! religião!” E no entanto a conveniência própria é o que voga!

Srs. eu já o disse, quero polícia; e hoje, quando principiei a falar, disse claramente que leis há sem as quais nenhuma Nação pode subsistir. No número destas leis, sem dúvida, entra a lei da polícia, mas não como está a que se discute. Quanto às emendas, eu votarei por elas: não falo sobre outros artigos, por exemplo, sobre este artigo 15 no § 1º, que diz: – Tomar todas as medidas, e dar todas as providências conducentes a prevenir os delitos. – Isto é uma das atribuições que este projeto dá aos chefes de polícia e aos seus delegados. Que campo tão vasto para o arbítrio! Nós chegaremos a este artigo, e a outros mais; então eu procurarei informar-me do nobre Senador, quanto julga que a

Nação gastará com esse papel que aqui tenho na mão (*mostrando o projeto em discussão*) porque eu estou persuadido de que o nobre autor do projeto quer elevar a nossa Polícia ao ponto, ao auge, em que se acha a Polícia Francesa, de quem se conta que, mandando ela procurar um réu fugitivo, respondeu o Ministro, que se réu já não se achava em França; e dizendo-se-lhe que ele ali se achava, tornou o Ministro: – Não, acha-se em Viena, em tal casa, em tal rua, c. Então ha de se dizer quantos contos de réis serão necessários para se pôr em prática este novo plano.

Por ora, Sr. Presidente, nada mais digo; só peço ao nobre Senador que ofereço o projeto, que diga se julga que este projeto não faz brecha na independência dos juizes; se, dizendo-se a um Juiz – Eu posso emprega-lo, como Chefe ou Delegado da Polícia; posso dar-lhe mais um conto e tantos mil réis por ano, se fizer isto ou aquilo –, se julga, digo eu, que isto não faz brecha na independência de um Juiz. Estou que sim, e então fez-se o art. 151 da Constituição; e, se fere-se a Constituição, como é que se quer adaptar este artigo do projeto?

Srs., nós temos muita gente no Brasil, e pode-se escolher para Chefes e Delegados da Polícia cidadãos que não sejam do número dos Desembargadores, do número dos Juizes; não se adultere a Instituição Judiciária, Instituição que desejo que se torne divina.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu tenho de responder a argumentos tanto ofensivos do projeto, como ofensivos de opiniões minhas em outras ocasiões enunciadas; não sei se caberá no tempo...

O SR. PRESIDENTE: – A hora está a dar.

O SR. VASCONCELLOS: – Como a hora está a dar, direi somente alguma coisa, esperando que V. Exc^a me permita continuar no dia seguinte. Responderei a um nobre senador que falou, em geral, sobre diversas opiniões que ele tem sempre impugnado com minorias, e em que tem sido vencido por maiorias. Ora, opiniões houve de maiorias, a que eu pertenci, e que o nobre senador denominou turbulentas, mas que, em minha opinião, não mereciam essa denominação. Eu sei fazer distinção entre a maioria real ou maioria do País, e as maiorias oficiais ou as maiorias dos representantes da Nação; sei que as maiorias oficiais nem sempre estão de acordo com as maiorias reais, e é tão verdadeira esta suposição que a Constituição, apoiada nela, confere ao Poder Moderador o direito de dissolver as Câmaras; mas, eu nunca chamarei turbulenta a uma maioria, ainda mesmo nas circunstâncias de ser dissolvida a Câmara; porque, em minha opinião, a maioria que emprega os meios lícitos, os meios permitidos na lei, para o triunfo de suas opiniões, não pode jamais ser denominada maioria turbulenta; pode ser uma maioria que não veja a verdade, que esteja em erro; mas não se segue que, porque uma maioria adotou o Código do Processo, só por essa adoção deva ser esta maioria denominada turbulenta.

O mesmo digo eu a respeito de minoria: a minoria não é turbulenta, quando se opõe às pretensões do governo, ainda quando negue tudo ao governo, mesmo pão e água, como aqui se tem dito. Se porém ela não emprega os meios que a Constituição deixa à sua disposição, se se vale de outros meios condenados, nesse caso a minoria se torna turbulenta.

Ora, eu também não sou de opinião de que uma minoria tenha direito a sempre ser aplaudida. Assim como há maiorias em erro, maiorias que não representam o seu país, assim também há minorias que não são intérpretes da maioria real do país; e uma minoria tal, não merece os aplausos de pessoa alguma! Entende-se que uma minoria deve ser essencialmente turbulenta, que deve ser agitadora, até se invoca o exemplo de um inglês, que eu não sei onde está, se na maioria, ou na minoria, parece-me que está na maioria: ele, é verdade, incita o povo à agitação; mas a agitação na boca de O'Connell é progresso, ele chama os amigos do progresso (o que eu enobrecerei com a denominação de regresso), ele os chama à agitação; mas não proíbe, não proscreeve, antes aconselha os meios lícitos para conseguir o que deseja.

Eu entendi que devia dar estas explicações, para repelir das maiorias da Regência Trina o epíteto de maiorias turbulentas: eu pertenci sempre as estas maiorias; erraram em alguma coisa. Eu o reconheço; tenho confessado também a parte que tive nesses erros; mas parece que não lhes quadra a denominação de maiorias turbulentas; aprovaram o Código do Processo; e me parece que esse seu trabalho não corresponde às suas patrióticas intenções; mas nem por isso eu as denominarei maiorias turbulentas. Sr. presidente, a hora está dada, e eu pedirei a V. Exc^a permissão para continuar na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, Sr., pode continuar agora, se quiser, porque eu não o posso interromper; ou continuará amanhã.

O SR. VASCONCELLOS: – Amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora.

Retira-se o ministro com as formalidades de estilo.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria dada para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Discussão da resolução relativa ao arrasamento do morro do Castelo. – Votação. – Discussão do projeto – O – emendando os Códigos Criminal e do Processo: oradores os Srs.: Vasconcellos Costa Ferreira, Paulino (ministro da Justiça), Vergueiro, Cassiano e Ferreira de Mello.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

São eleitos à sorte, para receberem o Sr. ministro da Justiça, os Srs.: Paula e Albuquerque, Melo e Mattos e Jardim.

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão, que ontem ficou adiada, da resolução que concede a Conrado Jacob Niemeyer e Pedro de Alcantara Bellegarde, a faculdade de organizar uma companhia com o fim de arrasar o morro do Castelo desta cidade, conjuntamente com os pareceres das comissões de constituição e de comércio, de 25 de junho de 1839, e 25 de maio do corrente ano.

O SR. VASCONCELLOS: – Pedi a palavra para declarar o motivo por que, tendo assinado o parecer da comissão, voto todavia contra o projeto. Eu assinei o parecer porque observei que não havia infração da Constituição no projeto que se discute; e penso que foi só para este exame que o projeto foi remetido à comissão: reservei-me para em tempo competente votar simbolicamente, ou ao mesmo tempo motivar o meu voto.

Estou resolvido a votar contra o projeto: é uma empresa muito considerável, e, não estando ainda formada a companhia, não deve tal empresa merecer a aprovação do Corpo Legislativo. Em outros casos eu dispensaria a formação da companhia antes da concessão dos privilégios; mas, no caso em que se trata, empenhando-se tanto o tesouro como se tem de empenhar nesta empresa, e não tendo ainda podido convencer-me da sua grande utilidade debaixo de qualquer dos respeitos em que se considere a demolição do morro do Castelo, voto contra o projeto.

Dá-se por discutido o projeto, e posto a votos para passar à segunda discussão, é aprovado, e em seguida entra em segunda discussão.

Sem debate e aprovado o art 1º com todas as condições nele contidas.

Entra em discussão a 1ª condição do art. 2º.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, ha épocas em que imperam certas doutrinas tão absolutamente, que se expõe a muito quem as impugna; e de ordinário há exageração no favor com que são acolhidas essas doutrinas. Esta regra se tem verificado em nosso país, a respeito de muitas teorias, de muitos institutos estrangeiros. O espírito de associação tem merecido todas as graças e favores: por toda a parte julga-se que ele é indispensável no século em que vivemos, e que deve ser protegido com toda a expansão, e por isso se vão concedendo tantos favores a esse espírito de associação, que, em vez de o animar, de o promover, havemos de matá-lo. Forma-se uma companhia que tem um projeto muitas vezes irrealizável, e o Corpo Legislativo lhe oferece logo a sua proteção sem um exame muito profundo da matéria. Pode por ventura prosperar o espírito de associação com a concessão de favores por tal modo feita? O que de ordinário se observa é as associações não prosperarem, e os sócios serem prejudicados: à vista disto, haverá, quando se tiver de formar alguma associação importante, haverá quem queira fazer parte dessa associação? Os exemplos não autorizam muito a realização de tais empresas.

Ora, com este projeto, não só vamos dar uma falsa direção ao espírito de associação, como vamos comprometer os interesses públicos. Ainda não está estabelecida a companhia, e, entretanto, já se põe à disposição dela todos os edifícios públicos que estão no morro do Castelo: e quanto valerão eles? Um milhão de cruzados; e além disso concede-lhe uma prestação mensal de uns poucos de contos de réis. Ora, Srs., nossas circunstâncias permitem tanta generosidade? E tanta generosidade, quando não é provável que se colha algum interesse dessa empresa?

Eu não sei como não há quem não tenha pedido quantos prédios nacionais existem no Brasil, para empresas importantes. Temos no Rio de Janeiro alguns edifícios, por exemplo, um na rua da Guarda Velha; não sei como não tem lembrado a algum amigo das associações o pedir aquele edifício para alguma empresa importante. Eu me aguardo para na terceira discussão falar mais largamente sobre este objeto, e por ora declaro que julgo que todos estes favores se não podem conceder sem que, pelo menos, se estabeleça antes uma companhia que possa garantir-nos a execução de tantas e tão importantes promessas.

O SR. VERGUEIRO: – Em outras ocasiões tenho combatido tal método de empresas, e emitido o meu juízo de que a estas concessões

devem preceder os exames necessários, tanto da parte dos especuladores como do governo, exigindo-se a planta da obra, assim como o orçamento das despesas que os empresários terão de fazer, e os frutos que eles, bem como o público, poderão tirar da sua realização. Esta minha idéia, porém, não tem prevalecido nesta casa, nem na outra Câmara: tem-se ido atrás dos melhoramentos, e diz-se que não estamos em estado de exigirmos estes exames, porque, a exigir-se isso, não se realizarão as empresas; e como minha opinião particular não tem sido adotada, e concessões se tem feito a outras empresas com maior escuridão do que esta, cedi de minha opinião e adotei o projeto.

Quanto à condição que está em discussão, eu a julgo indispensável; porque a concessão dos edifícios nacionais não é concessão para gozo da companhia: faz-se a concessão dos edifícios para serem demolidos; e se se quer o arrasamento do morro, indispensável é que se conceda a demolição dos edifícios públicos que ali há; porque, quem quer conseguir os fins deve proporcionar os meios. Portanto, não vejo motivo para se votar contra tal concessão. Se o Corpo Legislativo quer voltar atrás, se quer estabelecer que o princípio de exame preceda a concessão de tais privilégios, a isso subscreverei, porque é minha opinião; mas, enquanto ele entender que isso não é necessário, hei de votar para que se faça esta concessão, porque é uma condição necessária para a realização da empresa: para que ela se possa efetuar, indispensável é que se conceda a demolição desses prédios nacionais. Por este motivo voto pela condição.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não desconfio dos empresários que se propõem à demolição do morro do Castelo, e suponho que eles se hão de empenhar em cumprir a sua promessa; mas, o caso está em nós nos convenceremos de que tais promessas são realizáveis. Se da não realização dessa promessa somente prejuízo pudesse resultar aos empreendedores, então eu não falaria assim contra a concessão, limitar-me-ia a votar contra. Eu não quero obstar a que se promova com eficácia e realidade o espírito de associação; mas os empreendedores, na melhor boa fé, podem prejudicar a fazenda pública, demolindo esses edifícios sem efetuarem a obra.

Ora, convirá arriscar tanto o patrimônio público como os fundos dessa associação? Não me consta, não me lembra que outra igual graça tenha sido concedida pelo Corpo Legislativo. Muitos privilégios foram dados à Companhia do Rio Doce; mas, que despendeu o governo com a sua organização? Coisa nenhuma: qualquer que seja o resultado dessa companhia, o país sempre lucrará; por isso que ele importa braços livres de homens de grande inteligência; mas, a companhia de que trata estará em iguais circunstâncias? Formou-se uma companhia para a navegação de paquetes por vapor; eu lhe fiz grande oposição, certo de que ela havia de apresentar os resultados que nós estamos presenciando: nessa ocasião fiz a história de todas as companhias de

paquetes, mostrei que nenhuma delas havia prosperado, que os governos se haviam visto na necessidade de aumentar as consignações às companhias, e que afinal tomava o expediente de se apoderarem dos paquetes das companhias, pagando-lhes a sua importância, para se fazerem as correspondências por conta da administração pública. Essa companhia foi a única a que o governo se obrigou a dar prestações; entretanto, ela não tem podido progredir, e tem concorrido para se retirar do país o espírito de associação. Como essa, tem havido outras companhias, as quais não tem preenchido as suas promessas. A companhia de que se trata vai demolir edifícios públicos; são-lhes concedidas prestações mensais; e, tratando-se de uma tal empresa, nem ao menos adiaremos por algum tempo este negócio para obtermos anteriores informações?

Eu estou persuadido de que se dê um passo precipitado, por ainda termos os esclarecimentos necessários; e se em geral não podemos adotar os estilos usados em outros países a respeito de tais concessões, ao menos a regra admitida entre nós deve sofrer numa exceção, porque, no caso presente, não é ameaçado o interesse particular, corre risco o interesse público, e por esta razão estou resolvido a votar contra esta concessão; e no terceiro discurso falarei com mais amplitude sobre todos os particulares desta empresa.

Dá-se por discutida a primeira condição do artigo 2º, e é aprovada.

Sem debate são aprovadas as condições segunda e terceira do mesmo artigo.

É porém rejeitada a condição quarta deste artigo.

Aprova-se depois o artigo 3º e igualmente a resolução assim emendada, para passar à terceira discussão.

No ato de encetar-se a continuação da segunda discussão da Resolução nº 19 de 1887, dispensando de entrar para os cofres nacionais com a metade da quantia de 11:000\$ os arrematantes do imposto dos dízimos de finanças, pescado e gado da Província da Bahia, nos anos de 1820 a 1823, conjuntamente com o parecer da comissão da Fazenda – AD – de 1837; o Sr. presidente declara ficar a discussão adiada em razão de ter chegado o Sr. ministro da Justiça, o qual, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão do artigo 13, capítulo 2º do projeto de lei – O – de 1839 reformando os Códigos Criminal e do Processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Vallasques e Holanda Cavalcanti, apoiadas nas sessões de 17 e 19 do corrente.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o artigo que se discute, a emenda substitutiva e os adversários do projeto fundiu-se nos mesmos princípios: a divergência está na aplicação deles. Com efeito, o artigo e os adversários dele admitem distinção entre as autoridades policial e judiciária: pelo artigo guarda-se esta distinção, confiando-se a autoridade

policial a magistrados, uma vez que sejam suspensas as suas funções judiciárias; os adversários porém do projeto julgam o que se não observa esta distinção, que a acumulação de autoridade policial e judiciária, uma vez que seja a autoridade policial confiada a magistrados, embora não continuem estes a julgar. A questão, pois, é se convirá confiar a magistrados se autoridade policial, ou se guarda a distinção entre autoridade policial e autoridade judiciária, confiando-se a autoridade policial a magistrados. Eu estou convencido de que esta distinção é rigorosamente observada, ainda que se confiem a magistrados funções policiais, uma vez que os magistrados não continuem a julgar. Os magistrados ocupados em outro qualquer emprego que não seja o de magistratura, são *magistratus in nomine*, porque passam realmente a pertencer à classe do emprego de que são encarregados. A Constituição do Império é fundada na divisão dos Três Poderes políticos, não permite a acumulação deles; entretanto, a mesma Constituição considera que não há acumulação desses Três Poderes políticos quando o magistrado é membro do Corpo Legislativo. A analogia, pois, do nosso direito é favorável à doutrina do artigo. Sei que o nobre autor da emenda está convencido de que os magistrados não devem ter assento no Corpo Legislativo; mas, eu já disse em outra ocasião que não adotava esta opinião, e, demais, a Constituição, consagrando assim a analogia do nosso direito, é favorável ao artigo que se discute.

Razões de conveniência se apresentam para se confiarem aos magistrados estas funções policiais. O nobre autor da emenda disse que o emprego do chefe de Polícia era tão importante que no antigo regime os intendentos de Polícia eram elevados a desembargadores do Paço. Eu reconheço com o nobre autor da emenda ser de muita importância este emprego; e, sendo assim, é necessário não só remunerar com liberalidade os serviços que os chefes de Polícia prestam, mas também atender ao seu futuro, oferecer-lhes um porvir lisonjeiro; aliás poucas pessoas dignas de exercer emprego de tão alta monta, no conceito do mesmo nobre senador, se quererão dele encarregar. Ora, se estamos já em circunstâncias de fazermos este sacrifício que a criação desta nova classe exige, não duvidarei adotar a emenda do nobre senador, porque o princípio é o mesmo, nossa divergência está na aplicação dele. O nobre senador, ao mesmo tempo que considera que o cargo de chefe de Polícia é de muita importância, julga que muitas pessoas podem exercer este emprego, que para ele se não exigem vastos conhecimentos de direito; lembro que militares têm sido chefes de Polícia, apontou mesmo a conveniência de se chamarem para estes empregos, advogados.

Ora, eu estou na convicção de que um bom chefe de Polícia deve saber direito. Eu não faço, porém, exclusiva das classes de desembargadores, e juizes de direito a ciência da legislação: outros muitos

cidadãos podem saber e sabem a legislação do País; mas, o que convém averiguar é se haverá um advogado que queira renunciar a sua profissão, a sua ocupação habitual, para se sujeitar a um emprego de comissão.

Hoje até parece que se considera um castigo, uma perseguição, nomear-se um advogado distinto para exercer o cargo de juiz de paz ou juiz municipal. Se ele nem sempre rejeita o emprego, é porque não é durável; faz esse sacrifício por algum tempo; mas, nenhum advogado de nome solicita tais empregos. O que acontecerá pois, se o governo nomear advogados para exercer tais empregos, é serem os empregos conferidos a advogados que não tiveram as habilitações necessárias, que não foram felizes na sua profissão, a quem seja mister desistir dela para obter em alguma outra, meios suficientes de subsistência.

Temos uma qualidade de empregados de primeira importância, qual é o de presidente de Províncias: o governo procura para tais empregos pessoas que mais sobressaem pelos seus conhecimentos, principalmente na legislação; convida-os, e o que respondem? “Não me convém este emprego; principio agora minha carreira, e nela faço fortuna; não estou resolvido a interrompê-la para aceitar um lugar de comissão, e comissão de pouca duração, já porque os ministros duram pouco, já porque, pela natureza do mesmo emprego, posso não exercê-lo nem um mês”. Isto é o que os ministros que têm tido na necessidade de nomear presidentes ouvem muitas vezes; são estas as recusações dos seus candidatos, os quais mostram muita repugnância em aceitar tais comissões. E esperamos que não se verifique o mesmo, quando tiver de se nomear um chefe de Polícia, lugar também de comissão, e lugar em que não se exige só ciência, probidade e zelo, mas em que outras qualidades são indispensáveis, qualidades raras?! Nossas leis devem acomodar-se muito ao espírito do século em que vivemos. Hoje a individualidade tem muita força nos cálculos do homem, de ordinário se não enxerga além do próprio indivíduo, e quando muito além do círculo da família. Apregoa-se muito a necessidade dos melhoramentos materiais: esta idéia do melhoramento material vai invadindo tudo; não podemos pois esperar os sacrifícios que se faziam em outro tempo na esperança de ouvir uma palavra lisonjeira do príncipe, de obter uma fita, uma condecoração qualquer.

É com a lembrança do que em outro tempo se fazia que eu considero os governos monárquicos mais baratos do que os republicanos, porque os governos monárquicos têm meios de remunerar sem exaurir o Tesouro. Há certos princípios próprios dos governos monárquicos, que animam os servidores do País; há quem se arroja aos maiores perigos só com esperança de ter assento no Parlamento, ou sepultura junto ao túmulo dos reis; isto só lhes faz esquecer tudo. Mas, nos governos republicanos, os perigos são pagos a dinheiro; ali o dinheiro é tudo, e talvez seja esta a razão porque quanto mais uma monarquia se aproxima da

democracia, quanto mais em uma Constituição monárquica impera o princípio democrático, tanto mais avultam as suas despesas. Temos o exemplo da França, onde, antes da revolução, a despesa regulava por 500 a 550 milhões de francos; e hoje que a Constituição daquele país se tem aproximado tanto da democracia, a sua despesa monta a um bilhão e cento ou duzentos milhões de francos, e isto porque todos os esforços, todos os perigos são pagos a dinheiro.

Ora, se o século em que vivemos é... (eu penso que não) ...enfim, se este tempo... (falharei com franqueza) ...é o século do egoísmo, como poderemos contar tanto com o patriotismo, que esperamos que neste País de tanta fertilidade que o trabalho de uma hora é pago com mais liberalidade do que na Europa, o trabalho talvez de uma semana, como poderemos, digo, esperar que neste país alguém ou todos se sacrifiquem ao serviço público sem receberem muitas vezes outra coisa mais do que muitos dissabores? Estas considerações me levaram a chamar para estes empregos de Polícia os magistrados, e a determinar que eles seriam obrigados a aceitar estes empregos, aliás vê-lo-íamos exercidos por pessoas ineptas. Entretanto, não tenho escrúpulo em admitir a emenda do nobre senador concebida nestes termos. – Poderão ser escolhidos para o emprego de chefe de Polícia quaisquer indivíduos de qualquer classe de cidadãos, inclusive os juizes de Direito e desembargadores. – Julgo que temos dado um grande passo admitindo a doutrina do artigo, e entendo que não colheremos utilidade alguma excluindo os juizes de Direito e os desembargadores. O governo deve ter a maior amplidão possível para nomear quem se encarregue destas importantes funções; e as circunstâncias do nosso país o exigem. Não posso, pois, adotar a emenda substitutiva, pois que ela tem por fim a exclusão dos desembargadores e juizes de Direito do emprego de chefe de Polícia.

Um nobre senador entendeu que talvez fosse preferível generalizar a todo o País a lei provincial de Pernambuco, que ali estabeleceu prefeitos. Não duvido de que ela tenha feito alguns benefícios, mas ela contém defeitos, nem podia deixar de os conter, porque nesse tempo ainda não havia tanta experiência como hoje, e em segundo lugar porque a Assembléia Provincial não tinha a necessária autoridade para dar todas as providências que uma tal legislação reclamava; e por isso a lei é imperfeita, é manca; e se Pernambuco tem tirado dela benefícios, é pela importância política que naquela Província tem os executores dela, e não pelas suas disposições. Se eu quisesse confirmar esta minha opinião com fatos, invocaria o testemunho do nobre senador que tanto tem clamado por ter sido transplantada para a sua Província a lei dos prefeitos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tem causado muitos males no Maranhão.

O SR. VASCONCELLOS: – Tal lei, pois, generalizada a todas as Províncias do Brasil, não podia produzir os futuros benefícios que pode

apresentar o projeto; ele não reforma todo o código do processo; mas dá as providências mais importantes e que têm sido por muitas vezes e são diariamente reclamadas pelas autoridades e pelo País: altera-se a legislação do código a respeito da formação da culpa; suprimem-se muitas omissões no que toca a prescrições e fianças, que são objetos que todos os dias se discutem no foro; procura-se no projeto dar ao júri a autoridade que lhe deu a Constituição, porque a Constituição incumbiu ao júri pronunciar sobre o fato, e o Código do Processo fez do júri um Tribunal de jurisprudentes, reduzindo o juiz de Direito que a ele preside ao ponto de não ser mais do que mero secretário do júri. Este talvez seja o principal defeito do Código do Processo, defeito que há de causar graves males, se for medrando a doutrina propalada pela relação de Pernambuco, que quer que o júri até declare o artigo do código em que tem incorrido o réu, de maneira que o juiz de Direito só faz a leitura do artigo que o júri lhe aponta.

O projeto estabelece nas Províncias e comarcas centros de autoridades judiciárias, o código multiplicou essas autoridades, e as fez independentes; um juiz de órfãos hoje vive absolutamente só, não depende de nenhuma autoridade; ninguém lhe fiscaliza seus processos, nem examina seus atos; só sofrem exame quando sobem por apelação ou outro recurso. Os juizes municipais e de paz despacham, e de seus despachos é notícia quando se dá o caso de algum recurso, porque o código foi escasso em admitir recursos. Não há quem fiscalize as notas dos tabeliões, hoje de muita importância mormente depois que se permitiu aos escrivães dos juizes de paz o exercício das funções de tabeliões, onde os não há.

O projeto atende a todos estes defeitos, e procurou dar remédios eficazes; foi feito, como disse, tendo-se presentes todas as dúvidas que têm havido depois da publicação do Código do Processo. A teoria teve nele parte, mas muito mesquinha; e eu declaro que não sei como possa o governo marchar, não digo sem o projeto, mas sem que se removam os principais defeitos do Código do Processo.

Quando eu estive no Ministério, aconteceu-me em um dia receber duas queixas contra dois presidentes de Província: enunciei o fato para se evidenciar a necessidade de alguma reforma. Uma parte queixava-se de um presidente que tinha suspendido um juiz de paz porque, não sendo pronunciado um empregado público, tinha deixado de apelar; e a outra queixava-se do presidente que o tinha suspendido, tendo apelado por não haver sido pronunciado um empregado público cuja responsabilidade se tratava. Ora, à vista destes defeitos, o que há de fazer um ministro? A letra da Constituição claramente favorece a um, mas o espírito da legislação, a inteligência que dá ao Código a relação e o Supremo Tribunal de Justiça, favorece ao outro. Eu quisera que se me mostrasse qual o melhor expediente a tomar-se em tal conjuntura.

Por estas e muitas outras razões, eu julgo que a monarquia mesmo se compromete, uma vez que se não reforme esta legislação. Eu digo compromete, porque não considero a palavra comprometer como sinônimo de acabar para sempre; na minha inteligência comprometer não é mais do que aventurar, pôr em perigo, pôr em risco; e neste sentido estou convencido de que a legislação atual compromete o governo, porque a ele se recorre; mas ele não tem meios de atender às justas queixas que se lhe fazem.

A legislação criminal é sem dúvida o meio mais eficaz de promover a moralidade de um país; e todas as vezes que a legislação não se presta a esse fim, todas as vezes que ela apóia francamente a impunidade, produz por isso mesmo o desânimo em todos os cidadãos, os quais chegam a ponto de se receiarem recorrer à Justiça, por ela não satisfazer às necessidades públicas. Não pode haver dúvida de que o governo está comprometido, por isso que ele pode ser atacado impunemente: as sedições, as rebeliões podem ser uma espécie de empresa, uma especulação lucrativa.

Eu não sei bem quais foram os motivos da abolição do Sr. Pedro I; mas parece que poderia ser muito difícil prevenir qualquer tumulto que se tivesse de formar para obrigar a um ato anticonstitucional, a subscrever a qualquer pretensão ilegal. Como havia ele de dissolver esse ajuntamento, se a legislação de então lho não permitia? O juiz de paz podia favorecer qualquer tumulto, fazer com que ele tivesse seu êxito, sem que o governo recorresse a algum grande golpe de Estado.

Eu não continuarei a desenvolver a matéria, porque me parece evidente que legislação tão defeituosa compromete sem dúvida o governo.

Um nobre senador disse ontem (eu julgo conveniente tocar em alguns pontos muito sucintamente, porque o crédito de muitos está interessado em que não se repitam proposições sem que se expliquem); disse ontem um nobre senador que o único recurso dos brasileiros era a maioria do Sr. D. Pedro II. Ora, eu também sou da mesma opinião, também entendo que o remédio eficaz aos nossos males é a maioria do Sr. D. Pedro II., e estou persuadido que tantos os nobres senadores que votaram contra a maioria, como os que votaram a favor, têm o mesmo sentimento, fazem os mesmos votos; só divergem na questão de saber se há conveniência de ser a maioria de S. M. o imperador, declarada desde já, ou se convirá esperar pelo tempo marcado na Constituição. Somos pois todos da mesma opinião; mas eu ainda não tive ocasião de enunciar o meu voto: quando essa questão se apresentar, eu o farei. Sou de opinião que todos os governos têm seus achaques, suas moléstias graves; e os achaques graves e às vezes mortais das monarquias são as menoridades dos

príncipes. Por isso o estado atual não pode ser satisfatório; mas o que eu desejo é que o nobre senador se persuada que eu comparto com ele a idéia de que o remédio aos nossos males só pode provir da maioria do Sr. Pedro II.

Estou convencido de que muito se pode fazer em benefício público, nas atuais circunstâncias; que o governo muito pode contribuir para a prosperidade do País, e que convém que os governos se organizem de maneira tal que ofereçam as maiores garantias. Nesta parte estou muito de acordo com o nobre senador autor da emenda substitutiva. Os Ministérios devem ser bastante corpulentos (permita-se-me esta expressão, que é a que me ocorre), para poderem anteparar a Coroa, para que a Coroa não entre em nossos debates, porque o resultado de todo o ministério fraco é que, em vez de ser o ministério objeto de discussão, a Coroa é quem sofre dos debates em que fica exposta pela debilidade dos ministros.

Eu não me refiro por ora a este nem aquele Ministério; enuncio-me em geral; ministérios porosos, cheios de poros, por onde a Coroa penetra facilmente e vem a aparecer onde ela não deve aparecer, não podem fazer a felicidade do País; mas eu não sei se pode dar-se um ministério sólido e compacto, sem que o Corpo Legislativo também não intervenha, sem que o Corpo Legislativo não procure dar forças ao ministério; ao menos eu não sei de País algum que tenha gozado de um ministério regularmente organizado, uma vez que o Corpo Legislativo o desampara ou que as maiorias do Corpo Legislativo não são zelosas de suas prerrogativas.

O nobre senador disse ontem, referindo-se a mim, que eu havia declarado que pedi a minha demissão muito voluntariamente, e que me achava encantado.

O SR. C. FERREIRA: – Não foi ao nobre senador a quem eu me dirigi.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, eu, Sr. presidente, não tenho respondido a esta e a outras arguições semelhantes, porque nunca fui regularmente provocado; mas o que eu posso assegurar ao nobre senador é que eu nunca fui encantado (*risadas*); poderia cometer muitos erros, mas encantado ainda não fui. Eu pedi a minha demissão porque chegou a ocasião em que me reconheci tão pequenino, tão transparente, que não podia guardar, anteparar a Coroa; então quando me convenci da minha insuficiência, tomei a resolução por mim de me demitir: fui convidado por alguns meus colegas, que sabiam dessa minha intenção, para uma conferência, e nela declarei que a minha resolução era demitir-me, pela razão de que era tão insuficiente, que a minha continuação no poder só comprometia as prerrogativas da Coroa. Ora, parece que quem assim procede não se deixa encantar.

Não continuarei, Sr. presidente, porque esqueceram-me os apontamentos que tinha feito de várias observações que ontem um nobre senador apresentou com muita franqueza e com alguma generalidade,

que me parecia compreender mais do que ele desejava. Se a discussão continuar, e o nobre senador insistir nas mesmas reflexões, eu procurarei dar-lhe acomodada resposta, ao menos segundo as minhas forças.

Declaro que voto pelo artigo e contra a emenda substitutiva, porque na parte em que ela confere ao imperador a nomeação dos chefes de Polícia, é escusada à vista do que foi aprovado na interpretação do Ato Adicional. Aí se disse qual era a polícia confiada aos governos provinciais, e, por conseguinte, não compreende a polícia de que se trata a polícia geral, a polícia judiciária.

Não aprovo também a segunda parte da emenda em que confere aos chefes de Polícia a autoridade de nomear delegados, porque me parece que mais garantias oferece o projeto, dando a nomeação, dessas autoridades ao governo, do que oferece a nomeação feita pelos chefes de Polícia somente. Eu aprovaria a emenda se ela autorizasse o governo a nomear os chefes de Polícia dentro de qualquer classe de cidadãos, não excluindo os magistrados.

O SR. COSTA FERREIRA: – Cingir-me-ei à matéria; desejo só que o nobre senador que acaba de falar responda a este argumento, ao qual me parece que tem fugido, que tem ladeado. Não nos diz a Constituição que o poder judicial é independente? Creio que o nobre senador não o negaria. Agora pergunto eu: quando o governo pode favorecer, dar graças e tirar essas graças aos juizes, pode-se julgar que eles são independentes? Isto é o que eu quisera que o nobre senador mostrasse. Ou nós queremos juizes essencialmente independentes como eu desejo, ou não. Se, com efeito, um juiz pode ser independente só porque a Constituição diz, ou se, recebendo o juiz graças do governo, e podendo ser removido dessas graças, não fica dependente; eis aqui o argumento, ao qual eu desejaria que o nobre senador respondesse. Se o nobre senador entende que estas graças que o governo dá e tira aos desembargadores não influem nada na independência do juiz, então é outra coisa; mas eu entendo o contrário; e eis a razão por que os reis de Inglaterra, quando querem nomear presidentes dos Tribunais, não escolhem dos juizes dos Tribunais, porque não querem que os juizes entrem no Poder Executivo, e vão escolher dentre os advogados. Ora, se eles são tão minuciosos, se esta independência tem sido tão profícua à Inglaterra, por que o nobre senador não quer que tenhamos também juizes independentes? Se pois o nobre senador entende que estas graças não tornam dependentes os juizes, isso é outra coisa, mas eu julgo que os torna dependentes, e que os juizes, todas as vezes que não são independentes, é uma fatalidade para a Nação. Este é o motivo, Srs., por que os ingleses dizem constantemente: – Nós queremos juizes conservadores, porque os nossos juizes são verdadeiramente independentes. – Por que razão queremos nós tornar esses homens mendigantes? Eu até admiro que um nobre senador que seja desembargador

mandasse uma emenda à Mesa, excluindo os juizes de paz e de órfãos, e os desembargadores não. Que quer ele com isso? Que os desembargadores vão mendigar à porta do Executivo! Como isto se concebe? Eu, Srs., quero enobrecer esta classe; não quero degradá-la, e se se une mostrar que os nossos desembargadores são estóicos; que as graças não os podem mover, então adotarei o artigo. Mas, desgraçadamente, Sr. presidente, o estoicismo tem morrido entre nós: V. Exa. bem sabe que o epicurismo é que tem vingado no Brasil, não esse epicurismo puro, mas esse epicurismo seco, que eu temo muito. Eis aqui porquê quero tornar os juizes inteiramente independentes. Em se me mostrando que isto não só torna dependentes, eu anuirei. Eu espero que o nobre senador responda a este argumento; que mostre que os juizes não se tornam dependentes recebendo essas graças, com razões que me convençam, e então calar-me-ei.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Um ministro não pode dizer a um desembargador – Daí esta ou aquela sentença, que eu vos prometo fazer-vos chefe da polícia, dando-vos um conto de réis a mais do ordenado? Não digo que este ou aquele ministro o faça, mas o pode fazer; e por isso é necessário atar os braços ao Executivo, neste ponto. Disse o nobre senador que se não acumulam estas funções. Como não se acumulam? Como concebe o nobre senador relações com desembargadores que não estejam empregados no seu ofício? Não deve haver desembargadores senão em relação ao serviço, não deve haver desembargadores vadios. De sorte, Sr. presidente, que esta máxima mui respeitada, e até abraçada por grandes economistas, este grande princípio da cartilha do padre Ignácio: – Usa, serás mestre – tem desaparecido dentre nós. A um desembargador se diz: – Largue esse ofício, vá para o Tesouro, vá para presidente de uma Província. – De maneira que até receio que este homem, tendo de rever uns autos, tendo de dar uma sentença, principie assim: – Determina o Sr. ministro do Tesouro, determina o Sr. presidente da Província que se faça isto ou aquilo, etc. – Isto, Srs., não é ordem, é confusão, e a Nação não pode marchar deste modo. Isto é desgostar o povo, e eis porque o povo grita.

Demais, disse o nobre senador: É necessário que os chefes de polícia sejam premiados, que se lhes aponte um futuro lisonjeiro: sim, eu quero tudo isto; porém, para se premiarem os chefes de polícia, quererei por ventura que se façam chefes de polícia os desembargadores? Quererei que se diga – Por ora nada de rever autos, toca a inspecionar, amanhã sereis chamado ao lugar de desembargador? Se o nobre Senador quer honrar esta classe, honre-a; chame os Duques ou Marqueses, diga que os chefes de polícia que tiverem desempenhando bom os seus deveres terão este ou aquele prêmio; mas não confunda os chefes de polícia com os desembargadores, não ponha os juizes dependentes do Poder Executivo. Quero esta separação, e nada mais.

Sobre esta lei dos prefeitos de Pernambuco que se alegou, eu tenho ouvido falar mal dela e falar bem: a do Maranhão, essa é péssima, e creio que o nobre ministro convirá nisso; porque, entre outros defeitos, diz que o presidente pode fazer isto ou aquilo, e o vice-presidente não, sem autoridade da Assembléia, e outras asneiras deste jaez, que não entram na cabeça de ninguém. Há muito tempo que esta lei não deveria existir. O nobre ministro falou nela, e eu desejaria que ele me dissesse claramente se, com efeito, entende que esta lei tem produzido bens a minha pátria. A utilidade desta lei tem sido levar a minha desgraçada Província àquela perfeição em que se acha!!

Encantado...!! sempre direi duas palavras a respeito do encantamento. Sr. presidente, permita V. Exa. que eu seja franco; sou velho, estou acostumado à franqueza, fui criado no seminário de Coimbra, onde a mentira era castigada asperamente, acostumei-me a falar com franqueza, e sem esse verniz só próprio de amantes e de áulicos, de amantes que juram e perjuram, e riem-se depois; de áulicos que não fazem outra coisa senão adular aos monarcas, que prosternados adoram os “venerandos tijolos” e tudo quanto há. Saí da universidade de Coimbra. V. Exa. bem sabe como ali se fala com franqueza. Depois tomei o ofício de lavrador, e os lavradores falam francamente. Portanto, permita-me ser franco. Quando falei em encanto, não foi com o nobre senador, foi com outro nobre ex-ministro, que lhe fica por detrás, porque ele disse que se tinha demitido voluntariamente, quando se tratou aqui da sua demissão. O nobre ex-ministro está persuadido de ter dito uma verdade, mas eu estou persuadido do contrário, e disse comigo: – É possível que o nobre senador ex-ministro, que é homem que tenho em tão grande conta, diga que se demitiu voluntariamente!!” Eu persuado-me do contrário, é convicção minha e se eu estiver persuadido de que uma coisa é pedra, e não pão, e o nobre ex-ministro disser – é pão – isto não basta, é necessário provar para eu me convencer. Ora, o que havia dizer o nobre ex-ministro? Disse “fui voluntariamente demitido”. Eu digo que não, e eis a razão porque digo que há encantos: porque, quando uma pessoa capaz diz uma coisa contrária ao de que eu estou persuadido, ou eu ou ele estamos encantados.

O mesmo nobre ministro da Justiça, que presente está, disse que demitiu o presidente da Bahia porque ele pediu a demissão; eu entendo o contrário; persuado-me que ele foi demitido, porque a deputação da Bahia, logo que aqui chegou, disse que havia de fazer uma guerra forte ao governo, se este não o demitisse; condição *sine qua non* pactuava. O nobre ex-ministro da Justiça o é também. Eu não sei, Sr. presidente, falar a linguagem dos áulicos, não sei senão falar com franqueza, e eis porque falei em encanto, e citei este dito. *Seneca Ducunt volentem facta, nolentem trahunt*. Eis aqui porque falei em Medeia, que outros chamaram Medusa, e V. Exa. bem sabe (*risadas*) quanto estas duas

senhoras eram feiticeiras: que Medeia, para denotar a perseguição que se lhe fazia, ia tasquinando seus próprios filhos quando sofria ainda as dores do parto. Eis a razão por que falo em Medeia e não em Medusa. Digam-me se isto não é a linguagem da verdade que se deve falar aqui?

Desenganemo-nos, Srs. De que servem essas boas palavras? Falem com franqueza. Para que estão embuçados em capotes? Não diga o nobre ministro que o presidente da Bahia foi demitido porque ele pediu, diga que foi demitido porque assim o quis a deputação da Bahia. Se ela tinha razão ou não, eu não entro neste negócio; mas o que é verdade é (torno a dizê-lo) que essa deputação entendeu que esse presidente não obrava bem, exigiu a sua demissão, e disse: “se não se deitar o presidente abaixo, não pactuamos”. Foi esta uma das causas do Sr. Galvão demitir-se.

Exigiu-se isto da vontade irresponsável, ela calou-se, e o Sr. Galvão disse: “Eu não sou mais ministro. “O que aconteceu? Ele demitiu-se logo, e é uma coisa galante o ver como estas coisas se faziam. Formou-se um novo ministério; o nobre ministro estava nomeado para esse ministério quando apareceu esse projeto da maioria do Sr. D. Pedro II. assustou-se, e, assim como outros, dizia entre si: “Pode ser que este projeto passe, e pode ser que não passe”; e dizia uma pessoa a um dos membros do ministério: “Pode entrar sem susto, que o projeto há de cair. Caiu, formou-se o ministério, e agora se diz: “Quem mais há de entrar!”

Ora Srs., pensa-se que estas coisas não transpiram; a nossa Corte é tão pequenina que as coisas que se fazem muito em segredo sabem-se imediatamente, logo, para que essas caixas encouradas?! Eis por que eu falo em encantos.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador parece satisfazer-se para votar pelo artigo, se eu mostrar que o Poder Judiciário não sofre em sua independência por serem os seus membros empregados na Polícia. Ora, eu também podia pedir ao nobre senador que respondesse aos argumentos que tenho produzido em abono da doutrina do artigo; mas eu desisto deste pedido, verei se posso satisfazer o nobre senador. Julgo, em primeiro lugar, necessário definir os termos de que nos servimos: se entendemos que a independência do Poder Judiciário é a absoluta separação de todos os outros poderes, então parece que não há ato algum do governo que não prejudique essa independência do Poder Judiciário. Até o presente eu tenho entendido por independência do Poder Judiciário o serem os seus atos livres da ingerência de outra autoridade, o não poderem seus atos ser revogados por outro poder do Estado, o não poderem, por exemplo, a Assembléa Geral e o governo revogar ato algum do Poder Judiciário: eis como eu entendo a independência desse poder...

O SR. COSTA FERREIRA: – Não se entende assim na Inglaterra.

O SR. VASCONCELLOS: – Na Inglaterra mesmo a independência do Poder Judiciário consiste em que os seus atos não podem ser alterados por algum outro poder constituído do Estado. Ora, para que se assegure mais esta independência, entendem alguns que é necessário que os membros do Poder Judiciário sejam vitalícios, que não precisem muito do governo; mas a essência desta independência está em que os seus atos não sejam revogados por outro poder; e, pergunto eu, como influi o governo no Poder Judiciário, empregando um juiz de Direito como chefe de Polícia? Enquanto é chefe de Polícia, ele não exerce funções do Poder Judiciário: se ele acumulasse ambas as funções, se fosse isso possível, então poderia o governo, por meio da nomeação para o emprego de chefe de Polícia, conseguir de um magistrado uma sentença ou um ato judiciário que não fosse conforme com os seus deveres; mas, dada essa separação que o projeto consagra, como julga o nobre senador que o Poder Judiciário fica à mercê do governo? Como membro do Poder Judiciário ele não é chefe de Polícia, ele é só chamado para chefe de Polícia por pertencer àquela classe, e tanto que é obrigado a aceitar o emprego. Eu não posso conceber como os nobres senadores entendem que fere a independência do Poder Judiciário a nomeação de magistrados para os empregos de polícia: se eles acumulassem, como acumulam presentemente, ainda podia receiar-se que o governo, pela sua influência, os inabilitasse ao bom julgamento; mas eles não podem continuar a exercer suas funções durante o emprego na Polícia; logo, não se pode entender que por essa nomeação deixa de existir a independência do Poder Judiciário.

O nobre senador não pode compreender como um juiz de Direito, um desembargador, seja chamado a funções policiais: é isto o que todos os dias acontece; eles são despachados para empregos diplomáticos, para presidentes de Província, para o Tesouro; é o que observamos todos os dias; mas o que eu desejo é que o nobre senador demonstre que é possível achar um bom chefe de Polícia em qualquer classe, na dos advogados, na dos militares que foi ontem aqui apontada, ou em outra qualquer. Eu estou convencido de que as funções policiais exigem muitos conhecimentos jurídicos; quando não se tratam os negócios diariamente, é fácil persuadir-se de que algumas funções não dependem de tais e tais conhecimentos: mas quem está em contato com estes empregados reconhece quanto é necessário que eles tenham estudado, que tenham se aprofundado na legislação do País. Eu não acho pois inconveniente algum na doutrina do artigo; pode admitir-se, como já disse, uma disposição mais geral, sem excluir-se os magistrados; não impugno essa idéia porque ela é encerrada no princípio da destinação da autoridade policial e da autoridade judiciária. O que eu acho prudente, o que me parece mais

próprio de um tratado de Polícia do que de uma lei para o País, é excluir-se os magistrados dessas funções policiais, isto é, do emprego do chefe de Polícia.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – As considerações que acaba de fazer um nobre senador pela província de Minas Gerais poderão dispensar-me de acrescentar coisa alguma sobre o que disse outro nobre senador pelo Maranhão, em uma parte do seu discurso, no qual pretendeu convencer que a doutrina do artigo em discussão atacava a independência do Poder Judiciário. Observarei, porém, que o nobre senador não se pode referir a outra independência do Poder Judiciário que não seja aquela que está consagrada e estabelecida na Constituição do Império. Qualquer pois que seja a maneira por que o nobre senador encare a independência do Poder Judiciário, quaisquer que sejam os defeitos que cuide enxergar no modo por que a Constituição a estabeleceu entre nós, o certo é que as deliberações do Corpo Legislativo não podem ser reguladas senão pela Constituição, e nunca pela maneira teórica por que entendemos que ela devera ter procedido. A questão é muito positiva, e em tais questões devemos cingir-nos ao que está escrito. A legislação ordinária que o Corpo Legislativo tem de organizar deve respeitar as teses da constituição, e proceder inteiramente em sua conformidade. A mais não é nem pode o legislador ser obrigado. O procedimento contrário seria mesmo perigoso, porque poderia dar lugar a alterações na Constituição do Estado.

Ora, a Constituição faz consistir a independência do Poder Judiciário: 1º, na perpetuidade dos juizes; 2º, em que não possam perder o seu lugar senão por sentença; 3º, em que as suas decisões não podem ser revogadas por outro poder. O que eu desejava, portanto, é que o nobre senador pela província do Maranhão tivesse a bondade de mostrar que a circunstância de ser nomeado chefe de polícia um desembargador ou juiz de direito destrói a perpetuidade desses juizes, importa a perda dos seus lugares independentemente de sentença, ou faz com que as decisões do Poder Judiciário possam ser revogadas por outro poder. Estes, a meu ver, são os pontos da questão, são os únicos sobre o que ela pode e deve versar. Verdade é que, considerado o lugar de chefe de polícia como de comissão, separado do exercício das funções de desembargador ou juiz de direito, podem estes ser privados da mesma comissão quando a não desempenhem bem. Mas, o desembargador que é tirado de uma relação, ou o juiz de direito que deixa o seu lugar para exercer a comissão de chefe de polícia, perdem, porventura, os seus lugares? Deixam a carreira da magistratura? Não, certamente. O desembargador dispensado de tal comissão volta para a sua relação, o juiz de direito volta para o seu lugar, ou para o que deixa vago aquele que o vem substituir. Salvo se o nobre senador quer consagrar o princípio, que aliás não enunciou, de que a comissão de chefe de

polícia deve ser perpétua, que dela somente devem ser privados os que a exercerem, por uma sentença. Mas, observe o nobre senador que tais idéias são destruidoras, são incompatíveis com as de polícia.

O mesmo nobre senador também fez algumas observações, e nisso acompanhou a outro nobre senador, por Pernambuco, acerca da influência da classe da magistratura, e do grande número de desembargadores e juizes de direito que se acham nas nossas Câmaras Legislativas, ou são candidatos a eleição popular. Sr. presidente, eu considero como um mal a preponderância (quando existe) de certas classes nas Câmaras Legislativas, e nas principais corporações do Estado. É muito para desejar, é uma grande vantagem, que cada uma classe tenha nas primeiras corporações do Estado um número o mais possível igual e proporcionado de representantes das suas idéias e dos seus interesses. Mas, terá sido isso possível, se-lo-á nas nossas circunstâncias? Os fenômenos que observamos não terão nascidos, não devem nascer necessariamente da nossa posição? É o que cumpre averiguar, é essa a questão. Repare o nobre senador nas nossas circunstâncias. Recorde-se de que não há muito tempo que saímos do regime colonial. Lembre-se de que então os pais que mandavam seus filhos estudar o faziam com o fim quase exclusivo de os entregar à carreira da magistratura e faziam quase exclusivamente entregar ao estudo das leis. Assim, quando a independência rompeu entre nós, era essa classe aquela onde existiam mais luzes, e que tinha quase exclusivamente os meios necessários para assegurar a sua preponderância, que tinha maior número de homens habilitados para ocupar os primeiros cargos do Estado. Nós possuímos muitas ilustrações fora da magistratura; fora dela existem muitas das primeiras capacidades do Império, mas note o nobre senador que aquela classe deve necessariamente ser aquela onde existiam maior número de homens ilustrados, porque o estudo das leis e a ilustração é uma condição essencial nela. Com o andar dos tempos, porém, a preponderância, que hoje possa ter, há de ir dominando à medida que a ilustração se for generalizando mais, nas outras classes. Compare o nobre senador o nosso estado atual com aquele em que nos achou a época da independência, e veja quanto caminho, apesar de tantos obstáculos, temos andado. O tempo há de ir delinhando pouco a pouco as influências de hoje, que hão de ser substituídas por outras. As classes hoje menos preponderantes, não obstante a sua grande importância social, hão de tomar o lugar que lhes compete e exercer a influência que devem ter. Tal é a dos agricultores. A nossa sociedade daqui a 50 anos não há de ser a mesma de hoje, porque a sociedade, principalmente de nações novas, com o andar dos tempos, insensivelmente se muda e regenera. É portanto indispensável esperar do tempo o que somente o tempo pode dar, limitar-se a encaminhar as coisas para o melhor fim, e não querer inutilmente se antecipar efeitos que não está em nosso poder antecipar.

O mesmo nobre senador também insistiu sobre o grande número de desembargadores que têm algumas das nossas relações. Mas, note o nobre senador que uma grande parte deles são membros do Senado ou da Câmara Eletiva, e que, na época da reunião do Corpo Legislativo, ficam as relações ainda mais numerosas, com o número indispensável de juizes para dar andamento aos processos. Pode querer o nobre senador que nessa época pare o andamento de todos os processos, ou que os membros das Câmaras Legislativas deixem de comparecer às suas sessões? Insistiu-se ontem sobre a necessidade de separar as funções da Polícia dos magistrados, e essa opinião parece fundar-se na doutrina dos criminalistas modernos, que ensinam que a autoridade que descobriu o delito e o delinqüente é a menos própria para julgá-lo. Com efeito, o juiz que descobriu o delito e o criminoso e que formou a culpa pode julgar-se prevenido, pode receiar-se que repugne absolver um réu que uma vez já reconheceu culpado. Porém, essas considerações não procedem contra a doutrina do projeto. Que importa que o chefe da Polícia possa reunir as primeiras provas do crime e de quem seja o criminoso, que intervenha na instrução do processo? Quem importa que o seu delegado ou o juiz, letrado do termo, tenha proferido a pronúncia, se nenhum desses agentes da Polícia julga definitivamente o acusado? A sentença definitiva é pois proferida pelo Tribunal de Jurados, que o projeto em discussão conserva, destruindo somente o 1º Conselho. Faltando, portanto, a base em que se fundou a argumentação do nobre senador, desaparecem com ela todos os seus argumentos.

A isto acrescentarei eu o que já tenho repetido e sempre repetirei, que é preciso atender muito na nossa legislação às nossas circunstâncias. Nós temos em muitos lugares muito poucas pessoas habilitadas para servir os cargos públicos, temos muitos termos ainda pouco povoados, onde os afazeres, neste ou naquele ramo de serviço público, são muito poucos e não podem ocupar um empregado exclusivamente, para que se possa admitir, sem consideráveis exceções, a separação que se inculca.

Admitamos, porém, por um pouco essa separação, e estabeleçamos como regra que em cada termo deverá haver um juiz municipal letrado, nomeado pelo governo e pago; e, além disso, um delegado de Polícia.

O Império tem 18 províncias. Suponhamos que cada província tem (umas por outras) 20 municípios. São 360 municípios; teremos portanto 360 juizes municipais e 360 delegados de Polícia, a saber: 720 empregados, com as qualidades indispensáveis para bem exercer as importantes funções dos seus cargos. Cada uma comarca tem regularmente 3 termos, e assim são necessários 120 juizes de Direito. Total: 840 empregados.

Ora, estes empregados não hão de servir gratuitamente, e mesmo os nobres senadores a quem tenho a honra de responder querem que sejam bem pagos. Mas, paguemo-los mal, muito mal mesmo, a 1:200\$000, uns por outros. É preciso para isso uma soma excedente a mil contos de réis anuais de despesas com a Justiça, não incluindo nessa soma a que se tem de fazer com as relações e Supremo Tribunal de Justiça.

Muitas vezes se enunciam princípios e opiniões muitas não são exatas, e nesse caso a questão não consiste em saber e averiguar se são ou não verdadeiras, mas sim se são aplicáveis neste ou naquele caso, dadas estas ou aquelas circunstâncias no país. É por isso que eu tive a honra de observar ontem que a legislação deve proporcionar-se às circunstâncias de um país; ao mesmo tempo que deve ajudar o desenvolvimento da sua riqueza e civilização, deve também acompanhar e reformar-se, segundo esse mesmo desenvolvimento, porque as leis próprias para reger uma Nação nascente não são as mesmas que devem a reger quando adulta, ou chegada a idade viril. Esta é a marcha invariável das coisas, e de balde nos reforçaremos por mudá-la. À medida que a população e a riqueza se alargam, que as luzes se difundem, que a indústria se desenvolve, e que as necessidades do indivíduo e da sociedade se aumentam, a legislação também deve desenvolver e revestir novo aspecto, porque não é a única que fica estacionária na carreira dos melhoramentos.

Tinha de responder a outra parte do discurso proferido ontem por um nobre senador pela província de Pernambuco, que não se acha presente. Se V. Exa. (voltando-se para o Sr. presidente), me der licença, aproveitar-me-ei de outra ocasião em que ele se ache na casa.

O nobre senador pelo Maranhão, a que me tenho referido, queixou-se de que o governo não tem dado solução a uma exigência do Senado relativa a um requerimento da Câmara de Alcântara. Não tenho conhecimento deste negócio, mas lembro-me que há dias recebi um aviso do Sr. ministro do Império, pelo qual exigia que mandasse examinar se na Secretaria da Justiça parava um requerimento dessa Câmara. Fizeram-se a tal respeito escrupulosas indagações, não foi encontrado, e nesse sentido lhe respondi. Daí verá o nobre senador que se tem feito a necessária diligência para satisfazer àquela exigência, e se não está ainda satisfeita, não é por certo, porque o governo tenha a menor dúvida ou repugnância em satisfazê-la. O nobre senador pode estar certo de que o governo se apressará em dar ao Corpo Legislativo, com a maior brevidade que lhe for possível, as informações que lhe forem exigidas.

Pelo que toca à lei dos prefeitos do Maranhão, direi que as leis sobre prefeitos que temos, das províncias de Pernambuco, Piauí, S. Paulo e Maranhão, têm muita semelhança. O seu espírito é o mesmo.

O Sr. Vergueiro profere aqui algumas palavras.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Sim, Senhor, a de S. Paulo é a que mais se diferencia das outras, é a menos forte. As outras são muito semelhantes. Eu disse que à sua lei dos prefeitos de 14 de abril devia a província de Pernambuco em grande parte a tranqüilidade e prosperidade em que se acha. Mas daí não se pode concluir que eu aprove ou não aprove todas as suas disposições. Exprimindo-me assim, não deixo de reconhecer que aquela província também deve a sua tranqüilidade a outras causas, e tais são o escarmento das revoluções por que tem passado, o espírito de ordem dos seus habitantes, a administração do seu digno e honrado presidente. Aquela lei consagra princípios de ordem, arma a autoridade de meios e de força para reprimir os crimes, é esse o seu espírito e é por isso que assim me exprimo. Aos fenômenos morais não se pode assinalar a uma só causa, as causas que os produzem são muitas, complicam-se, influem, reagem umas sobre as outras, muitas vezes quase imperceptivelmente. Não julgo ser esta a ocasião própria para examinar quais as razões porque uma instituição que produziu bons efeitos em Pernambuco os não produziu iguais no Maranhão; porém, talvez a diversidade das circunstâncias de ambas as províncias, o estado dos ânimos e a maneira por que foi executada a lei, nos subministrassem dados para resolver a questão.

Não posso partilhar a opinião de um nobre senador por Pernambuco, sobre a conveniência de adotar a lei dessa província, de 14 de abril sobre os prefeitos, para as outras províncias. Todas as disposições dessa lei não me parecem boas, têm algumas lacunas, não são as suas providências tão completas como as do projeto que se discute, o qual compreende quase todos aqueles pontos da nossa legislação de processo criminal que a experiência tem mostrado exigirem reforma.

Essa lei de 14 de abril, por exemplo, destruiu os recursos do Código do Processo, e nenhuma providência deu para os substituir por outros, de maneira que, passados dois ou três meses, foi preciso que se fizesse outra lei para estabelecer recursos em harmonia com a primeira. Não compreendeu, portanto, um sistema completo.

Um nobre senador insistiu novamente sobre o negócio da demissão do Sr. Thomaz Xavier, e pareceu duvidar do que a tal respeito eu havia aqui enunciado. Muito antes da organização do atual gabinete, falava-se na retirada do anterior, no qual existiam pessoas que tinham com o mesmo Sr. Thomaz Xavier relações, e das quais é muito de supor confiasse que o sustentariam, pela confiança que nele tinham. Devia esperar oposição violenta da parte da deputação de sua província, e por isso é muito natural que manifestasse, como manifestou, desejos de retirar-se da presidência quando aquela administração se retirasse. Daí não se pode inferir que ao Sr. Thomaz Xavier faltasse o ânimo necessário para continuar a prestar à província os serviços que a sua

energia lhe prestou, se não se dessem aquelas circunstâncias. Ora, tendo ele manifestado aqueles desejos e encontrando o governo imperial, para o substituir, um digno magistrado, alheio a partidos e enérgico, e podendo contribuir a conservação daquele presidente para o fracionamento de uma parte da Câmara Eletiva, uniforme em vistas e princípios, julgou por isso conveniente o mesmo governo imperial conceder aquela demissão.

O SR. VERGUEIRO: – Antes de entrar na matéria, farei uma observação a respeito da lei dos prefeitos de S. Paulo, que se comparou com essas outras leis provinciais. Eu devo declarar que a lei dos prefeitos de S. Paulo não dava a essas novas autoridades atribuições próprias; eram meros executores das ordens do governo e das Câmaras Municipais, e portanto não havia exorbitância alguma.

Entrando na matéria, direi que aprovo muito os argumentos em favor da independência dos magistrados: eu entendo que a independência do Poder Judiciário se torna nula quando os magistrados não são independentes, vejo que se viola a Constituição, que essa independência se nulifica, quando os magistrados são dependentes de membros de outros poderes: desejo pois, que, eles sejam inteiramente independentes e eu faria alguma aplicação deste princípio ao caso presente, se eu visse que havia nisso algum proveito; mas eu estou muito persuadido de que as pessoas dos magistrados não são independentes entre nós; eles estão dependentes do governo pela sua mobilidade, estão dependentes do governo porque são empregados em outros exercícios que não são da Magistratura; logo, dependem do favor do governo. E sobre tudo a dependência que acho mais danosa é a do povo; essa creio que é a dependência que mais prejudica a imparcialidade dos magistrados. Eu suponho que não há nenhum juiz de Direito que não aspire a deputado pelo menos, e eis aqui o juiz de Direito obrigado a fazer a corte a aquele de quem quer obter o voto. Se alguns juizes de Direito não precisam mendigar votos para serem deputados, por isso que, tendo merecimentos, sobressaem e atraem as vistas do público, são muito poucos, é exceção da regra, e exceção muito limitada; logo que em geral eles não têm esses merecimentos que os façam sobressair, aspirando a ser deputados, mendigam votos e ficam assim dependentes do povo. Eu suponho que para isto havia algum remédio; longe de mim o pensamento de que se excluam os magistrados do Corpo Legislativo, não só porque entendo que nisto se ofenderia a Constituição, como porque estou persuadido de que eles podem prestar grandes serviços no Corpo Legislativo; porém creio que se podia fazer com que eles não pudessem ser votados no distrito de sua jurisdição; mas isto não se deve agora aqui tratar. Eu considero os magistrados muito e muito dependentes do governo e do povo; isto é mau, e eu desejaria que não fosse assim; mas é este o nosso estado de coisas e dificilmente havemos de sair dele.

Ora, se isto é assim, que mal faz que se lhe dê mais este bocadinho?

Que comparação tem isto com a influência popular? Eu receio mais da influência popular do que da influência do governo, porque suponho nele boas intenções; não suponho que se sirva desta influência para aviltar a Magistratura. Da influência do povo há mais razão para se recear, do que temos muitos exemplos. Se fosse a produzir, poderia fazer um catálogo muito grande das injustiças praticadas por magistrados para serem favorecidos nas eleições, o que é natural que assim aconteça; e, como eu estou persuadido de que esta é a classe mais própria donde se pode tirar cidadãos com os devidos requisitos para exercerem o cargo de chefe de polícia, não impugno a idéia de que eles possam ser tirados das classes dos desembargadores.

No que porém, não posso convir, é no princípio de que eles não acumulem: pelo projeto eu creio que eles acumulam, e eu quero que acumulem. Não acho nisso inconveniente algum, e sim utilidade, porque na maior parte das províncias os chefes de Polícia hão de ser autoridades ociosas, se não acumularem mais algum emprego. Na Corte e nas capitais da Bahia e Pernambuco, não se dará essa ociosidade, e por isso não pode ter lugar a acumulação; porém, nas demais capitais, isto há de acontecer; e, como, eu não gosto de ver ociosas autoridades de Justiça, porque então se tornam as mais desinquieta, quero que eles acumulem para terem que fazer. Na capital do Maranhão um desembargador que for chefe de Polícia não terá tempo bastante para fazer o serviço de relação? Entendo que sim. Para se formar uma relação, é preciso um número certo de membros, ainda que o trabalho seja pouco, e por isso não podem sempre ter que fazer, e eu creio que os desembargadores da Província do Maranhão terão freqüentes ocasiões de estar ociosos, e assim é evidente que lhes resta tempo para se empregarem em outra coisa. Mas o que eu não queria é essa faculdade tão ampla de se nomearem desembargadores para chefes de Polícia, porque não quero que eles sejam nomeados para irem exercer tal cargo no interior da Província, quero que eles acumulem para servirem na capital onde se achar o tribunal.

Quanto aos juizes de Direito acumularem, também não vejo nisso inconveniente: regulando-me pela minha Província, que é a que melhor conheço, tenho ciência de que pode ter lugar a acumulação. O juiz de Direito da capital da província já exercita essas funções, mas não é geralmente em toda a província; e, sendo a sua jurisdição em tal objeto extensiva a toda a província, pouco trabalho lhe acresce, porque nos demais pontos da província tem delegados, porque é espalhado o trabalho.

Em vista disto, entendo que não é necessário criar um emprego novo para ser exercido por pessoa distinta e entendo que o juiz de Direito pode cumulativamente exercer as funções de chefe de Polícia.

Portanto, estou longe do pensamento da não acumulação, e não vejo no projeto expressão donde se infira que o emprego do chefe de Polícia há de ser um emprego distinto. O artigo diz: – (lê) – quando possam acumular – esta expressão parece-me que se refere a todos estes empregados. O que me parece é que ela não exprime bem a idéia que se tem em vista, e a mente da lei é que tanto os desembargadores como os juizes de Direito etc., possam acumular, quando o trabalho do seu emprego for tal que possa admitir a acumulação.

Portanto, a acumulação está na razão do trabalho, e não na natureza do serviço; e, sendo este o fim do projeto, é claro que a cláusula de – puderem acumular pode ser suprimida, ficando à discricção do governo a nomeação. Quando ele conhecer que um desembargador, juiz de Direito, municipal, de paz, etc., não pode acumular, não os nomeará para tal emprego, ou, quando nomeados, eles representarem, o governo atenderá às suas representações. No art. seguinte vem expressamente a idéia de que pode ter lugar a acumulação, porque nele se diz – os chefes de Polícia, além do ordenado que lhes competir pelos outros cargos que exercerem, terão, etc. Daqui se deduz que pode ter lugar a acumulação. Como isto concorda com as idéias que tenho expendido, sustento o artigo no sentido que tenho emitido.

Vem à mesa as seguintes emendas, que são apoiadas e entram em discussão.

Art. 13. Depois de – desembargadores – diga-se – onde houver relações. – *Vergueiro*.

Suprima-se – Quando possam acumular. – *Vergueiro*

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, não acho inconveniente na emenda que oferece o nobre Senador, restringindo a faculdade de nomear desembargadores para o cargo de chefes de Polícia, senão em um ou outro caso, e figurarei uma hipótese: Há um chefe de polícia em uma Província onde há relação, o qual muito se tem distinguido no desempenho de suas funções; toca-lhe ter assento na relação, porém o governo não o pode dispensar do emprego de chefe de Polícia. Mas, não podendo os desembargadores serem chefes de Polícia, e sendo o governo obrigado a promovê-lo desembargador, há de se ver na necessidade de se privar de quem o pode bem auxiliar, de um bom servidor naquele ramo do serviço público. Por outra parte, se o governo não o nomear para a relação, lhe faz uma injustiça, porque ele tem merecimentos. Eis uma razão pela qual julgava mui conveniente que nesse caso o chefe de Polícia, embora fosse nomeado desembargador, por lhe competir, não deixasse o emprego policial. Acontece uma desordem em uma província; é necessário estabelecer uma polícia mais ativa; há na classe dos desembargadores um que, pelo hábito que tem

de exercer aquele emprego, por concorrerem nele todas as qualidades necessárias para o bom desempenho do emprego de chefe de Polícia, devia ser nomeado tal; mas o governo não pode fazê-lo, pela emenda do nobre Senador. Entretanto, não julgo a doutrina essencial: quis observar esta hipótese que se pode oferecer não raras vezes. É esta a consideração que tinha de opor à emenda do nobre Senador nesta parte.

Quanto à outra parte da emenda, julgo que ela não prejudica a doutrina do projeto, e entendo que se podem dispensar as palavras – quando posso acumular.

O SR. MELLO MATTOS: – Pouco tenho que dizer, porque fui prevenido pelo nobre Senador. Não julgo conveniente que se coarcte ao governo a escolha de pessoas aptas para o lugar de chefe de Polícia, e entendo que ele deve escolher qualquer desembargador, juiz de direito, etc., para esse emprego, e a restrição vai acarretar esta faculdade ao governo, e por isso deve-se dar a maior amplitude possível, como aquele que tem mais conhecimento das necessidades do momento e das capacidades necessárias para exercer tais funções. E para que não se suscitem algumas dúvidas, hei de aprovar a segunda parte da emenda do nobre Senador.

Ha outra emenda que contém uma parte na qual se estabelece que os magistrados não sejam obrigados a aceitar a nomeação de chefe de Polícia, e por isso peço a V. Excia. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) tenha a bondade de pôr a emenda a votos por partes, porque todo o cidadão que exerce cargo público tem obrigação de obedecer àquilo que o governo lhe manda.

O SR. VERGUEIRO: – É preciso refletir-se que as principais capitais ficam salvas, porque nelas há relações; é somente a respeito das outras, e eu entendo que somente nas capitais onde há relação é que é necessário haver uma autoridade separada para as funções de Polícia; porém, nas outras capitais de Províncias pode-se dar a acumulação. Portanto, um desembargador não pode exercer funções de chefe de Polícia senão naqueles lugares onde houver relações; mas, os juizes de direito podem acumular, podem ser chefes de Polícia; e, ainda mesmo quando se dê a circunstância, que citou o nobre Senador, de haver necessidade de em um momento nomear-se uma capacidade para chefe de Polícia, ela não pode ser tão especial que exija que para tal caso seja nomeado um homem de uma habilidade especialíssima, e entre os juizes de direito de uma Província é bem provável que haja uma capacidade que preencha as vistas do governo, o que não é privativo dos desembargadores. Mas, se vamos atender a este caso raríssimo, difícil será as leis poderem prevenir alguma coisa a tal respeito. As leis devem atender às circunstâncias gerais e não a estes casos raríssimos: é preciso que se note que as principais capitais não ficam compreendidas debaixo dessa exceção, e é nelas onde é necessário que a polícia

seja mais diligente: todas as outras capitais são de segunda ordem, onde de certo não há de ser necessário um talento especial: e quando seja, ele se encontrará tanto na classe dos juizes de direito como na dos desembargadores.

Há uma emenda que excetua os juizes de Paz e de órfãos de serem nomeados chefes de Polícia: excetua os juizes de Paz, porque se diz tem dado más contas de si. Não é tanto assim: tem havido juizes de Paz muito honrados, que têm preenchido seus deveres; e, como o ser delegado de Policia não é um cargo inerente ao de juiz de Paz, mas um cargo que depende da nomeação do governo, quando ele ver que eles não têm a capacidade necessária não os nomeará. Dos juizes de órfãos disse-se que eles tinham muito que fazer; porém, como a nomeação é do governo, a ele compete reconhecer as circunstâncias; e se ele conhecer que um juiz municipal não pode acumular por seus afazeres, não o nomeará. Como pois é conveniente que o governo tenha toda a expansão para tais nomeações, cumpre que ele possa fazer a escolha em todos esses empregados, e de se restringir esta faculdade nenhum proveito resulta, porque já se ponderou que, nos lugares distantes do centro da circulação, poucas pessoas há, idôneas para os cargos públicos, e aí pode ser que aquele que tiver jeito para ser chefe de Polícia já exerça outro emprego.

Também não admito a emenda que suprime a obrigação dos nomeados registrarem o corpo da Polícia. Julgo muito conveniente que, quando algum cidadão apresentar motivos plausíveis para não aceitar a nomeação, o governo atenda a suas razões, e, por certo, não deixará de o fazer; e assim não se darão os embaraços que notou o nobre senador. Julgo esta condição tanto mais necessária quanto talvez não se encontre um cidadão que voluntariamente se queira incumbir de ser delegado de Polícia. Em muitos municípios só se ofereceriam cidadãos, se porventura tais cargos tivessem um grande ordenado; mas, já se fez ver que não era possível convidar com dinheiro para que se aceitassem tais cargos, e eu não sei se sendo eles pagos, a Polícia seria melhor do que aquela que é feita gratuitamente. Quando ela assim é exercida, não há tantas perseguições como quando é paga.

Fundado nestes princípios, acho necessário que passe a cláusula de serem obrigados a aceitarem, uma vez que sejam nomeados. Por isso, voto contra a emenda.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – O artigo diz: *(lê)*, e a emenda diz: *(lê)*. Pode-se concluir daqui que, nos lugares onde houver relações só exclusivamente se poderá fazer a nomeação dos chefes de Polícia dentre os desembargadores; e, como disto podem resultar alguns embaraços, entendo que a emenda deverá sofrer alguma alteração.

O SR. VERGUEIRO: – O meu pensamento é que os chefes de Polícia possam ser escolhidos dentre os desembargadores e juizes de Direito:

agora, se a emenda está mal concebida, declaro que é salvo a redação; e, para maior clareza, vou substituí-la por outra.

É lida, apoiada e entra em discussão a seguinte emenda da redação do Sr. Vergueiro.

Art. 13. Os desembargadores só serão nomeados onde houver relações, e em concorrência com os juizes de Direito. – *Vergueiro*. Salvo a redação.

O SR. MELLO MATTOS: – Pouco há mais que dizer sobre a matéria, que está bem clara; pedi a palavra somente para observar que isto de capacidade, talentos, etc., são bases que nunca podem ser apresentadas em uma lei geral. O nobre senador é o mesmo que reconhece que a lei não deve ser casuística: se o governo julgar que é conveniente mandar a um lugar qualquer um homem da classe daqueles que estão no caso de poderem ser nomeados chefes de Polícia, por que razão há de ficar inibido disso? O governo sabe muito bem que há necessidade de desembargadores, e que eles não devem ser tirados do lugar onde estão as suas relações, para irem exercer outras funções em outro lugar; mas, se houver necessidade disso, se for isto conveniente aos interesses públicos, por que o governo não o fará? É um caso de exceção, e eu estou que o governo não tirará um desembargador de uma Província onde esteja a sua relação, para outra que não tenha relação, sem muita urgência e necessidade; e acabada essa urgência e necessidade, torna ao exercício de desembargador.

O SR. VASCONCELLOS: – O meu pensamento é separar a autoridade policial e judiciária. Não duvido que províncias haja em que o chefe de Polícia possa ao mesmo tempo ser juiz de Direito: pode ser, por exemplo, que na Província do Espírito Santo o chefe de Polícia de toda a Província possa ao mesmo tempo ser juiz de Direito da comarca da capital; mas, o chefe da Polícia de uma grande Província não pode acumular outra função alguma. Há um trabalho policial que me parece considerável, que há de levar muito tempo aos chefes de polícia; é a estatística criminal da Província, estatística indispensável para o aperfeiçoamento da nossa legislação criminal: quem há de fazer esta estatística há de ser o chefe de Polícia da Província, para o que haverá todos os esclarecimentos necessários de seus delegados e de outros empregados: as funções policiais são mesmo importantes e em grande número. Eu entendo, portanto, que, em um ou outro caso, em uma ou outra Província, poderá ser o chefe de Polícia ao mesmo tempo juiz de Direito; mas, nas maiores Províncias (embora as povoações das capitais não sejam consideráveis), os chefes de Polícia não podem acumular as funções de juiz de Direito: a povoação é sempre considerável para a Polícia, ainda que ela não esteja toda reunida em um ponto.

Uma ou outra expressão, Sr. presidente, pode aparecer no projeto, que indique a vontade de unir nas mesmas mãos a autoridade judiciária e a autoridade policial; mas o pensamento do projeto é outro, é separar

estas funções: o artigo seguinte diz – Os chefes de Polícia, além dos ordenados que lhes competirem pelos outros cargos que exercerem, terão uma gratificação proporcional ao trabalho. – A redação deste artigo deixa supor que podem acumular; mas, o que se teve em vista foi que, além dos ordenados dos empregos que tiverem, venceram mais uma gratificação. Eu repito: não tenho dúvida em que, em Províncias tão pequenas, tão limitadas, por exemplo, como a do Espírito Santo, os juizes de Direito passam a acumular o emprego de chefes de Polícia; mas, nas grandes Províncias não é possível: excede as forças de um empregado que acumule outras funções, ainda que menos importantes. Demais, os juizes de Direito passam por este projeto (eu penso que nesta parte não pode deixar de merecer a aprovação da Assembléa Geral) a exercerem funções que até o presente não exerciam: eles têm de examinar todos os processos-crimes dos juizes municipais e juizes de Paz: hão de também prover no juízo dos órfãos: hão de examinar as notas dos tabeliães; hão de fazer nas Províncias as visitas dos termos, que forem marcadas nos regulamentos do governo. Acrescem maiores obrigações aos juizes de Direito: eles têm de examinar todos os processos que se submetem ao júri: têm de proceder a novas diligências, quando encontrarem erro nesses processos, quando se tenha esquecido alguma coisa neles: o trabalho, portanto, é muito grande; não pode pois o juiz de Direito acumular também as funções de chefe de Polícia.

Eis a razão pela qual eu entendo que não é possível esta acumulação; tanto era esta a minha opinião, que eu entendi que em algumas Comarcas os juizes de Direito não podiam acumular as funções de delegados dos chefes de Polícia. Eu faço estas declarações para que se saiba qual é o meu pensamento a este respeito: eu desejo separar estas duas autoridades, policial e judiciária; não duvido, porém que em uma Província pequena possam acumular. Não repetirei o que já disse sobre a parte do projeto, que permite que os desembargadores possam ser nomeados chefes de Polícia, ainda nas Províncias em que não haja relação. Eu disse a razão pela qual chamava para que o chefe de Polícia até os desembargadores; se o Senado entender que melhor será que nesses casos particulares (que não formam regra, mas que são exceções que se podem dar), o governo fique inibido de nomear a desembargadores para chefes de Polícia, nem por isso o projeto ficará muito defeituoso; parecia mais previdente que se deixasse maior liberdade ao governo do que se lhe dá pela emenda. Eis o que tenho a dizer a respeito desta emenda.

Julga-se a matéria discutida.

Retira-se o Sr. ministro.

Procedendo-se a votação, é aprovado o art. 13 com a emenda do Sr. Vergueiro, que suprime as palavras – quando possam acumular –, não sendo aprovada nenhuma das outras emendas.

Introduzido o ministro, entra em discussão o seguinte:

Art. 14. Os chefes de Polícia, além dos ordenados que lhes competirem, pelos outros cargos que exercerem, terão uma gratificação proporcional ao trabalho.

O SR. COSTA FERREIRA: – Graças a Deus, Sr. presidente, temos mais 18 desembargadores! Enfim, vamos à matéria: como o nobre ministro aprova este projeto, sem dúvida há de ter pensado, há de ter considerado que quantia é necessária para que ele o ponha em execução, porque só por informações do nobre ministro, ou do nobre autor do projeto, poderei votar pelo artigo em discussão. Creio que esta gratificação de que fala o artigo não é só do quanto os chefes de Polícia devem ganhar pelo seu trabalho, é também, de uma quantia de que possam dispor nas indagações, exames, diligências, etc, porque eu tenho ouvido dizer que Polícia sem dinheiro nada é, e Polícia com dinheiro dizem que é para espíões, que servirão para intrigar e barulhar mais o Brasil. Por isso julgo necessária a informação do quanto se poderá dispender com a disposição deste artigo, para eu poder votar.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – A importância desta despesa não se pode bem calcular de repente, porque as gratificações de que trata o art. hão de ser proporcionadas ao trabalho e importância dos lugares.

O SR. COSTA FERREIRA: – Observa que não pede que se lhe diga em quanto importa exatamente a despesa; pede somente o orçamento dela, calculado aproximadamente.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Nós temos 18 Províncias, e portanto haverá 18 chefes de Polícia, que, com o da Corte são 19; pode-se calcular a gratificação em 600\$000 a 800\$000 uns por outros.

Aproveitarei esta ocasião, Sr. presidente, para fazer uma declaração. Ontem, quando daqui sai, fui examinar a maneira porque se acham redigidas as ordens que foram expedidas aos presidentes das Províncias, sobre o negócio das eleições; são mais positivas do que uma recomendação. O governo tinha assentado que era conveniente expedir as necessárias ordens aos presidentes das Províncias, afim de que as eleições se demorassem, visto acharem-se penderes do Corpo Legislativo dois projetos que lhes são relativos. A lei ordena que as eleições se façam dentro de seis meses, contados do recebimento do decreto de convocação da Assembléia Geral nas Províncias. O que é indispensável é que elas se façam dentro desses seis meses. Contanto que se façam dentro desse prazo, pode o governo apressar ou demorar mais a fixação do dia em que se devem fazer. Eu não tinha bem presente a redação das ordens expedidas por outra Secretaria de Estado que não está a meu cargo, e o nobre senador que me interpelou sabe muito bem que muitas vezes a redação influi muito.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nobre senador quer saber quanto se há de despende com os vencimentos destes empregados. Ora, eu não sei que esclarecimentos quer o nobre senador; porque, ao mesmo tempo que fala dos vencimentos destes empregados, diz que se há de gastar dinheiro com espiões: o artigo só trata dos vencimentos dos chefes de polícia; estes hão de ser fixados pelo Corpo Legislativo, ou provisoriamente pelo governo, com a aprovação do Corpo Legislativo. É o que tenho a dizer ao nobre senador: são 19 chefes de polícia; não se pode acumular; e, se se entender que em alguns lugares o governo possa confiar ao juiz de Direito da Comarca da Capital a autoridade de chefe de polícia, a despesa há de ser menor; isto tudo depende do que a Assembléa Geral resolver. A despesa deste artigo é de 19 chefes da polícia; a de espiões não entra aqui: no orçamento estavam designados os fundos secretos para as despesas da polícia; isto é objeto de leis anuais, e não de leis permanentes; o governo pedirá quantias para esta despesa, e o Corpo Legislativo resolverá: agora, neste art., só se trata dos ordenados que devem ter os chefes de polícia; eles são 19, e, se a Assembléa Geral entender que acumulem as funções policiais e judiciárias, onde isto possa ser, menor será a despesa.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre ministro teve a bondade de hoje ampliar mais a sua resposta a uma interpelação que eu ontem tive a honra de fazer, relativamente às ordens que foram dirigidas sobre as eleições; porém, S. Exa. há de permitir-me que lhe diga que ainda quanto disse para mim não foi suficiente para eu saber o que desejo. Se S. Exa. tivesse a bondade de explicar-nos qual foi essa redação, então eu ficaria mais satisfeito. S. Exa. disse unicamente, que, segundo a redação dos avisos dirigidos às Províncias, havia alguma coisa mais de positivo, do que disse ontem. Ora, o que eu suponho é que essas ordens foram dadas em consequência do governo ter contemplação com alguns membros da representação nacional, que exigiam que as eleições nas suas Províncias se demorassem por mais algum tempo: não digo que assim seja; mas suponho que foi por isto. Ora, eu desejava saber se essas ordens foram tais que os presidentes em todas as Províncias ficassem entendendo que deviam demorar as eleições (durante o período de seis meses) tanto tempo quanto fosse necessário para a decisão desses projetos que se acham em discussão na outra Câmara, que tem relação com as eleições, tanto o da reforma do artigo 121 da Constituição como outro que manda espaçar as eleições; porque, se essas ordens não foram terminantes, o que eu prevejo é que em algumas Províncias se demoraram as eleições, e em outras elas serão feitas imediatamente. Se S. Exa. tiver a bondade de ampliar a sua explicação, eu lhe ficarei obrigado.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – As ordens de que se trata foram expedidas no mesmo sentido para todas as Províncias. Por elas

se determinou aos presidentes que não mandassem proceder à eleição sem nova ordem, a qual deve ser necessariamente expedida de modo e a tempo que a eleição se faça dentro dos seis meses marcados na lei, prazo que nem o governo, nem os presidentes podem espaçar. E se há quem tenha interesse em que as eleições se demorem, por certo que também haverá muitos que desejem que elas se apressem.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as formalidades do costume.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a continuação da matéria dada para hoje, acrescentando:

1ª discussão da resolução – H – deste ano, proibindo temporariamente a nomeação de novos desembargadores.

1ª discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados, nº 1, deste ano, que adia a época das eleições dos deputados à Assembléia Geral para a futura legislatura;

E, logo que chegue o ministro da Justiça, a discussão adiada do projeto – O – de 1839.

Levanta-se a sessão às duas horas.

SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1840

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Sumário – Discussão de várias resoluções. – Discussão do projeto – O – emendando os Códigos Criminal e do Processo.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da Justiça, os Srs. Monteiro de Barros, Marquês de Baependy e Lobato.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da resolução de 1837, com o parecer da Comissão da Fazenda – A D – do mesmo ano relativo aos arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado da Província da Bahia; e com a emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, apoiada em 12 de maio de 1838.

O Sr. Hollanda não está lembrado de todas as circunstâncias que ocorreram para demorar a discussão desta matéria, porém observa que nesta sessão foram remetidos pelo governo esclarecimentos a este respeito, que foram pedidos pelo Senado: nestes termos acha justo que não progrida a discussão sem que a comissão respectiva dê um novo parecer.

O Sr. Presidente informa que, em 11 de maio de 1838, foi aprovada a resolução em primeira discussão; e depois, entrando em segunda discussão a resolução que dispensa os arrematantes dos dízimos de miunças, pescados, etc., da Província da Bahia de pagarem à Fazenda Nacional a metade da quantia de 44 contos, ficou adiada, com uma emenda do Sr. Hollanda, até virem as informações que se pediram ao governo a requerimento dos Srs. Teixeira de Gouvêa e Paula Souza.

O Sr. Hollanda Cavalcanti manda à mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro que volte a matéria em discussão à respectiva comissão com os esclarecimentos ultimamente recebidos, para, à vista deles, dar parecer.”

É apoiado e entra em discussão.

O Sr. Mello e Mattos não se opõe ao requerimento, porém exige que a nobre comissão tome em consideração que há 18 anos que este negócio se acha pendente do Corpo Legislativo.

O Sr. Hollanda declara, na qualidade de membro da comissão, que, pela sua parte, há de empregar todos os esforços para ser dado o parecer com a maior brevidade possível.

O Sr. Oliveira conforma-se com o requerimento, e deseja que a nobre comissão tome em consideração a observação do Sr. Mello e Mattos; mas entende que, prescindindo-se do juízo da comissão, qualquer que ele seja, se deve determinar que o Tesouro receba a parte que os arrematantes estão prontos a pagar, porque já não é pouco o estarem há 18 anos de posse de tal quantia, o que bem pode ter produzido um dobrado capital.

Dá-se por discutido o requerimento, e posto a votos, é aprovado; em consequência do que fica adiada a resolução.

Segue-se a última discussão do parecer da Comissão de Instrução Pública, indeferindo o requerimento de Guilherme Paulo Tilbury, em que pede ser reintegrado na cadeira da língua inglesa.

O SR. SATURNINO: – Por muito respeito que deva à nobre comissão que deu este parecer, por muita amizade que tribute aos seus ilustres membros, eu não posso por esta vez convir na opinião que emitem: *Amicus Plato, sed magis amica veritas*, não falo da verdade obscura, mas da verdade moral em relação a mim, isto é, da consciência de minhas idéias com as palavras com que me exprimo. A nobre comissão conclui da informação que dá o governo que a pretensão deste cidadão deve ser indeferida; mas, que informação dá o governo? Diz que fora demitido do emprego de professor de língua inglesa, por aviso de 29 de julho de 1831, e nada mais: e por que razão foi demitido? Nenhuma se dá, isto é, não houve razão para esta demissão, porque o governo a declararia, porque por ela é que se lhe perguntou: e não é uma injustiça demitir um empregado sem razão alguma? E deve indeferir-se a um pretendente que reclama uma injustiça que lhe foi feita? Não entendo pois como a nobre comissão o deduz da informação do governo a conclusão de que se indefira o requerimento. Dir-se-á, porém, posto que a nobre comissão o não diga, tem justiça sim o pretendente, mas não compete ao Senado ou ao Poder Legislativo reparar as injustiças que faz o governo: por diversas e repetidas vezes se tem suscitado esta questão no Senado, e tem-se decidido o contrário; por determinações legislativas se têm reintegrado cidadãos em seus empregos, quando se tem conhecido que suas destituições têm sido injustas; e estas

decisões do Corpo Legislativo, que o Poder Moderador tem sancionado, são para mim de todo o peso: dizem que são abusos, e eu o acabo de ouvir de um à parte. Ora, Srs., é justamente essa a nossa questão; isto é, se o Corpo Legislativo pode ou não pode legalmente reparar as injustiças da natureza da atual e quem pode decidir a questão do abuso? quem pode decidir se o Corpo Legislativo, obrando assim, não salta as raias do poder que lhe dá a Constituição? Não conheço senão o mesmo Corpo Legislativo, que é o executor da Constituição, e a quem, por consequência, compete sua interpretação, ao menos doutrinal: e nas decisões, nos numerosos arestos de que todos sabemos, não tem a Assembléia Geral declarado explicitamente que julga de suas atribuições estas reparações? Como se pode chamar a isto abuso? Talvez este pretendente seja o único dos demitidos, logo depois de abril de 1831, que se considere como fora do alcance do Corpo Legislativo para obter a sua reintegração: eu não o ousou afirmar com toda a certeza, mas, pelo menos, tem a seu favor grande número de arestos para mim muito valiosos. Não dissimulemos, Srs., que na época em que o padre Tilbury foi demitido, muito mais demissões se deram por motivos de opiniões, e que hoje se tem reconhecido, pela grande maioria da Nação, que tais opiniões não foram jamais antinacionais (*apoiados*); eu recuso dizer verdades que todo o Brasil reconhece... Eu vou oferecer à consideração do Senado, como emenda ao parecer, a resolução que reconhece no direito de ser reintegrado este pretendente no lugar de que fora demitido (*lê*):

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Guilherme Paulo Tilbury tem direito a ser reintegrado no emprego de professor da língua inglesa, de que fora demitido por aviso de 29 de julho de 1831, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 22 de junho de 1840.

Esta resolução está muito conforme com as mais que daqui têm saído, que têm passado na outra Câmara, e têm sido sancionadas pelo Poder Moderador, e creio que a mesma nobre comissão que agora opina para o indeferimento tem dado pareceres, em idênticas circunstâncias, a favor de tais pretensões.

Vem à mesa, é apoiada, e entra em discussão a emenda do Sr. Saturnino.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre senador impugna o parecer, fundado em razões que me não parecem concludentes. Disse o nobre senador que a parte, recorrendo ao Corpo Legislativo, vem como em recurso, e que o Corpo Legislativo tem admitido tais recursos e tomado conhecimento de tais negócios, e até mesmo mandado reintegrar a alguns indivíduos. Não duvido disso. Mas, terá sido porventura esse procedimento justo e constitucional? Eis a questão.

Eu creio que a divisão dos poderes políticos é que faz a harmonia do governo, e desde o momento em que um poder invade as atribuições de outro poder, necessariamente há de resultar a desordem. O governo, nas informações que deu, diz que a Regência, por decreto de 29 de julho de 1831, houve por bem demitir ao recorrente; e, à vista disto, o que resta examinar é se o governo deu esta demissão com poder legítimo, ou não: se a deu com poder legítimo, não compete ao Corpo Legislativo entrar no exame dos motivos que ele teve para demitir o recorrente.

Acresce que o recorrente foi demitido em julho de 1831, e se tem conservado silencioso até agora; não pôs em dúvida o direito que o governo teve para o demitir. Em fevereiro de 1838, foi nesse lugar provida outra pessoa pela autoridade competente, e, por mais de dois anos, não contestou essa nomeação, não pôs em dúvida o direito que o governo tinha de o demitir, e de nomear quem servisse em seu lugar.

Disse o nobre senador que, em casos idênticos, a comissão tem pensado diversamente, e que o Corpo Legislativo tem mandado fazer reintegrações. Se a demissão foi dada injustamente, se houve abuso da parte do poder, deve ser responsabilizado, e a parte pode empregar os meios necessários para a responsabilidade se realizar; mas o Corpo Legislativo mandar reintegrar um empregado que foi demitido pelo governo, tendo este para isso autoridade legítima, é nisso que eu julgo que há uma invasão de poder; e, se o Corpo Legislativo assim o fez algumas vezes, semelhantes precedentes não se podem invocar, porque, de que uma vez se cometer um abuso não se segue que sempre se devam abusos praticar: eu até me lembro de o Corpo Legislativo já ter nomeado um capitão para o Exército; mas tenho a satisfação de dizer que tenho constantemente votado contra essas invasões, e a experiência tem mostrado que esse sistema de se querer dar todas as atribuições ao Corpo Legislativo de se querer constituir o Corpo Legislativo uma onipotência parlamentar, não tem sido muito profícuo ao País.

Por todas estas razões julgo que a comissão deu o parecer que devia dar, e que este parecer deve ser aprovado. Se se quer que o Corpo Legislativo continue a exercer funções do Poder Executivo, então aprove-se a emenda do nobre senador; mas, eu julgo que isso não é conveniente. Se até aqui tem havido abuso, cumpre não ir por diante, não continuar com tal sistema; e por isso a comissão, no parecer que deu, procedeu como devia proceder, e como sempre tem procedido; e não é exato o que disse o nobre senador a afirmando que ela tem em outras ocasiões pensado diversamente. Eu não sei como, aprovando-se a emenda, poderiam ficar dois indivíduos em um mesmo emprego; e, como julgo isso impraticável, voto pelo parecer e contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, a emenda oferecida me parece mal formulada; ela devia ser concebida nestes termos: – Mal julgado

foi por vós, ministro da Coroa, o requerimento do suplicante, e, em atenção ao recurso interposto pela parte queixosa, mando-vos que o recorrente seja reintegrado no seu emprego, e que vós demiteis a quem nele havíeis provido – Se nós temos essa autoridade, se nós somos superiores ao Poder Executivo, assim devemos enunciar-nos; mas a Constituição resiste a isso. O parecer da comissão é muito constitucional: não duvido que na Casa alguns atos tenham passado no sentido em que falou o nobre senador que impugna o parecer; eu os combati sempre, e afinal foi opinião do Senado que ele não é Tribunal de Recurso.

Que cada um poder político deve obrar livremente dentro das suas atribuições, é objeto que não pode ser posto em dúvida; mas não há de ser procedendo-se da maneira que se quer que o equilíbrio dos poderes políticos há de ser sustentado. De tal procedimento o que resulta são invasões, usurpação de atribuições. A proceder-se da maneira que quer o nobre senador, o resultado é que o direito de petição, que é garantido aos cidadãos, dá uma nova atribuição ao Corpo Legislativo; e, adotado o princípio de se exercer uma nova atribuição em virtude do direito de petição, então do mesmo modo o Poder Executivo pode cometer uma invasão no Poder Legislativo. Se um cidadão se queixar ao Poder Executivo do Poder Legislativo, como o direito de petição dá a atribuição de decidir o negócio, o que se segue é que o Poder Executivo pode revogar o ato legislativo que um cidadão julgar ter ferido seus interesses ou direitos.

Mas eu não sei que o Poder Legislativo seja superior ao Executivo, nem este superior àquele; eu os julgo iguais. O direito de petição é conferido pela Constituição a todos os cidadãos, e deve ser atendido; mas, deve ser atendido pelo Poder a quem ela for dirigida, porém dentro de suas atribuições. Se for necessária uma providência legislativa para se atender ao direito de quem representa, o Corpo Legislativo a deve expedir; mas, este negócio é por sua natureza da competência do Poder Executivo; e se o direito de petição for exercido na presença do Poder Executivo, ele há de reparar a injustiça que tem sofrido o recorrente, uma vez que isso caiba em suas atribuições; se não couber, há de dizer que recorra a quem competir.

Se fôssemos a deduzir e dar a um Poder uma atribuição que ele não tem, só pelo princípio do direito de petição, então bem estávamos nós: qualquer cidadão tinha a atribuição de dar atribuições ao Poder Legislativo; porque, apresentada uma petição, devia-se deferir, embora coubesse isso ou não nas atribuições do Poder Legislativo.

Entendo, pois, que a nobre comissão procedeu muito em regra, quando disse que o suplicante recorresse ao governo; não devemos por nenhum modo invadir as atribuições dos outros poderes políticos, uma vez que queiramos sustentar o sistema que adotamos; e, ao contrário praticar-se, destruir-se-á esse sistema.

Voto pelo parecer e contra a emenda.

O SR. SATURNINO: – Não sustentarei que os mesmos membros da atual Comissão de Instrução Pública tenham dado pareceres a favor de reintegrações a cidadãos demitidos, injustamente destituídos; mas o fato é que o Senado tem aprovado resoluções nesse sentido, e em virtude de pareceres de comissões, que é o que me basta.

O SR. VERGUEIRO: – São abusos.

O SR. SATURNINO (continuando): – Creio ter já respondido ao argumento dos abusos. Mas, um nobre senador diz que a resolução está mal formulada, e que substituiria as fórmulas judiciárias usadas nas apelações das sentenças: para mim seria isso indiferente, e se o nobre senador quer fazer saliente o absurdo de minha opinião, concluindo que tal seria a fórmula da resolução, não vejo onde esteja o absurdo de que o Corpo Legislativo adotasse uma fórmula de que também usa o Poder Judiciário; exprimisse o Corpo Legislativo claramente o seu pensamento, e indiferente me parece que seja com esta ou com outra qualquer fórmula. Ainda concluiu o nobre senador, que, se é lícito ao Poder Legislativo reparar as injustiças feitas pelo Poder Executivo, também este poderá reparar as que fizer aquele, porque os poderes são iguais e independentes, e não há razão para que um se julgue superior ao outro; mas eu, Sr. presidente, estou em outros princípios, eu não entendo o que é superioridade. Eu digo que é superior aquele que legitimamente manda, e lhe é inferior aquele que executa os mandados. Ora, o Poder Legislativo faz leis, isto é, dá as normas, por que o Poder Executivo se deve haver nas suas atribuições, ou, por outra, dá-lhe regras de conduta de que se não pode afastar: e que é isto senão mandar? e que faz o Poder Executivo senão obedecer? E se quem manda é superior a quem obedece, não posso deixar de concluir que o Poder Legislativo é superior ao Executivo. Como queria, pois, o nobre senador que se recorresse do superior para o inferior?

Srs., eu aproveito a lei que me acaba de ministrar um nobre senador que está sentado junto a mim: ela diz, no art. 14, que os professores públicos são vitalícios, que não podem ser demitidos sem processo, mas só suspensos: é determinação positiva que não admite dúvida, e, se quiser ainda admitir que o governo duvidou de sua inteligência, servirá esta resolução como interpretativa da lei que o governo entendeu mal. O Corpo Legislativo pode interpretar as leis, e o deve fazer sempre que disso haja necessidade; e agora tanto a há que se mostra que o governo entendeu o avesso do que a lei quer, isto é, que os professores públicos não sofram demissões arbitrárias, como se deu ao padre Tilbury; do que não há dúvida alguma, porque o mesmo governo não dá razão alguma por que possa justificar o arbítrio: não há mais que um aviso; e, note-se que, posto que nossas leis não costumem ser motivadas sempre nos avisos, e ainda mesmo nos decretos do governo, sendo os motivos que dão lugar à medida que o mesmo

governo quer tomar. Sustento, portanto, a resolução que ofereci como emenda ao parecer.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre senador insiste em querer achar a comissão em contradição, mas está enganado. A comissão não interpôs parecer algum a este respeito, e o fato referido pelo nobre senador não era negócio geral; a comissão tomou sim conhecimento, mas foi de um negócio provincial.

O nobre senador insiste em mostrar que compete ao Corpo Legislativo conhecer deste negócio, e considera o Corpo Legislativo como superior ao Executivo, porque lhe dá regras e normas...

O SR. SATURNINO: – Peço a palavra para me explicar; e, se o nobre senador dá licença, vou fazê-lo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre senador pode explicar-se.

O SR. SATURNINO: – Como um nobre senador dissesse que, admitindo o princípio de se deferir as petições que são remetidas ao Corpo Legislativo, este podia invadir as atribuições do Poder Executivo, e, sendo do mesmo modo admitido o direito de petição perante o Poder Executivo, este, no seu deferimento, podia invadir atribuições do Poder Legislativo, uma vez que se admitisse o recurso de um para outro poder; eu disse que este caso se não dava, porque o Poder Legislativo é superior, e não se recorre do superior para o inferior.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Essa superioridade é que eu não conheço no Corpo Legislativo: o Corpo Legislativo dá as normas pelas quais o Executivo se deve regular em atos legislativos; mas esses atos não partem só do Poder Legislativo, mas do Poder Legislativo com a sanção do Poder Moderador.

O nobre senador quer encabeçar a demissão que o governo deu ao recorrente em má interpretação da lei. Eu, porém, não posso pensar assim, e entendo que isto é o deferimento de um objeto que é da atribuição do Poder Executivo; e, se nós nos arrogamos o direito de conhecer dos atos do governo que estão dentro da órbita de suas atribuições, sem nos importamos com a Constituição, então o Poder Executivo e o Moderador poderão conhecer dos nossos atos, o que é expressamente contrário à letra da Constituição que muito expressamente tem determinado a divisão dos poderes políticos. Não sendo pois de nossa atribuição tomar conhecimento deste negócio, não podemos também saber se o governo obrou ou não como justiça, porque não deu as razões da demissão, e obrando com legítima autoridade, o demitiu, porque para isto está autorizado. Portanto, ainda julgo que o parecer deve ser aprovado e rejeitada a emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra unicamente para combater o argumento de metafísica com que o ilustre senador pretendeu mostrar que o Corpo Legislativo é superior ao Executivo, porque, quando a Constituição fala, cala-se a metafísica. Se a Constituição diz que os poderes políticos são independentes, o que valerão os argumentos

metafísicos contra esta tese da Constituição? Nada valem; porque a Constituição fala mais alto que a metafísica. O ilustre senador, não querendo atacar o artigo constitucional, o ataca de fato; se, porém, não contesta a independência dos poderes políticos, há de tirar a consequência necessária e imediata, que um poder político não pode revogar os atos do outro.

O nobre senador, porém, diz que o governo entendeu mal a lei, e que o Corpo Legislativo pode interpretar as leis todas as vezes que elas são mal entendidas. A haver esta escapatória da interpretação das leis, então estará sempre o governo ao abrigo da responsabilidade. O governo viola uma lei; mas diz-se: é porque não entendeu bem, e portanto vamos interpretá-la. Mas não é isso o que determina a nossa Legislação. Quando uma lei é violada, o ministro deve ser acusado, e não se deve dar interpretação à lei para cada uma violação que se fizer. Se houvesse questão sobre inteligência da lei, bem; mas aqui trata-se de um do ato do governo. Este ato está dentro das atribuições do governo, e não compete ao Corpo Legislativo decidir se obrou bem ou mal. Não vejo, pois, razões pelas quais se possa sustentar o princípio do nobre senador. Reconheço que algum fato idêntico tem saído do Corpo Legislativo; mas não se segue que, por se ter uma vez violado a Constituição, se deva continuar a violá-la. Antes, pelo contrário, deve-se pôr termo a tais violações; e, como estou persuadido de que o que quer o nobre senador importa uma violação da Constituição, voto contra a sua emenda, e adoto o parecer.

Fica a discussão adiada.

Achando-se na antecâmara o ministro da Justiça, é introduzido com as formalidades de estilo, e toma assento.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 14 do projeto de lei – O – de 1839, que oferece emendas aos códigos criminal e do processo.

O Sr. Costa Ferreira, antes de entrar na discussão, retifica algumas inexatidões que apareceram no seu discurso publicado no *Despertador* de sexta-feira 19 de junho. O nobre orador disse que, depois da última batalha, em que desgraçadamente foi vencido o príncipe Eduardo, no espaço de 50 milhas, (e não 50 léguas, como na folha se diz) não ficou criatura nenhuma viva, nem edifício. Também, mais abaixo, referindo-se à filha de Sombreuil, a qual, no tempo da Revolução Francesa, salvou a vida a seu pai, bebendo o copo de sangue que se lhe apresentava, disse: Essa desgraçada filha do governador dos Inválidos (e não filha dos Inválidos). O nobre orador espera que estes erros sejam retificados; e, entrando na matéria em discussão, continua assim:

Sr. Presidente, como estou persuadido de que das más leis é que se forma a tirania, por isso ainda me animo a falar contra este projeto, que foi remetido a uma comissão, a qual meditou tanto tempo quanto

outrora uma mulher sibarita gastava em vestir-se, isto é, um ano, e no fim de sua meditação declarou que a lei era perfeítíssima. Todavia, como a comissão pertence à maioria da casa, que esperança posso ter combatendo este projeto? Estou certo que seus artigos hão de ir passando; mas desejaria que a nobre comissão dissesse em quanto julga que poderá importar esta Polícia este sistema de intendência policial do marquês de Pombal, que se quer erigir entre nós. A intendência da Polícia foi criada em Portugal em 25 de junho de 1760; faz anos neste mês que foi criada essa repartição, e com a aprovação deste projeto vamos solenizar o seu aniversário.

Nós queremos ressuscitar entre nós essa inquisição política, entretanto a Nação portuguesa, logo que teve Constituição, acabou com ela. A Rússia, em 1819, também acabou com esse sistema, mas nós, em 1840; com nossa independência e Constituição, queremos erigi-la.

Exigindo eu informações da comissão, espero que ela não me responda, como me respondeu o nobre autor do projeto, que isso dependia da maior ou menor confiança que houvesse no Ministério; eu espero mais franqueza da nobre comissão, espero que ela francamente nos diga quanto julga ser necessário para se alimentarem os espiões da Polícia.

Eu de certo não deveria ter esperança alguma no resultado de minhas informações, depois de ouvir ao nobre senador, que se assenta ao meu lado, discorrer pelo modo que discorreu a respeito da faculdade que se dá ao Poder Executivo, de poder nomear para chefe de Polícia desembargadores: ele disse que o camelo estava mais que carregado; mas, contudo que ainda se lhe pusesse em cima mais umas tantas arrobas. Disse ele que, como o Poder Judiciário já está escravo, sujeito ao modo das nossas eleições, se lhe desse mais este corte em sua independência e liberdade, sujeitando-o à disposição e mercê do governo; mas, não seria outra a ilação que o nobre senador deveria tirar de seus princípios? Não deveria ele dizer: "Nós em breve vamos dar providências sobre as eleições, e nessa ocasião daremos um remédio para que os juizes não fiquem sujeitos à eleição popular?" Não seria mais exata esta consequência? Eu jamais poderei convir em que os juizes recebam graças do poder. O artigo que os põe nesta dependência já foi aprovado, e eu o respeitarei como lei, se passar em terceira discussão, assim como todos os mais que passarem.

O nobre ministro disse que o Poder Judiciário é independente só em três casos; mas, não sabe o nobre ministro que a regra geral foi estabelecer-se que o Poder Judiciário seria independente, e que tudo o mais são ilações que se tiram do princípio constitucional, por que a nossa Constituição não podia ser casuística? E qual é o motivo por que não se consentiu que os membros do Supremo Tribunal de Justiça

recebessem graças do governo? Os outros juizes, os desembargadores das relações serão mais incorruptíveis do que os membros daquele Tribunal? Certamente que não; e, se não consentiu-se que aqueles juizes ficassem sujeitos ao Poder Executivo, foi porque se teve em vista o espírito da Constituição que diz que os juizes devem ser independentes. Mas o nobre ministro quer que a nossa Constituição seja casuística; não julga suficiente a regra geral que se acha nela estabelecida. Porém, o que restava ao nobre ministro era mostrar que os desembargadores tinham peitos forrados de aço, que as dádivas do governo não eram capazes de corrompê-los; mas, o que eu vejo é que esta lei vai pôr os desembargadores, por os juizes dependentes do governo.

Eu, Sr. presidente, pouco mais adiantarei, sem que receba os esclarecimentos que pedi sobre este artigo; porque não me quero persuadir de que, achando-se o Tesouro no apuro em que se acha, estando a ponto de dar 6.000 contos de réis, que é a terça parte da renda do Brasil, para as despesas ordinárias da repartição de um ministro de Estado, o Senado vote por este artigo, sem saber a despesa que ele trará consigo; assim como sem se ter uma verdadeira esperança dos bons resultados dele. Se a Intendência da Polícia produziu algum efeito em Lisboa, não foi devido ao Marquês de Pombal, nem ao Manique, foi sim ao Conde de Novião, o qual estabeleceu um Corpo de Polícia, a que o vulgo deu o nome de – morcegos –; foi ele quem pôs termo aos roubos e desordens que continuamente afligiam os habitantes de Lisboa.

O nobre autor do projeto, sustentando este artigo, até disse que ele devia ser aprovado, porque nos governos monárquicos se gastava menos que nos republicanos; mas, se eu recorresse à História para responder ao nobre senador, lhe faria ver que a família dos Bourbons gastou, no espaço de 16 anos, tanta quantidade de francos quanto devia ser o rendimento da mesma França no espaço de seis anos; mostraria que esta quantia é igual ao rendimento da Alemanha de 18 anos, ao *budget* da Prússia de 25 anos, e ao rendimento da Dinamarca de 10 e tantos anos; iria ao século de Luiz XIV, em que o mesmo Duque de S. Simão, observando o estado das finanças, conveio em que se declarasse a bancarrota.

A vista destes fatos, como é que se pode dizer que nos governos despóticos se gasta menos do que nos governos constitucionais? Não me cansarei mais sobre este tópico, porque o nobre senador a quem respondo não está presente, e até mesmo porque esse tópico não vem muito para o nosso caso. Em que tenho de insistir, é sobre a despesa que nos há de trazer este artigo; e por isso não continuarei enquanto a Comissão não me der a informação que pedi.

O SR. PARAÍSO: – Falarei sobre a redação do artigo que se acha em discussão, que é o artigo 14. No artigo antecedente passou o princípio de que os chefes de Polícia poderão ser escolhidos dentre as classes

dos desembargadores e dos juizes de Direito. Em algumas provincias poderão esses magistrados escolhidos acumular ao emprego que tem o cargo de chefe de Policia; mas, em outras provincias, certamente não poderão acumular, como seja na Corte e nas capitais das provincias da Bahia, Pernambuco e algumas mais, onde o cargo de chefe de Policia é tal que aquele que se dedicar ao empenho de suas funções não terá tempo para outras, e assim será impossível acumular tanto o emprego de desembargador como o de juiz de Direito. Ora, quando se discutiu o art. antecedente, pareceu-me que a intelligencia que mais vogou na Casa foi que, nas mesmas capitais de maior população, teria lugar a accumulção, porém só nos casos em que isto fosse possível; mas, lendo o artigo que se acha em discussão, observo que a sua redaçao não está subordinada a esta intelligencia, e antes pelo contrario me parece que o artigo exige que os chefes de Policia exerçam outros cargos, por isso que neles se empregam as palavras. – Além dos ordenados que lhes competirem pelos outros cargos que exercerem, etc. – Este artigo não exprime bem o que devia exprimir, isto é, que os chefes de Policia não acumulem o exercicio de outros empregos, quando isto não seja compatível, e por isso quero oferecer uma nova redaçao.

É lida, apoiada, e entra em discussão, conjuntamente com a matéria, a seguinte emenda:

“Em lugar de – além dos ordenados, etc. – até o fim do art., diga-se – além do ordenado que lhes competir como desembargador ou juiz de Direito, terão uma gratificaçao proporcional ao trabalho, ainda quando não acumulem o exercicio de um e outro cargo.

Paço do Senado, 22 de junho de 1840. – *Paraíso*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, pedi a palavra para responder a um nobre senador que combateu o artigo em discussão, por me parecer que ele se dirigiu antes a combater o que já estava vencido. Atacou o estabelecimento da policia, dizendo que era a policia do Marquês de Pombal: eu, em regra, era pouco propenso também para essas policias preventivas, quando em outro tempo considerava que uma nação grande e muito bem administrada, onde havia muita seguranca de propriedade individual, não tinha propriamente esses magistrados de policia, além dos juizes de paz: falo da Inglaterra. Esta nação, torno a dizê-lo, não tem propriamente outros magistrados de policia senão os seus juizes de paz, e em outro tempo teve os chamados *watchmen*, que eram como officiais, ou coadjuvadores da policia, e se acham presentemente substituídos pela guarda policial. Mas, depois dessa época, em que tive essas opiniões, reconheci que nós não estamos no caso da Inglaterra. A Inglaterra é uma nação onde, por hábitos antigos, talvez mesmo pelas suas instituicoes, por aquele principio de solidariedade que tinha estabelecido Alfredo, os cidadãos

todos têm um sentimento muito fino e consciencioso da necessidade que há de punir os criminosos, por isso mesmo que, quando havia delitos, a reparação desses delitos de alguma maneira lhes entrava por casa: um inglês, por via de regra, se indigna muito quando vê um crime cometido contra a ordem pública: os que tiverem tido alguma comunicação com os ingleses hão de conhecer isto: pelo contrário, entre nós não é tanto assim; nós não temos, por assim dizer, tanta indignação ao ouvir um delito, como talvez lá se tem; e até considera-se quase como uma espécie de falta de ponto de honra o deixar-se de proteger os delinquentes; é sobre tudo nos sertões que assim se pensa.

Ora, se nós estivéssemos no estado daquela grande nação, se entre nós houvesse, como ali, segurança de propriedade e de pessoa, talvez eu não votasse por estas disposições do projeto. Mas o fato é outro: entre nós, além dessa propensão que eu aponte, para proteger os delinquentes, quando naquela nação há disposição geral para puni-los, temos o fato de não haver segurança de pessoa nem de propriedade, geralmente falando; principalmente nas províncias: aqui, na Capital do Império, ainda gozamos de mais alguma tranqüillidade. O nobre senador que impugnou o estabelecimento de polícia é representante de uma Província onde presentemente não se respeita nem a vida, nem a propriedade, nem a honra dos cidadãos. Depois dos horrores cometidos em Caxias, acha, porventura, o nobre senador que não devemos tomar algumas medidas que estabeleçam mais alguma estabilidade na segurança da pessoa e propriedade dos cidadãos? Nos países civilizados sempre se julgou que uma polícia serve para, de alguma maneira, prevenir os delitos. Ora, em tempos em que há tantos delitos, em que todos têm medo (e eu possa falar nisto com conhecimento de causa, porque perdi a maior parte dos meus bens por causa das rebeliões); em casos extraordinários, quando todos se queixam, quando não existe segurança de pessoa e de propriedade como é que se não quer que se estabeleçam medidas mais severas para coibir os crimes?

Esta matéria, porém, é já vencida; e não entra já em questão se convém estabelecer uma espécie de polícia mais extensa do que aquela que existiu até agora, e que a experiência mostra que tem sido ineficaz.

Perguntou o nobre senador se acaso os membros do Supremo Tribunal de Justiça também haverão de ser agentes de polícia porque, como no projeto se falava em desembargadores, eles eram desembargadores, podiam ser nomeados chefes de polícia. A isto responderei que a lei não os chama desembargadores, chama-os conselheiros, a respeito dos quais há a lei primitiva, que diz que não podem ser ocupados em outros empregos. É verdade que esta lei podia dispensar aquela; mas, pelo que está vencido, se conhece que os membros do Tribunal Supremo não são compreendidos no número das pessoas que podem ser chamadas para exercer funções policiais. À exceção da Inglaterra, que era o único exemplo que se podia invocar, e onde não há

polícia desta ordem, temos outras nações civilizadas, onde ela existe, e apontarei a França, onde há magistrados encarregados da polícia, como sejam os *maires*, os chamados *comissários de polícia*, e outros muitos que, na qualidade de oficiais daqueles magistrados, se acham encarregados de prevenir os delitos, de prender os criminosos, etc.. Foi pois pelas circunstâncias em que nos achamos que eu fui compelido a convir neste estabelecimento de polícia; e a objeção que o nobre senador apontou, do projeto envolver os membros do Supremo Tribunal de Justiça, não procede à vista da expressão da lei relativa a esse tribunal.

A outra observação que ouvi fazer é a respeito da grande despesa que há de trazer este projeto; alguma despesa há de se fazer necessariamente, e quando se trata da segurança da propriedade individual, a sociedade tem obrigação de fazer algum sacrifício. Depois, esta questão não é para aqui, é para quando se tratar do orçamento, onde há de ser consignada a quantia para esta despesa; e nessa ocasião, se o nobre senador entender que a Nação não pode com essa despesa, combaterá essa disposição do orçamento; mas, por ora, parece que o artigo em discussão não deve sofrer demora pelas reflexões do nobre senador.

Eu também, por via de regra, não gosto desta polícia que se estabelece; se acaso os males que afligem o País não fossem tão grandes, eu assentava que bastava a organização atual; mas, nas circunstâncias em que estamos, assento que é necessário decretar novas medidas mais garantidoras da segurança das pessoas e das propriedades.

O SR. H. CAVALCANTI: – Principiarei, Sr. presidente, retificando uma inexatidão do jornal da Casa, na publicação do meu discurso ultimamente proferido aqui. É no jornal de domingo, 21 de junho, na 3ª página, 1ª coluna, onde se lê: “Entre no Ministério, e dei prova de que não tinha antipatias; e, quando observei que não podia continuar a servir, e que a Regência estava convencida de *não poder continuar* na marcha da administração, por não ter maioria nas câmaras, retirei-me”. Isto é o contrário do que eu disse: o que eu disse foi que, “quando a Regência estava convencida de *poder continuar* na marcha da administração, retirei-me. Eu não havia de abandonar o governo, quando visse que a Regência não tinha a convicção de poder organizar maiorias; pelo contrário, quando eu vi na Regência a convicção de poder organizar ministérios e maiorias, é que demiti-me”. Esta correção me parece essencial: há outras inexatidões que não retifico por serem de pouca importância.

Antes de entrar na matéria, agradecerei a delicadeza do nobre ministro, de não querer responder a algumas das minhas proposições, quando eu não me achava na Casa; julguei que hoje, vendo-me ele

aqui, responderia; mas, como ainda não o fez e eu não desejo demorar a discussão, pedi a palavra para dizer alguma coisa sobre a matéria.

Eu continuo, Sr. Presidente, a contestar o art. 14, com os mesmos fundamentos com que contestei o art. 13. Sinto que o art. 13 tenha sido aprovado, e rejeitado a minha emenda; todavia, não desejando eu nunca falar contra o vencido, esforçar-me-ei para mostrar a inteligência que se pode dar ao art. 13, pela melhor redação do artigo 14, isto na conformidade do que passou; porque, o que passou foi que se tirassem aquelas palavras – quando possam acumular – dos discursos que li no jornal da casa, entendo que muitos senadores votaram na inteligência de que o chefe de Polícia não era nunca juiz; que podia, sim ser tirado da classe dos desembargadores e juizes de Direito, ou exclusivamente desta classe: retiro-me aos discursos do próprio autor do projeto; ele disse que esses magistrados podião ser nomeados para essas funções judiciárias. Estes discursos e a votação que houver me fazem inferir que ainda se pode entender que, quando se diz pelo artigo 13 a faculdade de nomear para chefes de Polícia os juizes de Direito e desembargadores, é com a condição de que eles não poderão, ao mesmo tempo, julgar e exercer funções policiais. Por isso reforço os meus argumentos: o que poderá haver da minha parte é mais uma derrota; estou pronto a sofrê-la; mas hei de me achar sobre a brecha, e ei de mandar uma emenda á Mesa, embora não seja aprovada. Os mesmos nobres Senadores que achão muito convenientes as disposições deste projeto dizem: “quando ele tenha alguns defeitos, os que o impugnão que e emenda emendem”; por isso mandarei a minha emenda, embora sofra derrota, ainda que, quando á sempre derrota, é necessário acabar com o fogo; mas eu ainda estou na disposição de mandar uma emenda.

Diz o art.: – Os chefes de polícia, além dos ordenados que lhes competiram pelos outros cargos que exerceram, terão uma gratificação proporcional ao trabalho: – Eu distingui em duas partes este art. para impugna-lo; a primeira é até as palavras, – pelos outros cargos que exerceram, – e a segunda é o restante.

Ora, tendo-se dito, no art. antecedente, que os desembargadores e juizes de Direito podião ser escolhidos para chefes de polícia, parece que este artigo quer que eles sejam ao mesmo tempo juizes e chefes de polícia. Ora, não é este o sentido dos discursos do nobre autor do projeto: por isso eu queria que estabelecêssemos ordenados aos chefes de polícia, o que se dissesse que eles não podião acumular outros ordenados: dizendo assim o art. que os chefes de polícia não poderão acumular outros ordenados, já se entende que não podem acumular também outros lugares.

A outra parte do art. que pretendo impugnar é quanto ao quantitativo dessas recompensas. Eu, Sr. Presidente, não simpatizo e nunca simpatizei com esse modo de legislar, dizendo-se – terão uma

gratificação proporcional ao trabalho. – Isto não é a mente da constituição; a constituição diz que – é da atribuição da Assembléa Geral criar e suprimir empregos públicos e estabelece-lhes ordenados: – a expressão – estabelecer ordenados – não quer dizer – tenham um ordenado proporcionado ao trabalho, – porque, a respeito de todos os empregos públicos e estabelecer-lhes ordenados: – a expressão – estabelecer ordenados – não quer dizer – tenham um ordenado proporcionado ao trabalho, – porque, a respeito de todos os empregos públicos, poder-se ia dizer o mesmo; e quem seria o juiz para estabelecer o ordenado segundo o trabalho. Seria o Poder Executivo; e, nesse caso, a Assembléa Geral transferia atribuições suas ao Poder Executivo, o que não pode ser.

Srs., quando se querem reformar as leis, devem proceder grandes informações e grandes trabalhos. Não duvido que os houvesse, que o governo, na pretensão da reforma dos códigos, procurasse todas as informações e documentos precisos para apoiar a sua reforma; mas, permita-se me dizer que, se ele fez isso, foi em segredo, porque essa proposta não foi documentada, e eu peço desculpa à casa por tornar a chamar isto proposta do governo; mas eu não posso deixar de assim a considerar, porque o seu autor disse que, estando no governo, tinha tratado dela, e não a podendo apresentar na Câmara dos deputados, porque já não era ministro quando estes trabalhos concluiu, apresentou a no Senado; e disse mesmo que foi uma comissão escolhida pelo governo quem fez todo esse trabalho. Ora, essa comissão trabalharia com todos os elementos necessários; mas esses elementos não foram apresentados ao Senado, porque não apresenta nenhum motivo. De ordinário, quando alguma comissão apresenta o seu trabalho, oferece um preâmbulo, a fim de informar os legisladores; mas o projeto não apresenta preâmbulo algum, e principia logo pelo art. 1.

O governo poderia ter tomado algumas informações; porém, nada nos transmitiu. Talvez que se elas viessem à Casa, ficamos convencidos da utilidade do projeto; e como eu não vi essas informações, é a Casa, para assim dizer, obrigada a ouvir-me.

Não é possível, Sr. presidente, que se entenda o artigo 13 pela maneira por que está redigido o artigo 11, isto é, não pode ser da intenção do Senado que as atribuições judiciárias sejam ao mesmo tempo, reunidas com as atribuições da administração policial, embora, no artigo antecedente, se tivessem restringido unicamente à classe dos magistrados as atribuições da polícia. O nobre ministro da Coroa, quando falou a este respeito, disse que em verdade havia grandes capacidades no País que não pertenciam à classe da magistratura; mas que, sendo esta classe a ilustrada, parecia que o remédio era incumbi-la das coisas para que as outras classes de cidadãos não tinham a capacidade necessária. – Ora, eu não duvido da ilustração da classe da magistratura, e posso dizer que não sou suspeito: nunca fui antagonista

dessa classe, não fui, nem sou daqueles que a chamaram de – libórios – ...

UMA VOZ: – Aqui não se falou nisso.

O SR. CAVALCANTI: – Não digo que foi aqui; mas, tempo houve em que os magistrados não eram conhecidos debaixo de outro nome. Eu nunca concorri para que fosse desacreditada a classe da magistratura, e achava impróprias essas arguições. Não duvido pois da ilustração dessa classe; todavia, devo dizer que o meu País não é tão pouco ilustrado que não tenha homens para os empregos públicos.

Srs., é notável que hoje não queiramos andar senão com a magistratura: outrora gritava-se: nada de magistrados, fora com os libórios, organize-se o código do Processo, venham os jurados. – Hoje em dia exclui-se todo o mundo; o magistrado é para presidente de Província, é para membro da Assembléa Geral, é para chefe de polícia, em suma, é para tudo; porque não há ilustração senão no Poder Judiciário!!!

Ora, onde estamos nós? Examine o nobre senador todas as repartições, e veja que tudo é juiz, e eu digo que não é assim que teremos juizes bons; os juizes que saem do círculo de suas atribuições não podem ser juizes; perdem a qualidade de juizes. Alguns nobres senadores que aprovam estes princípios, e citam a legislação antiga, chamam-se a si mesmos retrógrados. Retrógrados?! Não sei o que seja! Só se retrogradar é confundir e perturbar; mas, se é trazer ao País aquilo que a antiga legislação tinha de bom, não chamarei isto retrogradar, e então eu também sou retrógrado, porque gosto. Sr. presidente, de estudar a legislação antiga do meu País e de trazer o que nela há de bom para o tempo presente; porque, ainda que se diga que o governo português antigo era absoluto, todavia, Srs., vejo muitas disposições da legislação portuguesa mais liberais do que algumas leis que se têm feito no governo chamado constitucional. Eu não falo hoje sobre a antiga lei do recrutamento, do tempo chamado despótico. Compare-se essa lei com todas as que têm sido feitas pela Assembléa Geral, e há de achar-se que nela se guardam mais os princípios de justiça; mas, esta não é a questão, eu vou mesmo falar sobre os juizes e administração policial, e peço aos nobres magistrados que me desculpem; vou trazer a lei que criou a intendência geral da Polícia, vou ler o seu preâmbulo; é a lei de 25 de junho de 1760....

O Sr. Costa Ferreira pronuncia algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. CAVALCANTI: – Quanto se engana o nobre senador! cuida que este projeto se parece com essa lei! O projeto está muito abaixo, é muito pior.

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado.

O SR. CAVALCANTI: – Diz o preâmbulo dessa lei:

Eu El-Rei faço saber que este alvará com força de lei virem, que, ditando a razão, e tendo-se manifestado, por uma longa e decisiva experiência, que a justiça contenciosa e a Polícia da Corte e do Reino são entre si tão incompatíveis, que cada uma delas, pela sua vastidão, se faz quase inacessível às forças de um só magistrado; havendo resultado da reunião de ambas em uma só pessoa a falta de observância de tantas e tão santas leis, como são as que os Senhores Reis meus predecessores promulgaram em 12 de março de 1603, em 30 de dezembro de 1605, em 25 de dezembro de 1608, e em 25 de março de 1712, para regularem a Polícia da Corte e cidade de Lisboa, dividindo-a pelos seus diferentes bairros, distribuindo por eles os ministros e oficiais que pareceram competentes, e dando-lhes as instruções mais sábias e mais úteis para coibirem e acautelarem os insultos e mortes violentas com que a tranqüillidade pública era perturbada pelos vadios e facinorosos, sem que contudo se pudessem até agora conseguir os úteis e desejados fins a que se applicaram os meios das sobreditas leis, por não haver um magistrado distinto que privativamente empregasse toda a sua applicação, atividade e zelo a esta importantíssima matéria, promovendo a execução daquelas saudáveis leis, e applicando todo o cuidado a evitar, desde os seus princípios e causas, os danos que se pretenderam acautelar em benefício público; sucedendo assim nesta Corte o mesmo que com o referido motivo havia sucedido em todas as outras da Europa, que, por muitos séculos, accumularam as repetidas leis e editos, que foram publicando em benefício da Polícia e paz pública, sem haverem surtido o procurado efeito em quanto a jurisdição contenciosa e política andaram accumuladas e confundidas em um só magistrado; até que sobre o desengano de tantas experiências vieram nestes últimos tempos a separar e distinguir as sobreditas jurisdições com o sucesso de colherem logo delas os pretendidos frutos da paz e do sossego público. E por quanto não há coisa que seja mais própria do meu Reino, paternal cuidado, do que fazer gostar aos meus fiéis vassallos aqueles úteis e saudáveis frutos, de sorte que cada um deles possa viver à sombra das minhas leis, seguro na sua casa e pessoa; conformando-me com os exemplos do que ao dito respeito se tem praticado nas referidas Cortes mais polidas, e com o parecer dos ministros do meu Conselho e Desembargo, que ouvi sobre esta matéria: sou servido ordenar o seguinte.

Providencia os males por andarem accumuladas e confundidas funções em um só magistrado. Ora, eu supponho que esta é a minha doutrina...

UMA VOZ: – É do art. antecedente.

O SR. CAVALCANTI: – Do artigo antecedente? O Sr. Ministro da Coroa trouxe-nos aqui as circunstâncias peculiares do País e a capacidade exclusiva dos magistrados. Observe-se, Sr. Presidente, que

a emenda que eu mandei a esse artigo não excluía os magistrados, o que dava era ao Poder Executivo a livre escolha desses seus empregados dentro da Constituição; se o Poder Executivo entendesse que deviam ser magistrados, que os chamasse, contanto que nunca acumulassem as funções de magistrados e chefes de Polícia. Mas não servem, essas idéias; quer-se o exclusivo da magistratura; quer-se que nunca se possam nomear para a administração da Polícia senão os magistrados. Mas não é isso o que o Senado quer.

Disse-se que se quer dar força ao governo, habilitar-se o País para a maioria do Sr. D. Pedro II. Qual é esta habilitação? Pô-lo subordinado ao que os juizes quizerem: ainda é tão pouco o que lhes dá a Constituição? Querem tirar as prerrogativas da Corôa para aumentarem as dos juizes, restringindo o círculo das atribuições que a Constituição tem conferido ao Executivo? Compare-se bem, Sr. Presidente, e diga-se, se eu, na minha emenda, discrepava destes princípios; compare-se o artigo que se discute com o que passou, e veja-se se é pelo único motivo da ilustração da magistratura que se quer aumentar as suas atribuições, se não é mais por espírito de colégio do que por espírito de administração.

Direi pois, Sr. Presidente, por uma emenda que vou mandar à mesa, que os chefes de Polícia não possam acumular outros ordenados, nem exercer outro cargo, e que tenham, não uma gratificação proporcional ao trabalho, como diz o art., mas um ordenado fixo e determinado. É necessário pagar bem os empregados, Srs.; eu sou de opinião que dar bons ordenados aos empregados é uma economia...

O SR. COSTA FERREIRA: – Queremos saber quanto se deve dar aos chefes de Polícia.

O SR. CAVALCANTI: – Sim, estabelecerei um ordenado; não sei se ele será suficiente. Eu falo como um representante isolado das relações do governo; e como falo, é necessário que apresente alguns motivos que poderão ser fúteis; mas digo o que entendo. Não poderão os ordenados da administração da Polícia estar na mesma relação que os ordenados marcados aos Presidentes de Províncias? Na aplicação dos ordenados desses presidentes não se teve atenção mesmo à posição peculiar das Províncias? Esta posição não terá alguma relação com a Polícia? Parece-me isto razoável: eu quereria que os ordenados dos chefes de Polícia fossem iguais aos dos Presidentes de Províncias; talvez se julgue ser muito: eu sou de opinião que os Presidentes de Província têm pouco ordenado; mas como não se aumenta este ordenado dos presidentes, pode estabelecer-se como base que os chefes de Polícia terão três quartos dos ordenados que tiverem os Presidentes de Províncias. Assim poderemos contemplar no orçamento esta despesa.

Disse um nobre Senador que no orçamento esta despesa se contemplará. Mas como, sem base alguma? Suponha-se o nobre

Senador membro da Comissão de Orçamento, e diga como há de contemplar esta despesa, se não sabe qual é esse trabalho para proporcionar o ordenado a ele?

Srs., eu ainda faço uma reflexão acerca das opiniões do nobre ministro da Coroa. Falando ele sobre as leis dos prefeitos em Pernambuco, disse que não havia dito que essa lei era a causa única da tranqüilidade dessa Província; eu também não disse que o nobre ministro assim se tinha expressado; mas ele aprovou e disse que a lei dos prefeitos de Pernambuco, conquanto seja boa para Pernambuco, pode não sê-lo para outras Províncias: bem, suponhamos que assim é; mas, pergunto eu ao nobre ministro: esta lei que se discute poderá ser boa para todas as Províncias? Os fatos não têm demonstrado isto: se a Assembléia Geral quiser fazer leis gerais para segurança especial de cada uma das Províncias, há de laborar em um erro, porque conforme os princípios mesmos do nobre ministro, cada localidade deve ser atendida, segundo as suas circunstâncias. Não duvido, Srs., que a lei dos prefeitos de Pernambuco não seja própria para todas as províncias; mas, pelo menos, eu peço à Assembléia Geral que me permita dizer-lhe que esta lei tem partes muito boas, e que a pode aplicar naquilo que se tem achado bom. O Código do Processo foi uma lei geral, e talvez por este princípio de ser uma legislação geral, e não poder ser acomodada às diversas localidades, produzisse os males que se têm notado; mas este mal se encontra no projeto que se discute, que também é uma medida geral; e eu digo, Srs., que este projeto vai prejudicar a minha Província, vai pô-la mais infeliz do que tem sido pela Assembléia Geral. Eu me explico melhor: a minha Província tem sofrido muito por leis feitas pela Assembléia Geral, e uma prova disto é a necessidade em que estive de atender aos males que provinham do Código do Processo para a segurança individual, fazendo essa lei de 14 de abril, que tem concorrido para sua tranqüilidade, segundo mesmo a opinião do nobre ministro. Esta circunstância faz ela merecer, pelo menos, esta exceção; e eu digo mesmo que este projeto vai fazer muito mal à Província de Pernambuco, além da indisposição que vai ocasionar. Srs., permita-me a expressão, parece que se quer ajuntar lenha à fogueira em que tem de arder os magistrados com semelhante lei; parece que, de propósito, se quer que todos os males do nosso País venham a recair sobre os magistrados, sobre esta classe de cidadãos que não deveria trazer ao País senão benefícios, e que deveria ter as simpatias da Nação.

Vou mandar pois a minha emenda, harmonizando este artigo com o vencido, dando ao vencido aquela interpretação que julgo compatível com a ordem dos trabalhos na casa. Fundo a minha opinião na opinião do nobre autor do projeto, manifestada nos seus discursos; entendo que a intenção do Senado é que os chefes de polícia nunca acumulem o emprego de julgar, que não sejam julgadores; e, segundo o que passou no artigo antecedente, nem nós, nem os membros do Supremo

Tribunal de Justiça estamos livres de sermos nomeados para estes empregos da polícia, e não haverá remédio, senão aceitar, porque esta lei derroga a outra relativa ao Supremo Tribunal; o governo pode mandar urna nomeação a qualquer cidadão, e ele há de servir, porque é obrigado a isso.

Mas esta não é a questão; a questão agora é sobre a acumulação de ordenados, e o quantitativo desses ordenados: eis o que eu faço na minha emenda.

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente a seguinte emenda do Sr. H. Cavalcanti:

“Emenda ao art. 14º – Substitua-se pelo seguinte, salva a redação. Os chefes da polícia não proferirão sentenças, nem julgamentos, nem acumularão o emprego de juizes: seus ordenados serão iguais às três quartas partes dos ordenados do presidente da Província. – *Hollanda Cavalcanti.*”

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, eu tinha-me imposto uma lei na presente discussão, a saber: de cingir-me quanto me fosse possível à matéria dos artigos que se discutissem, e de sair dela unicamente para dar aqueles esclarecimentos e explicações que a minha posição como ministro da Coroa, e mesmo a consideração em que devo ter, e tenho todos os membros desta casa, exigissem. Vejo-me, porém, obrigado a fazer algumas observações sobre uma parte do discurso proferido antes de ontem por um nobre senador por Pernambuco.

Esse nobre senador fez algumas revelações relativas a algumas organizações ministeriais que se empreenderam entre nós, nestes últimos tempos, e pareceu considerar-se a isso provocado. Mas quem o provocou? Fui eu? Por certo que não; e cumpre-me repelir inteiramente esta idéia, porquanto estou muito e muito persuadido de que não provoquei o nobre senador.

Em um dos meus anteriores discursos referi-me às dificuldades que, nas nossas circunstâncias, obstam e embaraçam a organização de um ministério. Referi essa dificuldade como um fato, e não fiz sobre ele reflexão alguma. Não atribuí estas dificuldades a este ou a aquele grupo, a este ou a aquele lado. Apresentei um fato, que me não pode ser nem foi contestado, e que infelizmente é muito verdadeiro. E acrescentei, para reforçar o que havia dito, que talvez (note-se bem) talvez estas dificuldades tivessem contribuído para a retirada do 1º regente do ato adicional.

Não asseverei positivamente que esta fosse a verdadeira e única causa; não a atribuí (servindo-me da expressão do nobre senador) a nenhum grupo, a nenhum lado. – Referindo um fato isoladamente, sem o atribuir a ninguém, como podia eu provocar o nobre senador?

O nobre senador remontou-se ao tempo do Sr. D. Pedro I, às organizações ministeriais desse tempo, e às causas da abdicação.

– Não o acompanharei nisso: não me referi a esse tempo, e tudo isso pertence à História. – Pelos mesmos motivos nada direi pelo que respeita aos tempos de Regência Permanente. O meu único fim é referir-me a alguns fatos mais proximamente relativos às proposições que avancei, muito simples, muito inocentes, e nas quais, não obstante, o nobre senador cuidou enxergar uma provocação.

No ano passado (antes que se formasse a administração anterior à atual), fui um amigo do nobre senador encarregado de organizar um Ministério. – Chamou o nobre senador. – O nobre senador (eu tenho estas informações de pessoa digna de muito crédito), procurou o eleitor dos ministros, e insisto sobre dois pontos, isto é, sobre a necessidade de se dar a maior consideração à pessoa de S. M. o I., e sobre a necessidade de entender-se com diferentes grupos da Câmara dos Srs. Deputados. – Nada disso lhe foi contestado, nem o podia ser. – Se o nobre senador, em seu pensamento, incluía na idéia de dar a maior consideração à pessoa de S. M. o I. a idéia de maioria, é coisa que somente o nobre senador pode saber.

Consta-me que o nobre senador foi à Câmara dos Deputados, e que aí procurou alguns membros da oposição. O que entre eles e o nobre senador se passou não o sei eu. Procurou depois, aí mesmo, um dos meus atuais colegas, meu particular amigo, e convidou-o para que entrasse com ele no Ministério, dizendo-lhe que para o mesmo fim me falasse. E o que lhe respondeu logo esse meu colega? Que, tendo idéias e opiniões, sobre pontos que julgava capitais, em manifesta oposição com as do nobre senador, não era possível que houvesse acordo entre ambos, quando ambos entrassem para o Ministério, o que não julgava possível; que o mesmo lhe podia asseverar a meu respeito, porque conhecia o meu modo de pensar, mas que, não obstante, me consultaria. Consultou-me, confirmei-lhe o que havia dito. Acrescentou mais que, se o nobre senador entrasse para o Ministério, não o hostilizaria, ainda que, em muitos casos, não lhe poderia dar o seu voto.

O nobre senador, portanto, não foi repellido por grupo algum. O meu colega, a quem me tenho referido, respondeu-lhe logo, sem consultar alguém, sem consultar nenhum grupo.

O nobre senador não ignora que dele divergimos muito, eu e o meu referido colega, em opiniões e princípios capitais; que o nosso modo de ver as coisas e circunstâncias do País, que as nossas idéias acerca dos remédios que reclama são muito diversas. Que força, que união poderia ter um gabinete composto de elementos tão heterogêneos? E, para não recorrer a outros exemplos, o nobre senador há de recordar-se que se achava então pendente a interpretação do Ato Adicional. Julgávamos, eu e o meu colega, que a adoção desse projeto era de máxima importância; entendíamos que era indispensável para abrir o caminho aos melhoramentos e reformas de que a nossa legislação precisa; julgávamos isso tanto mais importante que tínhamos observado que,

apenas se propunha uma lei que tinha relação com certos empregados, entrava em dúvida se eram gerais ou provinciais, e se pertencia à Assembléia Geral ou as de província legislar sobre o objeto. Entendíamos que essa interpretação salvava atribuições importantes da Coroa, e faria desaparecer a confusão em que se achavam algumas também muito importantes do Corpo Legislativo. O nobre senador, porém, se tinha oposto a essa lei. E poderíamos exigir do nobre senador que renunciasse a opiniões e princípios que tão solenemente e por tantas vezes havia manifestado na tribuna? Por certo que lhe não faríamos semelhante injúria. Exigia o nobre senador isso de nós? Não. Não o obteria, nem nô-lo propôs.

Portanto, o nobre senador não foi repellido pela maneira que disse, e muito menos por um grupo. Reconheço e creio muito e sinceramente que o nobre senador deseja ardentemente o bem e a prosperidade do seu país; mas o nobre senador tem uma maneira de encarar as questões que sobre as coisas do País se tem agitado e podem agitar, tem opiniões e idéias a tal respeito com que não podemos concordar. Como era possível haver uniformidade de pensamento e vontade entre nós? Um ministério organizado com tais elementos poderia apresentar a menor sombra da solidariedade indispensável nas organizações ministeriais em um governo representativo? Poucos dias depois de organizado o Ministério havia de aparecer a divergência, e separar-nos-íamos.

Eu entendo pois, Sr. presidente, que, para que uma administração possa ter força e fazer algum bem ao País, é indispensável que os seus membros tenham opiniões, o mais possível uniformes acerca da maneira de encarar as necessidades do mesmo país, e acerca dos remédios de que se devem prover. A administração atual não se organizou senão depois que os seus membros verificaram que era possível haver acordo entre eles, e que suas vistas e idéias sobre os pontos principais da administração eram conformes. Certamente não é possível, na ocasião em que se vai organizar um ministério, que os seus membros passem em revista todas as questões que se possam suscitar, ainda insignificantes, e concordem sobre elas; é porém possível conferir sobre os pontos capitais, concordar sobre eles e sobre certas doutrinas que servem para a decisão dos de menor importância, e dos emergentes.

Limitar-me-ei agora a algumas breves reflexões sobre a matéria em discussão.

Considerou-se o projeto que se discute como pior que a antiga lei da intendência geral da Polícia, e, a meu ver, com nenhuma justiça. Os antigos intendentes gerais da Polícia tinham em muitos casos um poder discricionário. – Os chefes e delegados de Polícia, criados pelo projeto, não o têm, nem podem ter. – A nossa legislação antiga admitia a existência e imposição de certas penas que os jurisconsultos

chamaram arbitrarias, porque a sua quantidade não estava fixada, e ficava a arbítrio, entre outros, do intendente geral da Polícia. – As nossas leis atuais não admitem mais semelhantes penas, e, portanto, nem o chefe de Polícia, nem os seus delegados as podem impor. – No tempo da antiga intendência geral da Polícia não existiam as garantias dos cidadãos estabelecidas na Constituição do Império e desenvolvidas em várias leis regulamentares, e hoje existem. – Os chefes e delegados de Polícia não podem prender pessoa alguma sem culpa formada, salvo nos casos excetuados nas leis em vigor, que não são alteradas pelo projeto, e nesses casos qualquer outra autoridade judiciária competente pode fazer essa prisão. – E por que não se há de conceder a um chefe de Polícia, ou a um seu delegado, o que hoje se concede a um juiz de Paz?

Um nobre senador quis sustentar a doutrina que aqui estabeleceu, sobre a necessidade da separação das funções de polícia das judiciárias (note-se que o projeto somente admite a sua acumulação nos delegados) com o preâmbulo que leu o da lei da intendência geral da polícia de Portugal, cuja data não tenho presente. Esse preâmbulo não favorece a doutrina do nobre senador, porque faz derivar a necessidade daquela separação, de que era superior às forças de um magistrado o exercício simultâneo do ofício de julgador e de intendente geral da Polícia. E como era possível que o intendente geral da Polícia de um reino inteiro fosse aos tribunais julgar processos? Mas é isto aplicável aos delegados de Polícia que criam o projeto, que deverão ter distritos muito limitados. Por certo que não é em uma legislação que confundia a cada passo a atribuição judiciária e administrativa, que fazia presidir as municipalidades por autoridades judiciárias, que o nobre senador havia de ir encontrar a separação que busca. Não é nessa legislação, não é nas dos países sujeitos a monarquias absolutas que tais separações se encontram. É nos países representativos, e nas organizações modernas que as diferentes partes da legislação se têm começado a separar segundo a sua natureza e fins, que se têm começado a distinguir as suas raízes, e a separá-las em coleções, códigos e autoridades próprias distintas. E era isso muito próprio do governo representativo, que se baseia na separação dos grandes poderes do Estado.

O nobre senador por Pernambuco insistiu em que este projeto não é aplicável às circunstâncias de todas as províncias do Império. É esta numa questão que somente se pode examinar quando se tratar da disposição de cada um dos artigos do mesmo projeto, me para ali me reservo. Cuido que se mostrou muito satisfatoriamente que a doutrina do artigo antecedente se prestava a essas circunstâncias, e não vi destruídos os argumentos que se produziram. A principal vantagem que eu encontro neste projeto consiste em que o Poder Executivo

acha-se por ele livre, acha nele remédios para aplicar às diferentes localidades, segundo as suas circunstâncias.

A emenda do nobre senador pela província de Pernambuco diz – que os chefes de Polícia não proferirão sentenças. – À vista da doutrina do projeto, que não admite acumulação nos chefes de Polícia, concedo bem o que nobre senador entende aqui por sentenças. A generalidade desta palavra... não sei se o nobre senador compreende aqui as pronúncias, que também chamam sentenças de pronúncia; se compreende aquelas decisões sobre pequenos crimes de que trata o artigo 12 § 7º do código do processo... Quando a discussão e o nobre senador houverem declarado a emenda, direi sobre ela alguma coisa.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – O nobre senador que em último lugar falou fez considerações gerais sobre todo o projeto, como também sobre o art. 13, já vencido, e sobre o art. em discussão, que é o 14º.

Pelo que pertence às observações gerais sobre todo o projeto, e sobre o art. 13, eu nada direi, tanto porque o nobre ministro da Justiça respondeu às observações feitas pelo nobre senador, como porque sobre a matéria já vencida do artigo 13 acho que não se pode falar em 2ª discussão: é verdade que em outro artigo se poderá falar, em geral, sobre todo o projeto; mas, se em cada artigo reviver a discussão sobre a utilidade do projeto, o que o nosso regimento permite só na primeira discussão, então a decisão de qualquer projeto será interminável.

Pelo que pertence as observações sobre o art. 14, que esta em discussão, eu direi o que entendo. Há sobre a mesa duas emendas a este artigo: uma do nobre senador que acaba de falar, e outra do nobre senador o Sr. Paraizo. Eu peço licença ao nobre senador o Sr. Hollanda de não poder concordar com a sua emenda, porque ela é contra o vencido no art. 13; e pelo que pertence a emenda do nobre senador o Sr. Paraizo, voto inteiramente por ela, e acho que sem ela o art. 14 ficava em contradição com o vencido; portanto, o que está vencido é que o governo possa nomear chefes de polícia a desembargadores e a juizes de Direito, quer sejam do mesmo lugar, quer de outro; por conseguinte, fica lícito ao governo (conforme as considerações e circunstancias, tanto dos empregados como das localidades nomear para chefes de polícia de uma província a um Juiz de Direito desta mesma província ou a outro que não seja dessa província. Por conseguinte, nomeado que seja dessa província, poderá ele acumular o lugar de chefe de polícia e o de Juiz de Direito; e, se for nomeado de outra província, então ficaram separadas estas funções, e isto conforme a capacidade e conforme a confiança que o governo tiver na pessoa que nomear. Ora, sendo este o vencido, a emenda do nobre senador o Sr. Hollanda, bem como a redação do art. 11, tal qual está, restringem o que está vencido, o que eu acho que não póde passar. Por conseguinte, voto pela emenda do nobre senador o Sr. Paraizo, porque, se passasse o artigo tal qual esta, então ficava restringida a ação do governo, pois

que não poderia nomear para chefe de polícia senão a desembargadores, nos lugares onde houvesse relações, ou ao Juiz de Direito da capital da província; porque diz o art.: – Os chefes de polícia, além dos ordenados que lhes competirem pelos outros cargos que exercerem, &c.: – estas palavras – que exercerem restringem a liberdade, que aliás se concede ao governo pelo art. 13.

Portanto, eu acho que o art. 14 não deve passar tal qual, e, por conseguinte, votarei pela emenda do nobre senador o Sr. Paraizo, que harmoniza a disposição deste art. em discussão com a disposição já vencido no art. 13.

O SR. L. GAMA: – Depois de se ter vencido o artigo 13, o artigo 11 é, se não uma consequência necessária, ao menos uma disposição mui justa e razoável, e que põe em harmonia o que está vencido com a matéria do seguinte artigo, não tal como se acha redigido (como bem disse o nobre senador que acaba de falar), mas como se acha na emenda do Sr. Paraizo.

Sr. presidente, o nobre senador que combateu a matéria deste artigo, cansou-se principalmente em mostrar que o ofício de julgar devia sempre estar apartado das funções policiais, isto é, que nunca um juiz deveria acumular as funções de julgador com o exercício de magistrado policial, e por isso trouxe-nos a legislação de 1760, a qual, no seu preâmbulo, diz que era incompatível a magistratura com as funções de intendente geral da polícia. Com efeito assim era, e como bem mostrou o meu ilustre colega, o Sr. ministro da Justiça, não era compatível com as funções de magistrado o poder discricionário que exercia o intendente geral da polícia. O nobre senador não reparou que esse intendente não exercia a polícia judiciária; ele tinha por principal fim a polícia preventiva dos crimes, podia prender sem culpa formada, etc., ele era só responsável perante o rei. Mas note o nobre senador que as funções da polícia judiciária continuarão constantemente a ser exercitadas pelos juizes criminais. Desde o corpo de delicto até a pronuncia todas as provas, acareações, enfim, a aquisição de todos os meios para se conhecer quem foi o criminoso, tudo isto estava a cargo dos juizes criminais. Como acha o nobre senador tanta repugnância na disposição deste artigo, que não faz mais do que restituir aos magistrados criminais atribuições que lhes forão tiradas, para se repartirem por juizes que em geral no Brasil não tem os conhecimentos necessários para organizar tais processos, para conseguir o fim que a lei teve em vista? Por esta lei, o que se faz é confiar isto aos homens mais habilitados para instituir tais processos, a aqueles que tem mais meios, por isso mesmo que tem mais conhecimentos da matéria, afim de que se conheça melhor a verdade.

Disse o nobre senador que, no princípio de nossas reformas, tudo se tirava aos magistrados: nisto é que esteve o mal, de se dar aos juizes de paz mais atribuições do que se teve em vista na constituição.

Derão-se-lhes atribuições com que eles não podem, geralmente falando; um ou outro satisfaz a seus deveres; mas, em geral, não satisfazem. Por esta reforma, Sr. presidente, eu não vejo que se faça mais do que a legislação antiga fazia, isto é, repartir a polícia judiciária pelos juizes criminaes, onde isto for possível: pode haver um lugar em que não haja um juiz que possa exercer a polícia judiciária, e então fica o governo autorizado para nomear um cidadão apto para isso.

Disse o nobre senador que essas gratificações dadas aos juizes de direito não deviam ficar ao arbítrio do governo, que era preciso marcar o ordenado na lei. Sr. presidente, o chefe de Polícia na corte seguramente não pode ter o mesmo ordenado que o chefe de polícia, por exemplo, de Valença, de Campos, etc.; é preciso que a cada um se assine uma gratificação proporcionada ao trabalho que ele vai ter, e não é a assembléia geral que pode entrar nesses detalhes. Não pode deixar de ficar a cargo do governo o exame das circunstâncias para a designação dessas gratificações; e exemplos temos nós na nossa legislação autorizando os governo para procederem desta maneira; não é caso novo.

Disse o nobre senador que, para a Província de Pernambuco, seguramente esta lei era muito prejudicial; mas eu não vejo de onde o nobre senador tire semelhante consequência. Se o governo fica autorizado para nomear para estes lugares, pode escolher os homens que mereçam mais a sua confiança e que preencham melhor os seus deveres. Aqui não há senão mudança de nome; se os prefeitos de Pernambuco têm preenchido bem os seus deveres, deixam de ser prefeitos e ficam sendo chefes de Polícia.

Por conseguinte, nem por este lado o nobre senador pode recear da adoção do projeto: reconheço, como já disse, que o artigo não está na circunstância de passar tal qual se acha redigido; adoto a emenda do nobre senador, o Sr. Paraizo, e com ela voto pelo artigo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Primeiramente, defendo-me da espécie de acusação que me dirigiu o nobre senador, dizendo que eu tinha falado contra o vencido: eu apelo para a minha emenda. O nobre senador disse que eu queria restringir o artigo antecedente; isto não é falar contra o vencido: por eu dar uma intelligência mais restrita ou mais ampla, penso que não estou fora do regimento da Casa. Se, por um artigo subsequente, eu posso restringir a doutrina do artigo antecedente, posso falar nesse sentido. A minha emenda diz que os chefes de Polícia não proferirão sentenças, nem julgamentos, nem acumularão o emprego de juizes. Diz, porventura, o artigo antecedente alguma coisa a este respeito? Não: diz que os chefes de Polícia serão tirados dentre os desembargadores e juizes de Direito, e não diz que acumularão.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Também não diz que não acumularão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem: então não falo contra ele; ele não diz que acumularão nem que não acumularão, como confessa o nobre

senador; logo, como é que eu falo contra o vencido? Eu sou cioso dos meus direitos, e por isso permita-me, Sr. presidente, que entre nesta questão de ordem. Eu não desejo, Srs., atropelar nem embaraçar a discussão, e muito menos quereirei faltar ao respeito devido à Casa. Se o nobre senador mostrar uma parte da minha emenda que revogue o artigo antecedente, admitirei que falei contra o vencido; mas, se não me mostrar isso, há de me permitir que eu esteja no meu direito: restrinjo, sim: não posso conceber que um juiz de Direito seja ao mesmo tempo chefe de Polícia. A Constituição tem extremado os poderes, tem dividido o Poder Judiciário do Administrativo; o objeto de polícia é puramente administrativo; quando for Polícia Judiciária, então bem, então vai aos juizes. Eu admito a hipótese dos juizes especiais dentro dos limites mesmo da Constituição, mas que a mesma pessoa que faz o auto do corpo de delicto, que prende o delinqüente, que assiste, e que é parte em todos os atos do preparador do processo, seja também juiz, isso está muito acima da minha capacidade intelectual, e fora dos princípios da Constituição. A Constituição não permite ser ao mesmo tempo juiz e parte. Observe o nobre senador que isto está extremado nessa lei dos prefeitos de Pernambuco; os prefeitos podem preparar os processos correccionais, e a quem dá o direito de julgar é ao juiz de direito mais antigo; mas não é o mesmo juiz que prepara o processo: é necessário extremar aquilo que é de julgar, daquilo que é de preparar, para que se não confunda o Poder Judiciário com o Executivo. Portanto, acho que, se é esse o motivo, o nobre senador não deve votar contra a minha emenda. Se, porém, ele acha mais conveniente que os mesmos magistrados preparem e julguem, bem; então abalamos os jurados, e vamos aos juizes. Em geral, senhores, pode-se dizer que todo o código criminal é policial, permitam-me os nobres juriconsultos que diga isto; mas a Constituição extremou; disse que era necessário haver juizes de fato e juizes de direito; e os preparadores do processo não podem ser juizes.

Deu a hora, Sr. presidente, eu só pedi a palavra para dizer ao nobre ministro uma coisa: eu não desejo surpreender nunca aos ministros da Coroa; amanhã eu trarei alguns documentos, trarei a carta do seu amigo, dirigida ao meu, dizendo que o regente me chamava; trarei mais outras cartas a respeito deste negócio, convidando-se-me não para organizar Ministérios, mas para uma conferência: eu disse mesmo ao regente que não me achava habilitado para entrar no Ministério; agradei-lhe muito a confiança que em mim depositava; disse-lhe que não existiam da minha parte ressentimentos particulares, mas que não me achava habilitado para entrar no Ministério, e, antes de tratar da habilitação, eu lhe disse que não se enganasse comigo; que dois eram os meus princípios: primeiro, preparar legalmente, note-se bem, a maioria do Sr. D. Pedro II, convidando-o a assistir às sessões do

Conselho, e ouvindo as suas opiniões; segundo, acabar com a rebelião do Sul.

Eis aí o que eu disse ao regente, não impus condição alguma, e não seria tão louco que impusesse como condição – o respeito a S. M. o Senhor D. Pedro II – Não, o nobre ministro foi mal informado; eu não falei em respeito, porque não poderia supor que para com S. M. o Senhor D. Pedro II não havia respeito; falei na maioria do Senhor D. Pedro II; não tenho documento com o qual possa provar isto, mas citarei um fato onde se pode conhecer que eu falei na maioria legal do Senhor D. Pedro II, e é uma resposta que houve de uma pessoa que nessa ocasião disse: – “Essa idéia parece extravagante; só quem a apresentou foi um deputado que não goza de grande prestígio. – Note-se bem qual foi essa idéia que se apresentou o ano passado na Câmara dos Srs. Deputados? Foi a maioria do Senhor D. Pedro II: disto não posso apresentar documento por escrito; foi um erro meu, e eu já o disse; nesses objetos deve-se escrever tudo, para a todo o tempo cada um responder por seu comportamento. Muito pesar tenho eu de ter procedido de muito boa fé nessa ocasião.

Eu tenho sido chamado por mais de duas vezes para o Ministério, e nunca impus condição alguma, está na Casa alguém que pode saber disso, e V. Exa., Sr. Presidente, também o poder saber, mas é necessário que ninguém se engane comigo. Pois eu exigiria respeito a S. M.?! Qual seria aquele que poderia impor a condição contrária? Eu disse, em primeiro lugar, a maioria legal do Sr. D. Pedro II, chamando-o imediatamente ao Conselho; e em segundo lugar, acabar com a rebelião do Sul. Para estas duas coisas é que eu dizia que era necessária uma conferência com os diversos grupos da Câmara Temporária. Eu bem sei que em muitas coisas não pode haver uniformidade de princípios; mas eu, Srs., cedo de tudo, quando se queira conseguir isto, a maioria do Sr. D. Pedro II, e acabar com a rebelião do Sul; e eu creio que não pode haver uma coisa sem outra. (*Apoiados*).

Debaixo deste princípio é que eu disse que queria me entender com os diversos grupos da outra Câmara. Felizmente, Srs., aqueles que julgaram que este dois pontos eram essenciais nenhuma recusa fizeram, tenho a este respeito documentos autênticos, e o grupo a que pertencia o nobre ministro recusou-se não só a entrar para o Ministério, mas a convir em alguma conferência; diziam, na verdade, que não era possível haver casamento entre as minhas e suas opiniões, mas a isto tudo eu respondia: – Isto é questão secundária, a questão primária é a que eu comuniquei a todos os ministros, a saber: de acabar com a rebelião do Sul, e a maioria do Sr. D. Pedro II.

Como eu pretendo fazer amanhã estes documentos, não quero surpreender agora a ninguém: previno só ao nobre ministro de que amanhã eu trarei estas cartas; o seu próprio amigo, tendo sido

encarregado da organização do Ministério, e renunciando este cargo, disse ao eleitor dos ministros que me chamasse; essa carta eu tenho em meu poder, e tenho também a do meu amigo, assim como mais duas de pessoas respeitáveis, a quem eu convidei para uma conferência. Tudo isto eu comuniquei a algumas pessoas do Senado para provar que, quando devo servir ao meu País, não há nada de individual que me prive disso.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o ministro com as formalidades com que fora introduzido.

O Sr. Presidente dá as ordens do dia:

3ª discussão da Resolução que marca os vencimentos do Conselheiro João Sabino de Mello Bulhões;

Continuação da 2ª discussão do parecer da Comissão de Instrução Pública, sobre o requerimento de Guilherme Paulo Tilbury;

1ª discussão da Resolução que proíbe a nomeação de novos desembargadores;

1ª e 2ª discussão das Resoluções sobre o adiamento da época das eleições dos Deputados à Assembléia Geral, e aprovando a pensão concedida à viúva e filhos de José Corrêa da Silva;

3ª discussão da Resolução argumentando os vencimentos dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar;

E, logo que chegue o ministro, a discussão adiada do projeto – O – de 1839.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário – Aprovação da resolução declarando o vencimento que deve perceber o conselheiro Mello Bulhões, e do parecer relativo a Paulo Tilbury. – Discussão da resolução proibindo a nomeação de novos desembargadores, durante a menoridade de S. M. I. – Discussão do projeto – O – emendando os Códigos Criminal e do Processo.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. senador José Rodrigues Jardim não comparece por incomodado: fica o Senado inteirado.

É mandado imprimir um parecer da comissão de instrução, a qual ofereceu uma resolução autorizando o diretor do curso jurídico de S. Paulo a admitir a fazer ato do 2º ano, aos estudantes Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz de Ávila, bem como a matrícula e exame do 3º, quando para isso se mostrem habilitados, na forma dos estatutos.

São eleitos, para a deputação que tem de receber o ministro da Justiça, os Srs. Visconde da Pedra Branca, Mello Mattos e Rodrigues de Andrade.

ORDEM DO DIA

É aprovada em terceira discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução do Senado que declara o vencimento que deve perceber o conselheiro João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castelo Branco.

Continua a última discussão, adiada na sessão antecedente, do parecer da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento de Guilherme Paulo Tilbury, em que pede ser reintegrado no emprego de professor da língua inglesa, conjuntamente com a emenda do Sr. Saturnino, apoiada na referida sessão.

Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o parecer, ficando prejudicada a emenda.

Segue-se a primeira discussão da resolução do Senado que proíbe a nomeação de novos desembargadores, durante a menoridade de S.M.I. o Imperador.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, se eu não tivesse algum receio de que o projeto caísse em primeira discussão, não tomaria a palavra para falar sobre ele; mas, receioso disso, eu me propus a dar as razões que me induziram a oferecê-lo, para que, à vista delas, se conheça que a apresentação do projeto não foi meramente uma impertinência minha, mas que enxerguei alguma conveniência pública que me parece induzir a que ele seja adotado.

V. Excia. sabe (dirigindo-se ao Sr. presidente), assim como sabe o Senado, que o governo, autorizado para isso pelo Corpo Legislativo, deu um novo regulamento às relações do Império: porém, nesse regulamento, segundo o meu entender, não se atendeu às necessidades públicas quanto se deveria atender, porque nesse novo regulamento, em lugar de se marcar que o número dos desembargadores, para os julgamentos poderem ter lugar, fosse de 5, 7, ou mesmo 9 desembargadores, pelo contrário, se marcou logo o excessivo número de 11 para cada uma das relações do Império. Na ocasião em que se deu o novo regulamento para as relações, foram preenchidas as diversas vagas que havia nelas, e ainda veio a sobrar um grande número de desembargadores, que ficaram adidos à relação da Corte, e, apesar disso, de então para cá se tem continuado na nomeação de desembargadores, muitas vezes, quanto a mim, sem se ter em vista a utilidade pública, nem mesmo os princípios da Justiça; digo sem se atender à utilidade pública, porque desembargadores desnecessariamente foram nomeados; e até a respeito de alguns, logo no momento de seu despacho, se viu que o governo não teve em vista aplicá-los ao fim para que os nomeava, porque, despachando-se um desembargador para uma relação, no mesmo momento foi nomeado para uma comissão, qual a de presidente de província. Este procedimento me parece que não pode ser justificado, porque não se pode alegar como razão dele que fosse indispensável o ir tal desembargador para essa comissão, porque isso seria supor falta de cidadãos com as precisas qualidades para bem desempenharem o cargo de presidentes de província, o que não é possível, pois que, felizmente, para tais empregos há bastante cidadãos habilitados no Império.

Além disso, nomear-se-ão para desembargadores alguns membros do Corpo Legislativo com o pretexto de haver necessidade de julgadores nas relações, quando se sabe, e a prática tem mostrado, que tais desembargadores não vão para os lugares de seu destino, ficando na Corte até terem ocasião de passar para a relação do Rio de Janeiro, que é o *desideratum* de quase todos os que são despachados. Tendo-se assim praticado, e receoso de que continue esse abuso, ofereci o projeto que se acha em primeira discussão, o qual não traz inconveniente

algun, porque o governo pode ainda reformar o regulamento das relações, pela razão de que a autorização que lhe deu o Corpo Legislativo ainda não lhe foi cassada, e nem tampouco foi confirmada a primeira reforma que ele fez; e assim pôde emendar o primeiro regulamento, determinando que os julgamentos possam ser feitos por menor número de desembargadores; ocupando em algumas vagas que há, ou em novas relações que, porventura se crêem, todos aqueles que se acham nomeados, sem que contudo estejam em serviço, bem como outros que, sendo antigos, não se acham ocupados. Eu sei de desembargadores que têm suas cartas, tomaram posse de seus lugares, e que no entanto ainda não prestaram até hoje serviço nas relações; e alguns há que, sendo mais antigos, têm requerido para entrarem em exercício; porém seus requerimentos não tiveram deferimento, e ficaram guardados na Secretaria de Estado, por que requereram confiados somente na Justiça que lhes assistia ao mesmo tempo que se atendeu a outros que eram modernos porque, ou tinham bons padrinhos, ou eram dignos das bênçãos do governo.

Poder-me-ia estender mais sobre as preterições que têm sido praticadas pelo governo a este respeito, porque algumas delas são bem escandalosas, e até ofendem o melindro do próprio governo; mas deixarei isso de parte.

Ainda relatarei outro fato. Tendo sido em tempos antigos suspensos alguns desembargadores de seus lugares, mandou-se suspender as sindicâncias determinadas pela lei, as quais, tendo sido tiradas, não foram ainda julgadas até hoje, porque se extinguiu o desembargo do paço, a quem isso competia; e assim se acham eles sem deferimento. como, por exemplo, o Sr. desembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e outros que, por mais requerimentos que tenham feito, até hoje ainda não puderam obter um deferimento.

Se pois estas são as circunstâncias do Império, relativamente à nomeação de desembargadores, se não há necessidade de se fazerem, por enquanto, mais nomeações, como tenho demonstrado; se se pode mesmo diminuir o número dos membros das relações por via de um novo regulamento, podendo-se assim fazer os julgamentos qual é a utilidade de se nomearem mais desembargadores? Eu julgo que nenhuma; e, além disso, o mesmo estado de nossas finanças exige economia, e creio que por este lado alguma economia se pode conseguir.

Ora, eu marco no projeto a época da maioridade do senhor D. Pedro II, para cessar esta proibição, porque estou convencido que, nessa época, tais nomeações se farão com melhor justiça. Por estas razões que tenho apresentado, julgo ter justificado a utilidade que encarei, quando tive a honra de oferecer este projeto à consideração do Senado. Acautelei a criação de novas relações que possa ter lugar,

porque, com o atual número de desembargadores, podem elas ser preenchidas, uma vez que se adote um novo regulamento.

Ainda há mais uma outra razão, pela qual o projeto deve ser aprovado em primeira discussão; e é que, nas nomeações dos novos desembargadores, creio que não têm sido guardadas todas as regras de justiça, e mesmo se não tem cumprido exatamente o que determina a Constituição, porque os desembargadores, segundo a lei fundamental, devem ser tirados dos magistrados, segundo sua antigüidade. Eu creio que este princípio não tem sido guardado, que se tem nomeado desembargadores que não são os mais antigos magistrados: à vista de mais esta razão, me persuado que o projeto que tive a honra de submeter à consideração do Senado é digno de sua consideração, e que poderá passar à segunda discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Votarei pelo projeto para passar à segunda discussão, para cuja ocasião me reservo, a fim de oferecer-lhe uma emenda: tenho, porém, agora de fazer algumas observações acerca de um projeto de matéria idêntica, porque assim talvez possa ter algumas informações, ministradas pelo nobre senador o Sr. Araújo Vianna, que foi presidente da Câmara dos Srs. Deputados.

Quando deputado, ofereci uma resolução na Câmara Temporária, obstando a que o governo pudesse despachar desembargadores enquanto se não reformassem as relações; tendo passado esse projeto em ambas as Câmaras, e subindo à sanção, foi esta negada pelo Poder Executivo, por julgar que devia ter os braços desembaraçados, devolvendo o governo a resolução à outra Câmara com as razões que tinha para negar-lhe a sanção. A Câmara dos Srs. Deputados não esteve por elas, e de novo aprovou a resolução; não sei se o Sr. Araújo Vianna era presidente da Câmara nessa ocasião, e, como julgo que sim, por isso invoco a sua informação. Então eu me achava encarregado da Presidência da Província do Maranhão, e pelos diários tive notícia do que acabo de expor. Pensei que a resolução novamente havia sido remetida para o Senado; e, nessa persuasão quando tomei assento nesta Casa, falei neste sentido, e argüi a comissão; disse que ela dormia, e seus membros se calaram. Neste ano tornei a acusá-la: procederam a um rigoroso exame, e me disseram que a minha acusação era injusta, porque tal resolução não estava na sua pasta; fui indagar do ilustre oficial maior da Secretaria do Senado qual teria sido o seu destino, se teria ou não vindo para o Senado, e ele apresentou-me uma sinópse do ano de 1835, na qual se acha a nota de que este projeto havia ficado adiado, ao mesmo tempo que, das atas das sessões da Câmara dos Srs. Deputados, se observava que ele havia sido aprovado. À vista disto, desejo ser esclarecido, pois não me posso capacitar de que houvesse estrangeirinha a esse respeito, o que eu creio é que houve algum equívoco, e portanto espero receber algumas informações a este respeito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não voto pelo projeto tal como se acha redigido; mas, apesar disto estou persuadido de que estou de acordo com o nobre autor do projeto, quanto aos motivos que o induziram a oferecê-lo à consideração do Senado. Eu suponho que o nobre autor do projeto quer que se tome alguma medida acerca da largueza com que o governo está nomeando desembargadores, mas, pela maneira porque está redigido o seu projeto, me parece que o governo fica inibido de nomear desembargadores; pelo que não posso votar, porque é ir para uma peia, em uma das atribuições do Poder Executivo e não pode ser esta a intenção do nobre senador: mas, o que é fato, é que, se o Poder Executivo quiser nomear tantos desembargadores quantos forem os cidadãos brasileiros formados pode fazer; porque as relações não têm número determinado de membros...

UMA VOZ: – Tem.

O SR. CAVALCANTI: – Tem?! Mas a relação do Rio de Janeiro tem alguns cincoenta membros: de duas uma; ou a relação não tem número determinado de membros, ou, havendo este número determinado, o governo faz o que lhe parece; e, se assim é, necessário se torna ir à mão ao governo; mas o meio não é esta proposição, e sim uma outra que prescrevesse o número dos desembargadores, determinando ao mesmo tempo que os que crescem em certas relações sejam distribuídos por aquelas em que eles faltarem, e também passem para as que novamente se criarem. Eu julgo que é necessário tomar-se alguma medida acerca da nomeação dos desembargadores, assim como acerca de proverem-se as relações do número necessário de membros para o desempenho de suas funções; entendo mesmo que, na elevação dos magistrados a desembargadores, se deve seguir uma certa ordem, e não usar-se de um poder discricionário.

Se os juizes são vitalícios, se a Constituição determina que para o Supremo Tribunal de Justiça passarão os membros das relações segundo sua antigüidade, necessário é que uma lei prescreva as regras das promoções. A opinião do tempo é de se chamarem magistrados para todos os empregos, proverem-se todos os empregos públicos com juizes, em detrimento das relações, sem se atender ao número que a Lei exige para que esses tribunais possam trabalhar; isto é, sem dúvida, uma estrada aberta para grandes abusos. Ontem já eu disse que havia juizes em todos os cargos públicos. No Ministério se acham três juizes: a maioria dos presidentes de Províncias é composta de juizes; há dez ou onze presidentes que são magistrados; no Corpo Diplomático também os há, assim como em outros mais empregos de comissão; daí infalivelmente há de resultar o haver falta de membros nos Tribunais, o que traz consigo a necessidade de se nomearem mais juizes; eis aí um motivo para uma série de pretensões, e a necessidade de novos despachos; e eis aí o que fará que todos os indivíduos formados em Direito sejam nomeados juizes ou desembargadores. Alguma providência,

Srs., é necessário tomar-se a este respeito, e ainda que eu não aprove a doutrina de impedir ao governo a nomeação dos magistrados, doutrina que a primeira vista parece conter o projeto, contudo, voto para que ele passe à segunda discussão, para a qual me reservo, a fim de oferecer-lhe algumas emendas que julgo necessárias.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não tive em vista privar o governo de nomear os desembargadores que forem necessários para os julgamentos; e tanto assim, que apresentei a razão de que o governo se achava autorizado para dar novo regulamento às relações, e diminuir o número dos julgadores. Mostrei também que em algumas relações havia um excessivo número de desembargadores, e que os excedentes ao número necessário podiam servir para preencher as vagas que houvesse em outras relações, e para compor as novas que porventura se criassem. Talvez a redação do projeto não esteja boa; mas isto me parece que é objeto da segunda discussão. Também já demonstrei que nas nomeações feitas se não tinham guardado os princípios de Justiça, nem se tinha atendido ao bem público, e que assim alguma providência era necessária tomar-se a esse respeito; e pelos atos praticados se podia supor que mais o espírito de patronato e afeições tinha presidido às nomeações feitas do que os princípios de Justiça. Quando assim me exprimo, não é minha intenção entrar na questão do merecimento dos que foram nomeados: eu os considero magistrados muito probos: o que tive em vista no projeto foi acautelar esta imensidade de nomeações, no meu modo de entender desnecessária. No ano passado foi aqui muito censurada a nomeação de quatro desembargadores; mas o resultado disso foi a nomeação de mais quatorze de então para cá, recaindo essa nomeação em indivíduos que, sendo membros do Corpo Legislativo, têm interesses que os privam de tomar conta de seus lugares, e assim se conservam na Corte até terem ocasião de passarem para a relação que aqui existe; e deste modo o governo não tem preenchido as necessidades públicas, porque as relações, apesar das nomeações feitas, ficam privadas dos membros necessários para os julgamentos; inconveniente este que ficará sanado, dando ao governo um novo regulamento. Por essas razões julgo que o projeto deve passar à segunda discussão, onde poderá sofrer aquelas alterações que se julgarem convenientes.

O SR. PARAÍSO: – Pretendo votar contra o projeto...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. PARAÍSO: – ... mas, respeitando muito seu nobre autor, devo dar as razões porque assim voto. Eu entendo que este projeto vai atar as mãos do Governo, no desempenho de seus deveres, essa é a razão porque hei de votar contra ele. O nobre autor do projeto pretendeu justificar a sua apresentação com duas razões: a primeira, que o Governo pode alterar o regulamento dado às relações; e a segunda, é evitar que o governo continue a fazer nomeações escusadas

de desembargadores. Ora, no regulamento dado ás relações marcou-se o número ordinário de quatorze desembargadores, e determinou-se que os desembargadores que sobrassem daquele número ficassem adidos para fazerem o serviço, segundo fosse necessário. Ora, o regulamento, quando marcou esse número, teve principalmente em vista o julgamento do crime de responsabilidade, considerando que um desembargador era necessário para presidente da Relação, outro para procurador da coroa, um para formar a culpa, três para pronunciarem, seis para julgarem, além dos que podem as partes recusar; e assim marcou o número de quatorze, número que não me parece poder ser alterado, em quanto a Legislação for a mesma.

Pelo que respeita a nomeações escusadas de desembargadores, direi que, pelo que observei na Relação da Bahia, não posso de maneira alguma considerar escusadas as nomeações até agora feitas; e o fato que passo a referir faz fé desta verdade. Na Relação da Bahia existem umas poucas de causas para ali remetidas em grau de revista, que não tem podido ser julgadas por falta do número necessário de desembargadores para o seu julgamento, sendo as revistas de algumas destas causas concedidas creio que em 1835; e não teriam direito os cidadãos, a quem essas causas dizem respeito, a que elas tivessem tido andamento e seu julgamento final?

Se a Relação da Bahia tem quatorze desembargadores de direito, não os tem de fato, como se pensa. Uma vez que o nosso sistema admite que os juizes sejam elegíveis, o Governo necessariamente se ha de achar na precisão de nomear desembargadores adidos para as Relações, a fim de nelas haver número suficiente de julgadores. Eles são eleitos membros do Corpo Legislativo; o Governo os nomeia para empregos da Diplomacia, para administradores de Províncias e outros lugares de comissão, este é o motivo deles faltarem nas Relações para os julgamentos; e o Governo, que deve velar sobre a administração da Justiça, se vê na necessidade de nomear desembargadores adidos para preencher as vagas dos julgadores nas Relações. Pelos despachos ultimamente feitos, foram mandados para a Relação da Bahia creio que seis desembargadores; e em consequência de sua entrada julgou-se uma destas causas que há pouco mencionei; mas deixou de continuar o julgamento das mais que havia da mesma natureza, porque seis desembargadores sairão logo da Relação para tomarem assento na Assembléia Provincial, da qual são membros, e onde se achavam ainda ha pouco tempo.

A Relação do Rio de Janeiro talvez hoje, conquanto se diga que ela tem cincoenta desembargadores, ou um número extraordinário, talvez não tenha em efetividade mais do que o número necessário para o julgamento de uma causa ordinária. Se mais alguns tiver, serão muito poucos; talvez não tenha mais do que nove desembargadores desimpedidos, não contando o presidente e o procurador da Coroa. E

poder-se-ha dizer que existem muitos desembargadores na Relação do Rio de Janeiro? Existem de direito, torno a dizê-lo; mas, de fato, não: porque alguns têm assento no Corpo Legislativo, e outros se acham em diversas comissões do Governo. Era necessário que eles não fossem elegíveis para não se poder alterar o seu número, assim como que o Governo os não pudesse empregar em comissão e em outros diversos empregos, segundo julga necessário: dando-se, porém, estas circunstâncias, indispensável é que hajam desembargadores adidos para suprir as vagas daqueles que, por tais motivos, saem das Relações. São estas as razões porque me parece que o projeto vai embaraçar o Governo na sua marcha, e por isso hei de votar contra ele.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu creio que o projeto é necessário; e se o governo tiver necessidade de nomear desembargadores pode recorrer ao Corpo Legislativo para ele providenciar a tal respeito. Se continua o arbítrio que há de nomear desembargadores, então ver-se-ão as reações compostas de quarenta e cinquenta membros; mas isto provém da facilidade com que se concedem licenças aos membros das relações, porque, com a mesma facilidade com que concedem tais licenças, e se despacham desembargadores para comissões, com essa mesma facilidade se nomeiam novos desembargadores, e daqui resulta a grande necessidade que à de se marcar o número de desembargadores que devem ter as relações. Eu creio que, assim como uma lei regulamentar proibiu aos membros do Supremo Tribunal de Justiça receberem graças da mão do governo, o mesmo se deve determinar a respeito dos membros das relações, se é que queremos juizes independentes. Quanto a não se apossarem de quase todos os bancos do Corpo Legislativo, também podemos providenciar a esse respeito na lei das eleições, determinando que eles não possam ser eleitos dentro da Província onde estiverem servindo. Eu perguntarei ao nobre senador até que número julga ele necessário que se nomeiem desembargadores para que se preencham as relações?

Há poucos dias um nobre desembargador, que é membro da Câmara dos Srs. deputados, me disse que, se lhe dessem licença para escolher três companheiros, punha os negócios da relação do Rio de Janeiro em dia. Eu não sei que seja possível continuar este sistema; diz-se que há falta de desembargadores nas relações; fazem-se nomeações; os nomeados porém ficam no Rio de Janeiro, ou são nomeados para outras comissões e não vão para o seu destino; e é esse um dos motivos porque os povos nas províncias clamam contra o procedimento do governo, e estão persuadidos de que há desperdício escandaloso dos dinheiros públicos com tais nomeações, porque os que são despachados não vão para o seu destino, entretanto que tomam posse por meio de uma procuraçõzinha e fazem *jus* a seus vencimentos. Este procedimento é por certo digno de muita censura. Eu creio que há um

assento pelo qual os desembargadores não podem tomar posse senão pessoalmente; mas, é certo que as coisas assim se têm feito. Eu hei de apresentar um requerimento para que o governo nos remeta uma relação das licenças dadas a desembargadores desde 19 de setembro, com declaração dos que delas se têm aproveitado, etc.; e então se reconhecerão os abusos que se têm praticado. Eu não sou inimigo da classe dos juizes, desejo elevá-la, desejo até enriquecê-la; quero que ela seja independente e não mendicante; é uma classe nobre que pode fazer a ventura do Brasil; mas não, segundo este sistema.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, o Sr. presidente declara adiada a discussão.

Sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo toma assento.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 44 do projeto de lei – O – de 1839, que oferece emendas aos códigos Criminal e do Processo; conjuntamente com as emendas dos Srs. Paraizo e Hollanda Cavalcanti, apoiadas na mesma sessão.

O SR. CONDE DE LAGES (pela ordem): – Eu reputo de grande importância todos os trabalhos do Corpo Legislativo; contudo, não se pode contestar que há alguns trabalhos cuja importância sobe de ponto: a matéria que está em discussão, eu a contemplo nesta classe: a emenda dos Códigos importa a reparação dos crimes, o que eu considero ser de grande importância, porque, quando os crimes se repetem, não pode haver segurança. À vista desta importância da matéria de que nos ocupamos, julgo também que o tempo deve ser muito aproveitado, devemos ser muito econômicos para que o tempo nos não falte para a discussão de objetos de tão alta conveniência. Debaixo de tais considerações, eu julgo oportuno pedir a V. Exa. (dirigindo-se ao sr. presidente) que, pela importância da pessoa e do lugar, faça com os seus sobressair os meus rogos, para que o nobre senador pela Província de Pernambuco nos queira ilustrar na discussão com as suas doutrinas sobre a matéria, mas que tenha a bondade de pôr de parte quaisquer circunstâncias, quaisquer antecedências que não estejam imediatamente ligadas com a matéria que nos ocupa. O nobre senador prometeu, na sessão passada, apresentar ao Senado alguns documentos para sua justificação. Eu julgo que o Senado está certo de que o nobre senador não tem precisão de apoiar a sua justificação com documentos, porque, naquilo que avança, não é lícito julgar que não seja a sua verdade quem tem falado: e tanto menos necessário eu isso julgo, quanto observo que algumas contestações se têm levantado entre o nobre senador e o nobre ministro da Justiça, pessoas respeitáveis que não precisam, para justificar-se, de apoiarem-se em documentos, porque a verdade se reconhece nas enunciações. Portanto, rogo a V. Exa. que convide os nobres oradores a que se

cinjam à matéria da ordem do dia, a fim de que nos não ocupemos com incidentes, que julgo que são, por sua natureza, do domínio das confianças secretas, ou mais de relações particulares do que de interesse público, e por isso se devem pôr de parte para nos ocuparmos dos interesses gerais da Nação, na discussão da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE (dirigindo-se ao Sr. H. Cavalcanti): – O nobre senador tem ouvido o requerimento que acaba de fazer outro nobre senador, e espero que se não desvie da questão principal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pelo regimento da Casa, quando se assevera um fato que é contestado, o senador que o assevera tem direito de o demonstrar. A contestação do fato que ontem enunciei não é uma circunstância muito indiferente; ela compromete a minha reputação tanto mais quanto a minha proposição foi contestada por um ministro da Coroa. Eu não desconheço o melindroso do negócio; mas espero comportar-me de maneira que da minha parte não resulte nenhum comprometimento à Coroa. Eu tinha dito na sessão de sexta-feira que havia sido convidado para o Ministério não há um ano; desejava que V. Exa. me mandasse o diário da casa para ver se publicou exatamente o que eu disse, e sinto que no número de hoje não venha o discurso que o nobre ministro proferiu na sessão de ontem, o que talvez não pode ter lugar por falta de espaço ou de tempo. O nobre ministro em seu discurso contestou a minha opinião; chegou, creio, quase a asseverar que eu não havia sido chamado para o Ministério...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Não disse isso.

O SR. CAVALCANTI: – Bem: eu disse que tinha sido convidado para o Ministério; que, em consequência disso, me dirigi ao eleitor dos ministros; que tinha tido com ele algumas explicações; que, depois de dar uma prova de que a minha entrada no Ministério não dependia só de mim, porque devia entender-me com alguns membros das Câmaras; e, sendo-me permitido o passar a fazer essas conferências, achei oposição em um grupo que não quis nem ao menos conferenciar comigo; e que o nobre ministro bem sabia quem era esse grupo. Disse também que tinha estabelecido como programa os princípios de acabar com a rebelião, e de habilitar o senhor D. Pedro II para ser prontamente declarado maior. Porém, em consequência da oposição que encontrei nesse grupo, declarei ao eleitor dos ministros que me não achava habilitado para entrar no Ministério. O nobre ministro contestou-me, e eu tenho aqui na mão os títulos que me impeliram a dar este passo; e se eu o dei sem esses títulos legítimos, sou um impostor.

Tendo pois de apresentar os títulos, e reconhecendo o melindroso do negócio, lembrei-me de um alvedrio, qual é o de dirigir os títulos ao nobre ministro, para que, examinando-os, se convença de que era verdade o que eu havia dito. Se der por convencido, eu os não publicarei; no caso contrário, porém, eu me verei obrigado a pedir

licença ao regente em nome do Imperador para os publicar. Note bem pois o nobre senador que, falou pela ordem, que eu reconheço o melindroso do negócio; e como da publicação de tais títulos pudesse resultar algum comprometimento, tinha tenção de os dirigir ao nobre ministro. Se ele se der por satisfeito e confessar que os fatos enunciados por mim são exatíssimos, não os publicarei; mas, se disser que não, se disser que não fui exato no que disse, e que com a publicação dos títulos comprometo a dignidade da Coroa, não farei tal publicação senão depois de ter obtido o consentimento do regente. Creio que o nobre senador que falou pela ordem estará satisfeito com esta minha declaração. Eu vou mandar ao nobre ministro os títulos que provam o que avancei: consistem eles em três cartas: peço ao nobre ministro que as examine, veja os títulos em que me fundei, não dê resposta imediata, satisfaça-me em outra ocasião. Considerando porém eu estes papéis de suma importância, porque são documentos que justificam a minha reputação, espero que o nobre ministro nos restitua: conquanto se não dê por satisfeito, fique certo que a respeito da publicação de tais documentos não hei de comprometer a dignidade da Coroa. Eu lhe mando as três cartas.

O Sr. ministro recebe os papéis enviados pelo Sr. H. Cavalcanti, e faz sinal que os examinará.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, ainda que eu deseje muito cingir-me à matéria, tendo-se vencido o art. 13, e tendo ele toda a ligação com o artigo que se discute, não posso deixar de pedir alguns esclarecimentos ao nobre Ministro, ou ao nobre autor do projeto, ou ao nobre relator da Comissão, para que eu possa votar conscienciosamente sobre este artigo, mormente depois da emenda do Sr. Senador pela Província da Bahia, que diz – em lugar de – além dos ordenados, etc., até o fim do artigo: – diga-se – além do ordenado que lhes competir como desembargador, ou juiz de Direito, terão uma gratificação proporcional ao trabalho, ainda quando não acumulem o exercício de um e outro cargo –; de maneira que o nobre Senador, com esta emenda, quer que um desembargador, seja ele membro do Supremo Tribunal de Justiça ou da relação, uma vez nomeado chefe de Polícia, acumule os dois ordenados, se bem que não desempenhe outras funções senão as de chefe de Polícia.

Perguntei ao nobre relator da Comissão quanto queria marcar; nem palavra. Um nobre Senador disse: “Nada, isso é lá para a lei do orçamento.” Ora, Srs., queremos na realidade continuar com esta lei? Pois isto pode ser? Pergunto eu: por que, quando se tratou dos ordenados dos presidentes de Província, nessa ocasião o nobre Senador não guardou o seu zelo para a lei do orçamento? Por que marcou na lei os ordenados dos presidentes? Na lei do orçamento o que se deve fazer é marcar somente as quantias que estão determinadas em lei, menos em casos extraordinários. Parece que se tem medo,

Sr. Presidente, de se dizer: Há de se gastar uma quantia avultada com este negócio. – Orce-se; diga-se: O chefe de Polícia do Rio de Janeiro vencerão, tanto os das Províncias principais tanto os das menores tanto –; estipulemos na lei estes ordenados, não deixemos isto ao arbítrio dos ministros. Outra dizia-se: quer-se dar dinheiro, arbítrio e força, o que constitui um governo demônio. E hoje, neste projeto, não se dá dinheiro ao governo, e não fica isto a arbítrio seu? Se os nobres senadores mostrarem que é necessário gastar cem contos de réis com este projeto para se ter a pacificação do Brasil, eu os darei de bom grado; mas não basta dizer: “Dê-se; fique isto a arbítrio do governo”. – É necessário declarar-se o quanto se dá.

Também desejo saber se o artigo que passou compreende os Srs. desembargadores do Supremo Tribunal de Justiça, que não querem este título, porque eles dizem: “Eu já não sou desembargador, por isso que a lei me chama conselheiro. – Porém, se eu leio a Constituição, no artigo 151 vejo que não há desembargadores; parece até que esse nome devia ser riscado: a Constituição, no título 6º do Poder Judicial, nem palavra diz a respeito dos desembargadores.”

O SR. H. CAVALCANTI: – Fala em relações.

O SR. COSTA FERREIRA: – Isto é outra coisa, mas os nobres senadores que são membros do Tribunal Supremo de Justiça, saíram das relações. E o que são eles? O que são os desembargadores que foram tirados das relações e subiram ao Supremo Tribunal de Justiça? Diz-se que não são desembargadores, porque a lei lhes dá o título de conselheiros. Eu vejo que a Constituição diz que os membros do Supremo Tribunal de Justiça serão condecorados com o título de conselho; mas, pergunto eu, não há desembargadores condecorados com o título de conselho? E deixaram eles por isso de serem desembargadores de relações? Creio que, por se lhes dar esse título, nem por isso perdem a qualidade de desembargadores. O mesmo nobre autor do projeto não é desembargador? Como se falou nisso, eu julgo que isto vem muito a propósito para o nosso caso. Ele não é desembargador, porque, segundo uma reforma que se fez, creio que ele ficou no ar, não pertence a relação alguma, entretanto que era desembargador; e se ele requerer que se lhe mande pagar todos os seus vencimentos desde esse tempo, hei de votar por isto, porque se mandou pagar a outros em idênticas circunstâncias.

Srs., eu desejo saber se se entende que este artigo compreende ou não aos membros do Supremo Tribunal de Justiça; e o nobre ministro que tem de executar esta lei, há de, sem dúvida, ter a bondade de esclarecer-me a este respeito: a lei não deve ser confusa; e se o artigo compreende só os desembargadores, que privilégio tem um membro da relação que deixa de cumprir os seus deveres, como desembargador, para ir ganhar o seu ordenado e mais 600 ou 700 mil réis, como chefe de Polícia, entretanto que outro qualquer indivíduo, que não seja desembargador,

há de ganhar só 700 mil réis, quando as funções que tem de desempenhar como chefe de Polícia são da mesma que, como tal, vai desempenhar o desembargador? Se se dissesse ao menos que o desembargador tenha opção, bem; mas não se quer isto; quer-se um privilégio pessoal, que, no meu modo de entender, está abolido pela Constituição.

Eu tenho perguntado muitas vezes de onde foi tirado esse chefe de Polícia que temos na Corte, quando foi nomeado. Foi porventura tirado da classe dos desembargadores? Não tinha ele acabado os seus estudos quando foi nomeado chefe de Polícia; e não tem desempenhado muito bem os seus deveres? E então hoje, se o nobre ministro da Justiça nomear para chefe de Polícia a um jovem atilado e de conhecimentos, que acaba de terminar os seus estudos, este deve ganhar só 600 ou 700 mil réis; e se for nomeado para chefe de Polícia um desembargador filho da clientela, este há de ganhar o ordenado de desembargador e mais 600 ou 700 mil réis!!! E para fazer o quê? Quem pode dar autoridade de se dizer: Venha para cá, Sr. desembargador; deixe agora de ser desembargador, seja chefe de Polícia? – Ora, isto não é uma confusão continuada? Eu creio que a emenda não pode passar.

UMA VOZ: – Pode.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pela minha opinião não pode.

Este artigo, não querendo por um lado estipular a quantia do ordenado, por outro a marca falando em geral sobre uma gratificação, não diz de quanto será; mas, por outro lado, ele a marca para os desembargadores e juizes de Direito, porque diz: – além dos ordenados que lhes competirem. – É muito natural que, se for nomeado um jovem atilado e de conhecimentos, e que entre a desempenhar bem as funções de chefe de Polícia, diga ao governo: – O desembargador Fulano, chefe de Polícia de tal Província, que não tem cumprido os seus deveres como eu, está ganhando tantos mil cruzados; e, sendo a lei igual para todos, eu devo ganhar o mesmo. – Não sei com que justiça se lhe poderá negar isto: é muito provável que, se vier um requerimento destes ao Senado, sendo nós muito compassivos com os empregados públicos, se defira esta pretensão. Eu já disse, Srs., que devemos especificar bem esta lei, para que sobre ela não haja dúvida: estes ordenados devem estar marcados em lei; mas não se quer fazer isto; e por quê? Porque tem-se medo que se diga que a Nação está pedindo esmolas, que se exige mais um terço para as suas despesas ordinárias, e no entanto esbanja-se por este modo!

O nobre senador pela Província da Bahia, que falou mal desta lei, que disse que não gostava dela, que era uma lei só de circunstâncias, e que não quis mandar uma emenda, admirou-se que, sendo eu senador pelo Maranhão, vendo a minha Província arder, me opusesse a esta lei. Tendo ele ouvido o meu discurso, parece que se devia lembrar das

razões que apresentei contra esta lei; porque eu provei ao nobre Senador que, quando havia essa célebre intendência de Manique, em que um pobre doente não podia entrar em uma estalagem sem ter uma certidão do médico na algibeira, para comer carne em dia de preceito; que nesse tempo, com todas as pesquisas, sem rebuço, matavam-se homens a esmo (pode-se assim dizer) pelas ruas de Lisboa. Eu disse que a polícia que eu queria para os nossos campos era outra, era a do Conde de Luvião.

Pergunto eu ao nobre Senador: como se minoraram as desordens no Rio de Janeiro, em 1831, no tempo de tantas eferescências? É porque existia um homem probo e enérgico, o Sr. Feijó, que se serviu de um juiz de paz, o Sr. Pilar, que foi demitido, não sei por que, de um emprego que tinha: criou-se nessa época um corpo de polícia, mas não de espões, e minoraram-se grandes desordens.

O nobre Senador fez grandes elogios ao povo de Inglaterra, que tinha aversão aos crimes, etc., e disse que no Brasil havia uma espécie de ponto de honra (assim se exprimia o nobre Senador) em favorecer os criminosos. Ora, é preciso haver muito sangue frio para ouvir do nobre Senador, que tem um coração brasileiro, estas palavras! Eu digo ao nobre Senador que, se a Inglaterra fizesse a eleição de seus juizes de paz pela maneira por que no Brasil se faz ela, havia de experimentar muitos males. Emende-se, sim, a lei de juizes de paz: se querem para o município do Rio de Janeiro 300 juizes de paz, podem aparecer 300 homens capazes, uma vez que se mude a forma de eleição; mas não se quer imitar a Inglaterra nesta parte; nada, isto não se quer; venha a sublime tática do regresso, porque se diz que emendar um erro é um progresso; sim, é verdade, mas é emendar pela forma por que emendam essas nações que têm um governo representativo, e não pela forma por que emendou o Marquês de Pombal. Não se sabia, pergunto eu, da sedição da Bahia? E por que o nobre senador, que foi presidente desta Província, não abafou essa sedição? Se tivesse uma força bem disciplinada, havia de abafá-la; mas não tinha esta força, e de nada lhe serviram os espões.

Srs., desenganemo-nos; o povo do Brasil aborrece os crimes: todos os proprietários da minha província horrorizam-se por esses crimes que lá se tem praticado; porém, como se quer que sejam abafadas essas desordens? Abrindo a porta a outras? Não. Mandem-se forças para o Maranhão, e as desordens se acabarão. Eu agora não me queixo do governo, porque ele tem mandado forças, e o presidente que para lá foi tem marchado com muita atividade, há de acabar com estas desordens, eu espero isso; e se ele aparecesse ali com esta lei, o que havia de acontecer? Srs., isto é um incêndio para as províncias. O povo do Rio de Janeiro está muito quieto e sossegado, e se alguém ousasse dizer que o governo do Rio de Janeiro é tirânico, eu lhe responderia: não, porque, apenas aparece qualquer coisinha a imprensa fala logo;

grita-se imediatamente; os empenhos fervem, tudo se abafa. Eu até me inclino a crer que o governo é um pouco desleixoso: quando o governo castiga de pronto aos criminosos, grita-se: – “Tiranía! Tiranía!” – e quando há empenhos em favor de um deles, diz-se: – Coitado! tem padecido tanto! – Perdoa-se-lhe, tudo fica esquecido; e como entre nós há grandes empregos, como no Rio de Janeiro um alfaiate ganha por uma casaca 20\$rs., como um sapateiro leva por umas botas 8\$, e de noite dança-se, o governo não tiraniza; mas não é assim nas províncias: aí os presidentes agarrão um desgraçado, ainda que casado; remetem-no para o Rio de Janeiro, e diz-se: – É um desordeiro, e vá para o Sul.

Eu quero tomar em consideração estes negócios, para que o governo marche com circunspeção: nas províncias experimenta-se tirania; porém no Rio de Janeiro não. A quem disser que o governo do Rio de Janeiro é tirânico, eu direi: – Falta à verdade. – Se se disser que ele só inclina muito para a bonomia e compadresco, eu direi que é verdade.

Portanto, se eu me tenho oposto a esta lei, é porque entendo que ela não serve para a minha província, e até, Sr. presidente, mal de nós, se, com efeito, para se acabarem as desordens da minha província, ainda se esperasse por esta lei; e mal do Brasil, se os seus males hão de ser remediados pelos juizes. Não é assim, Sr. Ministro, que se prepara, como V. Excia. disse, a Nação brasileira para a próxima maioria do Sr. D. Pedro II; nem eu mesmo, quando V. Excia. disse isto, pude bem desentranhar o pensamento que V. Excia. ligava a esta idéia, porque me quis persuadir que V. Excia. se inclinava um pouco à opinião de Grotius, que dizia estar ainda em dúvida se as Nações tinham nascido para os monarcas, ou se os monarcas para as Nações, porém, que ele se inclinava um pouco a crer que as Nações tinham nascido para os monarcas. Mas eu não me inclino a isso; eu estou persuadido, Sr. presidente, de que os povos não são patrimônio dos monarcas, e que os monarcas nasceram para os povos. Eu entendo que o Sr. D. Pedro II é que há de preparar a Nação com outros meios, e não com este projeto, para fazer a felicidade dela.

Srs. (eu o repito) o meu credo político, e de todos os indivíduos que se assentam no meu lado, é esta grande máxima, que Tacito dirigiu a Trajano no seu elogio – *Principatum ac libertatem, res olim dissociabiles, miscuit*, – é casar o governo monárquico com a liberdade; e são estes, Srs., os desejos que eu e todos os nobres senadores que se assentam no meu lado professam. Se querem preparar o Brasil para ser feliz, é com boas leis, com leis conformes com a Constituição que isto se conseguirá...

O SR. VASCONCELOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – ... e não com pulos, como é esse projeto: diga ao seu nobre autor se não seria melhor emendar-se a lei dos juizes

da Paz, uma vez que se tem conhecido que ela é péssima, que não tem produzido bem algum, por causa da forma das eleições. Eu até conheci um juiz de Paz, Srs., que, quando saía, levava uma cuia na cabeça e um soldado atrás. (*Risadas.*)

A este respeito não se quer imitar a Inglaterra: um dia destes, revendo eu alguns livros, vi que só em um ano se vazou do seio da Inglaterra 10 mil homens para Nova Holanda. Ora, pergunto eu, se na Inglaterra se procedesse à eleição dos juizes de Paz pela mesma maneira por que nós procedemos, estaria ela segura? Se nessa nação, apesar da sua polícia e de ser uma nação civilizada, tem-se matado tantos homens, para experiências anatômicas, o que seria se houvesse ali a Polícia que temos? O nobre senador não passeia nesta cidade, não vê a impunidade, não vê que há falta de Polícia? E é a um povo destes que se diz que tem inclinação para proteger a criminosos?!

O que tem havido, Sr. presidente, são erros da nossa parte, de nós legisladores, que não temos feito boas leis. Quando se falou nessa instituição de juizes de Paz, não se quis seguir o sistema inglês de eleição para os juizes de Paz, quis-se que passasse a lei que existe, e agora reconhecem-se os erros.

Srs., como o projeto não marca uma quantia, nem ao menos se tem dito em quanto é orçada esta despesa, e como, de mais a mais, entendo que este artigo não cura os nossos males, hei de votar contra ele. Eu já disse, ninguém me esclarece a este respeito: pergunto quanto se gastará; responde-me – na lei do orçamento trataremos disto –. Acho que este modo de legislar não convém ao Brasil; além disso noto no projeto esta desigualdade entre um chefe de Polícia, que pode ser um homem muito atilado, e um chefe de Polícia desembargador; este fica com maior ordenado, e cria-se assim um privilégio; enfim, isto é mais uma isca para os Srs. desembargadores.

ALGUMAS VOZES: – Votos, votos.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra só para declarar o meu voto. Há uma emenda que sei que se acha na mesa, e que me parece inteiramente conforme com os meus princípios, com as minhas convicções: e uma emenda do nobre senador o Sr. H. Cavalcanti, e eu desejava ouvi-la ler de novo.

O Sr. 2º Secretário faz a leitura dessa emenda.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Voto por esta emenda, e contra o artigo do projeto, porque, no meu entender, as funções policiais devem ser separadas das funções judiciais, por isso que a Polícia é propriamente um ramo do Executivo. Sendo esta a minha opinião, e tendo já votado em consequência disto contra o artigo precedente, não posso deixar de votar agora por esta emenda, uma vez que se suscita de novo esta idéia de separação.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Pela disposição do art. 13 deste projeto, que já passou, se vê que o exercício das funções de chefe

de Polícia se não pode acumular às de desembargador ou juiz de Direito. Pela doutrina do mesmo projeto, quando qualquer desembargador ou juiz de Direito é chamado a exercer as funções de chefe de Polícia, continua a perceber o ordenado que percebia como desembargador ou juiz de Direito. O artigo 14, portanto, nada mais faz do que determinar que, além desse ordenado, vençam uma gratificação pelo seu trabalho, gratificação esta que é de rigorosa justiça que se lhes conceda, porquanto é fora de dúvida que o cargo de chefe de Polícia principalmente atenta a maneira por que o concebe o projeto, acarreta maior responsabilidade, incômodo e trabalho do que o simples ofício de julgar, deixa menos tempo e descanso ao que o exerce, e exige maior atividade no seu desempenho. À vista do que acabo de ponderar, não posso conceber bem os motivos por que o artigo tem sido impugnado. Pareceu a um nobre senador que o mesmo artigo consagrava a existência de espões. O artigo porém unicamente diz que o magistrado que servir de chefe de Polícia terá uma gratificação proporcional ao seu trabalho. Mas, claro está que esta gratificação cede unicamente em benefício do chefe de Polícia, e portanto não é nem pode ser aplicada a pagamento de espões, nem a objetos alheios aos cômodos e proveito particular dos sobreditos chefes.

Parece-me também fora de toda a dúvida que os membros do Supremo Tribunal de Justiça não podem ser chefes de Polícia, pois que o projeto fala de desembargadores e juizes de Direito, e os membros do Tribunal Supremo não são nem uma nem outra coisa. Demais a lei orgânica do Tribunal Supremo veda muito expressamente aos seus membros o poder em exercer outros cargos, e o projeto em discussão não contém disposição alguma que revogue aquela, que deixa em seu pleno vigor.

Isto posto, limitar-me-ei a algumas símplices observações sobre a doutrina da emenda de um nobre senador pela Província de Pernambuco. Eu disse ontem que não podia bem compreender essa emenda, e que, para dizer alguma coisa sobre ela, esperava que a discussão a ilustrasse: como nada a tal respeito se tenha dito, vejo-me obrigado a encetar a discussão sobre a sua matéria: refletindo sobre ela, quanto mais penso, menos a entendo. Analisemo-la por um pouco.

Primeiramente, releva observar que a emenda é relativa a atribuições dos chefes de Polícia. O artigo em que o projeto trata dessas atribuições é o art. 15. O art. 14, ora em discussão, trata unicamente de declarar que os chefes de Polícia terão uma gratificação: logo, é evidente que a emenda não podia ser posta a este artigo, porque não tem a menor relação com a sua matéria. Quando muito, poderia ter cabimento na discussão do art. 15; posta aí, iríamos mais em harmonia com a ordem e marcha que deve levar a discussão.

O primeiro motivo de dúvida que se me apresenta acerca da emenda de que falei nasce das palavras – sentenças e julgamentos. –

A emenda não as considera como sinônimas, porque diz: “Os chefes de Polícia não proferirão sentenças nem julgamentos. Mas, julgamento, na nossa linguagem, quer dizer – sentença de juiz. – Mas, a emenda parece indicar que as entende diversamente. O nobre senador por Pernambuco, autor da mesma emenda, sabe muito bem quanta confusão causa, e quanto é prejudicial nas leis o emprego de palavras cujo sentido não está determinado nem por outras leis, nem pela prática e doutrina de juristas, nem pelo assenso comum. Prescindindo por ora da palavra julgamento, perguntarei eu que latitude tem aqui a palavra sentença. Cuido que não compreendem os civis: 1º, porque, segundo a doutrina de projeto, os chefes de Polícia não acumulam as funções de Polícia à de julgar; 2º, porque, segundo a artigo 1º, § 1º do projeto – X –, que é o complemento deste, e baseado no mesmo sistema, dá atribuição de julgar a final nas causas cíveis dos juizes municipais, letrados que cria em cada termo. Nesta parte, portanto, a emenda é inútil. Pela palavra sentença da emenda, entender-se-ão as criminais? Examinemos este ponto.

O nosso Código do Processo, cujas disposições, pelo que respeita às sentenças e alçadas, não é por modo algum alterado pelo presente projeto, reconheço, quanto aos tribunais que as proferem duas espécies de sentenças, a saber: sentenças proferidas sobre crimes, cujas penas excedem as marcadas no artigo 12, § 7º, do citado Código; e sentenças sobre crimes a que cabem essas penas ou outras menores. As primeiras são pelo Código e continuam pelo presente projeto a ser proferidas pelo Tribunal dos Jurados. Logo, a emenda não pode ter em vista a exclusão destas sentenças, e pelo que lhes respeita é inteiramente inútil.

As segundas são proferidas pelos juizes de Paz definitivamente. Se a emenda tem em vista excluir essas sentenças, eu perguntarei: Que grande inconveniente há em que o chefe de Polícia possa julgar definitivamente pequenos delitos policiais? E isto quando pelo projeto não pode acumular as funções de chefe de Polícia a faculdade de proferir outras quaisquer sentenças definitivas? Pois que! Um juiz de Paz pode definitivamente proferir essas sentenças definitivas, sobre delitos de Polícia a que cabem penas pequenas, e o chefe de Polícia o não há de poder fazer!

Muitas vezes também se dá às pronúncias a denominação de sentenças, e por isso eu desejaria saber se a generalidade da emenda as exclui. As razões com que o nobre senador tem procurado sustentar a sua doutrina não procedem todavia a respeito delas, porque não são sentenças definitivas, sujeitam o pronunciado muitas vezes à prisão, e sempre a livramento, têm de ser anuladas ou confirmadas (para assim me exprimir) por uma sentença final, (precedendo acusação e defesa), a qual é proferida pelo Tribunal dos Jurados. – Proferida a pronúncia,

cessa toda a ingerência do chefe de Polícia no negócio, porque pelo projeto, nem ao menos preside o Tribunal dos Jurados. – Logo, que razão pode haver para excluir as pronúncias que a generalidade da emenda parece todavia excluir.

Sr. presidente, em matéria de legislação e de códigos, é indispensável que todas as suas disposições estejam na maior harmonia. Muitas vezes uma emenda que parece somente relativa a um artigo vai destruir todo o sistema e toda a harmonia que existe em um projeto, e é muito difícil restabelecê-la nas discussões e votações de uma corporação numerosa. É aquela uma das conseqüências da emenda do nobre senador. Admitida pois destrói o § 2º do artigo 15 deste projeto que dá aos chefes de Polícia a atribuição de formar culpa aos seus subordinados, porque a formação da culpa traz uma sentença de pronúncia. Pela generalidade não poderiam portanto os chefes de Polícia formar culpa em caso algum. E que força tem aqui a palavra julgamento? É muito vaga e nem aqui pode ser, pela redação da emenda, sinônima de sentença. Não virá ela anular e destruir quase todas as atribuições do chefe de Polícia? A decisão deste chefe, a que se refere a artigo 77 § 1º, pela qual obriga alguém a assinar termo de bem viver ou de segurança, não se poderá considerar como um julgamento? A decisão do chefe de Polícia, de que trata o § 2º do mesmo artigo, ainda que se não considerasse como sentença, não se poderá reputar um julgamento? As decisões do mesmo chefe, de que tratam os §§ 4º e 5º do já citado artigo, pelas quais concede ou denega fiança, e solta um preso por meio de *habeas corpus* não se poderão considerar como julgamentos, visto que a palavra julgamento na emenda não é sinônima de sentença, e é indefinida? Assim o vago, a incerteza da emenda do nobre senador, vem alterar partes importantíssimas do projeto, sem as substituir por coisa alguma, e isto sendo posta a um artigo que trata de gratificações! Vem por semelhante maneira destruir inteiramente a harmonia do projeto. Na minha opinião, admitida a emenda, os chefes de polícia que criam o projeto ficam reduzidos ao que são hoje; não melhoramos nada, e por isso me parece inútil tanto trabalho para ficarmos outra vez no mesmo estado em que hoje nos achamos.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Vasconcelos tem a palavra pela ordem.

O SR. VASCONCELLOS: – Cedo da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Vergueiro.

O SR. VERGUEIRO: – Estou disposto a votar pelo artigo, ainda que não espero (como já disse) tantas vantagens deste projeto como alguns figuram. Acho que os nossos males têm provindo mais de falta de execução das leis do que dos defeitos delas. Se as nossas leis, más como são, fossem executadas fielmente, as nossas desgraças não chegariam ao ponto a que têm chegado. Ora, eu não sei se o governo se deliberará a cuidar na boa execução das leis: enquanto eu observar que conserva empregados de comissões, a quem pode muito bem demitir

sem dificuldade alguma, e os conserva, vendo que eles têm dado as mais evidentes provas de desprezarem os princípios de Justiça, e serem especuladores de votos (*apoiado*), não posso dizer que o governo procura executar bem as leis, e por isso o mal há de continuar, por melhores leis que nós façamos. Eu entendo que, quando um presidente de Província for um reconhecido faccioso, que só especule sobre votos, que não atenda às necessidades da Província, há de necessariamente nomear delegados de Polícia a homens que sirvam aos seus fins particulares, que sirvam à sua facção, e que não sirvam aos interesses públicos (*Apoiado*). Estou muito convencido de que desta lei há de resultar ainda maior mal do que atualmente se observa; e a razão em que fundo esta minha opinião é que esta lei dá maiores meios à prevaricação, prevaricação que eu não vejo ser coibida pelo governo. Eu falo da minha Província, que é onde eu tenho conhecimento: já referi os fatos escandalosos que tem cometido aquele presidente, fatos que envergonhariam a qualquer homem, e que ele não tem pejo de tornar a praticar.

Ora, tendo ele a atribuição de nomear os chefes de Polícia, e sendo estes revestidos de bastante autoridade, é claro que há de nomear aqueles homens que possam satisfazer as vistas dos seus consórcios da facção a que pertence: é isto justamente o que há de acontecer; e eu receio ver na minha Província grandes males em resultado desta lei. Porém, apesar disto, eu quero o aperfeiçoamento da legislação, porque, embora se agravem por algum tempo estes males, algum remédio isto há de ter, por isso que, chegando os males a um certo ponto, por si mesmo vem o melhoramento. Eu tenho admitido a acumulação das funções judiciárias e de polícia, e o que se tem dito sobre a independência dos magistrados não me faz peso algum: ainda que eu desejaria pô-los inteiramente independentes e a abrigo de todas as dependências, vejo que isto não é possível, vejo que eles estão debaixo da influência do governo e do povo. Portanto, creio que isto não aumenta de modo algum a sua dependência; além de que, não hão de ser esses empregos tão ambicionados que eles se sacrifiquem para os obter. Por todas estas razões, não vejo que a sua dependência aumente mais; eles já estão completamente dependentes debaixo das duas influências do governo e do povo, e eu considero um mal muito mais grave o estarem debaixo da dependência do povo do que debaixo da do governo: desejava que a este mal se desse algum remédio, mas isto não se pode fazer agora.

Diz o artigo do projeto que os chefes de Polícia, além dos ordenados que lhes competirem pelos outros empregos que exercerem terão uma gratificação proporcional ao trabalho. Ora, admitida a acumulação, parece-me que quem se acha mais habilitado para proporcionar a gratificação que devem ter os chefes de Polícia é o governo. Até agora as funções de polícia estavam incumbidas aos

juizes de Direito, e creio que eles podem continuar a exercê-las, apesar de que agora se aumentem suas atribuições. Em todo o tempo eu considero que eles as podem acumular; porém, não na Corte e nas principais capitais; nos demais pontos do Império podem dar-se essas acumulações. Mas, valendo-me de um princípio apresentado pelo nobre ministro, qual o de que o defeito de nossas leis é serem uniformes para todo o Império, quando as circunstâncias da localidade são diversas (e o nobre ministro sustentou muito bem que era necessário apropriá-las ás circunstâncias das localidades); não podendo eu duvidar deste princípio, que me parece incontestável, observo contudo que a disposição do artigo se generalize muito porque haverá Províncias onde não seja necessário dar-se esta gratificação aos juizes de Direito que exercerem o cargo de chefe de Polícia. Há Províncias tão pequenas, onde este trabalho que acresce aos juizes de Direito é tão insignificante, que não é necessário conceder-lhes gratificação. Eu já falei na Província do Espírito Santo, que é a mais pequena que tem o Brasil, apesar do que dá dois deputados esta Província, que apenas tem 25 mil almas!! A direção da polícia de uma Província tal merecerá gratificação? Eu creio que o juiz de Direito há de ambicionar ter mais alguma coisa que fazer, porque não há de ter em que se ocupe.

Reconheço pois que em muitos lugares é necessária a gratificação, e em outros não julgo conveniente que se deixe isto à disposição do governo; por isso, em lugar de se dizer – terão – proponho que se diga – poderão ter –, porque, quando o governo entender que todos merecem a gratificação, a todos a dará; e quando entender que uns a merecem e não outros, concedê-la-á a aqueles que a merecerem: é mais uma amplidão que se dá ao governo. Também não posso calcular de quanto ela deva ser; nós estamos fazendo um ensaio, e talvez para o ano seja necessário modificarem-se muitas das disposições que hoje aprovamos; é pois o governo que, com mais conhecimento, pode fixar essas gratificações.

Uma emenda se apresentou, a qual contém duas partes; a primeira parte diz que os chefes de Polícia não proferirão sentenças nem julgamentos, nem acumularão o emprego de juizes. O nobre ministro já demonstrou que esta matéria não pertence a este artigo, mas sim ao artigo seguinte, o qual me parece que merece uma grande discussão, a fim de que passe com muita clareza: é necessário estudar-se muito este artigo para entender-se o que ele diz; e reservo-me para em sua discussão mostrar a sua obscuridade.

Quanto ao estabelecer-se um ordenado fixo, não posso convir com esta idéia, pelas razões que já emiti, e por isso rejeito a emenda em suas duas partes, e ofereço a seguinte:

Em lugar de – terão – diga-se – poderão ter.

É lida, apoiada e entra em discussão a emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Como me pronunciei em favor da emenda do nobre senador por Pernambuco, e ouvi algumas considerações do nobre ministro da Justiça, que em geral achei ponderosas, sou obrigado a explicar a minha opinião, fazendo ver o sentido em que tomei a emenda do nobre senador. O nobre ministro confessou que não entendeu bem, e eu encarei a disposição dela em geral; considerei-a como uma enunciação de princípios, entendi que ela tinha por fim separar inteiramente as funções judiciárias das policiais, isto é, separar do juiz o chefe, ou delegado da Polícia, princípio com que eu me conformo inteiramente. O nobre ministro disse que a emenda não vinha a pêlo, por isso que a matéria do art. 14 nada tinha de relativo com a da emenda; mas eu observo que o art. 14 parece envolver a idéia de que os juizes possam ser também chefes ou delegados de Polícia, quando diz: – Além dos ordenados que lhes competir pelos outros cargos que exercerem, terão uma gratificação proporcional ao trabalho; e tendo já passado no art. 13 o princípio de que os chefes de Polícia possam ser escolhidos dentre os desembargadores e juizes de Direito, poderia inferir-se deste art. 14 a idéia de que os juizes possam exercer as suas funções e ao mesmo tempo desempenhar os cargos de chefe de Polícia e delegados; assim parece que o nobre autor da emenda teve alguma razão em suscitar de novo esta idéia. Demais, assento que uma proposição qualquer se pode apresentar oportunamente na discussão, uma vez que ela tenha referência à doutrina geral do projeto, podendo, se o Senado entender que ela não é bem colocada, tomar depois na redação definitiva do projeto o competente lugar. Outra consideração do nobre ministro foi sobre a separação que faz a emenda de sentença e julgamento; mas isto é também objeto de redação; o nobre senador que propôs a idéia a explicará melhor do que eu. Entre nós julgo que não há diferença entre sentença e julgamento; ao menos não está isto ao meu alcance; esta distinção é mais aplicável à legislação francesa, onde a fórmula de cada autoridade judiciária é conforme a sua jurisdição; julga-se que as sentenças são da primeira instância e os julgamentos da segunda; mas, entre nós, não acontece isto. Portanto, o que contém a emenda não é mais que redundância de palavra, e julgo que o nobre senador não terá dúvida em salvar a redação.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Bem que o partido não seja muito igual, vou entrar em uma questão bem árdua. Estando os homens de direito contra mim, o partido não pode ser igual; mas, todavia, não deixarei de sustentar a minha opinião, não por capricho, mas para mostrar a boa fé dos meus princípios. O art. 14 tem sido lido por muitas vezes, e já um nobre senador disse que não sabia como podia neste artigo ser admitida a doutrina da emenda que exclui o direito de julgar e sentenciar aos chefes de Polícia, à vista da doutrina do mesmo artigo que diz que, além dos ordenados que lhes competirem pelos outros cargos que exercerem, terão uma gratificação proporcional ao trabalho,

o que dá a entender que os chefes de Polícia exercerão outras funções além das policiais. Em verdade, o nobre senador que falhou em favor do artigo quer que eles acumulem, e isso é outro caso; mas não se diga que a doutrina é fora do artigo. A letra do artigo dá a entender que eles acumulem; e aqueles que querem que acumulem devem por certo contrariar a emenda, mas os que isso não querem devem aprová-la. Não duvido de que a doutrina da emenda pudesse ter lugar no artigo seguinte; mas as minhas vistas se o firmar a inteligência do art. 13, por isso mesmo que vi que no art. 12 se suprimiu as palavras – quando possam acumular – não ficou positivamente estabelecido que possam acumular; reconhece-se que hão de ser escolhidos desembargadores e juizes de Direito para os chefes de Polícia. Ora, sendo assim, como é que se avançou que eu falava contra o vencido? No artigo 13 não se julgou que eles pudessem acumular; e, entretanto, no art. 14, tratando-se de ordenados, fala-se de acumulações, e eu quero que tais empregados tenham ordenados independentemente de outro qualquer emprego, porque não quero que eles possam acumular outras funções.

Sr. presidente, em abono ou auxílio de minha opinião, devia invocar a de um nobre senador pela Província de Minas Gerais, porque minha opinião se acha corroborada com um discurso do nobre senador, o qual, sustentando a doutrina do artigo 13, disse que o juiz, exercitando outro emprego, deixava de ser juiz. Eu desejo que os chefes de Polícia sejam tirados da classe dos magistrados; mas quero que eles deixem de ser juizes quando para esses cargos forem nomeados; e para que esta minha opinião fosse melhor entendida, julgava conveniente declarar que os chefes de Polícia não poderiam proferir sentenças nem julgamentos. Não duvidarei apresentar algumas emendas ao artigo 15, e até mesmo insistir no meu princípio; mas, se no artigo 14 passar a idéia da acumulação, talvez no art. 15 eu não possa insistir contra ela, porque então talvez se diga que é contra o vencido, por isso que no art. 14 se terá vencido que, além dos ordenados que lhes competirem por outros empregos, terão uma gratificação proporcional ao trabalho.

Sr. presidente, eu tenho dito muitas vezes que não sou o mais próprio para falar sobre esta matéria: mas observo que, em razão desse escrúpulo em falar sobre matérias profissionais, tem passado muitas más leis: tenho algumas vezes achado inconvenientes em muitas leis, mas por me não julgar da profissão, não tenho falado: uma coisa tenho eu observado nos homens da profissão, e especialmente nos legistas (e apelo para eles), e é que, desde que me sentei no corpo legislativo, consultei sempre respeitáveis magistrados de muitos conhecimentos, que também nele tinham assento, e observei qual era o seu comportamento na Câmara dos Deputados. Principiou-se a tratar dos juizes de paz, e de outras medidas de jurisprudência; e para se tomar parte em tais discussões era necessário ser profissional ou estar muito ao fato da

legislação. Ora, além do respeito que eu consagrava a esses magistrados pelo seu comportamento em seus empregos, também me faziam o obséquio de alguma amizade e procurava as suas luzes: alguns eram velhos respeitáveis: a Casa sabe a quem me refiro. Assim, quando se tratava dessas questões, me aproximava do banco deles, e observava que eles censuravam o que se votava; diziam: – Isto vai fazer mal; aquilo há de produzir estes resultados. – Eu lhes dizia: – Porque se não opõem? – Não, diziam eles, deixe ir, não quero entrar na arena, não quero ser descomposto. Este é o hábito dos magistrados, e assim é que os juizes devem ser: os juizes não discutem pela categoria em que se acham; um juiz, quando discute, pode propalar a sua opinião, e assim se torna suspeito como juiz. Eu digo aos meus antigos companheiros da Câmara dos Deputados que se recordem do banco que ficava pela frente do relógio, onde respeitáveis magistrados tinham assento: falavam esses magistrados sobre tais negócios? Os magistrados conhecem os males que podem resultar de certas leis; mas pelo hábito de julgar, pela vitaliciedade de seus empregos, eles se acham em certo embaraço para falar e discutir e eu reconheci a grande inconveniência que havia em os juizes pertencerem ao Parlamento: os membros do Parlamento são homens políticos, e os juizes não o são.

Se pois eu reconheço isso, pesar tenho eu, Sr. presidente, de não ter alguém que me instrua; mas talvez se diga que eu tenho alguém que me instrua: tenho, e eu direi o que aconteceu quando se tratou deste projeto em primeira discussão.

Ouvi um magistrado, a quem, quaisquer que sejam as relações de parentesco que me unam com ele, não posso deixar de chamar magistrado respeitável; ele pareceu dizer que o projeto não podia ser emendado, que devia ser desprezado; e qual foi o resultado desta manifestação de sua opinião? Riram-se: hoje o seu estado de saúde o priva de vir à Casa, e eu desejava que ele demonstrasse os males que podem resultar da adoção deste projeto. Eu estudo o projeto para o compreender, e, quanto mais o estudo, mais razões acho para que ele não possa ser emendado: é tão ruim, que é inemendável.

O nobre ministro disse, e com muita razão, que, se a minha emenda passasse, prejudicaria em muitas partes os artigos seguintes. Não desconheço isso; mas eu me proponho, vencida a doutrina da minha emenda, a apresentar outras que façam coerentes os artigos seguintes: mas, porque a minha emenda prejudica os artigos que ainda tem de ser discutidos, segue-se que não é boa? Se ela prejudicasse o vencido, então bem; mas ela vai conforme ao vencido, e aquilo que ela pode prejudicar é o que se há de vencer; e, para que não fique isto prejudicado, se podem emendar os artigos seguintes.

O nobre senador que falou pela ordem disse que abreviássemos a discussão desta matéria, porque era negócio urgente; mas eu entendo que é por isso mesmo que a não devemos abreviar, e lembra-me o dito

de um homem célebre, que, ditando, dizia ao seu escrevente que escrevesse devagar, porque tinha pressa. Por isso mesmo que está comprometida a segurança pública em tal objeto, não nos devemos deixar levar por um nós-abaixo-assinados, como outrora se tem feito, para que passem as leis: deve-se prestar muita atenção a estas matérias; talvez por falta disso acontecesse que algum de nós fosse vítima de disposições do Código do Processo, vendo insultada a sua Casa com a maior arbitrariedade; e, se fatos idênticos vierem a acontecer, não se queixem depois de haverem concorrido para isso. Se todos nós legislamos, porque não havemos de apresentar as nossas opiniões?

Quanto à distinção entre sentença e julgamento, eu declaro que me acho muito embaraçado: eu me denuncio; declaro que não entrei no arcano da ciência; tirei estas idéias de outra lei; portanto, essa distinção não é descoberta minha: mas note-se que eu, reconhecendo o meu fraco, concebi a minha emenda com todas as formalidades; ela lá tem – salva a redação. – Eu reconheço o delicado e melindroso da matéria, e não quero profanar o sagrado de tal profissão; mas entendi que, entre sentença e julgamento podia haver diferença; porque sentenciar é ato de um só, e julgar é de muitos: quando se julga em uma causa, nem sempre se vence; entretanto que quando se sentencia sempre se vence: quem sentencia sempre decide positivamente; mas quem julga, não; pode não ser vencedor. Não sei se avançarei alguma heresia, mas perdoem-me, porque eu não sou profissional.

A emenda diz que os chefes de Polícia não proferiram sentenças nem julgamentos, etc: na distinção que se faz é que se pode compreender o chefe de Polícia. Criam-se chefes de Polícia sem ser juizes, e dá-se-lhes a atribuição de sentenciarem e julgarem certos delitos, nos delitos correctionais, por exemplo; mas pode-se entender que os chefes de Polícia julguem e sentenciem nos delitos correctionais, e acumulem o emprego de juizes de Direito, que é o que acontece entre nós. O chefe de Polícia da capital do Império não só julga como sentencia certos delitos; eu não sei como isso assim seja, porque, pela regra da lei, quem julga são os juizes de paz: mas como as nossas leis estão em tal estado que todos os dias por um regulamento, em virtude de um artigo da Constituição, legisla-se como bem parece, pode muito bem ser que os chefes de Polícia julguem independentemente das funções que exerçam como juizes de Direito...

UMA VOZ: – Na Corte não julga senão no júri.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ... Mas o Código em todo o Império é o mesmo; o que eu sei é que os prefeitos em Pernambuco, que são chefes de Polícia, não julgam, são simplesmente preparadores do processo e quem julga então é o mais antigo juiz de Direito do Distrito nas causas criminaes. Eu quero, Srs., que um chefe de Polícia seja inteiramente um juiz de fato; que previna os delitos; que tenha os meios

necessários para isso, sem que possa aplicar a força; que faça os autos do corpo de delito; que prepare todo o processo até a pronúncia...

O SR. LOPES GAMA (Ministro de Estrangeiros): – Apoiado.

O SR. CAVALCANTI: – Oh! muito estimo esse apoiado de um ministro da Coroa! Ele apóia a minha emenda? Então é contra os princípios do seu colega ministro da Justiça.

Quero, digo eu, que um chefe de Polícia prepare todo o processo até a pronúncia; seja ele chefe de Polícia ou prefeito, que é o nome mais próprio; e até nós iremos beber na legislação francesa doutrinas muito importantes: permitam-me que eu também seja curioso. Estabeleçamos os nossos tribunais correccionais; e, enquanto isto se não estabelecer, incumba-se a algum juiz de Direito a faculdade de julgar; mas preparar e julgar ao mesmo tempo é contra a nossa Constituição, que, em todos os casos, diz que os juizes de fato conhecem do fato, e os de Direito aplicam a lei.

Srs., eu o repito, um chefe de Polícia que assiste, que vê com os seus olhos perpetrar o crime que formou o auto do corpo de delito, que inquiriu as testemunhas, que sabe de tudo quanto se passa no seu bairro, pode, porventura, julgar segundo o alegado e o provado? Não: quem prepara o processo não pode ser julgador; ele tem prevenções: sabe da coisa muitas vezes diversamente do que aconteceu, entrou no conhecimento do negócio, viu o fato; mas as testemunhas depuseram o contrário. O juiz de Direito deve julgar pelo depoimento das testemunhas, segundo o alegado e o provado, e não segundo a sua consciência: portanto, a minha opinião tem algum fundamento, embora eu reconheça que se vai achar em contradição com muitos artigos deste projeto.

Sr. presidente, quando se principiou a discutir este projeto, eu me lembrei de uma coisa, e veio a ser que o Supremo Tribunal de Justiça é encarregado de remeter ao Corpo Legislativo as dúvidas e embaraços que ocorrem acerca da legislação. Tenho notícia de que nesta casa existem muitas dúvidas reconhecidas e propostas pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Entretanto, as comissões a que estes objetos foram remetidos têm-se esquecido de apresentarem os seus pareceres; abandonou-se e desprezou-se mesmo as informações desses velhos magistrados, a quem a lei tem incumbido isto, e foi-se confiar esta reforma ao juízo (segundo a confissão do nobre senador que a apresentou) de moços, de homens sem a experiência necessária, para conhecerem o que mais convém ao País conforme as suas circunstâncias! E depois o que se há de dizer? Há de se dizer o mesmo que hoje se diz acerca do Código do Processo; e já um nobre senador, a quem eu muito respeito, disse que para o ano será preciso emendarmos este projeto. Outro tanto se dizia a respeito do Código do Processo. Mas, Srs., como é que em um ano podemos saber o que convém para emendarmos? Será suficiente a

experiência de um ano para reformarmos leis de tanta magnitude? Qual é o exemplo que nos dá essa mestra dos países livres, a Inglaterra? Porventura, as leis do processo são tão fáceis de se reformarem? Há ali tanta facilidade em precipitar objetos desta ordem? Poderemos nós, já não digo daqui a um ano, mas daqui a dois ou três anos, conhecer os males que fizemos em matérias desta natureza? Os males do Código do Processo. Srs., conquanto sejam extraordinários, ainda não são tantos como se nos inculca, e estes que queremos remediar, bem longe de serem prevenidos, são comprometidos por uma parte deste projeto. Nós hoje queixamo-nos dos juizes de paz; eu sou o primeiro a queixar-me deles, não como homens, mas pela impossibilidade em que se acham de bem desempenharem seus deveres, isto em geral: para juiz de paz não se requer conhecimentos de Direito, requer-se um homem hábil e probo, um homem de eleição popular, e pela Constituição o seu principal fim é para conciliações. Mas, querer que juizes eletivos tenham atribuições de chefes de Polícia acumulando, é querer que os juizes de paz não desempenhem aquelas atribuições, leigos como eles são, e pela maneira por que são eleitos.

Eu não quero, Srs., fazer a apologia das eleições populares; mas, o que é verdade é que os homens de bem pedem aos eleitores dos seus Distritos que não votem neles, e isto pela dificuldade em que vós pondeis estes empregos: um juiz de paz de boa fé é sempre uma vítima sacrificada por causa da legislação que existe; e qual é o remédio que aplicamos? Tiramos dos juizes de paz estas atribuições, e as damos a outros juizes. O que vamos fazer por este projeto? Todo o peso e indisposição que carrega sobre os juizes de paz vai recair sobre outros juizes. Ora, é mau, em geral, que uma classe qualquer de cidadãos se desacredite; mas, nenhum descrédito é mais prejudicial ao País do que aquele que cai sobre a magistratura, porque esta classe deve ser a mais respeitada; e, eu já o disse uma vez, nós devemos respeitar tanto os magistrados como os ministros do culto divino, este é o respeito que tributam todas as nações a esta classe. Quando a magistratura se acha nesta posição, é então uma garantia da Nação; pode-se então assegurar aos cidadãos a manutenção de seus direitos. Mas, se legislamos para desacreditar a magistratura, não fazemos senão tirar todas as esperanças que podemos ter de tranqüilidade e segurança pública.

O nobre ministro e mais alguém achou que a independência dos magistrados se conservava com a nomeação deles para chefes de Polícia. Permita-se-me negar que ela assim se conserve; pelo menos, da minha parte, eu digo que, se fosse magistrado, nunca aceitaria a nomeação de chefe de Polícia, salvo se me compensassem, como outrora se compensavam os intendentos gerais de Polícia, que, depois de ocuparem este emprego, iam ter assento no desembargo do Paço. Mas, tornando o chefe de Polícia a ser juiz, ele ficará sempre suspeito.

Quando a Constituição recomendou que os juizes fossem perpétuos, parece, Srs., que os excluiu de entrar em outros empregos.

Um nobre senador, respeitável membro da magistratura, citou-nos aqui um dia a magistratura dos Estados Unidos; disse-nos que ela era a maior garantia da sociedade; citou-nos Tocqueville. Mas, pergunto eu, porventura Tocqueville diz que os juizes aceitem empregos de comissão? Se queremos que os juizes sejam a garantia dos cidadãos, não os prostituamos com outras funções: deixemo-lhes só o officio de julgadores.

Tenho pois mostrado que a primeira parte da minha emenda cabe bem neste artigo; que não se opõe de maneira alguma ao vencido, e que a sua doutrina é a doutrina dos jurisconsultos mais respeitáveis. Ainda ontem li aqui o preâmbulo da lei de 1760 que criou a intendência da Polícia: eu mostrei que, mesmo por essa lei, se reconhece que não pode o chefe de Polícia ser juiz ao mesmo tempo. Digo mais que, na minha Província, os prefeitos não dão sentença, e que os preparadores não são os julgadores; e não há queixa alguma a este respeito. A queixa que há, é a lei dar ao governo o poder dessas nomeações. Mas, que queixa é esta, Srs.?! Pode isto comprometer o País?! Não.

Quanto ao que disse aqui um nobre senador a respeito dos juizes que aspiram aos lugares políticos, isto é uma vergonha para esses juizes: ainda não há muitos dias que eu vi um batendo de porta em porta, pedindo para se votar nele. Ora, nem em público conservar a decência! Que esperanças pode ter o País com semelhante sistema?! Mas, esta questão não é para aqui, eu já falei nessa reforma; e, quando se tratar disto, eu mostrarei como, sem ofender a Constituição, eu desejo pôr as coisas no seu lugar.

Vamos agora aos ordenados. Eu também estabeleci na minha emenda o quantitativo destes ordenados. A Constituição prescreve à Assembléia Geral o dever de criar e suprimir empregos públicos, e estabelecer-lhes ordenados. Mas, um nobre senador me disse que isto é muito vago; que nós não temos base alguma para por ela nos regularmos nessa fixação de ordenados; que, a respeito da proporção que eu apresentei sobre os presidentes de Províncias, pode dar-se um caso ou outro, em que ela não convenha. Perguntarei eu ao nobre ministro que está presente: que proporção procuraria entre o trabalho e os ordenados dos chefes de Polícia, para pôr em execução este artigo? Alguma havia de procurar; e, porventura, esta proporção não se podia apresentar ao Corpo Legislativo para ele competentemente decretar os ordenados? Se o Corpo Legislativo delega de si atribuições que lhe dá a Constituição, como pode desempenhar seus deveres?

O nobre senador diz que a Província do Espírito Santo é muito pequena, que ali poderá o chefe de Polícia ter muito pouca coisa que fazer, e que as três quartas partes do ordenado do presidente da

Província seria muito para gratificar ao chefe de Polícia, se nessa Província não acumulasse as funções de juiz de Direito. Ora, diga-me o nobre senador, porventura as atribuições do chefe de Polícia serão só de prevenir os delitos? Os trabalhos estatísticos não dariam um campo vasto a qualquer desses empregados a quem pouco tempo seria preciso para desempenhar as suas funções? Suponhamos porém que seja pouco o trabalho do chefe de Polícia da Província das Alagoas; não poderia o governo escolher para este emprego a um cidadão dentre aqueles que outros serviços já tivessem prestado ao País, e que fossem dignos desta gratificação? Não haveria nisto alguma economia? Mas, eu torno ainda a perguntar: qual é a base que tem o governo para estabelecer estes ordenados? Alguma ele há de ter; e por que não informa ao Corpo Legislativo para competentemente decretarem-se estes ordenados? Como havemos nós continuar a ir manifestamente de encontro à Constituição? Se três quartos dos ordenados dos presidentes não é uma proporção bem calculada, apresente-se outra base, e note-se que os ordenados dos presidentes não são iguais, estão em relação às circunstâncias das Províncias, e mesmo em relação a sua posição; todavia, eu não insisto nesta base, mas quero que se fixe o quantitativo dos ordenados sobre a base que o governo propuser, e o Corpo Legislativo decretar.

Eu, Sr. presidente, vejo que a hora está a dar: queria continuar, mas desejo que se vote: tenho só mostrado que a minha emenda não é tão injustificável como alguém pensa; tenho tido a fortuna de ser apoiado até por um nobre ministro da Coroa: a Casa vote como entender. Pena tenho de não ter bastantes conhecimentos da matéria para poder falar nela com mais clareza; mas o motivo que me induz a falar não é de certo para estorvar a discussão, nem para fazer oposição ao governo: esta questão, Srs., não é questão de oposição, tanto que os membros dos diversos lados que têm falado emitem suas opiniões em sentido contrário às de alguns de seu lado.

Julga-se a matéria suficientemente discutida.

Retira-se o Sr. ministro para se proceder à votação.

É aprovado o artigo 14 com a emenda do Sr. Paraizo, não passando a do Sr. H. Cavalcanti, e ficando empatada a do Sr. Vergueiro para se decidir na primeira sessão.

Introduzido de novo o senhor ministro, entra em discussão o seguinte:

Art. 15. Aos chefes de Polícia, em qualquer parte da Comarca, e aos seus delegados nos respectivos Distritos, competem, sem extensão de igualdade conferida a outros juizes, todas as atribuições policiais dos juizes de paz, todas as que são conferidas pelo decreto de 29 de março de 1833, e as seguintes:

1º Tomar todas as medidas e dar todas as providências conducentes a prevenir os delitos.

2º Formar culpa aos seus subordinados.

3º Proceder a corpos de delitos, e a todas as diligências necessárias para averiguação dos delitos e dos delinqüentes, remetendo todos os dados, provas e esclarecimentos que obtiver, com uma exposição do caso e suas circunstâncias ao juiz competente, para a formação da culpa.

O SR. VERGUEIRO: – Posto que provavelmente não me oponho à doutrina deste artigo, todavia não posso acomodar-me com a sua forma, por ser necessário um estudo muito árduo, para se saber quais são as atribuições dos chefes de Polícia e seus delegados. Eu creio, e parece-me conforme à ordem, que, quando se crê uma autoridade, deve-se declarar positivamente as atribuições que lhe pertencem; porém, como está redigido o artigo, é necessário ir ao decreto de 29 de março de 1833, ver todas as atribuições policiais que há nesse decreto; e necessário estudar essa lei de 1760, que é bastante extensa, e eu não sei se será conveniente adotar tudo que há nessa lei; parece que alguns de seus artigos não devem entrar nas atribuições dos chefes de Polícia e seus delegados; enfim é necessário fazer um estudo grande da legislação para se saber quais são as atribuições destes magistrados.

Ora, as leis devem ser claras, devem ser tais que qualquer pessoa do povo as possa compreender; mas, que é a pessoa do povo que por este projeto pode conhecer quais são as atribuições dos chefes de Polícia e seus delegados? Muitos desses mesmos delegados não poderão conhecer isso, porque não serão pessoas professas em Direito, e é necessário ter conhecimentos de Direito para conhecer todas estas atribuições pela forma porque se acha redigido o artigo, porque nem todos tem estudado a Legislação. Mesmo eu não sei se está bem definido este termo – atribuições policiais –: eu creio que só se pretende dar aos chefes de Polícia que previne os delitos e a Polícia que é própria para a sua punição; mas é a Polícia material, que é aquela que está dada aos juizes de paz; entretanto, esta frase – atribuições policiais – compreende o gênero, quando parece que o intento é compreender só a espécie. Finalmente, eu julgo que pela maneira porque está redigido o artigo, é necessário um grande estudo para compreender-se quais são estas atribuições; isto é um mal, mesmo para grande parte dos executores, e, rege: e como pode ele conhecer isto? É necessário andar indagando a legislação inteira, afim de saber quais são essas atribuições, porque aos juizes de paz não se dão atribuições já pelo Código; há outras leis que os lembram de alguma coisa. Eu entendo que semelhante modo de legislar não é conveniente. Já digo é natural, que eu adote tudo isto que está no artigo, fazendo-se um resumo especificado dessas atribuições policiais espalhadas na legislação, mas não quero essa obscuridade. Portanto, requeiro que este artigo vá à comissão, para que ela colija da legislação, a que este

artigo se refere, quais são essas atribuições, e que as destina categoricamente. Só assim é que me parece que este artigo poderá passar; isto em nada prejudica, porque pode continuar a discussão dos mais artigos. Como já deu a hora, apresentarei o meu requerimento na sessão seguinte.

A discussão fica adiada pela hora.

Retirando-se o ministro com as formalidades com que fora recebido, o Sr. presidente designa para ordem do dia as matérias dadas para hoje, e, logo que chegue o ministro, a continuação da discussão do projeto – O – de 1839.

Levanta-se a sessão ás duas horas e cinco minutos.

ATA DE 25 DE JUNHO DE 1840

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. Senadores, faltando: por impedido, o Sr. Araujo Lima; com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, Visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, Visconde de S. Leopoldo, Alencar, Costa Carvalho, Paula Souza, Brito Guerra, Feijó, Marquês de Paranaguá, Jardim, Mairink, Almeida Albuquerque e Paula Albuquerque; e sem causa, os Srs. D. Nuno, Marquês de Baependy, Lobato, Ferreira de Mello, Mello e Souza, Vasconcellos, Almeida e Silva e Paes de Andrade. Comparece depois da chamada o Sr. Marquês de Baependy.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. Senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Expediente: – Parecer da Comissão de Fazenda sobre a proposição da outra Câmara, relativa aos contratadores dos dízimos de miunças, pescado e gado na província da Bahia. – Aprovação da emenda do Sr. Vergueiro ao artigo 14 do projeto. – O –, empatada na última sessão. – Rejeição da resolução proibindo a nomeação de novos desembargadores durante a menoridade de S.M.I. – Discussão da resolução da outra Câmara que adia as eleições para a próxima legislatura. – Discussão do projeto – O –, emendando os códigos criminal e do processo.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 23 e 25 do corrente, são aprovadas.

O Sr. Augusto Monteiro, como 1º secretário, lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Câmara aprovou e dirigiu à sanção três resoluções da Assembléia Geral, uma aprovando a pensão concedida a D. Antônia Benedita de Castro Faria, e duas aprovando as tenças concedidas aos coronéis João Eduardo Pereira Collaço Amado e Vicente Antônio Buiz.

Outro, por parte do Sr. senador Cunha Vasconcellos, participando não poder comparecer por incomodado: fica o Senado inteirado.

Um requerimento de Joaquim Floriano de Araújo Cintra, e dois outros estudantes da Academia de S. Paulo, pedindo serem admitidos a fazer ato do 3º ano, e a matrícula do 4º: à Comissão de Instrução Pública.

O Sr. senador Lobato participa que havia deixado de comparecer, na sessão de 25 do corrente, em consequência de suas moléstias: fica o Senado inteirado.

É mandado imprimir o seguinte parecer:

“Os contratadores dos dízimos de miunças, pescado e gado, na

província da Bahia, no triênio de 1820 e 1823, ficando alcançados com a Fazenda Nacional em avultada quantia, requereram abatimento em seu alcance, em virtude dos acontecimentos políticos naquela província, na época do seu contrato. De onde lhes proveio uma perda não menor de 44:000\$ rs.: essa petição foi deferida, pela resolução de consulta do extinto Conselho da Fazenda, em 19 de abril de 1826, em que se determinou que fosse a Comissão pedida submetida ao conhecimento da Assembléia Geral, e que, se estivesse segura a Fazenda Pública, a Junta da província de Bahia arbitrasse uma consignação proporcionada às circunstâncias dos suplicantes, para o pagamento do que deviam.

Parece, dos papéis que presentemente instruem a pretensão dos contratadores, que essa resolução de consulta foi desaprovada na Câmara dos Deputados; o que se colige especialmente de sua súplica apresentada à mesma Câmara no ano de 1835.

Nessa petição os suplicantes comprometem-se mesmo 'a dar quitação aos compradores de ramos do contrato que se acham alcançados com os contratadores; e até a cederem sete ramos ou freguesias, ainda em ser, às famílias que são responsáveis a tais rendimentos.

Em deferimento a essa petição, a Câmara dos Deputados remeteu ao Senado a proposição datada do 1º de julho de 1837, em que são os suplicantes dispensados de entrar para os cofres nacionais com metade da quantia de 44:000\$, que se lhes releva da importância total do valor da arrematação'. Esta proposição, depois de examinada pela Comissão da Fazenda do Senado, entrou em discussão, que foi interrompida em 1838, por serem pedidos esclarecimentos ao governo: vieram estes em 15 de junho do corrente ano, constando da conta corrente dos suplicantes na tesouraria da Província da Bahia, de onde se demonstra deverem ainda, até 13 de março de 1837, a quantia de 64:252\$882 rs.; e que os diversos pagamentos feitos até essa data montavam a rs. 157:747\$118 por conta do débito total de 222:000\$ rs.

O que tudo visto parece à comissão de Fazenda que a dita proposição da Câmara dos Deputados deve ser aprovada, adicionando-se-lhe somente que a remissão não possa ter lugar sem que se verifique a renúncia dos direitos dos contratadores em qualquer ação contra seus devedores, proveniente do referido contrato; propondo destarte a comissão o seguinte artigo para ser discutido depois da proposição, a saber:

A remissão do artigo antecedente não se tornará efetiva sem que os arrematantes verifiquem judicialmente a renúncia de seus direitos em qualquer ação contra os seus devedores, em virtude da referida arrematação.

Paço do Senado, 26 de junho de 1840 – *Hollanda Cavalcanti*. – *Araujo Vianna*.

São eleitos para a deputação que tem de receber o ministro da Justiça os Srs. Almeida e Silva, Visconde da Pedra Branca e Mello e Souza.

É apoiado, e manda-se imprimir, o projeto de lei que cria nos cursos jurídicos uma cadeira de Direito Administrativo.

ORDEM DO DIA

Entra novamente em discussão a emenda do Sr. Vergueiro, feita no art. II do projeto de lei – O de 1839 – que oferece emendas aos Códigos Penal e do Processo, a qual havia ficado empatada na votação em 23 do corrente mês.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovada a sobredita emenda.

Continua a primeira discussão, adiada na última sessão, da resolução que proíbe a nomeação de novos desembargadores durante a menoridade de S. M. o Imperador.

Julgada a matéria discutida, e posta a resolução a votos, não passa.

Sem debate é aprovada em 1ª discussão, a fim de entrar em 2ª, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que adia a época das eleições para os deputados á Assembléia Geral na próxima legislatura.

Tem lugar, por conseguinte, a 2ª discussão da dita resolução, começando-se pelo artigo 1º.

Art. 1º. A eleição dos deputados à Assembléia Geral Legislativa do Império, para a legislatura de 1842 a 1846, será efetuada dentro do espaço de tempo que decorre do 1º do próximo futuro mês de outubro ao último de março de 1841.

O SR. VERGUEIRO: – O sentido deste artigo (*lé*) equivale a dizerem os senhores deputados: – Esperem, que nós vamos intervir nesse negócio –: é o que este artigo quer dizer. (*Apoiados.*) Eu sou de opinião que as eleições se espacem, e muito; que se não faça este ano, que o momento em que se verificarem se aproxime o mais possível da época da reunião da nova legislatura, uma vez que se dirige aos novos deputados o tempo necessário para se reunirem no dia determinado; e é neste sentido que eu hei de oferecer uma emenda.

Enquanto ao espaçarem-se as eleições pelo modo que quer o primeiro artigo desta resolução, daí se não tira outra utilidade senão a que eu aponte, de os deputados poderem ir empregar meios para serem reeleitos; utilidade muito particular, muito mesquinha, que não deve, por princípio algum, merecer a consideração da Assembléia Geral. Parece-me também que seria conveniente fixar-se o dia em que em todo o Império se deve proceder as eleições. Atualmente, as eleições são reguladas pelas instruções feitas para uma circunstância particular e extraordinária, que foi a convocação da primeira legislatura; circunstância em que foram adaptadas, quase em sua totalidade, as instruções feitas para as eleições dos deputados à Assembléia Constituinte, e nelas se declarou que os presidentes das províncias concluíssem

as eleições dentro de seis meses, contados do dia em que recebessem as ordens para a elas se mandar proceder. Esta disposição era razoável para aquele tempo, mas deixa de o ser para tempos ordinários; e dela resulta que, sendo, pela Constituição, a convocação feita no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura, as eleições nas províncias mais próximas da Corte deverão estar concluídas em dezembro do ano da terceira legislatura, e isto por mais que os presidentes demorem as eleições. Vem assim ainda a restar o último ano da quarta legislatura; por consequência, quando, no quarto ano da legislatura, os deputados vêm para a Assembléia já sabem se foram ou não reeleitos. Eu creio que deverá ter uma consequência muito grave no procedimento de muitos deputados: os que forem reeleitos ficarão muito ufanos, e os que o não forem ficarão entristecidos; cada um poderá negociar a seu gosto.

Ainda por uma outra razão, eu entendo que as eleições devem ser feitas muito pouco tempo antes da época em que a nova legislatura entra em exercício, e é que, deste modo, os povos ficam mais ao alcance de conhecer quais os deputados que se têm tornado ou não dignos de ser reeleitos; e, tendo a eleição de ser feita com antecipação de um ano, já falta o conhecimento do seu comportamento no último ano da legislatura.

Sendo o dia da eleição fixado por lei, não fica ao arbítrio dos presidentes o procederem do modo irregular que temos observado (*apoiados*), donde resultam gravíssimos prejuízos e abusos, como seja assinalar-se o dia para as eleições, mas guardar-se a ordem na gaveta, expedindo-se somente os avisos nas vésperas das mesmas eleições, a fim de conseguir-se que não votem os eleitores, e em seu lugar votem os suplentes na conformidade do que se tem combinado: isto são fatos acontecidos (*apoiados*), não são suspeitas: fazem-se essas diligências em segredo, porque mandam-se as ordens em segredo às Câmaras Municipais, com a recomendação de que só se faça público o dia da eleição na véspera; assim se manobra à vontade. É para isto ter um termo que eu quero que o dia das eleições seja determinado por lei.

Parece-me que o dia 12 de outubro, notável por ser o aniversário da fundação do Império, seria muito apropriado para a reunião das Assembléias Paroquiais; porque, devendo fazer-se a reunião dos Colégios quinze dias depois, como determinam as instruções, vem ela a ter lugar no dia 27; ficam concluídas as eleições no mês de outubro, e, ainda mesmo quando houvessem de se demorar até dezembro, restam quatro meses aos deputados da nova legislatura para se reunirem na Corte, o que é tempo suficiente para a nova legislatura ordinária se abrir no dia 3 de maio.

O nobre orador conclui mandando á Mesa a seguinte emenda, a qual, depois de lida, é apoiada e entra em discussão:

O art. 1º substitua-se pelo seguinte: – As Assembléias Paroquiais

reunir-se-ão no dia 12 de outubro último, anterior á nova legislatura. – *Vergueiro*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre senador disse que o artigo importava o mesmo que dizer-se: – “Esperai até que nós deputados possamos ir para as províncias para tratar dos nossos interesses. –” Mas não sei como o nobre senador possa nisso achar defeito. Suponha-se mesmo estarem os deputados nessas intenções, eu creio que nesta forma de governo se não pode censurar que os representantes da Nação queiram tratar das suas reeleições, queiram apresentar-se perante o poder eleitoral, e advogar a sua causa. Isto é a coisa a mais natural e mais conforme possível com a índole do governo representativo. Nós vemos que na Inglaterra a liberdade é tal sobre este objeto, que os candidatos chegam ao ponto de se apresentarem sobre tabladros que se erigem em tais ocasiões, fazendo declaração de seus princípios, e protestos de que hão de sustentar tal ou tal política nas Assembléias; e entretanto nunca isto se julgou censurável e antes muito próprio para se conseguir o grande fim de haver uma boa representação nacional. Robert Peel, advogando a sua causa, isto é, a sua reeleição, não se apresentou publicamente aos eleitores para declarar-lhes o seu programa político? Como portanto se ataca este artigo, só pelo princípio de que ele importa o mesmo que dizer-se: – “Esperai que nós deputados vamos advogar a nossa causa. –” Por essa mesma razão é que eu voto pelo artigo: é bom que eles estejam perante o poder eleitoral, uma vez que isto não ataca a Constituição, conforme aos usos e costumes de outros países onde esta mesma forma de governo se acha estabelecida, e onde por esse modo se tem conseguido a felicidade dos povos.

A outra razão do nobre senador é a necessidade de se fixar o dia em que deva ter lugar em todo o Império a reunião das Assembléias Paroquiais, idéia a que eu também me oponho: se acaso isso se achasse determinado pela Constituição, então não tínhamos outro remédio senão obedecer, mas, se tal época não está determinada na lei fundamental, é inútil ir buscar novos embaraços que essas fixações de tempo trazem sempre consigo, atentas às dificuldades que no Brasil se apresentam para que se não possam marcar épocas fixas para tais reuniões. Portanto, não julgando procedentes as razões apresentadas pelo nobre senador, voto pelo artigo e contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que o nobre senador me não entendeu bem: eu não impugno que se procure ser reeleito deputado por meios honestos nem a minha emenda vai contra isso. Eu marco o dia 12 de outubro, e o projeto dez de outubro e março: eu quero que as Assembléias Paroquiais se reúnam no dia 12 de outubro de 1841, e o projeto quer que se efetue a eleição do primeiro de outubro de 1840 ao último de março de 1841; portanto, o dia que eu marco está dentro do prazo do projeto; a diferença é que, em lugar de ser em 1840, é em 1841: o que eu disse é que o projeto, como está, reduz, simplesmente a

dizer – Esperai que nós vamos –; mas, não digo que isto seja mau nem bom. O que fiz foi mostrar a conveniência de serem as eleições posteriores ao serviço, e esta conveniência parece-me muito demonstrada. O nobre senador não entrou nesse exame; mas, parece-me que não pode ser contestado que não é conveniente que os eleitores sejam privados de terem mais um ano de prova, para saberem se devem reeleger os seus procuradores, eles hão de reeleger aqueles que tiverem bem servido; e se o serviço deve ainda continuar um ano, os eleitores não podem avaliar bem o procedimento dos deputados que pretenderem reeleger; por isso convém que a eleição seja posterior ao serviço; e desse modo se evita que, no último ano da legislatura os deputados que não são reeleitos apresente-se com frieza, ao mesmo tempo que os reeleitos se mostrem cheios de glória, donde às vezes resultam cenas desagradáveis.

Disse também o nobre senador que havia grande inconveniente em se fixar o dia para as eleições, em um país tão extenso como é o nosso. Essa razão seria atendível se se fixasse um dia aproximado da época da reunião da nova legislatura, mas o dia que se fixa é muito anterior, e, como já demonstrei, dá-se tempo para as eleições, para a apuração e reuni os dez novos deputados. Terá, porventura, havido algum inconveniente nas eleições dos vereadores das Câmaras Municipais; e não é o dia 7 de setembro o dia marcado para a sua eleição? Algumas Assembléias provinciais não têm também marcado o dia fixo da eleição dos seus membros, e têm porventura daí resultado algum inconveniente? Nenhum; antes daí o que resulta é ordem. É o haver regularidade nas eleições; e, demais, note-se que esta fixação, que agora se determina, é para se verificar em outubro de 1841, e muito tempo há para que possa chegar ao conhecimento de todo o Império uma tal disposição. Não ouvi pois ao nobre senador produzir razão alguma atendível contra a minha emenda. O nobre senador disse que, como na Constituição só não tinha fixado dia, também o Corpo Legislativo o não devia fixar: então, como a Constituição não fixou dia, faça cada um o que quiser; mas, é por isso mesmo que a lei o deve fixar. Como se acha hoje estabelecido, é por um modo arbitrário, e não convém que isso continue, quando se pode regular restritamente, evitando-se deste modo o arbítrio dos presidentes; e deixando a Constituição aos legisladores o direito de legislar, podem estes regular aquilo que por ela não foi positivamente estabelecido. Parece-me, portanto, que a minha emenda assenta sobre princípios sólidos, e que por isso deve passar.

O SR. MELLO E MATTOS: – A força da verdade, com que o nobre senador que acaba de falar respondeu às razões produzidas por outro nobre senador, foi para mim tão manifesta que não pôde deixar de me fazer seguir após da mesma opinião.

Eu entendo, Sr. presidente, que deliberações desta natureza não se

podem tomar, ou ao menos não devem ser tomadas pelo Corpo Legislativo, sem se examinarem com todo o cuidado as utilidades reais e evidentes que delas devem provir, e os males que se devem evitar com as mesmas deliberações. É essa a bússola que me deve governar na minha votação e fazendo comparação entre uma e outra coisa, entendo que os males, comparativamente falando, são maiores do que os bens que podem resultar da prorrogação da época das eleições. Eu ponho de parte os argumentos de imitação com que veio o nobre senador, dos quais já estamos muito fartos. Quando se quer sustentar uma opinião, alega-se constantemente, mas a esmo, o que praticam as outras nações; o que não pode servir de prova alguma, pois, para a produzir, é necessário que venha acompanhada da demonstração da utilidade real de sua aplicação, porque cada nação, tendo suas circunstâncias peculiares assim como caráter, costume, religião, as circunstâncias que se dão nesse país não existem em outros, princípios estes que são os que mais podem influir, quando se legisla uma medida desta natureza.

Eu, Sr. presidente, quero apresentar ainda outra razão, pela qual voto contra o artigo; mas não entro na questão de saber se o dia assinalado para as eleições (o que se acha determinado em um artigo da Constituição; disposição que o governo cumpriu) é ou não constitucional, porque está definitivamente marcado na Constituição que a convocação da nova Assembléia Geral seja feita no dia 3 de junho da terceira legislatura existente; e no art. 178 da Constituição se diz: – Que é só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos. – O direito de eleição, quer ativo, quer passivo, é um direito político individual, e como tal é objeto constitucional que não pode ser alterado senão pelos meios marcados na Constituição; mas, prescindindo dessa questão, nem quero saber desse motivo para regular a minha votação.

Dir-se-me-á que aqui se não trata desse princípio; mas eu digo que sim, porque não sei o que quer dizer que as eleições de deputados à Assembléia Geral Legislativa do Império, para a legislatura de 42 a 46, serão efetivamente dentro do espaço de tempo que decorrer do 1º do próximo futuro mês de outubro ao último de março de 1841: logo, ser feita no tempo que decorrer quer dizer – deverá principiar no 1º de outubro de 1840 e acabar no último de março de 41 –, ou, por outro modo, quer dizer que a convocação que a Constituição determina não deverá ter lugar no dia 3 de junho, como o governo fez mas sim no dia 1º de outubro do corrente ano. E tanto é assim que, sendo interpelado em outra ocasião, o nobre ministro da Justiça respondeu que o governo não tinha dado ordens para se espaçarem as eleições, mas sim insinuações para que elas fossem demoradas até ver se passava esta

lei, reconhecendo todavia o princípio que a esperança de uma providência que devia passar, sem que se afirmasse que ela passaria ou não, não era motivo suficiente para se alterar o que estava determinado por uma disposição fixa e, quanto a mim, constitucional. Mas, prescindindo deste princípio, vou limitar-me aos bens reais que podem resultar do espaçamento das eleições e aos males que de tal medida podem resultar.

Sr. presidente, nós sabemos, e com pesar nosso, porque a dolorosa experiência nô-lo vai demonstrando todos os dias, que uma das principais origens dos tantos males que sofremos, principalmente em certas épocas, é devida às eleições, às esperanças nas eleições. Isto é uma verdade que nós todos reconhecemos, e sendo este um mal real, é evidente que aproximação da época das eleições traz consigo uma série de males que se não podem calcular. Ora sendo isto certo, será prudente, no estado em que nos achamos, e que é devido em grande parte às eleições que vamos espaçar a época em que elas devem ter lugar, dando assim mais tempo para que o Brasil possa arder nessa conflagração? Dar mais incremento a que males desta ordem se possam reproduzir? A mim me parece que todo o legislador prudente, que todo o homem que deseja o sossego e a felicidade do País, deve concorrer para que as coisas que possam para isso influir não tomem maior incremento; e como eu entendo que uma das causas que nos tem levado a sofrer estes males são as eleições, entendo que, quanto mais depressa o governo cumprir o seu dever na forma da Constituição tanto mais fará com que eles se afastem mais depressa; e assim dará uma trégua de quatro anos para que os espíritos se aquietem. Mas, prorrogando-se as eleições pelo tempo que marca o projeto, que são seis meses, quem nos pode dizer a série de males que podem provir da relutância entre os diversos partidos? Não é coisa nova o que eu digo, pois todos somos testemunhas dos efeitos das eleições; já devemos pela experiência conhecer a fundo os perigos que nessa época corre a tranqüilidade pública; e por isso longe de irmos agravar os males, devemos antes lançar mão de algum meio, para que os evitemos.

Tenho demonstrado, no meu modo de ver, os muitos males que podem resultar do espaçamento das eleições. E quais são os bens que daí podem resultar? Nenhum: eu desejaria que alguém me apresentasse um ou outro. Não será esse direito que o nobre senador acaba de proclamar o direito que tem todo o cidadão de intervir a fim de ser eleito deputado? Esse direito, confesso que cada um pode exercê-lo, mas sem que contudo se altere a ordem pública; porém, o nobre senador não nos apresenta as probabilidades de que isso assim se realize. Para que esse direito possa ser garantido em toda a sua extensão, é também necessário que haja os meios adequados para se evitar perturbações, e é isto o que há nas nações cuja autoridade foi invocada pelo nobre senador. Nós sabemos que, na Inglaterra e em outros países, todos os

meios se põem em prática para os candidatos conseguirem ser eleitos; mas, todavia, nenhum se emprega que tenha por fim alterar a ordem pública; e se algum dos candidatos a tanto se atrevesse, a espada da Justiça cairia sobre sua cabeça: aí há toda essa liberdade, o governo a isso se não opõe; mas contudo é o primeiro a tomar todas as medidas para que não seja alterada a ordem pública, e aquele que a altera não fica impune. Mas tem-se porventura observado isso entre nós? Pelo contrário; quem anda pelas províncias, e tem estado nelas em ocasião de eleições, tem observado quanto nestas ocasiões se pratica, e as nenhuma providências que se dão para obstar a quaisquer funestas conseqüências, que de tais atos possam resultar. Parece que tenho demonstrado que nenhuns bens, e somente males, resultam de uma tal medida, e é do meu dever, como representante da Nação, desprezar um princípio que pode produzir funestos males.

Direi duas palavras sobre a emenda, e a razão por que voto contra ela. Parece-me que o nobre senador trouxe por princípio, que espaçando-se as eleições até outubro de 1841, se conseguia o terem os eleitores mais um ano para entrarem no conhecimento particular dos deputados; mas permita o nobre senador que lhe diga que não é a experiência de mais um ano que pode produzir esse conhecimento; porque a demonstração de sua capacidade, a declaração de seus princípios, e a prova do seu zelo pela causa pública, os deputados devem fazê-las nos três primeiros anos, e não reservar-se para o último ano; devem cumprir os seus deveres, tanto no primeiro como no último; e não é porque se reservam para o último ano que eles merecem a reeleição. Que mal é que um deputado no primeiro e no segundo ano não cumpra com os seus deveres, e espere pelo momento em que se aproxima a época das eleições para dar provas de que é digno de ser reeleito. A emenda do nobre senador é a mesma disposição do artigo, com diferença de tempo; e por isso voto contra o artigo e contra a emenda, porque ela não preenche os fins que o nobre senador se propõe.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Suposto fui em parte prevenido pelo nobre senador, contudo, direi alguma coisa para provar que tanto o artigo como a emenda são contrários à Constituição, no artigo em que se determina que as eleições dos novos deputados sejam feitas no terceiro ano da legislatura: e é esta uma das questões que eu desejaria ver ventilada, isto é, se a disposição da Constituição, que marca o tempo das eleições, é ou não constitucional; porque, quanto mais clareza houver, tanto melhor entraremos no conhecimento da Constituição; porque, dizendo o § 1º do artigo 102 que a nova Assembléa Geral será convocada no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura existente, pela letra do parágrafo, parece que se deve proceder às eleições no terceiro ano. Poder-se-á dizer muita coisa, e uma delas é que, contanto que se convoque a Assembléa no terceiro ano, se podem

fazer as eleições no quarto; mas, parece-me que isso é uma interpretação um pouco lata, e eu desejo que os artigos da Constituição sejam interpretados, quanto for possível, conforme a sua letra.

A emenda marca para as eleições o dia 12 de outubro do 4º ano da legislatura; mas parece que, procedendo-se assim, comutar-se-ia de uma das prerrogativas do Senado, qual a dele convocar a Assembléa Geral, caso o imperador não o tenha feito dois meses depois do tempo que a Constituição determina. Pode porém dizer-se que esta disposição é para a legislatura em que estamos, que o governo já expediu a carta de convocação, e que assim o Senado não pode exercer a sua prerrogativa. Mas, ainda assim, eu entendo que ela pode ainda sofrer alguma lesão. Por todas estas razões, voto tanto contra o artigo como contra a emenda.

Fica adiada a discussão.

Achando-se na antecâmara o ministro da Justiça, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora em 23 do corrente, do artigo 15 do projeto de lei – O – de 1839, emendando os códigos penal e do processo.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me ter mostrado, na última sessão, a necessidade de ir este artigo à comissão para enumerar as atribuições dos chefes de polícia e seus delegados, e por isso não tomarei tempo ao Senado, reproduzindo os meus argumentos, e apresento simplesmente o requerimento.

Vem à Mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

Art. 15. Requeiro que este artigo vá à comissão de legislação, para que, revendo a legislação a que ele se refere, enumere e especifique as atribuições dos chefes e delegados da polícia, continuando no entanto a discussão nos artigos seguintes. – *Vergueiro*.

O SR. MELLO E MATTOS: – Voto contra o requerimento, porque tenho observado que as comissões, a quem se remetem objetos desta natureza (com devido respeito), aí os conservam por uma eternidade, e não se consegue o fim que se deseja.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador fundou o seu requerimento na dificuldade de conhecer quais são as atribuições dos chefes de polícia e seus delegados, de bem extremar-se o que é propriamente atribuição policial, observando que muitas leis têm conferido autoridade policial aos juizes de Paz, e que não se tem feito bem clara distinção de atribuições policiais e judiciárias, donde tem resultado conflitos de jurisdição e embaraços na execução das leis. Creio que foi este um dos argumentos do nobre senador. Eu não digo que não possa haver um ou outro embaraço na execução da lei, proveniente da confusão com que algumas pessoas entendem a legislação a esse respeito, bem que eu tenha presente o que tem sucedido com os juizes municipais. O código do processo, em um de seus artigos, quer que os juizes municipais

exercçam autoridade policial cumulativamente com os juizes de Paz: até o presente nenhuma dúvida parece-me que se tem suscitado sobre o exercício dessa autoridade; o que é controverso é só se o juiz municipal pode julgar nos casos de posturas municipais, isto é, em objetos de polícia municipal. Pelo artigo do código do processo, essa autoridade foi conferida aos juizes municipais; mas, tendo-se reconhecido que a Constituição fazia diferença entre a polícia municipal e a outra parte da polícia conferida aos juizes de Paz, não tem todavia havido dúvida sobre a generalidade com que o código do processo conferiu autoridade policial aos juizes municipais cumulativamente com os juizes de Paz.

O nobre senador achou também algum inconveniente em que os chefes de polícia e seus delegados exerçam a polícia municipal; não sei se me exprimo com clareza, porque ainda não li o discurso do nobre senador; mas, se o argumento que figuro é exato, julgo que o nobre senador vai coerente com seus princípios; mas eu, que entendo que a polícia municipal também pode ser conferida aos chefes de polícia e seus delegados, e que muito interessa a ordem e tranqüillidade pública que eles sejam investidos dessa autoridade, julguei que não era necessário fazer distinção entre autoridade policial, municipal, e geral; razão pela qual foi assim redigido o artigo 15, evitando-se por este modo uma longa discussão de atribuições policiais que já se acham designadas na legislação.

A principal razão em que se funda a redação do artigo 15 é economia de tempo; entretanto, eu redigi uma emenda, enumerando as atribuições que julgo conveniente terem os chefes de polícia e seus delegados. Eu passo a lê-la. Se o nobre senador se contentar com ela, desnecessário será a remessa do artigo à comissão: na emenda eu julgo compreendidas todas as atribuições que as leis atuais conferem aos juizes de Paz sobre polícia e algumas outras disposições, cuja necessidade é de primeira intuição.

É lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Vasconcellos:

Art. 15º Aos chefes de Polícia em toda a Província e aos seus delegados nos respectivos distritos competirá:

§ I. As atribuições conferidas aos juizes de Paz pelo art. 12 §§ 1, 2, 3, 4, 5, e 7, do Código do Processo Criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes.

§ II. Conceder fiança, na forma da lei, aos réus que pronunciarem ou prenderem.

§ III. As atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos concedem aos juizes de Paz os arts. 282, 283, 284, 289, 290, 291, 292 do Código Criminal.

§ IV. Vigiar e providenciar sobre tudo o que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança, tranqüillidade, saúde e comodidade pública.

§ V. Examinar se as Câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos de Polícia que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes, por meio de ofícios civis, as medidas que entenderem convenientes, que se convertam em posturas e usando do recurso do art. 73 da lei de 1º de outubro de 1828, quando não forem atendidos.

§ VI. Inspeccionar os teatros, espetáculos públicos, hospitais e casas de caridade à fiscalização e execução de seus respectivos regimentos e podendo delegar esta inspeção no caso de impossibilidade de a exercerem por si mesmo, na forma dos respectivos regulamentos, às autoridades judiciárias ou administrativas dos lugares.

§ VII. Conceder mandados de busca.

§ VIII. Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e suas circunstâncias, aos juízes competentes, a fim de formarem a culpa.

Quando aconteça que duas autoridades competentes tenham ambas começado, posto que em épocas diversas, a tomar conhecimento de um caso, prosseguirá nele a que for chefe de Polícia ou delegado, salvo porém, o caso de remessa da 1ª parte deste artigo.

§ IX. Ter o maior cuidado em saber se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos, e desempenhem os seus deveres no que toca a Polícia, inspecioná-los e formar-lhes culpa quando a mereçam.

§ X. Dar-lhes as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições policiais que lhes forem incumbidas.

Art. 15. (a) Compete aos chefes de Polícia exclusivamente:

§ 1º Organizar por si e pelos seus delegados, na forma dos seus respectivos regulamentos, a estatística criminal da Província, para o que todas as autoridades criminais, embora não sejam delegadas de Polícia, serão obrigadas a prestar-lhes, na forma dos ditos regulamentos, os esclarecimentos que delas dependerem.

§ 2º Organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juízes de Paz e párocos que para esse fim lhes serão subordinados, o arrolamento da população da Província.

§ 3º Fazer ao ministro da Justiça e ao presidente da Província as participações que os regulamentos exigirem nas épocas e pela maneira neles marcada.

§ 4º Inspeccionar por si e pelos seus delegados, na forma dos regulamentos, todas as prisões da Província.

§ 5º Nomear os carcereiros; demiti-los quando não lhe mereçam confiança.

Art. 15. (b) Para o expediente da Polícia e escrituração dos negócios a seu cargo, poderão ter os chefes de Polícia das Províncias um até dois *amanuenses*, cujos vencimentos serão marcados pelo governo e sujeitos à aprovação da Assembléia. – *Vasconcellos*.

O SR. VERGUEIRO: – Está preenchido o fim do meu requerimento e por isso peço licença para retirá-lo, requerendo ao mesmo tempo que a emenda substitutiva se imprima, ficando sustada a discussão do artigo.

O Sr. Vergueiro retira o seu requerimento por consentimento do Senado, e fica a discussão do artigo adiada, mandando-se imprimir no jornal da Casa a emenda do Sr. Vasconcellos.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 16. Para a concessão de um mandado de busca, nos casos em que tem lugar, bastarão veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca.

O SR. VERGUEIRO: – Conformo-me com a doutrina do artigo; mas, parece que ele se exprime de um modo equívoco, o que pode dar ocasião a contestações; e, para as evitar, acrescentarei aos veementes indícios a necessidade deles serem provados; com o que vamos concordar com a legislação existente. Creio que esta é mesmo a intenção do projeto, quando diz que bastarão – veementes indícios –; mas, é necessário que eles se justifiquem, e, como tenho observado tanta elasticidade na interpretação das leis, por isso julgo necessária a seguinte emenda.

Vem a Mesa e é lida e aprovada a seguinte emenda:

Art. 16. Em lugar de – bastarão veementes indícios, ou – diga-se – bastará a prova de veementes indícios, ou de – *Vergueiro*.

O SR. VASCONCELLOS: – Ou eu não entendi bem a emenda, ou então sua doutrina está compreendida no artigo (14). Entende-se que não existem indícios, quando não há deles certeza; e se eles não existem, não se expede mandado de busca, e isto não exclui a outra parte do artigo que diz ou fundada probabilidade da existência dos objetos, ou do criminoso no lugar da busca. Portanto, está visto que, não havendo prova, não se pode dar por fundada a probabilidade, e assim não tem lugar o mandado.

Julgando compreendida a letra da emenda no artigo, voto contra ela – por não julgar necessário alterar-se a redação.

O SR. VERGUEIRO: – A razão porque eu apresentei a minha emenda foi para mais clareza, e dei por motivo a elasticidade que se tinha introduzido em interpretações. O art. diz que bastarão veementes indícios. Pergunto eu, ao juízo de quem fica isto? Simplesmente a juízo e arbítrio do chefe de Polícia? Parece que o nobre senador autor do projeto não quer isto, quer que o chefe de Polícia tenha prova de existência desses indícios, é necessário que existam esses indícios; mas, para existir tem judicialmente é necessário que se provem judicialmente. Eu estou persuadido de que se devia dar esta inteligência ao artigo, mas eu receio muito que, dizendo ele, bastarão veementes indícios, os chefes de Polícia o interpretem a favor do seu arbítrio. Portanto, o que eu exijo é que haja prova desses indícios. Parece que o nobre senador autor do projeto não nega a necessidade

dessa prova; o que nega é a necessidade disso ir expresso. Mas, como se há de regular pelos indícios, sem que eles estejam provados? O fato não está provado, porque os indícios não provam o fato, o que faz a lei é autorizar o procedimento do chefe de Polícia a vista, não da prova do fato, mas da prova dos indícios.

Portanto, parece-me que a minha emenda não altera a disposição do art., torna-o mais claro e mais preciso, para que os empregados da polícia não abusem.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, a expressão que o nobre senador acrescenta ao artigo pode prejudicar muito o fim das diligências que se propõe fazer a Polícia. Apresenta-se um fato, pode-se entender que qualquer parte que há veementes indícios; mas, pela emenda do nobre senador, é necessário formar o processo que deve servir de prova a esses indícios; enquanto se forma o processo, pode retirar-se da casa a pessoa ou o objeto que se procura, e assim malograr-se a diligência da Polícia. O que se tem em vista neste art., é evitar que com demoras não se frustrem diligências, e nesse caso não se pode deixar de conferir algum arbítrio à Polícia; seja-se com ela muito severo, procurem-se meios de responsabilizar a esses empregados, mas tirar-lhes o arbítrio, é querer que eles não cumpram os seus deveres, subtraindo-lhes os meios necessários para o desempenho deles. Eu julgo, portanto, que a emenda do nobre senador prejudica muito a doutrina do art., porque por esta palavra – prova – faz-se necessário formar um processo, e isto pode ser causa de se frustrar uma diligência. Eu sei que nestas matérias há muita dificuldade em conciliar todos os interesses, mas parece que, no caso de perigar o interesse particular, ou o interesse público, antes perigue o primeiro; a preferência está a favor do segundo. Portanto, eu julgo que a emenda nos vai pôr em piores circunstâncias do que nos tem posto o Código, porque o Código contenta-se com uma prova muito acanhada dos indícios, e a experiência nos tem mostrado que, ainda assim, pelo Código do Processo se tornam necessárias delongas que inutilizam diligências muito importantes. Por esta consideração, pois, eu prefiro a redação do art. à emenda.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Aproveitarei a ocasião para remeter a um nobre senador pela Província de Pernambuco, o Sr. Hollanda Cavalcanti, as três cartas que teve a bondade de confiar-me na sessão precedente. Agradeço a sua delicadeza, e sinto muito de ter de declarar ao nobre senador que, na minha opinião esses documentos não destroem as proposições que aqui enunciei. Nenhuma dúvida tenho em que os publique, e entendo que a sua publicação nenhum desar pode trazer à Coroa.

Quanto à emenda em discussão, limitar-me-ei por ora a uma observação. Parece-me que a sua disposição há de trazer necessariamente

complicação na execução do artigo. Na primeira vez que foi lida, entendi que se exigia para a concessão de um mandado de busca a prova resultante de veementes indícios; mas, por ela e pelas explicações que deu o nobre autor, vejo que se exige prova dos mesmos indícios. Não sei porém como em muitos casos se há de dar essa prova, porque, muitas vezes os indícios resultam da comparação de certos fatos, dos quais, considerados separadamente, nada se conclui, mas de cuja combinação, união e feixe, nascem conseqüências que indicam a existência de um fato criminoso. Neste caso o indício é uma conclusão, um resultado adquirido pela inteligência, e não sei como se poderá a respeito dele dar prova.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me mais simples, exigir a prova dos indícios do que a prova que resulta dos indícios. Os indícios são sempre fatos: há fatos que indicia qualquer objeto; é a prova desses fatos que se deve procurar, não é a prova do delito, mas todos os indícios hão de ser fatos, e desses fatos que é necessária a prova.

Nem se fica pior com a minha emenda do que com a legislação atual, como disse o nobre senador. Eu não declaro aqui os requisitos que se devem exigir, refiro-me à legislação existente: o Código tem explicado a prova que é necessária para isso; mas, querer agora dispensar os chefes de Polícia dessa prova ou meia prova que as leis exigem, parece que é querer dar-lhes muito arbítrio, querer comprometer muito o decoro dos cidadãos. O chefe de Polícia, pela inteligência que se quer dar ao artigo (inteligência que eu não lhe dava, mas com o receio de que se lhe desse, é que fiz a minha emenda), fica com o arbítrio de violar a casa do cidadão, como e quando bem lhe parecer. Ele pode dizer: – Eu entrei nessa casa, porque tive veementes indícios –, e se lhe perguntar – Onde está a prova dos fatos, donde deduziste semelhantes indícios – ele dirá: – A lei não me impôs a necessidade da prova. – Se eu exigisse uma prova com a audiência da parte, e finalmente com todas as solenidades que a lei exige para se julgar uma prova plena, alguma razão poderia haver na impugnação da minha emenda; mas eu não trato desta prova, trato da prova que a legislação requer para estas buscas. Pois agora quer-se desprezar estas provas, e quer-se que os novos chefes de Polícia vão invadir a casa do cidadão, quando bem lhes parecer, a seu capricho!! Parece-me intolerável que o chefe de Polícia possa fazer isso.

Quanto às responsabilidades, praticamente se sabe o que elas são, nunca são verificáveis. Dá-se um poder absoluto aos chefes de polícia de entrarem na casa do cidadão como bem quiserem, e às horas que lhes parecer sem preceder alguma prova do motivo por que entram! Se admitirmos esta amplidão, podemos dizer que estamos todos à disposição dos chefes de Polícia. Eu não posso tolerar que se reforme a legislação atual nesta parte; ela exige a prova dos indícios que há, e declara quais são essas provas; não são provas amplas, provas

perfeitas; são estas outras provas que eu desejo que se expliquem para não ficarmos a arbítrio dos chefes de Polícia.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Sr. presidente, eu também ainda não ouvi razão alguma que possa destruir os argumentos que há a favor do artigo, tal qual está; porque as razões produzidas pelo nobre senador que acaba de falar, não demonstram que a sua emenda possa evitar os males que supõe resultarão do artigo, pelo modo porque ele o interpreta. Parece melhor que nesse caso pedisse a supressão do artigo, porque nós temos o artigo 190 do Código que, neste caso, é melhor do que a emenda do nobre senador. O que diz o artigo 190 do Código? Diz: – Não se dará jamais um mandado de busca, sem veementes indícios firmados com o juramento da parte ou de uma testemunha – Esta é a legislação existente, que eu acho mais praticável do que a mesma emenda do nobre senador.

Os inconvenientes que eu acho na legislação existente consistem em que, para se poder dar mandado de busca, não digo em negócios particulares, para os quais há o juramento da parte, mas nos crimes públicos, naqueles em que qualquer do povo pode iniciar, ou naqueles em que a autoridade pode e deve mandar conhecer, é preciso uma testemunha. Dir-se-á que isto é muito fácil, porque manda-se chamar qualquer homem, e ele jura. Isto parece à primeira vista ser coisa muito fácil, mas a prática demonstra o contrário. Eu já fui intendente de Polícia, e sei as dificuldades que há nisso; muitas vezes não se pode haver outra testemunha senão um empregado mesmo da Polícia, e, se ele jurar como testemunha, a pessoa em casa de quem se quer dar a busca dirá: – Este homem é suspeito –, e daqui tiram-se muitos argumentos e considerações que são patentes a todas as pessoas que têm prática deste negócio.

A emenda do nobre senador exige uma prova, e diz-se que é para coartar o arbítrio dos chefes de Polícia; mas eu digo que os não coarcta, porque, quem há de fazer esta prova, quem é o juiz desta prova de indício é o chefe de Polícia. Creio que a emenda do nobre senador é para se conhecer se esses indícios são suficientes para se mandar proceder a uma busca; mas estas limitações que dá o artigo, eu acho que é para, quando for chamado à responsabilidade, este juiz dizer qual é a razão por que deu o mandado de busca. Portanto, eu suponho que entre nós, à exceção do monarca, todos os mais empregados da Nação são responsáveis pelas arbitrariedades que praticarem no exercício dos empregos que tiverem; e, quando os chefes de Polícia abusarem, então é que os juizes, comparando a autoridade que eles têm com as probabilidades ou indícios que havia, pelos quais mandaram passar mandados de busca, virão a conhecer se é ou não desculpável o fato, ou a ação que tiverem praticado, ou o mandado de busca que tiveram dado.

Eu acho, portanto, que a emenda do nobre senador, assim como o artigo, não pode exigir que esses indícios sejam para outra coisa mais do que para quando o chefe de Polícia seja responsabilizado, se conhecerem os motivos que ele teve para passar mandado de busca. Digo eu que, se isto é para antes dele passar o mandado de busca, é impraticável; por conseguinte, acho que a emenda do nobre senador restringe mais do que o artigo 190 do Código, e que esta prova de indícios, que exige a lei, é para ser examinada pelos juizes, perante quem forem os autos a respeito desses empregados públicos, quando alguma parte entenda que eles deram mal esses mandados de busca.

O SR. VASCONCELLOS: – Se eu não respeitasse as luzes da comissão que julgou necessário este artigo, se seguisse só o meu sentimento, eu não aprovaria este artigo, porque eu entendo que, para os chefes de Polícia expedirem esses mandados de busca, não é necessário o que se exige neste artigo do projeto. Eu considero a Polícia como parte, no que toca à prevenção dos delitos, no esquadrinhar, ou coligir as provas dos que tiverem cometido delitos; e, como o chefe de Polícia presta um juramento de cumprir o seu dever, entendia eu que, quando veementes indícios se lhe apresentavam de que se achava em uma casa pessoa ou objetos necessários para certa averiguação, ele, em razão do juramento geral que tinha prestado quando tomou conta do seu cargo, podia passar o mandado de busca. Este era o meu parecer; mas alguns membros da comissão entenderam o contrário, e venceu-se o que está no artigo. Por esta simples exposição se vê que as razões apresentadas pelo nobre senador não podiam, no meu conceito, ter o peso que lhe dá. Ora, por esta ocasião, eu devo dar uma explicação ao Senado. Um nobre senador, em outra seção, disse que o governo tinha nomeado para a comissão que discutiu este projeto a moços, juizes de Direito, que não tinham experiência do fórum, ou coisa semelhante. O certo é que o nobre senador mostrou que não sabia como isto foi feito; eu julgo que a ocasião é própria para declarar que o governo entendeu que as necessidades que o País sentia eram a reforma dos Códigos Criminal e do Processo, a reforma da lei da Guarda Nacional e a reforma ou emenda da lei das eleições; nomeou comissões para apresentarem estas reformas, nomeou uma para rever o Código do Processo e também o Código Criminal; e eu devo declarar que no projeto que eu apresentei, teve muita parte o nobre ministro da Justiça que está presente. A comissão era composta de dois membros do Supremo Tribunal de Justiça (um deles é o nobre senador o Sr. Carneiro de Campos), de dois desembargadores, dois juizes de Direito, um advogado e o nobre ministro da Justiça que está presente.

Ora, os juizes de Direito que tiveram grande parte neste projeto mas talvez dos nossos magistrados os que têm mais experiência do fato na execução do Código do Processo, porque são juizes de Direito na

Capital do Império desde que se promulgou o dito Código; e parece que em nenhuma outra parte o foro pode dar mais esclarecimentos sobre as necessidades públicas do que o do Rio de Janeiro. A minha opinião é que o chefe de Polícia, em razão do seu ofício, pode expedir mandados de busca; mas, entenderam os juristas de que se compunha a comissão que convinha declarar esta matéria, porque nem todos entendiam o Código como eu o entendia; acedi às reflexões que fizeram os nobres membros desta comissão. Ora, disse o nobre senador que fica à disposição, ou ao arbítrio dos novos chefes de Polícia o devassarem as casas dos cidadãos. Srs., eu julgo que pelo mesmo Código esse arbítrio foi conferido a todas as autoridades, porque o Código diz: – Não se dará jamais um mandado de busca sem veementes indícios firmados com juramento da parte ou de uma testemunha. – Se há intento de dar uma busca sem prova alguma, a coisa mais fácil que há é considerar como veementes indícios qualquer despropósito que jura uma testemunha. Se o chefe de Polícia quer devassar a casa do cidadão, quer descobrir o segredo dela, como muitas vezes acontece, não há coisa mais fácil do que julgar como indício veemente o que uma testemunha depuser. Dirá o nobre senador que o chefe de Polícia é responsável; mas, ninguém nega isso, e a mesma responsabilidade se dá, quando ele, pelo o art. em discussão, comete arbitrariedades. Por conseguinte, entendo que a disposição do Código e a emenda do nobre senador não podem produzir outro resultado senão demorar as diligências, o que muitas vezes as frustram.

Mas, disse o nobre senador, de que serve a responsabilidade? Ela entre nós é uma mentira, é um nome vão; nunca se verifica. Então neste caso, digo eu, de que serve a emenda do nobre senador, e mesmo a lei que estamos fazendo? Se é verdade o que ele diz, o que convém é aplicar todos os meios precisos para se verificar a responsabilidade.

Eu entendo que se há abuso de uma autoridade, não se deve por isso eliminá-la de nossas leis, ou peá-la de maneira que ela não possa obrar: a este respeito eu sigo uma doutrina que me parece muito razoável: uma autoridade comete um abuso, porque lhe foi conferida tal ou tal atribuição; eu não me decido para que se tire esta atribuição à autoridade só porque ela abusa, procuro convencer-me se a atribuição é desnecessária: se o é, então concordo que seja suprimida; mas se é necessária, não entendo que o remédio seja suprimir a atribuição porque dela se abusa, ou pear a autoridade de tantos obstáculos, que ela não possa obrar.

Ora, é isto o que acontece neste caso, procuramos todos nós conciliar as liberdades dos cidadãos com a segurança pública, para isto não queremos que haja arbítrio nas buscas; mas, exigindo-se tantas circunstâncias para ter lugar as buscas, vamos tirar, ou diminuir, ou aniquilar em realidade a autoridade, que se confere aos chefes de Polícia, de dar estes mandados de busca. E o mais é que não colhemos

proveito algum desta disposição, porque, se há intento de abusar, o chefe de Polícia, pelo artigo do Código emendado pelo nobre senador, pode satisfazer a sua má intenção, por isso que ele pode considerar qualquer fato, ainda que não tenha relação alguma com o objeto de que se trata, como veemente indício: e, se é verdade que a responsabilidade entre nós é um nome vão, mais animado se considerará ele a praticar esses abusos.

Eu não considero benefício algum na emenda do nobre senador, que é pior do que a disposição do Código; porque, no Código, se diz a prova que é preciso no artigo 190, e são: – veementes indícios firmados com juramento da parte ou de uma testemunha; mas, o nobre senador exige a prova dos indícios. Ora, pela nossa legislação, só existe prova quando há depoimento de duas testemunhas, ou quando há prova de escrituras e documentos. A emenda pois não declarando qual é a prova que se deve deduzir dos indícios, vai causar ainda essa dúvida no fórum, a saber: se a prova de que trata é a do artigo do Código do Processo, ou se é a da outra parte da nossa legislação, que não pode existir sem o depoimento de duas testemunhas, ou de documentos. Eu julgo, portanto, que nesta matéria não se pode deixar de conferir arbítrio à autoridade; que se deve procurar neste caso só a responsabilidade do chefe de Polícia, quando ele entender que houve indício veemente, não tendo havido, e que não há outro meio de conciliar a liberdade dos cidadãos com a segurança pública senão assim. Se eu entendesse que a emenda do nobre senador protegia a liberdade do cidadão sem comprometimento da segurança pública, eu a adotaria.

Julgo que neste debate não deve entrar nada de político, a política é transitória, e a Justiça deve ser eterna e permanente; e maldita seja sempre a justiça política; mas eu digo em geral, porque em um outro caso, não é conforme com a minha teoria não se misturar a Justiça com a política; eu digo em geral, e V. Exa. bem sabe que sou apaixonado da bula das circunstâncias e esta grande bula autoriza nos casos particulares a intervenção da política na Justiça. Quando nós discutimos em geral o Código, sem relação a um acontecimento particular, eu julgo que a política não deve ingerir-se na Justiça, e por isso voto sem nenhuma atenção a partidos ou opiniões políticas nesta matéria.

Se eu entendesse que a emenda do nobre senador conciliava mais do que o projeto a liberdade do cidadão com a segurança pública, eu a adotava; mas, pelo que eu disse, parece que mostrei que mesmo o Código não diminui o arbítrio do chefe de Polícia na autoridade policial, quando ele queira abusar; porque ele pode ter como indício veemente o que não seja tal, por isso que pode dizer: – A testemunha depôs. – O que faz pois a disposição do Código é exigir uma circunstância inútil, isto é, o depoimento de uma testemunha que, em muitos casos, é inútil, ou do que se pode abusar.

Portanto, ainda estou pela redação do artigo, bem que em minha

opinião, como estudante de Direito, entenda que não era necessário tal disposição para o chefe de Polícia conceder um mandado de busca; bastava o juramento geral que ele presta, quando principia a exercer o seu emprego, de cumprir fielmente a Constituição do Estado, as leis e os seus deveres; e em um desses seus deveres está o dar mandado de busca, nos casos em que ele deve ter lugar, quando ele tenha indícios veementes. Eu pois votarei pelo artigo tal qual está redigido.

O SR. MELLO E MATTOS: – Pedi a palavra só para mandar uma emenda. Eu já tinha notado alguma imperfeição neste artigo pelo modo por que ele se exprime para a concessão de um mandado de busca. É preciso habilitar os chefes de Polícia para que possam também dar mandados de busca, quando o seu ofício o exigir; porque nem sempre eles podem estar preparados para isso e é de natureza da Polícia receber certas denúncias cujos autores não querem aparecer. De maneira por que está o artigo, parece que só se podia conceder mandado de busca a requerimento de partes: portanto, mando esta emenda salva a redação. É apoiada, e entra em discussão conjuntamente com o artigo a seguinte emenda.

– Depois das palavras – para concessão de um mandado de busca – acrescenta-se – ou para ser passado ex-offício pelo juiz. – *Mello Mattos.*

O SR. C. CAMPOS: – Estas dúvidas que ocorrem para admitir os indícios como base destes atos das autoridades, têm nascido de não se atender bem às circunstâncias em que têm falado contra os indícios os escritores filosóficos do Direito Criminal; eles têm tratado disto, mas em que casos? Nos casos de imposição de penas, porque antigamente se procedia muitas vezes a impor penas por via de sentenças, ainda por indícios; e até a nossa ordenação, no livro 5º, dizia que, nos crimes de lesa-majestade, bastariam os mais leves indícios. Contra esta inteligência é que se levantaram os escritores do século passado, para que os homens não fossem julgados por indícios; mas foi somente neste caso; eles não contestaram nunca o princípio de que em alguma parte do juízo se deve obrar às vezes por indícios, porque então era tornar absolutamente impossível a administração da Justiça Criminal. Na parte civil, quando se trata, por exemplo, de um embargo, dá-se testemunha, como quer agora o nobre senador neste caso; mas o caso civil é muito distinto do caso criminal, e mesmo aí se dá testemunha sem citação da parte, e muitas vezes os juizes decretaram o embargo com juramento da parte, fazendo-se depois esta demonstração, quando o caso é urgente. Mas, no caso criminal, em que há perigo de escapar o réu à vindicta pública, se acaso se demora isto, parece conveniente dar mais largas aos juizes.

Quando entre nós se tratou da pronúncia, houve alguns nobres senadores que, imbuídos nessas doutrinas de modernos filósofos, sustentaram que não se devia regular por indícios. Diziam eles que pelo

menos se devia exigir a prova chamada extraordinária; mas nessa ocasião demonstrou-se claramente que todas essas doutrinas eram aplicáveis à sentença, mas não a esse ato preparatório dos juizes para a pronúncia, e por isso passou no Código que ninguém sofreria pena, ou condenação por indícios. Mas foi silencioso o Código a respeito de outros casos que não impõem propriamente penas; e nestes casos pode acontecer que, em algumas ocasiões, haja necessidade de o chefe de polícia obrar *ex-officio*.

Suponhamos aquele caso acontecido entre nós, que foi a denúncia dada por um encarregado diplomático, de que se ia introduzir no Império uma grande massa de notas falsas. Que prejuízo não era este para a Nação inteira? Ora, chegando semelhante notícia à autoridade policial, por exemplo, deverá esta, porventura, esperar que venham algumas pessoas dar depoimentos para ela fazer a apreensão, quando, aliás, os momentos são preciosos, quando, se se perder tempo, vai entrar na circulação uma massa imensa de notas falsas?! Srs., na sociedade civil os cidadãos hão de ter muitos incômodos e prejuízos; mas deve-se pesar os bens que vêm às vezes desses incômodos, com os males passageiros que sofre este ou aquele cidadão. O cidadão já tem uma grande garantia a respeito destas buscas, e vem a ser que elas não possam ser dadas de noite; e se aquele que se comporta conforme as leis tem o incômodo de que se entre na sua casa para se dar esta busca, isto não pode ser comparado com os benefícios que resultam da concessão dessas buscas.

Quando entre nós se discutia o Código, a respeito desta questão eu achei-me conforme com a doutrina de grandes juriconsultos da Câmara dos Deputados de França, que no mesmo tempo disputavam também a respeito de medidas do Código do processo; lá passaram estas doutrinas, e aqui foram sempre combatidas, e só passou que ninguém poderia ser preso em virtude de meros indícios. Isto foi muito razoável; mas fazer com que a ação da Justiça seja estorvada nas grandes conjunturas, à espera dessas provas formais, não me parece razoável: isto só se admitiu nas matérias cíveis; mas aí mesmo a Legislação faz uma modificação: quando um homem, por exemplo, vai fugindo para não pagar suas dívidas, manda-se dar as testemunhas; mas dão-se as testemunhas em segredo, sem citação de parte.

Ora, entre nós há a responsabilidade dos empregados públicos, com penas graves, como se tem notado. O Código Criminal, sendo aliás um código muito brando, a respeito dos empregados públicos, foi muito minucioso e severo. Por conseguinte vejo eu que, quando um chefe de polícia, por acinte ou sem motivo algum, senão para desfeitear os cidadãos, passa um mandado de busca, ele é responsável, e, nesse caso, esse chefe de polícia será chamado à responsabilidade. É isto o que me ocorre a dizer por agora, e não vejo motivo algum para se emendar o artigo em discussão. O Código ainda exige o depoimento de

uma testemunha: isto só se podia dar para as matérias criminais; mas em matérias de polícia, cujo objeto é prevenir os delitos, diga cada um, metendo a mão na sua consciência, se, para evitar a entrada em suas casas, quereria correr o risco de que o Império fosse inundado de notas falsas.

O SR. VERGUEIRO: – Eu também não sigo neste debate princípios de partido, nem em discussão alguma. Declaro muito francamente que não tenho partido político, somente sigo a minha consciência. Se me tenho oposto a alguns projetos de lei, tem sido porque a minha inteligência, a minha consciência, assim me ordenavam, e não por motivos políticos. Opus-me muito, por exemplo, a que se premiasse com postos: pareceu-me isto um absurdo, uma monstruosidade na Legislação; os resultados desta medida têm sido terríveis, e está bem justificada a minha oposição. Opus-me às reformas do Ato Adicional com o título de interpretação não porque não julgasse que o Ato Adicional não devesse ser reformado em algumas partes, mas porque entendi que essas reformas deviam ser feitas pelos trâmites legais, e não com a capa de interpretação.

Ao artigo em discussão ofereci esta emenda para defender a liberdade dos cidadãos: entendo que o artigo, vista a inteligência que se lhe dá, vai atacar muito claramente a liberdade dos cidadãos, e sem proveito algum da Justiça. Quando eu digo – prova –, entendo aquela prova especial que se exige no Código; porque, quando o chefe de Polícia quiser saber que prova é esta, não há de ir buscar as leis gerais, há de procurar a lei especial para este objeto. Não duvido anuir a que se suprima o artigo; e, quando ofereci a minha emenda, foi, porque ele diz: – Veementes indícios, ou fundada probabilidade, o que não vem no Código; julgo isto uma redundância, porque não pode haver fundada probabilidade sem veementes indícios, e por isso concordo mais em que o artigo seja suprimido. Mas, diz-se que os chefes de polícia podem abusar tanto com as provas que se exige no Código do Processo, como não se exigindo prova alguma. Eu sei que todas as autoridades podem abusar; mas, não se podendo prevenir tudo, deve-se ao menos prevenir em parte; o Código do Processo previne, em parte, porque exige um outro responsável, além do chefe de polícia; exige que uma testemunha jure: eis aqui um outro responsável; porque, se uma testemunha, ou a parte, jurar falso, o ofendido pode proceder contra ele, e isto é fácil; mas contra o chefe de polícia, quem é que poderá obter justiça. Há pois nisso uma diferença imensa. Ora, o chefe de polícia há de ter notícia dos indícios veementes por alguém, e este alguém, jurando, faz a prova. Falou-se em processo para esta prova: pois o Código exige algum processo? Não, ele, o que exige, é o juramento da parte, ou de uma testemunha. Vem a parte fazer uma denúncia, e, diz: – Há estes indícios. – Responde-lhe o chefe de polícia: – Pois jure isto mesmo

aqui –; se não há parte, faz jurar a testemunha, isto é, esse alguém por via de quem o chefe de polícia teve notícia dos indícios.

Portanto, não há perigo em que se evada o réu, ou se ocultem os objetos de desconfiança pela demora do processo da prova, porque não há processo algum. Eu pois não insistirei na minha emenda, se se suprimir o artigo em discussão. Parece-me que a legislação que temos a esse respeito é boa; ao menos não sei que tenha aparecido alguma reclamação contra ela: eu nunca ouvi falar que houvesse inconveniente algum na disposição do artigo 190 do Código, disposição tão singela, e pela qual se obtêm duas vantagens: a primeira, como já disse, é haver uma pessoa responsável, além do chefe de polícia, e a outra é ficarem consignados esses indícios; porque, não ficando eles consignados, pode o chefe de polícia, quando seja chamado à responsabilidade, inventar alguns indícios para assim se salvar pode fazer suas combinações, porque depois do fato mais facilmente se descobrem indícios do que antes.

Se pois julga-se que o artigo deve ser suprimido, suprima-se: eu não quero violência aos cidadãos; não posso admitir que, porque se encontram defeitos na Legislação, se deva emendar o que é mal e juntamente o que é bom. Nem tantas reformas: vamos reformando aqueles artigos, dos quais têm provindo males ao País, mas conservemos aqueles de que não tem resultado inconveniente algum. Insisto portanto na minha emenda, ou na supressão do artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, se eu estivesse persuadido de que da doutrina do artigo seguia-se algum inconveniente, também adotaria a emenda do nobre senador, ou conviria na supressão do artigo. O nobre senador, porém, sustenta que só havendo uma testemunha que jure é que pode ter lugar um mandado de busca: ora, muitas vezes acontece que o chefe de polícia tem toda a certeza de um fato, sem poder obter a denúncia jurada e firmada, e pode ter esta certeza por muitos meios. Há mesmo pessoas muito respeitáveis que não querem depor na qualidade de testemunha, mas não duvidam comunicar o que sabem ao chefe de polícia; e este magistrado pode tomar como verdade esta comunicação, sob sua responsabilidade. Há, torno a dizê-lo, muitas pessoas que não querem afirmar um fato como testemunhas; há outras muitas que não têm a coragem de irem em juízo a contestarem com os advogados: e, na verdade, não há coisa mais desagradável do que ser testemunha. O advogado na interrogação imprópria a testemunha, dirige-lhe perguntas as mais irritantes, acha nela os maiores defeitos para desacreditar o seu depoimento: tudo isto se passa em público, e muitas pessoas não têm a coragem de se exporem a tantos desgostos sem um interesse imediato e direto. Por isso é muito freqüente aparecer perante um chefe de polícia qualquer pessoa maior que toda a exceção, a comunicar-lhe um fato, e a declarar-lhe que só lhe faz aquela comunicação para que dê as

providências necessárias, esperando que ele a não obrigue ao juramento: se pois o chefe de polícia não tomar sobre si a responsabilidade da busca, o que acontecerá? Que uma diligência, que pode ser muito importante, se frustrará.

Já aqui se apontou um fato, e foi referido por um nobre senador que há pouco falou: é a comunicação que houve de um diplomata nosso, de que em um navio vinha uma grande massa de notas falsas que se queria introduzir no Império. Ora, como se havia de cumprir em tal circunstância a disposição do artigo 190 do Código do Processo? Qual é a parte que vem jurar neste caso? Se o governo não tomasse contra a lei esse arbítrio de mandar proceder a busca, não apreenderia as notas falsas. Eis o que eu desejo evitar com este artigo; desejo evitar que o governo tome arbítrios tão razoáveis contra as leis, e que os legisladores, que devem vigiar o procedimento do governo, guardem silêncio, para que não pareça que se favoreça tais crimes. É esta a razão porque eu julgo que o artigo é necessário; aliás malograr-se-ão diligências muito importantes: os chefes de polícia podem ter conhecimento de fatos importantes por muitos meios, sem ser por aqueles que o Código exige; e se eles não puderem mandar dar busca à casa de qualquer cidadão, sem que concorram esses requisitos, então nada poderão fazer em muitos casos. Queira o nobre senador imaginar o meio pelo qual o chefe de polícia havia de mandar proceder a busca no caso apontado pelo nobre senador (o Sr. Carneiro de Campos), isto é, no caso da denúncia da introdução de notas falsas. Quem fez esta comunicação ao chefe de polícia podia fazer ver documentos muito importantes, e não os querer comunicar, não querer jurar; nem mesmo a Justiça tinha autoridade para o obrigar a juramento. O que havia de fazer o chefe de polícia, se ele se cingisse à disposição do Código, se ele não entendesse o Código, como eu o entendo, isto é, que a polícia é parte, e que na indagação das provas pode o chefe de polícia passar mandado de busca, autorizado pelo juramento que prestou de cumprir bem os seus deveres. Entretanto, quem se animaria a condenar a autoridade que mandou proceder a esta busca, bem que contra a disposição literal do Código?

Srs., é muito difícil em alguns casos conciliar a liberdade individual com a segurança pública; e este é um daqueles em que perigará a segurança pública, se nós quisermos atender muito à liberdade individual. Queira o nobre senador, no caso já figurado, descobrir o meio de se mandar proceder à busca, e queira também mostrar que, se não se procedesse a ela, como então se procedeu, não se seguia inconvenientes, isto é, o derramamento desta peste no Brasil. Acho pois que o artigo não deve ser suprimido; ele vai explicar o Código de maneira tal que, sem desatender ao que exige a liberdade do cidadão, vai firmar a segurança pública do melhor modo possível. Voto portanto pelo artigo tal qual está.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra só para explicar como o chefe de polícia podia proceder no caso apontado pelo nobre senador. Primeiramente, foi feita essa comunicação, e já se sabia na alfândega que se pretendia fazer esta introdução; não havia pois necessidade alguma de mandado de busca: além disso, essa comunicação diplomática era uma prova...

UMA VOZ: – Não era juramento.

O SR. VERGUEIRO: – Sim, Sr.; mas era uma prova equivalente àquelas provas que o Código exige; e demais tal não era necessário, porque nas alfândegas não há necessidade de mandados de busca.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Direi ao nobre senador que não é exato o que acaba de dizer; porque, se fosse só para se dar busca nesses volumes que entraram na alfândega, concedo que não era necessário mandado de busca, mas não era só para isso, era porque havia pessoas estrangeiras residentes no Rio de Janeiro coniventes nesta negociação, em cujas casas se devia dar busca. Ora, pergunto ao nobre senador, esta comunicação diplomática podia ser considerada como um depoimento? Não; e, a entender-se o código ao pé da letra, quem havia de ser a testemunha? Aqui não podia haver senão um juramento de testemunha; porque o juramento da parte só se exige, quando a ofensa é particular, e, no caso apontado, quem havia de ser a testemunha que havia de jurar, para se observar o código ao pé da letra? Acho que é fácil chamar um homem e dizer: – Vá jurar –; mas isto é coisa que o chefe de Polícia deva fazer?

Os antigos chamavam a isto fraude boa, e é permitida; mas, é melhor que o chefe de Polícia tome isto sob sua responsabilidade, do que recorrer a este meio de fraude boa. Por conseguinte acho que o artigo salva os cidadãos de serem desatendidos por uma busca indiscreta, e entendo também que, como quer o nobre senador pela sua emenda, a autoridade tem mais desculpa para se salvar da responsabilidade, e eu cito um exemplo. Um chefe de Polícia, querendo desfeitear um cidadão, chama um homem tão bom como ele, e diz: “Venha depor que, em casa de fulano há um ladrão oculto, ou armas proibidas. Esse homem depõe, toma-se-lhe o depoimento; o chefe de Polícia satisfaz o seu fim que é desfeitear ao cidadão. Este se queixa; diz o chefe de Polícia: “Eu dei a busca, porque tenho o depoimento de uma testemunha.” Procede o cidadão queixoso contra a testemunha, e diz ela: “Eu vi o ladrão em sua casa, ou essas armas proibidas, e, se tais objetos não se encontraram, é porque nessa ocasião da busca já lá não estavam. Há de se obrigar a este homem a provar como se não retiraram essas armas, ou como ele não as viu? Isto são coisas que homens perversos podem praticar, e sem responsabilidade alguma. E os jurados o que hão de dizer à vista disto? Creio que, não sei se em boa consciência, mas conforme as provas existentes, não deviam incriminar nem a um nem a outro.

Srs., quando o chefe de Polícia não tiver moralidade, e não fizer o seu dever por obrigação interna e externa, não são então as fórmulas que se exigem que hão de pôr os cidadãos honestos ao abrigo dos homens perversos. Portanto, querendo conservar-se a legislação que existe, e entender-se o artigo do código ao pé da letra, para se dar busca, no caso figurado dessa introdução de notas falsas, era preciso haver uma testemunha que jurasse que aqueles homens tinham parte na introdução dessas notas; e, estabelecida assim a hipótese, quem concedeu esses mandados de busca na casa dos cidadãos que eram coniventes, sem que precedesse o depoimento de uma testemunha, obrou contra o Código, e que eu não louvo, e por isso julgo muito necessário o artigo em discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu fui prevenido pelo nobre senador sobre quanto tinha de dizer a este respeito. O nobre autor da emenda disse que as comunicações feitas pela diplomacia eram uma prova dos indícios veementes de que se tentava introduzir notas falsas no Império, e que a sua emenda não prejudicava a diligência de que se tratava. Eu não sei que prova que o nobre senador que se apresente para se expedir um mandado de busca. Eu figuro a hipótese: um nosso encarregado recebeu informações dessa tentativa de importar moeda falsa para o Império, comunicou isto ao nosso ministro de Estrangeiros verbalmente ou apresentaria os documentos, o ministro de Estrangeiros o fez saber ao ministro da Justiça, ou entendeu-se diretamente com o chefe de Polícia, e disse: – Acabo de ter a convicção, de que se tenta importar moeda falsa no Império em tal e tal embarcação. – O chefe de Polícia, segundo a emenda do nobre senador, havia de pedir uma comunicação escrita daquele fato, a fim de ela servir de prova, salvo se o nobre senador quer que o chefe de Polícia seja acreditado sobre sua palavra. A não ter o nobre senador a palavra do chefe de Polícia como uma prova, ele ou não daria busca, ou exigiria a comunicação do ministro de Estrangeiros. E demais, para se dar busca na propriedade de um cidadão, para se quebrar vasos, para se destruir objetos importantes, em que podiam vir estas notas, não há autoridade na alfândega; aí procura-se evitar o extravio, o contrabando, e parece que nesta autorização não está compreendido o que se fazia necessário para se descobrir a moeda falsa que se importava.

Eu já disse que, se o chefe de Polícia quiser abusar da autoridade que se lhe confere, pode-o fazer, ainda chamando uma testemunha a depor: a testemunha pode depor (isto é em resposta do que disse o nobre senador) e o chefe de Polícia proceder arbitrariamente, sem que se há acusado, por isso que pode declarar que aquele fato é um indício veemente. Ora o nobre senador não acredita na responsabilidade dos empregados públicos: neste caso, quem é o responsável? É a testemunha? Não, porque ela depôs um fato que talvez não tivesse relação alguma com o objeto de que se tratava. E o chefe de Polícia? Mas diz o

nobre senador que essas responsabilidades entre nós não têm valor algum. Portanto, se o que exige o código pode ser um obstáculo a se conseguir um objeto muito importante, e essa providencia poucos, ou nenhum bem pode produzir; segue-se que deve ser desprezada, ou ao menos não se deve exigir tão terminantemente, como exige o código, que, todas as vezes que houver necessidade de uma busca, autoridade deva examinar se há indícios veementes; é o único remédio que nesse caso podemos dar.

Eu desejo que se mostre como não se pode malograr uma diligência importante, adotando-se a emenda do nobre senador, e agradeço a outro nobre senador (o Sr. Carneiro de Campos) ter lembrado o fato de se tentar introduzir moeda falsa no Brasil: eu já também aponte o fato de uma pessoa que não quer depor em juízo, e entretanto é de tal conceito, que, bem que não faça a denúncia debaixo de juramento, o chefe de Polícia lhe deva dar crédito, é este também um caso em que, seguindo-se o art. do código, não se pode proceder a uma busca, por isso que não há testemunha que jure.

Eu declaro: se entende que a Polícia é parte, quando se trata de prevenir delitos, ou de coligir a prova dos cometidos; e se no juramento que o chefe de Polícia presta de bem cumprir os seus deveres, entende-se compreendido este dever de mandar-se dar busca, convenho na supressão do artigo, ou em que se declare isto mesmo, porque a disposição do código, no meu entender, significa o que eu acabo de expor; mas, como nem todos entenderam assim o artigo 190 do código, ou a palavra – parte –, que nele se lê, julgo de absoluta necessidade que seja aprovado o artigo em discussão tal qual está.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Antes de entrar na discussão da matéria, preciso esclarecimentos de S. Exa. o Sr. ministro da Justiça acerca das cartas que há pouco teve a bondade de entregar-me: S. Exa. parece que disse que da sua parte achava que não comprometeria a Coroa a publicação de tais cartas pergunto eu se, para as publicar, posso dispensar a licença do regente.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu entendo que da publicação dessas cartas não pode resultar dessa algum à Coroa. É esta a minha opinião; no entanto, o nobre senador fará o que julgar conveniente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isto então depende ainda da licença do governo.

Quanto à questão de que se trata, eu estou um pouco embaraçado nela, mormente quando se diz que esta questão não é política, e sim judicial. Eu acho, senhores, que isto é puramente político. Tenho votado e hei de votar sobre este projeto no sentido político. Quem me dirige aqui são princípios políticos, e esses princípios estão consagrados na Constituição do Império, art. 179 § 7º, que diz assim:– “Todo o

cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, se não por seu consentimento, ou para a defender de incêndio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira que a lei determinar –”. Eu suponho que isto não é judicial, é político. Em um governo despótico manda-se violar a casa de um cidadão a toda a hora, e a todo momento; mas, na forma do governo que temos, segundo a política adotada por nós, consideramos a inviolabilidade do domicílio como uma garantia dos cidadãos, garantia que se deve respeitar, e por isso voto inteiramente pelas emendas.

Acho que a nossa legislação já tem a este respeito providenciado alguma coisa que satisfaz as nossas necessidades, o Código, no art. 190, diz o seguinte: – Não se dará jamais o mandado de busca sem veementes indícios firmados com juramento da parte, ou de uma testemunha. – Querem alguns nobres senadores, com o autor do projeto, que não seja preciso essa testemunha para se dar o mandado de busca, que fique isto simplesmente à discrição do chefe de polícia. Sr. presidente, se todo o Brasil fosse o Rio de Janeiro, se todas as autoridades policiais estivessem na mesma categoria que está a do Rio de Janeiro, podia-se tolerar isto. Mas, quando se conhece a extensão do nosso território, e os abusos que podem praticar os chefes de polícia, então vê-se os inconvenientes que daí resultam; então é o mesmo que dizer: – A casa do cidadão não é asilo inviolável; quando a autoridade quiser, pode mandar dar busca nela!

Um nobre senador, juriconsulto de muito saber, referindo-se à doutrina dos filósofos criminalistas, disse que ela era somente aplicável aos casos de imposição de pena. Pois uma busca não é imposição de pena? Senhores, o depoimento da testemunha não faz mais do que indiciar um delito; porém, se se der uma busca em minha casa, eu posso mostrar ao público, com o depoimento dessa testemunha, qual era o indício que deu causa à busca, indício que pode ser muito fútil, e com esta prova mostrar que não sou um cidadão suspeito; mas, se não houver esta prova, como poderei eu mostrar os motivos por que se deu uma busca em minha casa? E isto não será uma pena? Mas, Sr. presidente, figurarão-se hipóteses, em que, permita-se-me dizê-lo, não vejo tantos males e inconvenientes; e ainda quando os houvesse, é necessário examinar se os males provenientes de não achar uma ou outra prova são compensados com os males provenientes de expor a casa do cidadão aos insultos de quaisquer autoridades, insultos tanto mais prováveis, quanto a civilização e a soma de conhecimentos não está tão derramada em todo o Império como no Rio de Janeiro.

Um nobre senador figurou a hipótese de uma denúncia dada por um diplomata sobre introdução de notas falsas. Com efeito esta denúncia não está documentada, nem nos termos da disposição do código; mas, pergunto eu, não pode esta denúncia ser remetida ao

promotor público para este sobre ela fazer jurar? Não está isto classificado como crime público? O promotor público, a vista da denúncia, é parte, e quase que não é preciso que o chefe de polícia seja parte.

O SR. VASCONCELLOS: – E o segredo?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois entre o promotor público e o chefe de polícia não pode haver segredo?

O SR. VASCONCELLOS: – E o escrivão que lavra esta denúncia?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isto tudo pode ser feito em segredo.

Nos crimes públicos o promotor público não denuncia? E não é isto um crime público? Persuado-me de que ninguém o negará. Logo, o promotor público podia tomar conhecimento deste negócio.

Srs., quando se quer chegar a certos meios administrativos, tudo são dificuldades, aparecem embaraços a cada momento, e com isto sofre a causa pública. Nem haveria inundação de notas falsas, porque não pôde a denúncia ser assinada; e, se o nobre senador entende o contrário, excetue alguns casos; mas não ponha na mão dos chefes de polícia dos distritos remotos este arbítrio, esta discricção.

Eu, Sr. presidente, hei de mandar a minha emenda à Mesa, e a emenda que quero fazer é em consequência do modo de votação que o Senado tem adotado. Eu suponho que V. Ex^a. põe a votação assim: – Aqueles que aprovam o artigo, salvas as emendas, queiram levantar-se. – Muitos, que não aprovam o artigo, deixam-se ficar sentados; mas todos aqueles que têm oferecido emendas, levantam-se, votam a favor do artigo e, se não fosse por causa de suas emendas, votariam contra; depois caem essas emendas e prevalece o artigo. Mas como eu entendo que muitos querem a supressão do artigo em discussão, vou mandar uma emenda pedindo que se suprima, a fim de ver se contrabalanço o abuso que pode haver de uma votação mal concebida.

Não acho pois Srs., que nesta haja nada de judiciário, ao menos eu entro nela por princípios políticos. Eu o declaro, tenho um partido político; quero a Constituição entendida sobre bases liberais:...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu também quero.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e não quero, a pretexto da Constituição, arvorar a bandeira do absolutismo.

O SR. VASCONCELLOS: – Nem eu.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando a Constituição reconhece que a casa do cidadão é um asilo inviolável, dar-se-á a uma autoridade pública a faculdade de a devassar, quando e como bem quiser, de certo não é muito constitucional. Vou mandar a minha emenda à Mesa.

É apoiada e entra em discussão conjuntamente com a matéria a seguinte emenda:

Suprima-se o art. 16. – H. Cavalcanti.

Fica a discussão adiada pela hora.

Retirando-se o ministro com as formalidades do estilo, o Sr. presidente dá para ordem do dia a matéria dada, acrescentando a 3ª discussão da resolução sobre o arrasamento do morro do Castelo, e logo que chegue o ministro da Justiça a continuação da discussão do projeto de lei – O – de 1839.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Expediente – Segunda discussão da resolução que adia a época das eleições para a próxima legislatura – Segunda discussão do projeto – O – emendando os códigos criminal e do processo.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que, tendo a mesma Câmara de enviar à sanção imperial a resolução que aprova a tença concedida ao major Luiz Manoel Gonçalves, cumpre que o Senado responda se convém que na sobredita resolução se substituam as palavras que nela se acham – do corrente ano – pelas – de 1838 –: é aprovada a substituição, mandando-se participar à referida Câmara.

Um ofício do Sr. senador João Evangelista de Faria Lobato, participando não poder comparecer por se terem agravado os seus incômodos de saúde: fica o Senado inteirado.

Um requerimento de *John Kelly* e outros representantes do Bergantim nacional *Luís de Camões*, pedindo providências legislativas que removam as dificuldades que estorvam a decisão final deste negócio: à comissão de legislação.

São eleitos, para a deputação que tem de receber o ministro da Justiça, os Srs. Ferreira de Mello, Hollanda Cavalcanti e Lima e Silva.

O Sr. Carneiro de Campos pede a nomeação de um membro para suprir a falta do Sr. Almeida Albuquerque na comissão especial a que se acha afeto o projeto de lei que oferece medidas para o restabelecimento

da tranqüilidade pública; e tendo o Sr. Hollanda Cavalcanti declarado que a moléstia do Sr. Almeida Albuquerque não seria demorada, fica esta matéria adiada.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão adiada na sessão de 27 do presente mês, do artigo 1º da resolução que adia a época das eleições para os deputados à Assembléia Geral, na próxima legislatura, conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro, apoiada na sobredita sessão.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, já um nobre senador, na última sessão, mostrou que o artigo 102, § 1º, da Constituição determina que a nova Assembléia Geral seja convocada pelo poder Executivo no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura. Daqui o que se deve inferir é que a Constituição com esta disposição quis que as eleições para deputados tivessem lugar dentro do terceiro ano, pois, a não ser assim, nada menos desnecessário havia do que convocar-se a assembléia em 3 de junho para se realizarem as eleições no ano seguinte. Ora, parece que razões de conveniência e constitucionalidade houve para que os autores da Constituição fixassem o dever de o poder Executivo convocar, no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura, a nova Assembléia Geral, devendo ao mesmo tempo as eleições serem feitas no mesmo ano; e uma dessas razões talvez seja que, quando o poder Executivo tenha deixado de convocar a nova Assembléia dentro do prazo que lhe está marcado, o Senado tenha tempo no ano seguinte de exercer a sua atribuição, a fim de que não haja ano algum em que deixe de ter lugar a reunião da Assembléia Geral: deste modo se vê que toda a demora que possa haver nas eleições deve ser dentro do terceiro ano da legislatura, conforme a disposição do § 1º do artigo 102 da Constituição; mas a emenda quer que as eleições venham a ter lugar no quarto ano da legislatura. Que se espacem as eleições o mais que for possível, dentro do terceiro ano da legislatura, isso convém; mas o espaçá-las para o quarto ano não vai de acordo com o artigo constitucional que manda que elas tenham lugar no terceiro ano. Este motivo, que me parece constitucional, e que vai de acordo com os princípios de conveniência que a Constituição teve em vista, me determina a votar pelo artigo 1º.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Voto contra o artigo 1º, porque a sua aprovação dará a entender que isto foi uma transação que se fez; porém, talvez vote pela emenda. Os argumentos com que se têm combatido a emenda e sustentado o art. não me parecem convincentes, como passarei a observar. Alguns nobres senadores têm referido, para corroborar a sua opinião, o art. da Constituição que manda convocar a nova assembléia ordinária no dia 3 de junho do 3º ano da legislatura existente, e hoje um nobre senador apresentou algumas razões pelas

quais julga que foi marcado esse dia. Eu entendo que, quando na Constituição se marcou o dia da convocação da nova assembléa, foi porque se atendeu às dificuldades que naquela época havia do governo se comunicar com as diversas Províncias do Império; então se julgou que só sendo convocada a assembléa nessa época é que se poderiam expedir as ordens necessárias para se fazerem as eleições em tempo competente, e poder realizar-se a abertura da nova assembléa no dia marcado pela Constituição. Mas sabe-se muito bem que as circunstâncias do Brasil, a respeito de comunicações, têm melhorado consideravelmente: hoje com a maior facilidade se expedem ordens até às extremidades do Império, e vem a notícia de sua execução em um terço, ou menos ainda do tempo que há pouco era necessário para obter-se esse conhecimento. Antes de haver-se estabelecido os paquetes de vapor para as províncias do Norte, as comunicações com o Pará e Maranhão não se faziam em menos de 9 meses, e às vezes de um ano e mais, e até ocasiões houve em que este tempo se passou sem que houvesse notícias dessas províncias; hoje porém, expedem-se ordens, as quais são transmitidas a essas Províncias, e obtém-se a resposta em 60 dias. Isto é uma diferença notável. Quanto às Províncias do Interior, conquanto os correios ainda estejam em um estado de bastante atraso, todavia alguma coisa se tem melhorado, nem podia deixar de ser, quando a Nação gasta com eles uma soma tão considerável.

Eu julgo ser uma coisa muito diferente a convocação da nova assembléa geral no dia 3 de junho e a execução dessa determinação nas Províncias. O nobre senador, ministro da corôa, que acaba de falar, disse que não podia adotar a emenda por ser contrária ao espírito da Constituição, que ela tinha por fim espaçar as eleições além do 3º ano, no qual quer a Constituição que elas se efetuem. Mas, eu noto que no artigo da resolução as eleições são espaçadas além do 3º ano, porque nele se diz que a eleição de deputados para a legislatura de 42 a 46, se efetuará do 1º do próximo futuro mês de outubro ao último de março de 41: portanto, o nobre senador que não quer que as eleições se espacem além do 3º ano deve votar contra o art.

Um nobre senador, combatendo a emenda, disse que a experiência de mais um ano não era razão que prevalecesse, e que quem não pudesse conhecer bem a opinião dos deputados em três anos mal a poderia conhecer em quatro. Se este princípio prevalecesse, então seria necessário que abandonássemos o princípio reconhecido de que quanto mais se espaça o tempo da experiência melhor resultado se obtém; então não devia a Constituição exigir a idade de 40 anos para se ser senador, idade que se não exige para se ser deputado, porque a experiência de 40 anos não daria mais conhecimentos do que a de 21; mas eu creio que ninguém sustentará que a experiência de 3 anos seja tão valiosa como a de 4.

A razão que já se deu para sustentar a emenda foi a conveniência de, no último ano da legislatura, os deputados ainda não terem conhecimento do resultado das eleições, a fim de que a última sessão da legislatura não seja inutilizada; conveniência esta que não pode ser contestada pela experiência dos fatos. Nós sabemos que, desde que há sistema representativo no Brasil, a última sessão das legislaturas é sempre estéril em resultados benéficos ao País; muitos deputados sabem que não ficam reeleitos, e nem todos podem ter a necessária indiferença e resignação, quando se vêm excluídos da representação nacional. Alguns há que apresentam vislumbres de despeito, com quanto outros se mostrem resignados. Essas razões que se dão para tais alterações aparecerem nos ânimos dos excluídos se dão do mesmo modo para se desenvolverem no espírito daqueles que foram reeleitos. É pois para se evitar essas conseqüências, às vezes perniciosas ao País, que eu julgo conveniente não se saber o resultado das eleições senão no fim da última sessão da legislatura. Mas, ainda assim, estou resolvido a votar contra tudo, e desde o momento em que foi apresentado este projeto formei o propósito de votar contra ele; pois todo o mundo, sabe que sua origem foi uma transação do governo com alguns deputados, e por isso continuo a votar contra ele, porque não admito transações: sou muito pouco inclinado a elas, e só admitirei alguma que for fundada no justo e honesto.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que o nobre senador está enganado no modo de contar o tempo da legislatura. O período da legislatura principia no dia 3 de maio, por exemplo, de 1842, e acaba no dia 3 de maio de 1846. A atual legislatura acabará no dia 3 de maio de 1842; e tanto assim que, se houver uma convocação extraordinária que tenha por fim reunir a assembléia antes do dia 3 de maio de 1842, os atuais deputados é que se devem reunir. Por conseqüência, o que eu disse acha-se comprovado, porque, ordenando o artigo que as eleições se façam até março de 1841, tem determinado que elas se verifiquem dentro do terceiro ano da legislatura, e não no quarto, como disse o ilustre senador, que se fundou no ano civil de janeiro a janeiro.

Disse o nobre senador que, mandando a Constituição no art. 102 que – a nova assembléia geral seja convocada no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura existente – daí se não segue que a execução dessa determinação se não possa verificar no ano seguinte. Srs., eu não posso conceber que na Constituição haja um artigo ocioso. Ela determina que se convoque a nova assembléia geral no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura; mas, por ventura, teria o legislador em vista que esta disposição viesse a ser executada daí a um ano? Eu creio que se não pode apresentar uma razão, ao menos plausível, que isto justifique; antes parece que, combinada uma tal disposição com a atribuição que tem o chefe do governo (não no estado excepcional em que nos achamos, mas no estado normal) de dissolver a Câmara dos

Deputados, convocando no dia 3 de junho a nova assembléia geral ordinária; tendo as ordens que emanam desta convocação de serem executadas no quarto ano dessa legislatura, e podendo neste intervalo haver necessidade de ser dissolvida a Câmara dos Deputados, indispensável era a convocação de uma outra extraordinária; e neste caso tínhamos a convocação de duas assembléias, uma ordinária e outra extraordinária. E qual das duas convocações prevaleceria? Necessariamente apareceriam conflito, desordem e confusão, o que porém não acontece seguindo-se a disposição do artigo 102 da Constituição, artigo que tem em vista seguirem-se à convocação as ordens para a eleição; e por isto uma lei regulamentar marcou o espaço de 6 meses para a execução do decreto da convocação. O que faz este projeto é espaçar mais este tempo; e uma das razões que prevaleceu na outra Câmara foi, não o motivo de transação com o governo, pois que este não tem intervenção alguma, que eu saiba, neste negocio; mas sim um projeto que simultaneamente apareceu na outra Câmara, pelo qual se procura um meio de encurtar o tempo da menoridade de S. M. imperial. Ora, este projeto parece ter relação com a resolução que agora se discute: suponhamos que na outra Câmara passava o projeto que referi: não viria ele a ficar prejudicado se porventura esta resolução não passasse no Senado? Não viria a ser uma burla? Seria de certo porque dependendo a reforma do art. constitucional dos poderes de que devem vir revestidos os deputados da seguinte legislatura, e tendo estes de ser eleitos, como pretende o illustre senador que mandou a emenda em outubro de 1841, então não se poderia obter o fim que a lei tem em vista; entretanto que, aprovado o artigo da resolução, e ficando espaçadas as eleições até março de 41, haverá tempo para que passe o projeto na outra Câmara, e para que os eleitores possam conferir aos novos deputados poderes para o fim que se tem em vista. Assim penso que foi este o principal motivo que determinou a outra Câmara a adotar a resolução que discutimos, e é também por isto que eu voto pelo artigo. Quais as razões de conveniência que podem determinar o Senado a votar por aquele projeto, deste ou daquele modo? Eu as não antecipo, nem posso prever qual será a opinião do Senado a tal respeito; mas, todavia, enquanto um projeto não se discute na Câmara em que ele é apresentado; enquanto não nos é remetido e não tomamos em consideração, não vejo motivo algum para que façamos com que ele venha a ficar sem efeito; e isto tanto mais quanto da aprovação deste artigo, nenhum inconveniente resulta à causa pública nem ao andamento dos trabalhos legislativos. Por todas estas razões voto pelo artigo da resolução.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O principal argumento do nobre senador foi fundar-se no art. da Constituição que manda convocar a nova Assembléia no dia 3 de junho; mas o nobre senador deve atender a que, mandando a Constituição fazer a convocação nesse dia, todavia

é uma lei ordinária que marca a época em que devem ter lugar as eleições e essa lei dispõe que as eleições se realizem 6 meses depois de recebidas as ordens que para tal fim são expedidas pelo Poder Executivo. Portanto, claro está que, por uma outra lei ordinária, se pode determinar que as eleições se espacem além dos 6 meses, se assim se julgar conveniente e é este um princípio adotado e seguido pelo Corpo Legislativo.

Não posso deixar de felicitar-me por ouvir ao nobre ministro pela primeira vez enunciar o nobre propósito de se declarar a maioria do Senhor D. Pedro II, e trazer esse argumento para mais fazer valer suas idéias, e tanto mais eu estimo que Sua Excelência o fizesse, quanto se observa que os defensores do governo obram de tal maneira, que no País se tem entendido que o governo trama e põe em prática todos os meios para obstar a esse ato majestoso, do qual o Brasil tem necessidade urgente; pois será unicamente nessa época que o País poderá ser tranqüilo: este pensamento do nobre ministro tanto mais me encheu de consolação, quanto é provalado pelos aduladores do governo, que andam intrigando, que a maioria é exigida por tais e tais motivos, alegando-se até muitas razões, que, em verdade, são bem pouco respeitadas para com esse augusto objeto que nós todos desejamos ver triunfar de tão miseráveis intrigas e que delas triunfará aparecendo quanto antes no trono e fazendo a felicidade dos brasileiros.

Ora, dirá o nobre senador ministro da Coroa que eu, querendo a maioria do senhor D. Pedro, sou contraditório votando contra o artigo, porque isto tende a obstar a que se confirmem os poderes aos deputados da nova legislatura para reformarem o art. 121 da Constituição. Mas eu estou convencido de que este artigo não é constitucional (*apoiados*), e que unicamente se tem lançado mão dessa arma para que se demore a declaração da maioria. Se o nobre senador ministro da Coroa não partilha da minha convicção a este respeito, porque, quando aqui se discutiu o projeto relativo à maioria, não declarou, explicitamente, que o artigo que trata da maioria é constitucional? Por que, guardando o silêncio, votou contra o projeto? Tal não devia ser o seu procedimento, no meu modo de entender; ou, ao menos, se eu fora ministro de Estado, assim não obraria, pois se votasse contra o projeto havia de explicitamente fazer saber à Nação as razões que para isso tinha.

Voto ainda contra o projeto, assim como contra a emenda, salvo se o nobre autor dela me der razões que me determinem a votar a seu favor.

O SR. VERGUEIRO: – Ouvi tratar a minha emenda de inconstitucional, porque, declarando a Constituição que a convocação fosse feita no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura, deve entender-se que a

eleição deve ser também feita no mesmo ano; e a emenda, espaçando a eleição para o quarto ano, vai contra o que se determina na Constituição. Parece-me que esta consequência nada tem de lógico, porque a convocação pode ser feita em um ano e a eleição em outro. Perguntou-se porém que razão poderia haver para que a Constituição mandasse fazer a convocação em um ano, devendo fazer-se a eleição no seguinte? O mesmo nobre senador que isso perguntou indicou a razão, quando disse que a Constituição tinha antecipado a convocação para que, no caso do governo a não fazer no prazo de dois meses, contados do dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura (o que o governo é obrigado a fazer segundo o artigo da Constituição), tenha o Senado tempo para fazê-la, e possa a Assembléia reunir-se em tempo competente, porque pode haver uma dissolução da Câmara dos Deputados em ocasião em que não esteja reunido o Senado, e este espaço é preciso para que ele se reúna, e tenham lugar os demais atos necessários para se efetuar a reunião da nova legislatura. Deste modo pois combina-se muito bem a convocação no terceiro ano, e a eleição no quarto.

Que razão haverá de conveniência para se fazerem as eleições com tanta antecipação? Eu ainda não ouvi uma única que justifique a conveniência delas serem feitas mais de um ano antes do que é necessário fazer-se; e muitas razões de conveniência há para que elas se façam quanto mais aproximado for possível do exercício: elas são muito claras e evidentes, e não necessitam de explicações. Dando-se mais um ano de espaço para as eleições, há mais um ano de experiência para os eleitores conhecerem a capacidade de alguns deputados que queiram reeleger. Disse-se, porém, que a experiência de um ano não vale nada: eu entendo que vale alguma coisa. Se conhecimentos se adquirem com a experiência de um, dois e três anos, mais se adquirem com a experiência de quatro. Quantos deputados são votados por se fazerem as eleições antecipadamente, os quais não seriam reeleitos, se elas fossem feitas no 4º ano? E quantos deixaram de ser reeleitos por falta de conhecimento de seu proceder no 4º ano? Eu tenho experiência disso, e debaixo de meus olhos têm passado fatos que isto comprovam, e que mostram evidentemente que alguns não seriam votados se as eleições fossem feitas um ano depois, em consequência dos eleitores não terem conhecimento de novos fatos, por onde se mostraram menos dignos de serem atendidos, entretanto que outros há que podem apresentar novos fatos que os recomendem aos eleitores e os tornem dignos de representar a Nação.

Acresce o desgosto com que se apresenta na Câmara dos Deputados aquele que é excluído, o qual, não merecendo o conceito de seus constituintes, continua a advogar a sua causa, defendendo os interesses de pessoas que deles retiraram a confiança.

Isto vê-se, deve produzir graves inconvenientes e até mesmo um desgosto grande. Não falarei já de especulações a que isso dá ocasião, mas é certo que pode haver e há realmente muitas circunstâncias e motivos fortes que me determinam a que se espacem as eleições quanto for possível.

Os males que sofremos na forma das eleições provêm da falta de uma lei apropriada às nossas circunstâncias. Como foi feita a lei que atualmente regula as eleições? Convocando-se pela primeira vez a Assembléa Geral Legislativa, era necessário que as eleições fossem reguladas por disposições adequadas, e para isso recorreu-se ás instruções que se tinham dado para as eleições dos deputados à Assembléa Constituinte, com muito poucas alterações, e como tanto para a convocação da Assembléa Constituinte, como para a eleição dos deputados à Assembléa Geral era necessário que as eleições se fizessem quanto antes, por isso estabeleceu-se o prazo mais próximo possível entre a convocação e a eleição, e determinou-se que dentro de seis meses, contados do dia em que os presidentes recebessem as ordens, se concluiriam as eleições; e como havia Províncias longínquas, aqui extensas e de difícil comunicação, deu-se o largo espaço de seis meses para os presidentes fixarem o dia das eleições nas Assembléas Paroquiais, a fim de não haver falta na conclusão das apurações. Mas agora estamos em caso diverso: quando se fizer a lei de eleições, do que é necessário tratar-se, nela devemos fixar um dia em que elas devam ter lugar em todo o Império. Que coisa pior do que pôr dependente do arbítrio de cada um dos presidentes das Províncias a designação do dia em que devam ter lugar as eleições? Que coisa pior do que em uma Província fazerem-se em um dia e em outra em outro? Isto é um desacordo: as eleições devem ser feitas em todo o Império no mesmo dia, e não ficar dependendo do arbítrio dos presidentes. Como já disse, as circunstâncias que se deram outrora se não dão hoje.

Se se não tivesse abusado de tal arbítrio, bem; mas a experiência tem mostrado os abusos que de um tal arbítrio tem resultado: expedem-se as ordens para as eleições; mas, sendo recebidas, demoram-se para serem publicadas na véspera do dia em que elas devem ter lugar; distraem-se mesmo os eleitores, a fim de serem chamados os suplentes, com cujos votos se conta em favor do governo. Querer-se-á continuar com tais abusos? Quererá o governo continuar a ter as Províncias como feitorias de eleições? Eu creio que deve cessar esse abuso. Nada a mais intolerável do que este procedimento da parte do governo. Nada mais sedicioso. É a isso que se devem atribuir as maiores desordens que têm havido entre nós. Portanto, agora que se trata de remediar alguns abusos praticados nas eleições, que se trata de espaçar o tempo em que elas devem ter lugar, espace-se, mas por um modo fixo.

Disse um nobre senador que havia grande incongruência no convocar-se a nova Assembléia Geral no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura, e ter de convocar-se uma nova Assembléia no intervalo dessa época, em consequência da dissolução que o governo fizesse da outra Câmara; que não sabia qual dos decretos devia prevalecer. Isto está regulado na Constituição, e não vem nada para o caso; e, passe a emenda ou não, sempre fica ao governo imposta a obrigação de fazer a convocação ordinária no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura. Quando se der o caso de dissolução, então a convocação é extraordinária, e não se pode confundir com um ato ordinário, e estes objetos parece-me que são muito diversos, pois não devemos confundir a eleição ordinária com a extraordinária, com um caso especial.

Creio que tenho dado bastante razões para provar a conveniência de que o dia da reunião das Assembléias Paroquiais seja no dia 12 de outubro de 1811; entendo que há um espaço suficiente para se concluir as eleições e reunir-se a nova Assembléia no dia 3 de maio de 1812. Sustento ainda a minha emenda, e não votarei de modo algum pelo artigo. Eu já disse que ele não tinha outro fim mais do que dizer-se: – Esperai mais um pouco até que nós possamos ir tratar de nossos interesses. – Eu não me oponho a que os atuais deputados sejam candidatos e empreguem suas diligências para a reeleição; pelo contrário, eu lhes facilito os meios, designando o dia 12 de outubro para a reunião das Assembléias Paroquiais. Nessa época os deputados, estando recolhidos aos seus Distritos, podem curar de seus interesses; mas, adiando-se unicamente as eleições da maneira que marca o projeto, o fim não é outro senão o que já indiquei.

Quanto à reforma do artigo constitucional, julgo que não há inconveniente em que os eleitores se reúnam novamente, a fim de darem aos deputados poderes para a reforma do artigo 121, uma vez que se entenda que ele deva ser reformado. Não tenho pois ouvido argumento algum contra a emenda por mim apresentada, e por isso continuo a votar por ela.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu entendo que o artigo da Constituição que manda convocar a nova Assembléia Geral Ordinária no dia 3 de junho do 3º ano da legislatura, não embarça que a eleição se efetue dentro do prazo da legislatura, ainda que seja além do 3º ano: é isto que me proponho provar, assim como a grande conveniência de que as próximas eleições sejam feitas o mais remotamente que for possível. O art. 102 da Constituição dá ao Poder Executivo a atribuição de convocar a nova Assembléia Geral Ordinária no dia 3 de junho do 3º ano da legislatura existente; temos, porém, ainda o art. 17, § 3º que diz que, quando o governo não tenha convocado a Assembléia dois meses depois do tempo que a Constituição determina, o Senado se reunirá extraordinariamente para expedir as cartas de convocação da mesma Assembléia. Porém a Assembléia Geral não deve só ser convocada no

dia 3 de junho, porque também no art. 101, § 5 da Constituição se dá ao Poder Moderador a atribuição de prorrogar ou adiar a Assembléia Geral, e dissolver a Câmara dos Deputados no caso em que o exigir a salvação do Estado, convocando imediatamente outra que a substitua. Portanto, o artigo 17, quando dá ao Senado a atribuição de convocar a Assembléia, quando o governo o não faça, dá-lhe também a atribuição de convocar a Assembléia Geral no caso de que a Câmara dos Deputados tenha sido dissolvida.

Veja-se bem a redação do artigo. Em geral, a Constituição determina que no dia 3 de junho tenha lugar a convocação da nova Assembléia, e quando o governo o não faça dentro em dois meses, ao Senado compete fazê-lo, tanto nesse como em outros casos de que trata a Constituição. Mas isto não tem complicação alguma com a efetividade da eleição. A Constituição não diz em artigo algum que a eleição seja feita dentro de tal e tal tempo; o que diz é que todos os anos haja reunião da Assembléia Geral, e uma vez que a lei que marca a época das eleições não embarace a reunião regular, as eleições podem ser feitas desde o dia 3 de junho do 3º ano da legislatura existente, até março ou abril do 4º ano da mesma legislatura, contanto que, no dia 3 de maio do ano seguinte, tenha lugar a reunião da nova Assembléia Geral. A razão porque a Constituição determina que a convocação seja feita pelo Poder Executivo, no dia 3 de junho, é para dar lugar a que, em casos ordinários, se possam fazer as eleições em tempo oportuno, afim de que o legislador possa providenciar o que julgar mais conveniente.

Quando o atual sistema nos principiou a reger, não tínhamos lei de eleições, e por isso necessário era providenciar a tal respeito; porém, as instruções que regulam as eleições não determinam uma antecipação tão alta, como disse o nobre senador que apoiou o artigo do projeto vindo da outra Câmara, o qual figurou a hipótese de que, sendo a eleição espaçada por muito tempo, e dado o caso da dissolução da outra Câmara, poderia haver embaraço para saber qual dos decretos deveria prevalecer, se o da convocação ordinária, feito no dia 3 de junho, ou o da convocação extraordinária da nova Câmara. Mas, é preciso que o nobre senador note que, segundo o sistema representativo, não pode haver falta de legislatura, e no caso de que a outra Câmara seja dissolvida, uma nova deve ser convocada independente da convocação ordinária.

O nobre senador por esta mesma ocasião perguntou: no caso de se propor alguma reforma na Constituição, a quem competiria chamar-se para fazer a reforma? Porque os que já estavam eleitos não podiam ter poderes para tal medida se realizar. Sr. presidente, eu entendo que, sempre que se julgar necessária uma reforma na Constituição, ela pode ser feita no 1º, 2º, 3º, ou 4º ano da legislatura: note-se bem que o que a Constituição marcou foi que se, passados 4 anos depois de jurada a Constituição, se reconhecesse que algum de seus artigos merecia

reforma, ela se fizesse da maneira marcada na mesma Constituição. Mas depois de todos os anos se pode propor a reforma dos artigos que se julgar necessária. No caso do Poder Executivo (falo do estado normal, depois irei ao excepcional) entender que é conveniente fazer-se uma reforma na Constituição, deve dissolver a Câmara dos Deputados, e depois convocar outra. Um nobre senador outro dia disse que, pela Constituição, os eleitores podiam conferir poderes para os deputados reformarem tal ou tal art. da Constituição. Não é assim: os eleitores, para darem tal autorização, é necessário que não sejam aqueles do caso ordinário, mas sim eleitores extraordinários, porque a autorização para a reforma deve partir de sua origem, e para a reforma partir de sua origem é necessário que seja ouvida a vontade da Nação, a qual só pode ser exprimida por novos eleitores, e não por aqueles que estão em exercício há um, dois ou três anos.

Portanto, no caso presente, para que uma reforma tenha lugar, é necessário que haja uma dissolução da Câmara dos Deputados, ou que então se espere para a nova legislatura, e neste caso os eleitores devem já ser eleitos, tendo-se em vista o objeto da reforma, para o que é necessário que sejam munidos de poderes expressos. Isto é quanto ao caso normal; mas, no caso atual, suponhamos que se julga necessário fazer-se a reforma em um artigo da Constituição para se declarar maior o Sr. D. Pedro II. Eu estou convencido, pelo que tenho ouvido, que, quanto à conveniência de tal declaração, há grande maioria nas Câmaras; no que há unicamente discrepância é sobre a constitucionalidade ou não constitucionalidade do artigo 121, reconhecida esta grande conveniência, e se se entender que o artigo é constitucional, o processo que resta a seguir-se é decretar-se este artigo reformável, declarar-se dissolvida a Câmara dos Deputados, e o Senado convocar uma nova Assembléia Geral. Esta atribuição é do Poder Moderador, mas no estado normal, no estado excepcional, em que nos achamos, o Senado e quem tem esta atribuição; ele pode convocar a nova Assembléia Geral, sem que prejudique os direitos de ninguém. Estas idéias talvez pareçam novas: não duvido que o sejam, porque não se apresentam todos os dias.

Suponho ter mostrado que a Constituição não estorva de maneira alguma que se procrastinem as eleições, uma vez que se realize efetivamente a reunião da Assembléia Geral no tempo marcado pela Constituição. Vamos ver se convém ou não essa procrastinação, e se haverá para isso motivos de conveniência. O nobre senador disse que o motivo de se procrastinar as eleições é a proposição da Câmara dos Deputados sobre a reforma do artigo 121 da Constituição. Assim será; mas eu tenho de observar ao Senado que esse projeto não está em ordem do dia da Câmara dos Deputados. Reflita-se bem como este negócio marcha; todos os dias vou ver no jornal a ordem do dia da outra Câmara para ver se este objeto merece a consideração dela; mas

tal projeto não vejo dado para ordem do dia; porém, suponhamos que seja o que diz o nobre senador. Eu já disse que, se acaso isso depende de reforma, dissolva-se já a Câmara dos Deputados, venham outros novos para o ano, a fim de obtermos este tão grande benefício; porém, se se entende que isto pode ter lugar na seguinte legislatura, então eu digo que é melhor que se aprove a emenda do Sr. Vergueiro, ou que se aprove uma que eu tenciono mandar à mesa, para que as eleições se façam no dia 2 de dezembro, para ver se com a idéia da majestade desse dia se neutralizam algumas pretensões exageradas, e mesmo ver-se se obtém melhor resultado das eleições, se com o prestígio desse dia se consegue que o resultado dele nos traga um futuro mais lisonjeiro do que o estado em que o Brasil se acha atualmente.

Eu peço ao nobre senador pela Bahia que me ajude, me auxilie, que vote comigo para removermos o mais que é possível os males que sofremos, de que são e tem sido causa as eleições.

Confesso que acho meu País em uma posição muito melindrosa e o ter-se de proceder atualmente a uma eleição é lançar-se a mecha a escorva para uma explosão. Eu entendo que é esta a nossa posição: olhem para o que nos cerca, e observe-se qual é o estado de nossas Províncias. O estado a que se acha reduzida a Província do Pará é devido às eleições, cuja lava tem passado às do Maranhão, Piauí, Ceará... Que eleições farão as Províncias do Rio Grande, de Santa Catarina! Essa está em comoção, e Deus nos livre, Srs., que nelas haja outra ação que não seja a do governo; e, quando há ação do governo, pode haver uma eleição? Isto é completamente uma ilusão, é quereremos provocar uma reação popular; porque, Srs., é nas eleições que o povo entra com o seu contingente na direção dos negócios públicos: no estado em que nos achamos, mandar-se proceder a uma eleição é quereremos tirar o direito popular, é quereremos fazer uma violência. Eu pois adiarei as eleições para dezembro de 1841; não digo que o estado das coisas, nessa época, esteja absolutamente melhor; porém, mal de nós, se não tivermos algumas melhoras. E quais são os obstáculos que se podem opor a esta demora? Que prejuízo virá daí? Os membros da Casa não conhecerão a nossa lei de eleição? É possível que com semelhante lei se possa fazer uma eleição à vontade dos povos? Como são constituídas essas mesas dos Colégios Eleitorais? Que de direitos não tem elas? Não se deverá também atender a essa influência que se tem dado ao exército, para neutralizar e aniquilar os votos das povoações? Pode, por ventura, convir à legislatura que se proceda a uma eleição sem emendarmos estas leis? Se passar a emenda do nobre senador, o Sr. Vergueiro, desde já declaro que hei de fazer alguma modificação, para neutralizar estes males. Queremos nós que se faça uma eleição no nosso país, no estado em que se acha a lei que temos? Não convirá que façamos esforços para a emendarmos? Como pois a emenda do nobre Senador o Sr. Vergueiro há de ser aprovada? Para

que havemos de dar uma prova de precipitação? Para que faremos os nossos constituintes mais desgraçados do que são, quando podemos em parte remediar seus males?

Eu suponho, Senhores, que as razões que tenho apresentado de nenhuma maneira podem chocar a partido algum, que é um meio até de conciliação; a utilidade que resulta desta demora salta aos olhos de todos os homens cordatos. Desejando pois que se removam todos os males possíveis; presumindo mesmo que, feita a eleição no dia 2 de dezembro, ha tempo para que se possa reunir a legislatura no dia 3 de maio, e que até sobejaria bastante tempo, ainda mesmo quando se espaçasse a eleição além do mês de dezembro; todavia, não sabendo que magia acham todos no Sr. D. Pedro II, que só encontram remédio a seus males quando procuram o seu amparo, sou de opinião que seja feita a eleição no dia 2 de dezembro, dia natalício do Sr. D. Pedro II. Vou mandar à mesa uma emenda nesse sentido.

É oferecida e apoiada esta sub-emenda a do Sr. Vergueiro: "E os Colégios Eleitorais, no dia 2 de dezembro do mesmo ano. – *Hollanda Cavalcanti.*"

Achando-se na antecâmara o ministro da Justiça, o Sr. presidente declara adiada a discussão; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 16 do projeto de lei – O – de 1839, que oferece emendas aos Códigos Penal e do Processo, com as emendas dos Srs. Vergueiro, Mello Mattos e Hollanda Cavalcanti, apoiadas na dita sessão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. Presidente, eu tenho de votar pela supressão do artigo em discussão, porque parece-me que, concebido como está, deixa um arbítrio extraordinário, que pode dar ocasião a muitos abusos, tanto mais quanto já se tem vencido, nos artigos antecedentes, que haverá delegados da Polícia nas Províncias, e em todas as Comarcas e lugares onde o governo julgar conveniente. A concessão que se dá para um mandado de busca, no artigo que se discute, parece-me que é contrária à Constituição do Império. Diz ela, no art. 179, § 7º, que todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável; que de noite não se poderá entrar nela senão por seu consentimento, ou para a defender de incêndio ou inundação; e que de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar. Ora, a vista desta disposição, claro me parece que um artigo, pelo qual se confere um arbítrio sem limites, é contrário à Constituição; porque, pelo menos, deveria se especificar ou definir os casos excepcionais em que isto poderia ter lugar. Este artigo é justamente muito pior do que a disposição correspondente do Código do Processo, onde se exige, pelo menos, a prova de uma testemunha, ou o juramento da parte.

Figure-se, Sr. presidente, um delegado da polícia em um desses lugares ermos, onde nem sempre há pessoas qualificadas e que tenham bastante prudência para o desempenho dessas atribuições; figure-se, digo, um desses homens vingativos e atrabilários, querendo exercitar vingança: quantos atentados não poderá ele cometer, se é somente pelo seu juízo que pode mandar proceder a uma busca na casa de um cidadão qualquer?! Ele pode nesse caso, unicamente para satisfazer uma vingança particular, invadir a casa de qualquer cidadão, cometer aí violências, e depois dizer: – Eu assim entendi que devia obrar; a lei para tanto me autorizava!

Apresentou-se aqui, Sr. Presidente, um argumento para sustentar a disposição deste artigo, e foi o caso da introdução de notas falsas. Convém observar que esses casos são muito raros, e não me persuado de que por um caso que possa acontecer uma ou outra vez, se possa prudentemente autorizar a esse número (que eu não sei até que soma chegará) de delegados da polícia, para procederem a uma busca, quando assim lhes aprover. Se esta disposição fosse excepcional, ou restringida unicamente a certos lugares do Império, por exemplo, a esta Corte e a algumas das cidades mais populosas, onde, por via de regra, não se cometem tantos abusos e tantas violências como no resto do Império, não só porque ali se acham cidadãos mais aptos para exercerem este emprego, como mesmo porque tais empregados se coíbem mais em razão de se acharem, ou mais próximos ao governo, ou rodeados de muitos cidadãos probos e circunspecto; se, digo, fosse assim restringida esta disposição, ainda eu votaria por ela; mas indefinidamente para todos os pontos do Império, julgo que isto não é conveniente, e não posso dar o meu voto para esse fim.

Dir-se-á que até aqui sendo de eleição popular os magistrados incumbidos da polícia nos diversos pontos do Império (que são os juizes de Paz), muitas vezes essas eleições, por causa de cabalas ou de partidos, não têm recaído nas pessoas que melhores qualidades tinham para exercitar este emprego; e daí é que tem provindo os abusos. Mas permita o Senado que reflita que nem sempre a escolha do governo recai bem, ou seja porque o governo não tem as necessárias e exatas informações, e não conhece de perto os indivíduos a quem nomeia, ou por qualquer outro motivo, o certo é que temos visto e estamos vendo, empregados do governo, que nenhuma qualificação têm para os empregos que exercem, e que muito mais de uma vez têm abusado das atribuições que lhes são conferidas. Se pois isto é assim, não será pouco prudente que se aprove uma disposição tão discricionária, que qualquer delegado da polícia, em qualquer ponto do Império, possa mandar, quando quiser, dar uma busca na casa de um cidadão; uma busca, que, no meu modo de entender, é uma pena, e na qual muitas vezes esse delegado pode ser guiado, como já disse, por miseráveis vinganças particulares, ou por outros quaisquer princípios alheios do

interesse público? Creio que sim; e se esta lei passasse já antes das eleições, que arma poderosa não seria ela para os delegados da polícia que estivessem de acordo para obrarem na conformidade do que quisessem esses agentes e comissários do governo, que vão até com força armada interferir-se nas eleições? Estamos nós bem certos de que em tais circunstâncias se não darão buscas violentíssimas na casa daqueles que não quiserem pactuar, e que até se não empregaram meios, para excitar rusgas?! Crê portanto que uma disposição tão genérica como esta não pode ser útil ao País.

O nobre senador autor do projeto, quando falou sobre a doutrina desse artigo, disse que não tinha sido sua opinião (se me não falta a memória) de que ela fosse consagrada no projeto que foi por anuir às observações dos ilustres membros da comissão que ele consentiu no artigo, mas não porque o julgasse conveniente. Se esta foi a opinião do nobre autor do projeto creio que ele, coerente com os seus princípios, não terá dificuldade em votar contra o artigo. Ora, ainda que se rejeite o artigo, não ficarão providenciados os casos em que é de necessidade pública que se dê uma busca?! Creio que sim, a vista do Código do processo, que diz que se poderá dar mandado de busca todas as vezes que houver veementes indícios, firmados com juramento da parte, ou de uma testemunha. Mas já ouvi argumentar contra isto, dizendo-se que se poderia malograr uma diligência, pela revelação do segredo que era necessário haver; e então lembrou-se um nobre senador de que poderia o escrivão revelar o segredo, quando tomasse o depoimento que desse a testemunha. Permita-me o nobre senador que lhe observe que o escrivão tem o dever de guardar segredo, pelo juramento de justiça que presta, e que se ele uma vez o revelar, deve-se verificar a sua responsabilidade, impondo-se-lhe a pena correspondente. Mas, apesar de que com efeito seja malograda essa diligência, deveremos expor a maioria dos cidadãos brasileiros a ficarem sujeitos ao arbítrio de um delegado da polícia, mormente se se atender que muitas vezes poderá acontecer que não recaia a nomeação em pessoa capaz? O nobre ministro da Justiça, que há muito se acha encarregado da administração de uma província, e que está bem traquejado nos negócios públicos, terá reconhecido que muitas vezes, ainda com os melhores desejos e boa fé, não é possível acertar-se bem na escolha de pessoas para alguns empregos; e, se isto pode acontecer, para que havemos deixar um poder tão discricionário a esses delegados da polícia tanto mais, Sr. presidente, que eu receio que o número destes empregados há de ser imenso?! Eu já estou antevendo que em todos os lugares há de haver um desejoso que queira ser delegado da polícia; há de haver outro que se inculque amigo do governo, e que lhe diga; – Aqui, se F. não for delegado da polícia, nada poderemos conseguir. – É natural que algumas vezes essas requisições sejam acolhidas; não de ter lugar essas nomeações, e o resultado final será haver um delegado da polícia

em cada aldeia, em cada pequena povoação. E Deus sabe se nos lugares onde houverem dois fazendeiros, com agregados e feitores, se nomeará um delegado da polícia e com poderes semelhantes! Eu não sei se será possível acautelar-se uma imensidade de abusos da parte desses empregados. Se este projeto passar tal qual está, muito desejo tenho eu de fazer a minha mudança absoluta para o município neutro, porque eu creio que, uma vez que assim passe, a liberdade e a segurança individual do cidadão ficam sem garantia alguma, e as violências, que até aqui não são poucas, hão de ser então em maior escala.

Julguei dever apresentar as minhas humildes opiniões a este respeito, visto que um projeto de tanta latitude como é este pouco tem sido discutido pelos nobres senadores que são da profissão, que são magistrados. Na casa, ainda mesmo nesta sessão, metade dos senadores são jurisconsultos; e há pouco, passando eu os olhos, contei aqui 20; entretanto, a maior parte deles não se tem dignado tomar parte nesta discussão, para ilustrarem os que não são da profissão. E, à vista deste silêncio, conservando eu ainda as mesmas apreensões de terror e medo, se passar este artigo tal qual está, julguei um dever meu declarar a razão porque por ora estou inclinado a votar pela sua supressão. Só votaria por ele se a sua disposição fosse limitada a certos e determinados lugares, e não abrangesse o Brasil inteiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Peço a palavra.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre senador que acaba de pedir a palavra, que justamente é um dos advogados deste projeto, só uma razão nos apresentou aqui, e foi esse fato da apreensão de notas falsas. Já se lhe respondeu que essas notas quase sempre vinham pelas alfândegas, aí havia meios de providenciar-se, e mesmo eu creio que elas não poderão ser fabricadas no nosso país, pelo atraso em que ele se acha a respeito da indústria; hão de sempre vir de fora, e então providencie o nobre senador a respeito dos portos marítimos; e não queira, com o pretexto de acautelar notas falsas, mandar este presente de um arbítrio ilimitado, para ser exercitado por quem talvez não tenha para isso as precisas qualificações. Eu creio que esta disposição vai pôr em bastante perigo a liberdade do cidadão, e permita-se-me dizer que talvez seja um meio de provocar reações violentas; porque, quando um cidadão honesto e obediente às leis, sofrer uma ou outra arbitrariedade desses delegados da polícia, talvez não esteja sempre com a necessária prudência para ir suportando, e recorra a algum meio desagradável: por ora, pois, estou inclinado a votar pela supressão do artigo, salvo se se fizer alguma limitação para que estes delegados da polícia não possam em todos os pontos do Império mandar, cada vez que quiserem, dar uma busca na casa do cidadão. Senhores, é isto que eu acho ser um regresso espantoso. Eu também sou regressista, se

regresso é melhoramento das coisas, se é remediar os males que a experiência nos vai mostrando, ocasionados por algumas das nossas leis menos bem pensadas, ou não acomodadas às circunstâncias do País; mas não é tanto assim, porque o que estava no código já me parecia assaz bastante, já dava lugar a muitas arbitrariedades, mas enfim, como não se podem acautelar todos os abusos, eu me conformava com o que se acha disposto no código do processo; porém o que não posso admitir é conceder tanto arbítrio a meros delegados da polícia que forem criados em todos os pontos do Império, tanto mais quando vejo muitos abusos cometidos por agentes nomeados pelo governo. O que tem acontecido nas províncias com o recrutamento? Creio que nem ao menos se tem guardado as instruções e ordens dadas pelo governo a este respeito, e daí procede... Mas, esta matéria não veio para aqui; só toquei nela para mostrar que muitos abusos se têm praticado, e se estão praticando nas províncias por agentes nomeados pelo governo. Não digo que o governo os nomeia de propósito para isso, mas sim por não ter todos os meios necessários para conhecer com toda a exatidão aqueles que bem podem desempenhar as funções de que são encarregados, e neste caso de delegados da polícia, atenta toda a latitude que se acha no projeto para as suas nomeações, estou certo de que daqui a um ou dois anos há de haver em cada canto um delegado da polícia, e depois de há haver gritarias contra esses empregados, assim como se tem gritado contra o código. Por isso votarei pela supressão deste artigo, se não aparecer uma emenda que faça com que esta sua disposição seja só aplicada a tais e a tais lugares, ficando subsistindo a respeito dos outros o que está no código do processo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu já disse, Sr. presidente, nas sessões anteriores, que, em geral, não era muito propenso a essas polícias preventivas; mas a experiência do que tenho visto me tem feito pensar de diverso modo. Se acaso o Brasil tivesse os mesmos hábitos, a mesma disposição que mostra a nação inglesa, para punir os delitos; se eu observasse entre nós esta espécie de instinto de castigar os delitos; seguramente não votaria por este artigo. Quando eu li as reflexões de um célebre viajante nosso, o Dr. Moura, que foi à Inglaterra, e que refere o estado da polícia daquele país, e diz que lá não é preciso haver a cautela que nós temos, nem essas polícias preventivas, e que todavia há muita segurança, nesse tempo eu estava na disposição de não apoiar muito essas polícias preventivas; mas tenho mudado de opinião: primeiramente, porque tenho visto que países civilizados, como é a França, têm estabelecido uma polícia muito severa; e, depois que eu desgraçadamente perdi os meus bens, talvez porque não houvesse suficiente polícia; depois que vi muitos outros cidadãos perderem igualmente os seus bens, e alguns as suas vidas, e o País entregue, por assim dizer, a crimes espantosos, fui inclinado a crer que a Nação

reclama uma polícia preventiva. Por isso tenho apoiado alguns dos artigos deste projeto.

O artigo em discussão diz: – Para concessão de um mandado de busca nas casas em que tem lugar bastarão veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos, ou do criminoso no lugar da busca. – Vejo que isto é justamente o que acontece nos países civilizados: a respeito da França, vejo que, nos casos que não são flagrantes, o código francês exige que haja alguém que denuncie, quer queira ou não assinar a denúncia; e com isto dão-se os mandados de busca, e faz-se toda a diligência para se assegurar da existência do crime e da apreensão dos criminosos; mas, nos casos de flagrantes, manda a que os oficiais da polícia se transportem imediatamente ao lugar, a fazerem todas as pesquisas e indagações, a fim de se apoderarem já dos criminosos, e já dos documentos que possam provar o crime. A respeito da polícia, há na França muitos empregados que têm exercícios cumulativos: há os Gendarmes, há os guardas campestres, etc.; há muitos homens que são encarregados desta polícia judiciária, e muitos deles têm jurisdição cumulativa, e o código manda que, em casos flagrantes, se apresentem imediatamente nos lugares, façam as convenientes pesquisas, e dêem parte ao juiz que há de formar o processo, que é o juiz de instrução. Logo está claro que, quando estes oficiais têm notícia de que em um lugar se comete um crime, não estão exigindo nem testemunhas, nem denúncias, mas praticando logo a busca. Ora, isto sabia eu a respeito da França; porém, a respeito de outros países, não estava bem certo do como se procedia neste caso; mas tive ocasião de o ver, no anúncio de uma obra que eu peço licença ao Sr. presidente para ler.

O SR. PRESIDENTE: – Pode ler.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – É a respeito dos Estados Unidos e da Inglaterra. Ainda que costuma dizer-se que os nossos males têm nascido de copiarmos a legislação de outros países, eu creio que têm nascido de não sabermos copiar, de copiarmos o que é mau e deixarmos o que é bom. Temos a experiência nos jurados: na Inglaterra o réu não tem o arbítrio de apelar de um júri para outro; os juízes ali é que isso determinam, quando o julgam conveniente; mas entre nós, em qualquer caso, apela-se de um júri para outro, como, por exemplo, daqui da Corte para o júri de Niterói. Os males, pois, não têm nascido de copiarmos a legislação desses países, e sim de não sabermos bem copiar. A obra que eu li é o Tratado Prático Sobre a Autoridade e Deveres da Justiça de Paz, a respeito de negócios criminais.

Practical Treatise upon the Authority and Duty of Justices of the Peace in criminal prosecutions, by Daniel Davis, Solicitor General of Massachusetts 8º pág. 687 em 1824. Vide North American Review n. 45 October 1824, pág. 893-394.

Desta obra se vê que nos Estados Unidos não se podendo citar nem prender alguém em sua própria casa, em matéria civil, pode-se contudo, quando há crimes capitais graves (felony), ou suspeita deles, entrar nas casas e arrombar para isso as portas, ainda sem ordem dos magistrados (without a warrant). E isto o podem fazer tanto quaisquer cidadãos como os oficiais de Justiça, com a diferença porém que qualquer cidadão o faz a seu próprio risco, isto é, ficando sujeito a uma ação de arrombamento (without warrant), no caso que a pessoa apreendida, ou que se pretendeu prender, seja inocente, e os oficiais de Justiça, por isso que por seu ofícios são a isso obrigados, não respondem por coisa alguma, ainda que se verifique que a pessoa procurada é inocente, e que a suspeita que os oficiais de Justiça tiveram de felonía, ou a informação que lhe deram foi falsa. As próprias palavras são as seguintes. Um particular só deverá passar a forçar as portas “after a proper demand and notice, ‘when he is certain that a felony has been committed, and a ‘coostable may do the same upon the information of the party ‘in whom the knowledge or reasonable suspicion exists.” Pág. 67 – 69; o que em português quer dizer – Qualquer do povo poderá prender e forçar para isso as casas, quando tiver por si mesmo ciência, ou observar que se cometeu qualquer delito classificado em felonía; e quanto aos oficiais das justiças de paz basta para isso que tenham informação de pessoas que foram testemunhas do dito delito; e quando eles prendem debaixo de razoáveis suspeitas de felonía, ainda que depois se mostre que o preso é inocente, não ficam responsáveis.

Isto mesmo é conforme ao que se pratica em Inglaterra. – Baert, Tableau d’Angleterre, tom. 2º.

Portanto, aqui temos as três nações mais civilizadas, onde se segue esse instinto de castigar a quem ataca as leis do país, e segurança das pessoas e prosperidade. Lá não se espera por tantas formalidades, uma vez que haja o delito cometido, podendo não só esses oficiais da polícia dar as buscas, como até fazer arrombamentos para indagações; e todavia não se diz que esses países são escravizados. Por estes princípios estou disposto a votar pelo artigo, porque às vezes há diligências que é preciso serem feitas com muita prontidão, e não se pode esperar por essas circunstâncias do código. Depois estes empregados da polícia, entre nós, são responsáveis; e, se acaso se conhecer que não havia probabilidade alguma ou indício de crime, que essa busca foi um ato de acinte, os que a tiverem concedido são responsáveis.

Disse o nobre senador que eu apontei o caso de notas falsas que foram à alfândega. Já aqui se respondeu que o perigo de uma introdução de milhões de notas falsas não era coisa de pouca importância e merecia que se tomassem medidas preventivas, prontas e enérgicas, porque estas notas podiam já ter sido tiradas da Alfândega, e

estarem em casa de um homem qualquer, onde se devia imediatamente dar a busca, quando houvesse indícios. Depois, pode-se prender um homem na rua com uma nota falsa, e é bom ir imediatamente à casa desse homem dar-se uma busca, a ver se se encontram mais algumas. Demais, não é só no caso de notas falsas que se deve dar uma busca imediatamente. No caso de homicídio, no caso de uma conspiração; enfim, em outros muitos, muitos casos, é preciso não haver demora, dar-se logo uma busca, e assegurar-se dos documentos do crime, para que se não possam ocultar.

Portanto, reconhecendo que no estado em que nos achamos, é preciso haver mais cautela a respeito da prevenção dos delitos, e vendo que isto mesmo se pratica em outras nações civilizadas, julgo que esta disposição do artigo em discussão é quase necessária e inerente à administração da Justiça; o contrário é querer amarrar as mãos da Justiça, e deixar toda a larga aos criminosos. Eu pois hoje sustento a doutrina do artigo; assento que não são precisas tantas formalidades para se darem essas buscas, sendo principalmente os empregados responsáveis pelos abusos que praticarem. Alguns incômodos sofrerão os cidadãos; mas, já eles têm a noite excetuada, e na Inglaterra eu não vejo esta exceção; talvez que lá mesmo de noite se possa dar busca; entre nós, porém, tem um cidadão um asilo seguro na sua casa durante a noite. O artigo do Código parece só tratar de mandados de busca que se dão a requerimento de partes, mas quando a polícia obra *ex-officio*, segundo a idéia que apontou o nobre senador o Sr. Cassiano, na sua emenda, é preciso não perder tempo com tantas formalidades, a fim de que se não possa evadir o criminoso, ou ocultar-se os objetos e documentos do crime.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nobre senador que nesta sessão impugnou o artigo que se discute, referindo-se a mim, disse que eu afirmara ter sido vencido na Comissão a respeito da doutrina deste artigo, e que, por conseguinte, devia votar contra ele. Ora, eu não me tenho explicado bem; por isso o nobre senador não me podia entender. O Código do processo criminal autoriza o mandado de busca todas as vezes que há juramento de parte ou depoimento de uma testemunha. É opinião minha que a polícia é parte quando trata de perseguir os criminosos, de prevenir os delitos, ou de colher a prova dos cometidos; e então entendia eu que o chefe de polícia podia mandar proceder às buscas, pelo juramento que prestava, quando principiava a exercer as funções de seu cargo. Portanto, em minha opinião, desnecessária era a disposição desse artigo; mas muitos membros da comissão não se conformaram com a inteligência que eu dava ao Código; entenderam que o artigo era necessário, e a discussão que tem havido nesta Casa é uma prova de que essa inteligência é sujeita a contestações; tanto assim, que alguns julgam que isto é doutrina nova, quando, para mim, é doutrina corrente que o chefe de polícia pode dar mandado de busca,

sem que venha uma parte outra do que ele, ou sem que uma testemunha venha jurar. Se os nobres senadores que impugnam o projeto entendem a doutrina do Código como eu a entendo, não duvido votar contra o artigo de que se trata. Eis como explico o que em outra ocasião disse a este respeito.

É por esta razão que eu rejeito também a emenda do nobre senador pela Bahia, porque estou persuadido de que o chefe de polícia fica autorizado a conceder mandados de busca, pelo artigo que se discute. Demais, já na emenda apresentada por mim, e apoiada pelo Senado, eu trato desta matéria, e por isso me parece que a emenda do nobre senador deve ser tomada em consideração, quando se discutir a minha emenda.

Ora, quanto às outras reflexões que se têm feito, eu julgo que elas não ferem a doutrina do artigo de maneira tal que ele deva ser já rejeitado. Devemos estabelecer primeiramente um princípio, e é de que interessa à Segurança Pública, interessa à liberdade individual que, em certos casos, se proceda a buscas, ou para prender criminosos, ou para apreender instrumentos do crime, ou para colher as provas dele. Parece que este princípio não é contestado: todos nós concordamos nele. O que se deve decidir é se estas buscas podem ser feitas com proveito da Justiça, se, para se proceder a elas, forem necessárias muitas solenidades. Esta é a questão.

Parece que a Constituição não impugna as buscas propostas no artigo, como entendeu um nobre senador na outra sessão. Se, porque a casa do cidadão é um asilo inviolável, não podem os chefes de polícia mandar proceder buscas pela maneira marcada no projeto, então nunca poderão elas ter lugar, porque, de qualquer modo que se proceda a uma busca, está violado o asilo do cidadão. Esta expressão da Constituição, de que a casa do cidadão é um asilo inviolável, é uma expressão poética, uma expressão agradável ao ouvido; mas a mesma Constituição depois declara no mesmo artigo como entende essa inviolabilidade.

Ora, já em outra sessão se mostrou que, se nós cercarmos as buscas de tantas solenidades, elas se malograrão; não se conseguirão os fins das buscas; os criminosos fugirão; arredar-se-ão das casas em que se hão de fazer as buscas os instrumentos e todas as provas do crime; e por conseguinte serão inúteis as buscas.

Dizem os nobres senadores que é necessário juramento ou prova para que se possa dar um mandado de busca. Já se tem respondido a este argumento; tem-se figurado muitas hipóteses em que, se se exigir a prova, não terá lugar a busca de maneira que ela possa ser útil. Tem havido na prática alguns inconvenientes na observância da disposição do Código do processo. Se se entendesse o Código do processo como eu o entendo, nenhum inconveniente se poderia apresentar; mas não se entende assim. Tem-se apresentado muitos inconvenientes; há

peças de muita probidade que, tendo presenciado um fato, comunicam-no ao chefe de polícia, e declaram que, se ele os obrigar a juramento, não farão outras comunicações, ou procedem de maneira que o chefe de polícia não os pode obrigar a juramento. Ora, neste tempo... eu não sei se sempre foi assim, mas parece que houve tempo em que não era desairoso o denunciar, quando a opinião pública não estigmatizava os que denunciavam. Hoje, porém, a opinião pública não é tão favorável aos denunciantes; poucas pessoas desejam denunciar, e muito receiam fazê-lo.

Acresce que, depois que se estabeleceu a doutrina de serem as testemunhas inquiridas pelos advogados, ainda mais repugnância há em denunciar ou ser testemunha. Os advogados algumas vezes excedem os limites da prudência, incomodam as testemunhas, injuriam-nas, caluniam-nas, e por isso quem não tem ânimo para em público se expor a maus tratamentos, nem denúncia, nem quer ser testemunha. Alguém haverá que prefira a perda de sua fortuna aos sofrimentos a que se expõe denunciando, ou servindo de testemunha. Muito pouca prática tenho eu do foro, depois de estabelecidos os jurados; mas, pelo que tenho presenciado, hoje muita razão tem o que se recusa a ser testemunha. Se pois não alargarmos mais o arbítrio da polícia, no que respeita a buscas, se continuarmos a exigir o depoimento de testemunhas, ou o juramento da parte, tornar-se-ão as buscas muito difíceis.

Um nobre senador lembrou-se, em outra ocasião, que o promotor público podia jurar, e aí tínhamos a parte jurando. Ora, Sr. presidente, esta opinião tem alguns inconvenientes. Primeiramente, me parece que a lei não pôde ordenar que o chefe de polícia declare ao promotor que vá jurar; a onipotência das leis não compreende esse caso de obrigar o promotor a jurar em uma denúncia de que ele não esteja plenamente convencido, além de que há perigo na revelação do segredo. Não digo que o promotor seja capaz de o revelar, eu acredito em todos os promotores; não digo também que os escrivães sejam capazes disso, tenho ilimitada confiança neles; mas, quando um segredo se comunica a diversas pessoas, sempre há pelo menos o desgosto de se atribuir a revelação a este ou àquele outro. Demais, o promotor pode não estar presente, pode estar ausente; e, sendo assim, haverá diligência que corra perigo de malograr-se. Não sei como possa ser remediado o mal que se reconhece no juramento do promotor. Eu digo que se reconhece o mal. As considerações apresentadas na Casa fizeram muito peso no espírito do nobre senador, e ele entendeu remediar tudo, propondo que o promotor em caso tal assinasse a denúncia para se proceder à busca.

Não desejo alargar-me sobre a matéria: o nobre senador disse que esta matéria estava muito ligada com a política, porque se fundava na Constituição a doutrina de que se tratava; que ele entendia a Constituição,

assim como eu também a entendo, em um sentido muito liberal; que a questão de justiça neste caso estava ligada com a questão de política; e, concedendo que seja este o sentido em que eu tomei a palavra – política – quando em outra sessão toquei nessa matéria, digo que a esse respeito não tenho dúvida alguma, e que julgo que se concilia a opinião do nobre senador com a minha. Eu também entendo a Constituição no sentido o mais liberal que se pode imaginar, porque quero que os cidadãos gozem da maior soma de liberdade compatível com o estado social; mas, para que isto se realize, é preciso que o governo tenha força para proteger a liberdade dos cidadãos: quanto mais força tem o governo, tanto mais livre é o País. Não presumo saber história, mas não me lembro de ter lido em publicista algum inteligente que a liberdade tenha perigado nas mãos dos governos fortes, (*apoiado*) porque, quando corre perigo a liberdade é quando o governo é fraco, sem meios de poder desempenhar os seus deveres: em caso tal formam-se as facções que o enfraquecem, e o mesmo governo procura alterar a ordem.

O que tenho dito mostra que os chefes de polícia não gozam de arbítrio ilimitado: no que respeita aos mandados de busca, seu arbítrio está limitado no artigo; não os pode passar sem que haja veementes indícios ou fundada probabilidade da existência do objeto que dá causa ao mandado de busca. Já em outra sessão se mostrou que a disposição do Código não oferecia uma garantia real; toda a garantia do Código é nominal. O chefe de polícia que for capaz de abusar de sua autoridade, pode, apoiado no código, fazer o que lhe aprouver, embora seja isso ofensivo do direito dos cidadãos. As testemunhas podem ser inquiridas de maneira tal que o chefe de polícia exerça um arbítrio maior nas buscas. Eu quero supor que as testemunhas deponham na melhor boa fé; o chefe de polícia as pode inquirir de maneira que daí lhe provenha arbítrio para passar um mandado de busca arbitrário; isso mesmo pode resultar de não inquirir o fato com todas as circunstâncias, entretanto que tenha preenchido as formalidades do Código. Como pois o chefe de polícia pode abusar do arbítrio de que trata o artigo que se discute, eu entendo que é melhor não prendê-lo e é melhor dar-lhe o maior espaço, porque, neste último caso, o arbítrio limitado pode tornar-se pesadíssimo aos cidadãos e ao País.

Por estas considerações pretendo votar pelo artigo tal qual está. Quanto à emenda que quer que os chefes de polícia passem mandado de busca *ex-offício*, não a julgo necessária. O artigo contém essa doutrina; mas, para se discutir essa emenda parece que a melhor ocasião seria quando se discutir a emenda que ofereci na sessão anterior.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como também está fazendo objeto das nossas discussões um projeto que dá algumas providências sobre eleições, e eu tenha de tomar parte nesta discussão, desejara que o

nobre ministro me informasse se é possível que providências se deram acerca de uma representação da Câmara de Alcântara, da Província do Maranhão, relativamente a eleições...

O Sr. Paulino (ministro da Justiça) informa ao nobre senador que mandou fazer toda a diligência para que se achasse essa representação, mas que ainda não se tem achado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Agradeço muito ao nobre ministro, ainda que nada tenho que agradecer ao seu colega; e o que posso concluir deste negócio é que, se com tanto desleixo se tratam os requerimentos do Senado, muito terão que sofrer as partes.

Sr. presidente, há uma emenda de supressão do art. 16 do projeto, a qual diz (lê). Quem diria que o nobre senador que ofereceu este projeto é o mesmo que há tempos gritava: – Fé nas instituições! fé nas instituições!? Como é que se tem fé na Constituição e nas instituições? Que diz a Constituição no § 7º do art. 179? Que todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável; que de noite não se poderá entrar nela senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar. Até agora, todo o cidadão, lendo este artigo da Constituição, enchia-se de um nobre orgulho, podia repetir o que dizia Lord Chatan: “Esta casa pode ser devorada pelas chamas, os ventos favoráveis e desfavoráveis, assim como todos os elementos da natureza, podem entrar nela; porém o rei não ousará tanto.” Os brasileiros, se passar este artigo, dirão: – Enquanto vigorava o § 7º do art. 179 da Constituição, tinha um asilo inviolável na minha casa; podia sossegado viver no seio de minha família; a Constituição me garantia meu asilo, e tinha determinado que só em certos casos nela se pudesse entrar; porém hoje, graças à providência dos legisladores, que outrora gritavam – fé nas instituições! – qualquer esbirro do chefe de polícia, gente ordinariamente malcriada, pode entrar em minha casa e dar nela uma busca. – É assim, Sr. presidente, que se tem fé nas instituições? Bem disse o nobre autor do projeto que isto eram expressões poéticas! Não exige a Constituição, para que se possa entrar na casa do cidadão, que se dêem certos casos?

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. C. FERREIRA: – Mas por que os nobres senadores não apontam esses casos? Há de ser sempre que agradar aos chefes de polícia...

O SR. VASCONCELLOS: – Havendo veementes indícios.

O SR. C. FERREIRA: – Mas o que quer dizer indícios? Sinais, suspeitas que induzem a crer que existe isto ou aquilo: e deste modo qual será o cidadão que se julgará seguro em sua casa? Eu creio que absolutamente nenhum. Serão estes os casos de que trata a Constituição?

Eu perguntarei ao nobre autor do projeto quais as desordens, quais

as sedições ou rebeliões que têm aparecido, e a que se não têm podido obstar por falta de uma busca? Para que pois figurar hipóteses irrealizáveis? Para que, fundados em uma coisa que raras vezes acontece, havemos de dar aos chefes de polícia um arbítrio tão amplo para fazerem o que bem lhes parecer? Na Corte não se abusará muito; porém nas Províncias o que não será? Tal artigo não será senão um pomo de discórdia para as Províncias.

Já passou desgraçadamente que os chefes de polícia fossem juizes, os quais, entre nós, têm um poder extraordinário, e dispõem da vida e fortuna dos cidadãos a seu bel-prazer. Ora, com tais disposições, parece que queremos escarnecer da Nação brasileira; mas, entretanto, quer-se que se tenha fé nas instituições. Ocorre-me o que se dizia no tempo dos primeiros imperadores; então falava-se muito em senado e Constituição, mas o despotismo reinava; hoje grita-se fé na Constituição; é necessário que haja segurança, e quem há de dar essa segurança é o chefe de polícia com o seu arbítrio, ferindo-se a Constituição.

É assim, Sr. ministro, que se quer preparar a legislação para o Sr. D. Pedro II? É acabando-se com as garantias que a Constituição deu para que o cidadão viva tranqüilo na sua casa? É arrancando-se uma das pedras angulares do Sistema dos Jurados, isto é, o Primeiro Conselho que as coisas hão de melhorar? Não; eu estou bem persuadido de que o Sr. D. Pedro II há de negar-se a reinar sobre escravos; ele quer reinar sobre cidadãos livres; ele quererá ser *melior Trajano*, mas não quererá ser *felicio Augustus*; não quererá ser mais feliz do que ele, e pela maneira que o foi.

Srs., desenganemo-nos: se queremos paz para o Brasil, devemos firmá-la na Constituição; deixemo-nos de arbítrio, que nada mais faz do que azedar os povos e dar armas aos anarquistas, os quais dizem que o governo o que quer é acabar com as garantias dos cidadãos. Eu também quero governo forte, porque governo fraco é a pior peste que pode sofrer uma nação; mas governo forte não é governo despótico: há muita diferença entre governo forte e governo despótico; quero governo forte, mas fundado na Constituição, governo paternal.

Se tivesse passado tal lei no tempo em que se dizia que havia caramurus, o que se não faria nas casas dos particulares? Que arbitrariedades se não praticariam nas Províncias? E hoje mesmo que arbitrariedades não serão praticadas?

Votarei pela supressão do artigo, porque creio que aquilo de que ele se ocupa está providenciado no código; e se é necessária mais alguma coisa, aponte-se, e deixemo-nos dessas boas palavras, isto é, que o arbítrio, quando se não pode prender até certo ponto, o melhor é soltá-lo. Isso só é bom para se estabelecer o despotismo.

Eu estou persuadido que o nobre autor do projeto, sendo um dos

sustentáculos da liberdade, um dos homens que outrora andavam sempre à testa dos exaltados, hoje não dá esse pulo para trás, pulo que nos pode ser muito perigoso, senão pelo mesmo sentimento que animava certo autor quando dizia: muitas almas bem formadas e nobres, atemorizadas pelo mau uso que se tem feito da liberdade, pelos crimes perpetrados em seu nome, procuram refúgio no despotismo. – Este pavor sem dúvida foi que influiu sobre o nobre senador pela Bahia, o qual disse que não aprovava esta lei, porque a não julgava boa; mas que, pelas circunstâncias do País, votava por ela. Para corroborar a sua opinião, trouxe o exemplo da América do Norte: mas porventura lá se dá a amplidão que se dá neste artigo?...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Maior.

O SR. C. FERREIRA: – Eu lembro ao nobre senador que na Inglaterra o que deu causa a essa célebre lei de *habeas corpus* “foi ser acabrunhado um cidadão ordinário, o que o governo julgou ser uma injúria feita a si próprio. Mas, entre nós, não acontece isso; entre nós os infelizes são acossados pelos Verres das Províncias, que os mandam para o Rio Grande: é este o terreno que nós pisamos. Na Inglaterra se um ou outro toma este arbítrio, sabe o nobre senador que é a lei que o autoriza, e que, se ele exceder as suas atribuições, tem de esperar o castigo: entre nós é a Constituição que o proíbe, que diz que só em certos casos, e debaixo de certas circunstâncias, é que isto se pode fazer; no entanto, nem o nobre senador, nem outros membros da comissão se dignaram apontar estes casos; quiseram dar uma amplidão extraordinária, dizendo que esses casos é quando o chefe de polícia bem quizer, porque, traduzidas estas palavras do artigo – bastarão veementes indícios – não querem dizer outra coisa senão que os chefes de polícia concederão mandados de busca quando eles bem quizerem. Hoje em dia, se eu fora chefe de polícia e tivesse esta autoridade, e quisesse enxovalhar qualquer pessoa de bem, podia dizer: – Este indivíduo é um dos maioristas, em sua casa está tratando de acabar com o regente; ali se fazem reuniões para isso; há de lançar mão de todos os meios para que o Sr. D. Pedro II tome conta do governo. É pois necessário dar providências. – E mandaria dar uma busca nesta casa. Assim em proporção pode o chefe de polícia obrar em todos os mais casos, se passa este artigo.

Torno a dizê-lo, não há de acontecer isto aqui no Rio de Janeiro, porque aqui ao menos não se calcam de frente as leis, e quando algumas vezes isto acontece, grita-se logo, e então a autoridade recua, ainda parece que se espanta um pouco. Não acontece o mesmo nas Províncias: aí não se atende aos gritos dos infelizes: por exemplo, os gritos dos infelizes da minha Província, que morrem no Cabo de S. Roque; e mesmo reclamando eu aqui a respeito de alguns guardas nacionais da minha Província que estão no Rio Grande, o nobre ministro tem hoje recusado algumas informações ao Senado; tendo

mandado dar baixa a um homem, de sargento de artilharia, e tendo o presidente da minha Província enviado de novo esse homem aqui para a Corte, por vinganças, esse nobre ministro mandou que lhe assentassem praça, e o fez marchar para o Sul, deitando sangue pela boca, como se provou; e pedindo eu informações a este respeito disse o nobre ministro: – Eu examinarei este negócio, e darei as informações que tiver. – Se isto acontece assim nas Províncias com as leis que existem, pelas quais o governo pode ser acusado, o que não acontecerá com um arbítrio tão amplo como o que se acha consignado no art. em discussão? Srs., vamos aquietar as Províncias; quem vos fala não pode ter interesse algum na anarquia, tenho família numerosa, tenho bens que perder, não posso deixar de querer a prosperidade do meu país! Não nos arruinemos com um arbítrio tão extraordinário; dêem-se todas as providências necessárias para remediar os males do Brasil, porém providências legais, e deixemos de calcar aos pés a Constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador pela Província da Bahia, magistrado do Supremo Tribunal de Justiça, que trouxe à Casa alguns extratos da administração de justiça preventiva dos Estados Unidos e Inglaterra, disse, antes de ler esses extratos, que um dos nossos maiores defeitos não é de copiarmos a legislação de países estrangeiros, mas sim de a mal copiarmos. Eu peço ao nobre senador licença para fazer algumas reflexões sobre essa sua opinião, e de aplicá-la para o caso atual. Lembro ao nobre senador que tudo isso que ele citou são exceções da regra geral, como eu vou mostrar, e que o artigo em discussão é uma regra geral.

O artigo que se discute, Srs., é este: estabelece como um princípio que, para os mandados de busca, nos casos em que têm lugar, bastarão veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca: e o que leu o nobre senador, observe bem, não é para os casos de mandados de busca, e sim para os casos de flagrante.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Está enganado. Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vou mostrar em que me fundo, eu não sei os princípios cardeais da Legislação inglesa, nem da Constituição dos Estados Unidos, nem da França; mas, se minha memória não me engana, observarei que nos Estados Unidos, por um artigo da Constituição, e suponho que foi um artigo do ato adicional, não se pode entrar na casa do cidadão senão sendo expressamente mencionada a casa ou pessoas sobre quem se suspeita, e o lugar em que se acha o criminoso; essa é uma garantia para a inviolabilidade da casa do cidadão. Excetua-se o caso flagrante, em que não pode ter lugar um mandado de busca, por exemplo, na execução de uma prisão, quando acontece escapar-se o criminoso e ocultar-se na casa de qualquer cidadão; e mesmo sem ser neste ato, se a polícia encontra um assassino, ou um criminoso de felonía, e o vê entrar em casa de um cidadão, certamente

não há de ir buscar o mandado à casa do chefe de polícia; então os agentes de polícia dizem ao cidadão: – “Para vossa casa entrou um criminoso, temos disso testemunhas, e nós havemos de entrar nela para o prender.” – Para esse caso sim; mas, para os casos gerais os mandados de busca devem mencionar os veementes indícios, a pessoa acusada, o lugar onde está, etc. Eu não venho prevenido para esta discussão; mas me persuado que esses extratos que leu o nobre senador são para os casos de flagrante, que são uma exceção da regra geral; e nos casos em que tem lugar um mandado de busca, que é aquele que discutimos, deve ser feito com todas as formalidades, e é isto o que a nossa Constituição quer.

Em verdade, Sr. presidente, não duvido que entre nós seriam necessárias algumas disposições acerca dos casos de flagrante; e vou lembrar à Casa um acontecimento havido já no Rio de Janeiro, sobre o qual alguns juriconsultos discutiram: quero falar da fuga que houve das prisões, suponho que foi da de Santa Cruz. Os presos em armas entraram para esta cidade, e vieram para o campo: então diziam os magistrados que era necessário chamar os Juizes de Paz para os fazer retirar. Eu não sou desta opinião. Quando há uma rebelião, quando uma força armada se apresenta, é necessário contê-la; esse caso não é o das buscas, esse caso é excepcional. Se um cidadão qualquer encontra um assassino, e vê que ele escapa e entra em uma casa, certamente não deve ir a casa do chefe de polícia procurar o mandado de busca, deve perseguir o assassino, bem entendido; informando o dono da casa de semelhante acontecimento, que é o caso apontado pelo nobre senador a respeito dos Estados Unidos, Inglaterra e França. Portanto, não presuma o nobre senador que com seu argumento pode sustentar o artigo. Se o nobre senador, ou o autor do projeto, quisesse definir as medidas necessárias para este caso, então calar-me-ia...

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Isto já existe definido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então o nobre senador há de concordar comigo que o artigo é uma regra geral...

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Não confundi o mandado de busca.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se mesmo o art. dissesse: o chefe de polícia, tendo veementes indícios, comunicará ao dono da casa quais são esses indícios, a fim de que o dono da casa possa a todo o tempo ir contra o injuriante, quando mostre que esses indícios nunca existiram, e que não houve senão o desejo de insultá-lo, então bem; mas esta não é a doutrina do artigo; ele o que quer é pôr à discricção e arbítrio do chefe de polícia a casa do cidadão. Como pois pode argumentar-se com esses casos da Inglaterra? Eu voto por tudo quanto se pratica na Inglaterra a este respeito, e até aprovaria uma emenda que dissesse que entre nós se praticasse o mesmo que nestes casos se pratica em Inglaterra.

O nobre Senador, autor do projeto, eu o desconheço, e o desconheço muito.... Vejo que é um homem das circunstâncias: ele mesmo

reconhece que o chefe de polícia é parte, ele mesmo votou para que os chefes de polícia fossem juizes e desembargadores, de maneira que um chefe de polícia tem de ser juiz e parte ao mesmo tempo. Esse será talvez um dos princípios liberais do nobre senador, que ele entende que dá força ao governo.

Sr. Presidente, disse o nobre Senador que quer um governo forte, e quem é que lhe disputou isso? Quem é que não quer um governo forte? Mas, o que é um governo forte? É um governo justo...

O SR. VASCONCELLOS: – É aquele que tem os meios necessários para desempenhar seus deveres.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não pode ser justo sem ter os meios necessários para o bom desempenho de seus deveres; mas, um arbítrio com toda a extensão nunca poderá constituir um governo justo. Então o governo justo, para o nobre senador, será o despótico, o da Turquia, porque é o que tem arbítrios amplos.

Mas, para que discutimos nós? O governo justo e forte é aquele que não deseja ter arbítrio extraordinário, e o nobre Senador, em outro tempo, comigo partilhava essas opiniões; repelíamos as pretensões do governo, quando exigia tais arbítrios; mas, enfim, como é homem das circunstâncias, pensa hoje de diverso modo. Entende o nobre senador também que não pode haver liberdade em um governo fraco; estamos de acordo, eu quero o governo forte; mas, dando-lhe um arbítrio desnecessário, longe de o fazer forte, o faz fraco, porque o governo deve ter apoio nos cidadãos; e, se estes tiverem desconfianças do governo, ele nunca será forte.

Mas, Sr. Presidente, disse o nobre Senador que é necessário que os crimes sejam punidos. É verdade, Srs., entre nós existe a impunidade dos crimes; mas, indaguemos a origem deste mal, e vejamos se o remédio próprio é o arbítrio que queremos dar aos chefes de polícia. Eu creio que não. Sr. presidente, enquanto os juizes forem parte ao mesmo tempo, enquanto eles tiverem pretensões, enquanto forem candidatos aos empregos políticos, não haverá governo justo e forte, haverá impunidade nos crimes. O juiz deve estar acima das pretensões, ele não deve fazer transações.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado, sim. Vejamos como os juizes fazem transações, vejamos o que se pratica no nosso país: deixem de ter lugar essas transações, e logo teremos justiça bem administrada, e já não ficará o crime impune. O defeito, Srs., está aí e não no código; está também em determinar a nossa Constituição que os juizes sejam perpétuos, e entretanto vejo que se lhes dão outros empregos que não são de juizes. Entende-se no nosso país que para um homem ser considerado com as necessárias habilitações para qualquer emprego, é mister que seja juiz; que da classe dos juizes devem ser tirados os homens para todos os empregos, quando eu digo que os juizes devem

ser exclusivamente juizes; mas não se tem entendido assim, e então como pode haver segurança em coisa alguma?!

Examine-se a marcha dos jurados, e ver-se-á que esses julgamentos, essas impunidades vêm das pretensões dos juizes, vêm das malditas transações: transige-se por tudo, o mesmo governo, Srs., proclama que admite transações em tudo! Em que país se vê isto! Eu admito que em um ou outro caso se façam transações, mas ao menos esconda-se isso; não se publiquem tais princípios...

O SR. VASCONCELLOS: – Thiers não os escondeu.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me importo com Thiers, estou falando do meu país.

Não há muitos dias que um ministro da Coroa proclamou as transações; disse que eram necessárias nos governos representativos, e veio com a capa de dizer: – Contanto que não se ofendesse o justo e honesto. – Mas, Srs. isto de honra é relativo a cada indivíduo, e, enquanto se proclamarem tais princípios, nada haverá de justo e honesto, tudo será permitido. E será isto o que faz um governo forte? Enquanto a habilitação para os empregos for o ser juiz, não poderemos ter nada de regular, pode cada um cometer o crime que quiser. Portanto, a impunidade dos crimes não vem dos códigos; estude bem o nobre Senador o seu país e conhecerá que outra é a origem das impunidades...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não falei hoje em impunidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se não foi o nobre Senador, foi outro.

Um nobre Senador nos disse que a sua casa foi queimada. Pergunto eu se isto aconteceu pelos defeitos do código, se foi por falta de atribuições conferidas aos encarregados da polícia? Leia-se o que se escreveu a esse respeito, e se conhecerá se não foram as transações que fizeram arder a casa do nobre senador, e não de fazer arder talvez as nossas pessoas.

Mas disse o nobre Senador que os advogados, na inquirição das testemunhas, excedem a moderação, injuriam as testemunhas; e por quê? Porque os juizes consentem em transigir com os advogados e com os réus: isto não é defeito do código. É muito justo que as testemunhas sejam inquiridas pelos advogados; mas é também preciso que o juiz que preside tais atos seja honesto e não permita que os advogados ultrapassem os seus deveres...

O SR. MELLO E MATTOS: – Isto tudo em tese é excelente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mais excelente é que os juizes prostituam o que há de mais sagrado, e que depois se diga que o povo é mau, comete crimes, e que no Brasil reina a impunidade...

O SR. MELLO E MATTOS: – Façam-se as leis como devem ser feitas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem: eu quero propor uma lei que diga que a soberania nacional reside nos juizes; talvez seja esta a vontade do nobre senador. Sr. presidente, não ponhamos a culpa em quem não a

tem. Se as nossas leis são mal feitas, então permita-me o nobre senador que lhe diga que ele tem nisto alguma parte, porque tem sempre pertencido à maioria...

O SR. MELLO E MATTOS: – A culpa é de quem embaraça que elas se façam.

O SR. H. CAVALCANTI: – As maiorias são quem fazem as leis e se elas saem mal feitas a culpa é de quem as faz...

O SR. PRESIDENTE: – O regimento não permite diálogos: peço aos nobres senadores que se cinjam à ordem.

O SR. H. CAVALCANTI: – As nossas leis têm alguma coisa de más; porém muito pior é a sua execução: cumpria que os legisladores estudassem e vissem qual é a causa de nossos males, e aplicassem o remédio conveniente. Eu tenho por axioma que, enquanto se confundirem atribuições de juizes com atribuições de outros empregos que eles desejam ter; enquanto a classe dos juizes for o viveiro para todos os empregos públicos, não deixará de haver a impunidade de crimes. O artigo em discussão, Srs., não pode ser apoiado com exemplo algum dos Estados Unidos, Inglaterra ou França; ele não dá garantia alguma aos cidadãos com a sua disposição; e o cidadão de maneira alguma pode contar-se tranqüilo em sua casa. Eu mandei algumas emendas a este projeto; mas já o meu sistema está todo destruído com a rejeição delas. Não duvidaria, contudo, apresentar uma emenda a este artigo, se os nobres senadores quisessem estabelecer os casos excepcionais; aqueles casos em que, pelo tempo necessário para se ir obter um mandado de busca, houvesse perigo de deixar escapar os delinqüentes, ou subtrair os objetos ou instrumentos do crime; aqueles casos de moeda falsa ou de introdução de notas.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Isto está expresso no código.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se está expresso no código, então para que é este artigo? O artigo não quer senão destruir a Constituição. Se esses casos que menciono estão no código, então eu digo que este artigo não é para os casos que se figuram, e sim para se dar um arbítrio a esses empregados para devassarem as casas dos cidadãos. Eu suponho, Sr. presidente, que na Turquia, que nos governos despóticos, a casa dos cidadãos não é sempre tão devassada como ficará sendo a casa dos cidadãos brasileiros se passar este artigo, artigo que dá faculdade aos delegados da polícia de devassar a casa dos cidadãos, quando lhes pareça conveniente. Isto eu só vi proposto no Senado do Brasil! Eu, é verdade, não sou muito versado na história; mas sobre estes objetos, Sr. presidente, estamos colocados em uma posição tão importante que deveríamos pelo menos ter um tal ou qual conhecimento da história, e eu não me recordo de ter visto que em parte alguma se tenha adotado uma medida como esta.

Enfim, sempre darei uma última resposta ao nobre senador que

apresentou este projeto. Eu disse aqui que não tenham sido consultados os magistrados que a lei incumbe de levar ao conhecimento do corpo legislativo os defeitos da nossa legislação que a experiência tenha mostrado. Com efeito, a lei incumbe isto aos membros do Supremo Tribunal de Justiça. É inquestionável que eles têm apresentado estas dúvidas ao corpo legislativo, o qual as tem enviado às comissões; entretanto, tudo isto foi desprezado, e nomeou-se uma outra comissão para apresentar a reforma dos códigos. O nobre senador disse que esta comissão tinha sido composta de dois membros do Supremo Tribunal de Justiça, de dois juizes de Direito, dois desembargadores, um advogado e o nobre ministro da Justiça. Qual é a maioria dessa comissão? É de magistrados novos; e permita-me o nobre senador que eu diga mais alguma coisa, a saber, que duvido que o governo tenha direito de nomear membros do Supremo Tribunal de Justiça para estas comissões, porque a lei diz que eles não poderão ser nomeados pelo governo para exercerem outras funções; e se o governo fez esta nomeação, talvez estes magistrados aceitassem com condescendência e não quisessem tomar sobre si o trabalho desta reforma.

Agora digo mais que este projeto havia de ter uma base; algumas informações se deveriam apresentar, alguns elementos deveria haver, e porque não nos ministram todos estes trabalhos, que serviram de fundamento ao projeto em discussão?

Mas, na ausência de todos estes elementos, permita-se-me que eu diga que não vejo prova alguma de que este projeto como se acha seja trabalho da comissão.

O SR. VASCONCELLOS: – Alguma diversidade houve.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem, isto é que eu queria comparar; mas enquanto eu não vir estes trabalhos, permita-me que eu entenda que este projeto é opinião do nobre senador, talvez acompanhada de alguma transação; e eu não posso deixar de apresentar as minhas opiniões a respeito deste projeto, e de mostrar que, apesar de tudo quando acabou de ler o nobre senador a respeito dessas nações, não me convenceu, nem me determinou a adotar o artigo, porque, o que ele leu diz respeito ao caso excepcional de flagrante, e o que nós discutimos é uma regra para o caso geral.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

Retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que fora introduzido.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria dada para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.